

**PLANO DECENAL ESTADUAL
DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO
DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DA PARAÍBA
2023-2032**



**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente da Paraíba**

**PLANO DECENAL ESTADUAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA
DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA DA PARAÍBA
2023-2032**

**João Pessoa – PB
2023**

Resolução CEDCA nº 4, de 2 de abril de 2014 – Reconhecer a Comissão de Monitoramento do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH-PB
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT-PB
Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - SES-PB
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania de João Pessoa – SEDHUC-JP
Tribunal de Justiça da Paraíba / coordenadoria da Infância e Juventude – COINJU
Ministério Público da Paraíba / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente – CAOP
Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS
Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA - Mata Paraibana
Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes – REMAR
Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba – REDEXI
Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares da Paraíba – ACONTEPAB
Centro de Apoio à Criança e ao adolescente – CENDAC
ALDEIAS INFANTIS SOS
Universidade Federal da Paraíba

Governo do Estado
João Azevedo Lins Filho

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente
Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos
Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

FUNETEC
Anselmo Castilho – Superintendente

CRÉDITOS:

Equipe de Consultoria da FUNETEC

Maria do Socorro de Souza Vieira – Consultora Técnica
Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva – Consultora Técnica
Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão
Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

COMISSÃO INTERSETORIAL DO CEDCA-PB

Cristiane Cabral Pereira	Maria da Conceição Vanderlei
Elaine Amorim	Maria Luiza Pereira
Francisca Fernandes Vieira	Renato Bonfim
Jéssica Silva Ramalho	Rita de Cássia Dantas
Julianne Correia de Figueiredo	Sandra Regina dos Santos
Kellen Lachietti	Tayanne Kiev Carvalho Dias
Lorenzo Delaini	Valeska M Rodrigues

COLABORADORES/AS NO SEMINÁRIO PARA CONSULTA PÚBLICA

Antônia Furtado	Michelli Lima dos Santos
Héllen Sabrina Silva	Maria Rosana Bacelar
Jucilene Carvalho	Reinaldo Mendes
Jacqueline Barreto	Simone Martins
Karoline Freitas	

LISTA DE SIGLAS

ACONTEPAB – Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba
AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ALPB – Assembléia Legislativa da Paraíba
ANGAAD – Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
ANDI – Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAO – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança, do Adolescente e da Educação
CAPS – Centros de Atenção Psicossocial
CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social
CEDCA-PB – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
CEJA – Coordenadoria Estadual Judiciária de Adoção
CENDAC – Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente
CER – Centro Especializado em Reabilitação
CFC – Convivência Familiar e Comunitária
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNJ/SNA – Conselho Nacional de Justiça/ Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
CF – Constituição Federal
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CNEVSCA – Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNCL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CREAS – Centro Referência Especial da Assistência Social
CT – Conselhos Tutelar
DEPPB – Defensoria Pública da Paraíba
DISQUE-100 – Disque Direitos Humanos
DPF – Destituição do Poder Familiar
DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPESQ – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
FIA – Fundo para a Infância e Adolescência
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social
FEPETI-PB – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba
Fórum DCA PB – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
FUNETEC – Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba
FDCA – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
GAA – Grupo de Apoio à Adoção
GEAD/JP – Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de João Pessoa
GEPAC – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social
GT – Grupo de Trabalho
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES – Instituições de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOSUAS – Sistema de Informação do Sistema Único da Assistência Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e mais
LGBTQIAP+ – Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais.
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
ME – Ministério do Esporte
MPE PB – Ministério Público Estadual da Paraíba
MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MINC – Ministério da Cultura
MNPCFC – Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária
MP – Ministério Público
MS – Ministério da Saúde
NASF – Núcleos Ampliados de Saúde da Família
NOB – Norma Operacional Básica
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS
OAB-PB – Organização dos Advogados do Brasil - Paraíba
OCA – Orçamento Criança e Adolescente
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OSC – Organização da Sociedade Civil
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PAA – Plano Anual de Ação
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PAIEF – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
PBF – Programa Bolsa Família
PcD – Pessoa com deficiência
PCF – Programa Criança Feliz
PIA – Plano Individual de Atendimento
PECFC – Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PMPB – Polícia Militar da Paraíba
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PPA – Plano Plurianual
PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPP – Projeto Político Pedagógico
PR – Presidência da República
RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
REDEXI – Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba
REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da *Paraíba*
REAMCAV – Rede de Atenção às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual
RMA – Registro Mensal de Atendimentos
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SFA – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
SAI – Serviços de Acolhimento Institucional
SEDH-PB – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/ - Paraíba
SEDH-PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEDHUC-JP – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - João Pessoa
SEECT-PB – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
SEPCOPS – Setor de Estudos e Pesquisas em Análises de Conjuntura e Políticas Sociais
SEPPIR – Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial
SESPB – Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba
SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA – Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SM – Salário Mínimo
SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SNPDCA – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
SUAS – Sistema Único da Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

TCU – Tribunal de Contas da União
TCE PB – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
UBS – Unidades Básicas de Saúde
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba
TJ – Tribunal de Justiça

LISTA DE TABELAS

- TABELA 1:** Crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade segundo cor/raça — Brasil e Grandes Regiões, 2021
- TABELA 2:** Crianças de até cinco anos de idade segundo condição nutricional — Brasil e Grandes Regiões, 2020
- TABELA 3:** Nascidos vivos de mulheres entre zero e 19 anos de idade – Brasil e Grandes Regiões, 2020
- TABELA 4:** Estabelecimentos de Educação Básica que declararam inexistente o acesso ao esgoto sanitário ao Censo da Educação Básica — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020
- TABELA 5:** Estabelecimentos de Educação Básica que declararam inexistente o acesso ao abastecimento de água ao Censo de Educação Básica — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020
- TABELA 6:** Estabelecimentos de Educação Básica que declararam não ter computadores ao Censo de Educação Básica — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020
- TABELA 7:** Estabelecimentos de Educação Básica que declararam não ter acesso à internet ao Censo de Educação Básica — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020
- TABELA 8:** População residente sem acesso à rede de distribuição geral de água — Brasil e Grandes Regiões, 2014 a 2020
- TABELA 9:** População residente não atendida pela rede de coleta de esgoto – Brasil e Grandes Regiões, 2014 a 2020
- TABELA 10:** Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade em faixas de rendimentos domiciliares per capita segundo cor/raça — Brasil, 2020
- TABELA 11:** Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade residindo em domicílios sem banheiro exclusivo segundo classe de rendimento — Brasil, 2017 a 2019
- TABELA 12:** Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade residindo em condição de adensamento excessivo segundo classe de rendimento — Brasil, 2017 a 2019
- TABELA 13:** Crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade ocupados (inclusive na produção para o próprio consumo e/ou uso) segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019
- TABELA 14:** Notificações de negligência e abandono segundo grupo etário — Brasil e Grandes Regiões, 2020
- TABELA 15:** Acolhimento conjunto por faixa etária – Brasil, 2020
- TABELA 16:** Instituições ligadas à Saúde Mental e Física – Brasil, 2020
- TABELA 20:** Quantidade de abrigos – Brasil e Grandes Regiões
- TABELA 21:** Quantidade de casas-lares – Brasil e Grandes Regiões
- TABELA 22:** Repúblicas para jovens egressos de medida de proteção de acolhimento: municípios, vagas e acolhidos por sexo – Brasil e Grandes Regiões, 2018
- TABELA 23:** Quebra/rompimento de vínculo familiar – crianças e adolescentes de 0 a 18 anos – por sexo e faixa etária – Estado da Paraíba
- TABELA 24:** Profissão principal dos/as entrevistados/as – Estado da Paraíba
- TABELA 25:** Escolaridade – membros das famílias entrevistadas – idade até 18 anos – Estado da Paraíba
- TABELA 26:** Situação ocupacional - todos os membros das famílias entrevistadas com idade acima de 14 anos por faixa etária – Estado da Paraíba
- TABELA 27:** Moradias com pessoas que dormem na mesma cama fora o casal –entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes –Estado da Paraíba – Regiões intermediárias
- TABELA 28:** Moradia com crianças que dormem com adultos –entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes – Estado da Paraíba – Regiões intermediárias
- TABELA 29:** Violações de direitos e/ou riscos sociais –membros das famílias com idade até 18 anos – com uma ou mais violações – Estado da Paraíba –Regiões intermediárias

LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1:** Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos – Brasil, 2020
- GRÁFICO 2:** Proporção de crianças de até cinco anos de idade em situação de desnutrição (relação peso x idade) — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020
- GRÁFICO 3:** Taxa de mortalidade infantil (menores de um ano de idade) (para cada mil nascidos vivos) — Brasil e Grandes Regiões, 2020
- GRÁFICO 4:** Mortalidade materna (para cada 100 mil nascidos vivos) — Brasil e Grandes Regiões, 2020
- GRÁFICO 5:** Cobertura de vacinação – Brasil, 2000 a 2020
- GRÁFICO 6:** Taxas líquida e bruta de matrículas em creches – Brasil, 2010 a 2021.
- GRÁFICO 7:** Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade segundo cor/raça (para cada 100 mil habitantes) — Brasil, 2015 a 2020
- GRÁFICO 8:** Motivos mais frequentes de acolhimento
- GRÁFICO 9:** Situação dos adolescentes e jovens acolhidos durante a pandemia
- GRÁFICO 10:** Quantidade de SAIs, por modalidade - Brasil
- GRÁFICO 11:** Situação do pretendente
- GRÁFICO 12:** Relação entre pretendentes e crianças e adolescentes a serem adotados
- GRÁFICO 13:** Situação das crianças e adolescentes
- GRÁFICO 14:** Número de crianças/adolescentes reintegrados aos genitores ou que atingiram a maioridade por região
- GRÁFICO 15:** Número de crianças/adolescentes acolhidos por região
- GRÁFICO 16:** Crianças acolhidas por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde
- GRÁFICO 17:** Crianças disponíveis ou vinculadas para adoção por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde
- GRÁFICO 18:** Crianças em processo de adoção por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde
- GRÁFICO 19:** Crianças adotadas a partir de janeiro de 2019 por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde
- GRÁFICO 20:** Crianças reintegradas a partir de janeiro de 2020 por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde
- GRÁFICO 21:** Pretendentes disponíveis por região, por unidades federativas, por etnia aceita, por idade aceita, por gênero aceito, por tipo, por quantidade que aceita adotar, por doença infectocontagiosa aceita, por pessoa com deficiência aceita, por casal, por estado civil
- GRÁFICO 22:** Serviço de acolhimento por região, por unidades federativas

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Motivos do Acolhimento no Brasil nos anos de 2011 e 2020 (momento de Pandemia por Covid-19)

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Modalidades mais frequentes de negligência familiar com crianças e adolescentes – Estado da Paraíba

FIGURA 2: Autoria da negligência familiar com crianças e adolescentes – Estado da Paraíba

FIGURA 3: Modalidades da violência física praticadas contra crianças e adolescentes – Estado da Paraíba

FIGURA 4: Dimensões de monitoramento e seus conceitos

SUMÁRIO

1 - PRIMEIRAS PALAVRAS.....	14
2 – APRESENTAÇÃO.....	15
3 – INTRODUÇÃO.....	16
4 – MARCO NORMATIVO E CONCEITOS REFERENCIAIS.....	24
4.1 – Família: definição, atribuições e centralidade na proteção social estatal	25
4.3 – O direito à convivência familiar e comunitária.....	32
4.4 – Direitos fundamentais de crianças e adolescentes: avanços e conquistas.....	38
4.5 – Violação de direitos de crianças e adolescentes.....	43
4.6 – O afastamento da família de origem, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.....	51
4.7 – Legislação relacionada à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.....	64
5 – MARCO SITUACIONAL, DA REALIDADE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS, NO BRASIL E NA PARAÍBA ...	72
5.1 – Contexto nacional.....	72
5.2 – Contexto estadual.....	114
6. DIRETRIZES.....	134
6.1 – Centralidade da família nas políticas públicas.....	134
6.2 – Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas.....	135
6.3 – Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades.....	136
6.4 – Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero.....	137
6.5 – Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida.....	138
6.6 – Garantia dos princípios de Excepcionalidade e Provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de Crianças e de Adolescentes.....	139
6.7 – Reordenamento dos programas de acolhimento institucional.....	140
6.8 – Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.....	142
6.9 – Controle social das políticas públicas.....	142
7 – OBJETIVOS GERAIS.....	144
8 – EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	146
8.1 – Competências e atribuições da gestão governamental intersetorial, nas esferas estadual e municipal, na execução deste plano e em comissões	

intersetoriais de monitoramento.....	147
8.2 – Monitoramento e Avaliação.....	149
8.2.1 – Indicadores Gerais de Monitoramento para contribuir com o Diagnóstico Social da realidade de Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias:.....	153
8.2.2 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico Social da Realidade de Famílias com Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional, em Situação de Rua e em Medida Socioeducativa.....	154
8.2.3 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes em Realidades de Adoção Nacional e Internacional.....	157
8.2.4 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico da Situação de Operacionalização de Políticas Públicas, municipais e estaduais, de Proteção às Crianças, aos Adolescentes, aos Jovens e suas Famílias – assistência social; saúde física e mental; tratamentos ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; etc.....	158
8.2.5 – Indicadores de monitoramento para contribuir com o Diagnóstico do Orçamento Público.....	160
9 – RESULTADOS ESPERADOS.....	161
Resultados Esperados.....	164
10. EIXOS DE AÇÃO DO PLANO.....	175
11 – REFERÊNCIAS.....	271

1 - PRIMEIRAS PALAVRAS

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente.

Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

2 – APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente ao preconizarem o princípio da proteção integral, asseguram que crianças e adolescentes têm direito a manutenção dos vínculos comunitários e familiares, vínculos estes tão importantes para o seu desenvolvimento, sendo de suma importância o atendimento integral das crianças e adolescentes, visto que estes, enquanto sujeitos de direitos e na concepção dos direitos humanos, são indissociáveis de seu contexto comunitário e familiar.

O Plano Decenal Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da Paraíba, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito as políticas públicas voltadas para assegurar o direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, propondo ações de prevenção ao rompimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como investimentos na qualificação dos serviços de acolhimento, buscando a garantia do acolhimento como medida excepcional e temporária.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças aos adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes –
CEDCA-PB

3 – INTRODUÇÃO

A elaboração atualizada deste Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Paraíba, a ser executado entre 2023 e 2032, em consonância com o Plano Nacional, consiste numa construção coletiva e participativa de um dos pilares da política pública de Proteção Integral, voltada para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, a exemplo de negligência, abandono, violências diversas, pobreza extrema e demais violações de direitos, que podem incidir na quebra de seus vínculos familiares e comunitários. Outros, que já romperam esses vínculos, se encontram em acolhimento institucional, acolhimento familiar, em unidades de socioeducação, ou são egressos desses serviços.

Naturalmente, todo trabalho social em rede, articulando as diversas políticas que configuram o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, proposto neste Plano, abrange, de forma direta suas famílias, fornecendo-lhes os subsídios da proteção social para que possam exercer suas funções de responsabilidade e de cuidados com seus membros, ou seja, sua capacidade protetiva e afetiva.

As diretrizes, os princípios e os parâmetros normativos que referenciam a elaboração deste Plano Estadual encontram-se dispostos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em vigor e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que foram formulados seguindo a mesma metodologia de construção democrática, participativa e colaborativa, iniciada com a Constituição Cidadã de 1988.

É importante ressaltar que o ECA foi elaborado a partir da sistematização das demandas de movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com a participação de profissionais, parlamentares e intelectuais da área, tendo como parâmetro também documentos e pactos democráticos de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de referência mundial e nacional, que compõem o denominado marco legal. Entre esses, destacamos a Declaração Universal

dos Direitos Humanos da ONU (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança de 1924, atualizada em 1959.

Os avanços no campo normativo dos direitos infantojuvenis tiveram, e continuam tendo, implicações importantes, tanto para o reconhecimento de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos, como para a estruturação e o modo de execução das políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos, direcionadas a esses cidadãos, em fase peculiar de desenvolvimento físico, mental, intelectual, ético/espiritual, que adquiriam o direito à proteção integral. Mas as normativas vão mais além, estabelecendo que os direitos infantojuvenis sejam efetivados de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário. Já a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 2009 define cuidados e responsabilidades como as duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente, para viabilizar a proteção dos seus direitos humanos.

Conforme o ECA, toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. O que constitui a afirmação legal de que crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado, cabendo a este fornecer, através de políticas públicas, o apoio socioeconômico e psicológico que garanta a preservação desses laços e vínculos afetivos do grupo familiar. A intervenção das instituições do Estado na garantia da convivência familiar e comunitária se torna ainda mais urgente e necessária nas situações de risco e ameaça de rompimento desses vínculos, sobretudo como consequência de outras violações de direitos de criança e adolescentes.

O direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária é assegurado pelo ECA, em seu Art. 4º, e da mesma forma, pela Constituição Federal de 1988, no Art. 226, ambos afirmando o caráter de absoluta prioridade desse direito fundamental:

Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

De acordo com o PNCFC, “a promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade”.

No Brasil, ao longo das últimas três décadas, foram muitos esforços, com avanços e também com muitos desafios político-administrativos e culturais, na busca de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária com dignidade para todas as crianças e adolescentes. Houve avanços no que se refere à expansão e integração das políticas sociais, redução de mortalidade infantil, ampliação das escolas do ensino fundamental, criação e expansão do Programa Bolsa Família, implantação do SUAS, expansão dos CRAS e dos CREAS, o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, entre outros. Por outro lado, sobretudo nos últimos sete anos, assistimos um processo de estagnação e até retrocesso dessas políticas, devido aos cortes orçamentários, prejudicando seriamente o processo de estruturação do sistema de proteção social às famílias em situação de pobreza e de vulnerabilidade social.

A partir da trajetória de esforços e investimentos para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, foi possível constatar na prática o que o ECA e a Constituição Federal já estabeleciam, enquanto leis, no tocante à proteção social à família, para que ela possa, efetivamente, exercer seu papel protetivo. E, atualmente, torna-se mais clara, aos gestores e profissionais, a compreensão das dificuldades que as famílias, em situação de vulnerabilidade social, têm para oferecer o ambiente de proteção e de cuidado para com os seus filhos, uma vez que estão privadas das necessidades básicas de sobrevivência, pelas condições precárias de habitação, trabalho e renda, saúde, escolarização, e, pela falta de orientação sobre os cuidados e proteção.

Contudo, frente a este quadro, as famílias em situação de vulnerabilidade – a maioria das famílias atendidas pelos CREAS e também

aquelas denunciadas no Disque-100 e no Disque-123 – ainda são acusadas de negligência familiar, abandono e outras violações de direitos, o que constitui fator preponderante para o rompimento de vínculo familiar.

Nesse ponto, é preciso fazer referência aos direitos humanos universais, constitucionalmente garantidos no Brasil, como direitos sociais fundamentais, mas paradoxalmente violados pelo próprio Estado brasileiro, na forma de negligência estatal, a partir da omissão ou precarização da oferta universal e qualificada de políticas sociais básicas de: alimentação, moradia, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho e renda, segurança, justiça, combate às violências, infraestrutura básica nas comunidades, entre outras.

O Estado, em suas três esferas de governo, deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociocomunitários; disponibilizar orçamento e exercer a responsabilidade administrativa da gestão dos planos – nacional, estaduais e municipais – de direitos de crianças e adolescentes, com prioridade, como prevê a lei.

O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado, no território de vivências das famílias, por meio da articulação eficiente das redes de atendimento e proteção das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, saúde, assistência social, trabalho e renda, profissionalização, cultura, esporte, lazer, segurança, infraestrutura comunitária dentre outros.

Contudo, não obstante as exigências legais, diante dos desafios políticos administrativos, e de outras frentes urgentes a intervir, no tocante à proteção integral de crianças e adolescentes, somente em 2002, no Brasil, o tema da convivência familiar e comunitária entra em pauta na agenda nacional, tendo como marco o Colóquio Técnico sobre Rede Nacional de Abrigos. O cenário de agravamento das situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes, no país: violência sexual, violência física, trabalho infantil, envolvimento em ato infracional, entre outras violações que incidem na quebra dos vínculos familiares, demandava ações imediatas e o modelo de abrigo memento ainda vigente também infringia as determinações do ECA

concernentes às situações em crianças e adolescentes que necessitam da medida protetiva excepcional de acolhimento familiar ou institucional.

A partir de então, em 2003, é iniciado um amplo levantamento nacional sobre os abrigos no Brasil, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Em 2004, o CONANDA elege, como uma de suas prioridades, em seu Planejamento Estratégico para o exercício 2004-2005, a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A partir de então, é formada a Comissão Intersetorial para construir subsídios e elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual foi publicado em 2006 (PNCFC, 2006).

Após o lançamento desse primeiro Plano, teve início um longo movimento, coordenado pelo CONANDA, de acompanhamento e orientação aos estados e municípios, para construção e implementação dos planos estaduais e municipais e, a partir de 2018, este Conselho Nacional articulou uma frente nacional de parceiros – entre eles o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária; a Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Cidadania; e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – para revisão e atualização do Plano Nacional, num amplo e intensivo processo, que se encontra em fase de finalização.

Na Paraíba, as ações em torno da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária iniciaram em 2004. A partir dessas primeiras ações, e sob a coordenação da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba – REMAR, foi realizado o I Encontro com Gestores e Técnicos de Abrigos de João Pessoa. Um dos importantes encaminhamentos do Evento foi a realização de um mapeamento das Unidades de Abrigamento da Região Metropolitana de João Pessoa, o que resultou na realização da Pesquisa “A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes em João Pessoa/PB: Desafios e Perspectivas”, desenvolvida pelo Setor de Estudos e Pesquisas em Análises de Conjuntura e Políticas Sociais – SEPACOPS, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, publicada em 2007. Neste mesmo ano foi criado o Grupo de Trabalho – GT Pró

Convivência Familiar e Comunitária da Paraíba, que posteriormente foi incluído ao GT Nacional (PECFC, 2013).

Entre os principais resultados desse processo, na Paraíba, destacam-se: o reordenamento das Instituições de Acolhimento, conforme o ECA e as orientações técnicas; a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos; a organização do Plano Individual de Atendimento – PIA Eletrônico; a implementação dos Projetos: Famílias Acolhedoras e Fazendo Minha História.

Em novembro de 2009, foi realizado o primeiro Seminário Estadual de Convivência Familiar e Comunitária e, em 2011, ocorreu outro evento importante sobre o Planejamento Estratégico, no âmbito da Convivência Familiar e Comunitária, com ministrantes do GT Nacional – da ONG Terra dos Homens. O GT da Paraíba permaneceu bastante atuante, mas somente em 2012 a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e o Conselho Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA retomam o processo de formação da Comissão, para elaboração do primeiro Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, publicado em 2013.

A partir de então, a Comissão de Monitoramento do Plano, vinculada ao CEDCA, iniciou o trabalho de acompanhamento e demanda de execução das ações previstas, no Plano Estadual, que se tornou referência para a gestão da política pública voltada para crianças, adolescente e famílias, em todo Estado da Paraíba. (PECFC, 2013).

Assim, a partir da demanda por cumprimento das ações, por parte da Comissão de Monitoramento, em 2016, a SEDH firma parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, para realização da pesquisa: “Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento”, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, entre 2017 e 2018, tendo sido publicado o relatório final em 2022. O estudo envolveu 837 famílias atendidas, nos 106 CREAS que atuam nos 223 municípios da Paraíba, visando, entre seus objetivos, identificar e analisar os fatores relacionados à violação de direitos,

que incidem na quebra de vínculos familiares e comunitários, de crianças e adolescentes, no estado. Com os resultados, o estudo espera fornecer subsídios à gestão, no âmbito dos governos estadual e municipais, tendo em vista a formulação de políticas voltadas para o público infantojuvenil e suas famílias.

Ainda em 2018, também como demanda da Comissão de Monitoramento, foi realizado pelo CEDCA, em parceria com a SEDH, a REMAR e outras instituições da Rede de Proteção, o “Encontro Estadual sobre Trabalho Social com Famílias e Comunidades: metodologias e concepções para efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”. Um dos pontos principais no Evento foi a troca de experiências e apresentação de práticas exitosas de municípios da Paraíba e de outros estados do Brasil.

A partir de junho de 2019, a Comissão Intersetorial de Monitoramento dá início ao planejamento para revisão do Plano em vigor, começando em seguida, com avaliação de algumas ações e metas previstas. Contudo, os dois primeiros anos da pandemia de Covid-19, 2020 e 2021, praticamente interromperam a continuidade dos trabalhos da Comissão, que só voltou a se reunir sistematicamente em fevereiro de 2022, ainda no formato remoto, devido às restrições da pandemia, para revisão do Plano Estadual de 2013 e elaboração deste segundo Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com vigência de 2023 a 2032.

Após intenso trabalho de discussão, revisão e construção da primeira versão, o Plano foi submetido à Consulta Pública, que culminou com a realização de um Seminário Estadual – dias 07 e 14 de novembro de 2022 –, tendo sido enviado, previamente, o documento às instituições que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes, dos municípios do Estado da Paraíba, envolvidas com a temática da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O Seminário *online* possibilitou a participação de um amplo público, inclusive em grupos temáticos, e contou com a participação do presidente do CONANDA, Diego Alves, e de um representante do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – MNPCFC, Patrick James Reason, entre outros palestrantes.

O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da Paraíba, ora publicado em sua versão final, está em consonância com o Plano Nacional em vigor e adotando as seguintes diretrizes: 1) Centralidade da família nas políticas públicas; 2) Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; 3) Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; 4) Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; 5) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; 6) Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras, Acolhimento Conjunto e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; 7) Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; 8) Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente; 9) Controle social das políticas públicas.

Esse Plano Estadual apresenta um Plano de Ação estruturado de seis eixos estratégicos, em conformidade com as orientações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a partir de seus documentos bases para a elaboração, disponíveis, em 2022, na página do MDS – Rede SUAS, tendo sido acessadas todas as lives do Ciclo de Lives e documentos, referentes ao processo de revisão para elaboração do novo Plano Nacional.

Destaca-se aqui a grande contribuição do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária para a estruturação deste Plano Estadual, através de diálogos e orientações, a partir da experiência nacional. Esta articulação importante foi mediada por um dos membros da Comissão Estadual, Lorenzo Delaini, que teve participação ativa durante todo processo de elaboração deste Plano, sendo também atuante no Movimento Nacional – CFC, como representante regional.

Os seis eixos estratégicos deste Plano Estadual, em consonância com o Plano Nacional em elaboração, são os seguintes: **Eixo 1 – Prevenção e Intervenções em Situação de Risco**. Fortalecimento de políticas com impacto na convivência familiar; **Eixo 2 – Serviços de Acolhimento Institucional**.

Acesso e qualidade dos serviços de acolhimento e Adequação da oferta de serviços de acolhimento a diversidades de públicos e situações; **Eixo 3 – Família Acolhedora e Acolhimento Conjunto.** Ampliação e qualificação do Acolhimento em Família Acolhedora e Implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar e comunitária; **Eixo 4 – Adolescentes Egressos.** Fortalecimento da autonomia e apoio a adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação; **Eixo 5 – Reintegração Familiar.** Estruturação do trabalho de reintegração familiar e aprimoramento de procedimentos para a tomada de decisão orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente; **Eixo 6 – Adoção.** Fortalecimento da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, como direito inerente à Política de Proteção Integral a crianças e adolescentes.

4 – MARCO NORMATIVO E CONCEITOS REFERENCIAIS

A elaboração de um Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar não pode prescindir de uma base conceitual e das referências legais que fundamentem suas diretrizes e propostas de ação. Os conceitos e o arcabouço normativo abordados a seguir são reflexões e conhecimentos do campo social e jurídico, construídos ao longo de processos históricos, das lutas sociais dos movimentos sociais por mais dignidade e direitos humanos, numa sociedade onde os avanços tecnológicos e econômicos que produzem cada vez mais riqueza e bem-estar para uma parcela da população, contraditoriamente, aprofundam as desigualdades e as carências materiais e sociais de um grande contingente de pessoas. Essa é uma realidade do mundo global, mas os impactos nos países menos desenvolvidos, a exemplo do Brasil, são bem mais perceptíveis, afetando, principalmente crianças, adolescentes e famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

Mas graças aos esforços desses profissionais, estudiosos e demais atores comprometidos ético-social e politicamente com as mudanças sociais e os avanços democráticos, hoje no Brasil, todas as nossas crianças e

adolescentes, sem distinção de raça, gênero ou condição social, estão legalmente reconhecidas, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento. A luta agora, no plano da execução das políticas públicas, é pela efetivação desses direitos.

Em termos de marco legal, que orienta a elaboração do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da Paraíba, destacamos a Constituição Federal Brasileira de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; a ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, em 1990; a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 1993; a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, em 1993; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006; e as Diretrizes sobre Cuidados Alternativos para Crianças, de 2009.

4.1 – Família: definição, atribuições e centralidade na proteção social estatal

A família ganha centralidade, na sociedade contemporânea, como uma das instituições mais importantes para o cuidado, o desenvolvimento físico e mental, a sociabilidade e o suporte afetivo e emocional da criança e do adolescente. Essa compreensão de família foi sendo construída no mundo ocidental, ao longo da história, sobretudo, a partir do século XVII, quando, segundo Philippe Ariès (1978), emerge o sentimento de infância e família, associado às mudanças civilizatórias daquele momento histórico social, com o advento da industrialização. Conforme o autor: “A família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes”. Com a expansão do capitalismo, a família foi assumindo cada vez mais esse papel de responsável pelos cuidados com seus filhos, garantindo a reprodução da força de trabalho necessária ao modelo de desenvolvimento econômico e social, se configurando e se reconfigurando, conforme o movimento das transformações econômicas, políticas e socioculturais da sociedade.

No contexto brasileiro, as transformações do meio rural, o processo de urbanização, as mudanças nas relações de trabalho, a entrada da mulher no mercado de trabalho são alguns dos aspectos que, no decorrer da formação social do país, foram alterando o formato de família, a composição e as relações familiares e o papel de seus membros nos cuidados e provimentos com os demais. Mas, com bem salienta Regina Célia Miotto (2010), a família não se restringe à dimensão privada, ela tem importante papel social, político e econômico na estruturação da sociedade. Conforme a autora:

A família, nas suas mais diversas configurações, constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos (MIOTTO, 2010, p.167-168).

Todavia, diante da complexidade que envolve a instituição familiar, sua estrutura e configuração não são homogêneas. As novas composições familiares, as regras ou contratos de convivência, as relações de poder que se estabelecem, os papéis e a divisão de responsabilidades entre os membros são alguns aspectos que incidem diretamente na diversidade dos arranjos familiares e nos modelos de famílias presentes na atualidade, para além do formato tradicional de família nuclear, formada a partir exclusivamente por laços consanguíneos.

Esse processo de reconfiguração da família incidiu, necessariamente, em adequações nas legislações que normatizam as relações familiares. Assim, a Constituição brasileira de 1916 só reconhecia a família formada pelo matrimônio, incorporando a visão patrimonialista e patriarcal vigente na sociedade e estabelecendo diferença entre homens e mulheres. Já a Constituição de 1937, mesmo mantendo o caráter indissolúvel do matrimônio, apresentou importante avanço em relação à anterior, ao reconhecer os filhos naturais, fora do casamento, assegurando-lhes igualdade de direitos aos filhos legítimos.

Mas é com a Constituição Federal de 1988 que ocorrem as maiores mudanças, redefinindo a concepção de família, a partir do caráter de pluralidade, assegurando e simplificando o divórcio, ao mesmo tempo em que dá maior proteção ao casamento, à união estável e às famílias monoparentais. A igualdade de todos, perante a lei, igualando em direitos e deveres os cônjuges, homens e mulheres, incluindo as responsabilidades com os filhos, é outra marca importante da atual Constituição Federal.

Como base na Constituição Federal de 1988, as diferentes legislações brasileiras e normativas referentes à atenção à família, seguem a compreensão do conceito amplo e plural sobre a unidade familiar, para além dos vínculos consanguíneos, considerando, inclusive os vínculos afetivos e a parentalidade, a exemplo do ECA, em seu Artigo 25:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, [...]. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

Essa apreensão ampliada considera e busca contemplar os diferentes formatos e configurações familiares, se contrapondo ao processo histórico que limitava o entendimento das relações familiares a partir, exclusivamente, dos laços sanguíneos e de seu formato nuclear e heteronormativo: pai, mãe e filhos. E sem dúvida, as normatizações do conceito, através das legislações, são importantes para estabelecer parâmetros de atuação e fomentar o debate sobre o tema. Todavia, o aparato legal que regula as relações é a referência, não podendo se sobrepor à dinâmica social, pois é resultante dessa mesma dinâmica. Como enfatiza o PNCFC:

[...] a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessária uma definição mais ampla de “família”, com base sócio-antropológica. A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança de afinidade (BRASIL, 2006, p.24).

Dessa forma, é necessário não perder de vista as transformações pelas quais a família passa, uma vez que se trata de uma instituição inserida no contexto social dinâmico, perpassada pelas mudanças sociais, políticas e culturais, próprias da realidade concreta do contexto social amplo e local, imersa nas condições de reprodução social que lhes são dadas ou possibilitadas pelo poder estatal, conforme expresso no Art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Portanto, a família é parte da realidade em movimento, longe de ser apenas, o espaço de proteção afetiva e de cuidado, como foi idealizada ao longo dos tempos, nela se expressam também os conflitos, as carências, as inseguranças e lutas cotidianas, os desafetos, as fragilidades e desesperos de doenças físicas e mentais que acometem seus membros, as angústias de injustiças, abandono, explorações e violências que podem transpassar esse grupo social.

Portanto, é no campo dessas transformações e complexidade que a família adquire e centralidade no âmbito da proteção social estatal. Em torno dela são formuladas políticas sociais, programas e projetos com a finalidade de auxiliá-la a exercer sua função protetiva em relação aos seus membros. E nessas ações de proteção social, é imprescindível que a família seja compreendida enquanto instituição histórica, e não natural, que cumpre funções sociais mutáveis, ao longo do tempo e, por isso mesmo, são diferentes em seus formatos e em suas vivências.

O Plano Nacional também adverte para o respeito à diversidade cultural e para a atualidade da concepção de família. E aqui convém ressaltar a compreensão e a centralidade na família nas políticas públicas pós Constituição Federal de 1988, especialmente, na Assistência Social, na Saúde, na Habitação e na política para criança, adolescente e juventude. Essa nova visão de família agrega o elemento afetivo e a igualdade entre as pessoas.

A Política Nacional de Assistência Social tem, como uma de suas diretrizes, a centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços e projetos. Um de seus objetivos é justamente “assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, PNAS\2004, p.33).

Assim, no que se refere à composição e ao formato, a família, na atualidade, consiste em grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, ou de afinidade. São laços que em geral implicam em obrigações mútuas. Esses diferentes formatos de famílias vêm adquirindo reconhecimento jurídico, ao longo dos anos, ao se apresentar a necessidade de defesa e proteção do Estado, a exemplo da família monoparental e da família homoafetiva. Entre os inúmeros tipos de famílias, podemos citar:

- Família Tradicional ou Nuclear, composta pelo pai, a mãe e os filhos;
- Família Matrimonial, constituída pelo matrimônio, ou casamento;
- Família Informal, sem oficialização do casal. Exemplo: união estável;
- Família Monoparental, composta por apenas um dos pais e os filhos;
- Família Anaparental, composta apenas pelos irmãos, sem a presença dos pais;
- Família Multiparental, quando a pessoa tem mais de um pai ou mãe, sendo um biológico e outro civil;
- Família Reconstituída – Pluriparental, composta pela união de um casal com filhos advindos de um relacionamento anterior;
- Família Unipessoal, composta por apenas uma pessoa;
- Família Homoafetiva, que é composta por pessoas do mesmo sexo.

Em se tratando do direito à convivência familiar, independentemente do tipo de família, seja ela nuclear, monoparental, reconstituída, ou outra forma, o importante é que ela exerça a sua função protetiva e de socialização de suas crianças e adolescentes.

A PNAS\2004 (p.41) define que: “A centralidade na família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal”. A proteção social à família, através das diversas políticas públicas e seus mecanismos, é uma forma de prevenir o rompimento dos vínculos, e quando estes já estão desfeitos, é uma maneira eficaz de fortalecê-los, ou ainda de intervir, face às situações nas quais houver a necessidade de reconstrução do vínculo afetivo, através da família substituta.

Nestas situações, é fundamental respeitar o “superior interesse” da criança e do adolescente.

4.2 – Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

As mudanças econômicas e sociais, no mundo ocidental, decorrentes do processo de industrialização, durante o século XIX e início do século XX e das duas grandes guerras, trouxeram à tona as condições degradantes e o tratamento desumano a que estavam expostas as crianças e adolescentes, em situação de pobreza, especialmente as órfãs e aquela que eram obrigadas ou necessitavam trabalhar, a exemplo das jornadas exaustivas nas fábricas e em outros ambientes insalubres, para prover, junto com seus pais, o sustento da família.

O agravamento dessa situação, bem como as denúncias de violências e maus-tratos, movimentou as organizações não governamentais e impulsionaram os organismos internacionais a formularem documentos e leis em defesa de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos em fase de desenvolvimento. A Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, é o primeiro destes documentos. Em 1948, é proclamada, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança é ratificada, assegurando, entre outros, o direito de igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; e o direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente. Ainda, em 1946, foi criado, pela Organização das Nações Unidas – ONU, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para atender, na Europa e na China, às necessidades emergenciais das crianças durante o período pós-guerra, estando presente atualmente em 190 países. Desde os anos 1950 o UNICEF atua no Brasil, como importante guardião dos direitos de crianças e adolescentes.

Na década de 1980, surgem mais dois importantes marcos para defesa universal de direitos de crianças e adolescentes: as Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras de Beijing, ou Regras de Pequim (1985); e a Convenção dos Direitos da Criança (1989).

Assim, em consonância e adesão às normas e pactos internacionais, a partir da redemocratização, em 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, de 1988, o Brasil inclui na Carta Magna, precisamente no artigo 227, o paradigma da proteção integral e a prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, o que representa um marco na história do direito e da proteção social ao público infantojuvenil, priorizando a dignidade da pessoa humana e conferindo às crianças e adolescentes o status de sujeitos de direitos, sendo estes direitos considerados fundamentais.

A partir da referência constitucional, em 13 de julho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, que define os princípios da Proteção Integral a crianças e adolescentes, enquanto pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta para a efetivação de seus direitos fundamentais:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem – incluído pela Lei nº 13.257, de 2016 (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

Como vimos, a percepção da infância e da adolescência, enquanto fases peculiares do processo de desenvolvimento dos indivíduos, é histórica e fruto de mudanças significativas no processo de reconhecimento dos direitos sociais. Crianças e adolescentes saem da invisibilidade e/ou negação de seus

direitos para o reconhecimento das peculiaridades e necessidades inerentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento e, portanto, detentores de toda a gama dos direitos humanos, reconhecendo seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, transformando-se em verdadeiro sujeito de direitos. Conforme o PNCFC:

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhe digam respeito, sendo ouvidos e considerados, em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (BRASIL, 2006, p.28).

Contudo, é necessário atentar-se ao fato de que, o reconhecimento formal, através das legislações, principalmente no que tange a complexidade da efetivação dos direitos sociais, não é o suficiente. É preciso fortalecer os mecanismos de controle social e de proposição de políticas públicas, sem perder de vista que a luta por direitos de crianças e adolescentes precisa ser constante. Assim afirma Nogueira:

A luta por direitos está longe de se ter esgotado ou de ter encontrado um ritmo regular. Paralelamente à reiteração jurídico-formal dos direitos, continuam a se multiplicar as situações de desrespeito, preconceito, exclusão e indiferença, assim como continuam a se prolongar as situações de marginalidade, desproteção e arbítrio (NOGUEIRA, 2005, p.03).

Soma-se a isso a necessidade de materializar e garantir acesso a todos os direitos sociais fundamentais, através da oferta qualificada das diversas políticas públicas, de cobertura universal para crianças, adolescentes e suas famílias: alimentação, assistência social, educação, profissionalização, habitação, saúde, emprego e renda, esporte, cultura, lazer, segurança, entre outras. Somente a oferta ampla e ininterrupta desses serviços, a partir do Sistema integrado de Garantia de Direitos, pode atribuir a crianças e adolescentes a condição de sujeito de direitos, e garantir convivência familiar e comunitária.

4.3 – O direito à convivência familiar e comunitária

As legislações internacionais e nacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), ou na realidade brasileira, da Constituição Federal (1988) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) enfatizam a importância das famílias, no processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando a convivência familiar e comunitária, com um dos direitos que devem ser garantidos.

Essa percepção se contrapõe ao histórico de institucionalização de crianças e adolescentes, vivenciado na realidade brasileira, antes do reconhecimento da “Doutrina de Proteção Integral”, através da ECA, enfatizando a relevância da convivência familiar, em seu Art. 19: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral – Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016” (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022). O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006) também afirma:

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação [desses laços familiares], aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar (BRASIL, 2006, p.15).

Outra contribuição relevante, preconizada pelo Estatuto para a garantia da convivência familiar e comunitária, foi proibir que apenas a condição financeira dos pais legitimasse a perda ou suspensão do poder familiar, como acontecia nos séculos XIX e XX, em que crianças eram institucionalizadas apenas por esse motivo e sob o argumento de prender para proteger. Portanto, se não existir outro motivo que justifique o acolhimento, a criança ou adolescente permanecerá com a família de origem que deverá ser encaminhada para serviços e programas de proteção, apoio e promoção, a fim de superar as dificuldades vivenciadas, decorrentes da pobreza e demais

privações de ordem estrutural. O objetivo destes programas é justamente fortalecer o núcleo familiar, a partir das suas particularidades e restaurar os vínculos de pertencimento social que foram fragilizados, sem a necessidade de afastar a criança ou adolescente do convívio da família (BRASIL, 1990).

Cabe ressaltar que o afastamento do convívio familiar traz consequências prejudiciais ao desenvolvimento emocional, cognitivo e psicossocial das crianças e adolescentes, inclusive com impactos negativos na vida adulta. Sendo, portanto, essencial minimizá-los, por meio de experiências reparadoras e de reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, assim como do acesso as diversas políticas públicas.

Na mesma linha de preocupação com as condições concretas que viabilizem a convivência familiar de crianças e adolescentes, no contexto comunitário, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006) adverte:

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 26-27).

No tocante à convivência comunitária, é preciso considerar a complexidade da vivência em sociedade, pautada no respeito às diferentes formas de ser e existir, bem como da convivência livre de preconceito e das mais diversas formas de violência. Nesse sentido, destaca-se a importância da criação de instrumentos legais, normativos e da garantia de direitos sociais às famílias, no sentido de contribuir para a manutenção dos vínculos afetivos e sociais de crianças, adolescentes e de suas famílias, salvaguardando suas necessidades humanas básicas, para que esses direitos alcancem concretude na materialidade da vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.3.1 – Convivência Familiar

A família é o espaço primário de cuidados físicos, emocionais e de socialização das crianças, contribuindo para seu desenvolvimento cognitivo, emocional, bem como para que tenha a compreensão de si e de sua autonomia, construindo, inclusive, seus primeiros vínculos afetivos e sociais. Mas é preciso considerar que esse processo de desenvolvimento não ocorre de forma linear ou sem conflitos, não obstante a importância da família no processo de desenvolvimento humano de suas crianças e adolescentes.

Portanto, faz-se necessário desmistificar a ideia de que o ambiente familiar, principalmente das famílias de origem, seja exclusivamente espaço de desenvolvimento saudável e de afeição. Nele há também conflitos, contradições e, por vezes, violações de direitos que permeiam a convivência, culminando, inclusive, na necessidade de intervenção por parte do poder estatal, através do Sistema de Proteção. Assim sendo, nas ações interventivas, com vistas a preservar a integridade da criança ou adolescente, quando a solução apresentada é seu afastamento da família de origem, é preciso considerar que:

A família, independente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente, os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos, e geralmente, também por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (BRASIL, 2004. p.41).

Trata-se do reconhecimento da importância da família e do direito inalienável da convivência com suas crianças e adolescentes, sem, contudo, idealizar essa convivência, ou ainda, sem desconsiderar a necessidade da garantia da execução de políticas, programas e serviços, que materializem os direitos sociais e, portanto, possibilitem a manutenção dos vínculos afetivos e sociais, ao disponibilizar as condições básicas para que as famílias possam cumprir suas funções de cuidado e proteção com os seus membros. A respeito

da importância da convivência familiar, para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, corrobora-se com a compreensão de Rizzini que é:

[...] a possibilidade de a criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher. Assim, para os casos em que há necessidade de as crianças serem afastadas provisoriamente de seu meio, qualquer que seja a forma de acolhimento possível, deve ser priorizada a reintegração ou reinserção familiar – mesmo que este acolhimento tenha que ser institucional (RIZZINI; RIZZINI; NAIF; BAPTISTA, 2007, p.22).

Portanto, mais do que reconhecer, é preciso adotar políticas, programas e ações transversais e institucionais cotidianas, em um trabalho articulado, com profissionais qualificados, envolvendo a rede de proteção e a rede socioassistencial que assegurem a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária e o direito de serem cuidados por uma família, dentro de uma comunidade, quer seja sua família de origem ou substituta, conforme estabelece o ECA, no Art. 19, acima mencionado. Como reforça Oliveira:

Essa é uma tarefa muito complexa, que se torna impossível se atribuída isoladamente a um ou outro membro da rede interinstitucional. [...] Essa é a diretriz a ser compartilhada por todos, resguardadas as particularidades das atribuições e os limites institucionais de cada um (OLIVEIRA, 2006, p.47).

Nesse sentido, cabe ressaltar a necessidade do fortalecimento dos mecanismos legais de proteção e dos instrumentos de planejamento e formulação de políticas públicas, a exemplo dos planos nacionais, estaduais e o incentivo à formulação dos planos municipais, na condição de documentos norteadores da execução das ações, considerando a necessidade do processo de articulação entre os diversos atores sociais que compõe o SGDCA, de forma organizada e sistemática, que envolva Estado e sociedade civil.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária é, inclusive, um importante instrumento para a efetivação desse direito, e para seu

reconhecimento, enquanto tal, bem como para o debate do reconhecimento dos desafios postos à sua efetivação, uma vez que reconhece:

[...] A defesa desse direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos (BRASIL, 2006, p.67).

O direito à convivência familiar encontra-se atrelado ao direito à convivência comunitária, contudo é preciso considerar as especificidades e os desafios próprios à sua garantia.

4.3.2 – Convivência Comunitária

O termo comunidade diz respeito ao que é de uma esfera comum. Remete também ao conjunto de pessoas ou indivíduos que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social. A infância e a adolescência são marcadas, exatamente, pela construção de vínculos e relacionamentos que extrapolam o contexto familiar, sendo estas relações sociais necessárias para o processo de desenvolvimento, sociabilidade e apreensão de habilidades, como a convivência social, o reconhecimento e o respeito às normas culturalmente construídas.

A convivência comunitária é imprescindível para a construção do sentimento de pertencimento dos indivíduos, bem como para a efetivação dos direitos sociais, ou ainda, da articulação dos membros da comunidade com o intuito de reivindicar melhorias e/ou proposição de serviços. Dessa forma, o vínculo comunitário, dado a sua condição de coletividade, não é somente afetivo, é também político:

[...] os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo

– habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros (BRASIL, 2006, p.35).

Nesse sentido, a formulação e o fortalecimento das políticas públicas são imprescindíveis para a construção de espaços comunitários seguros e livres de situações de desproteção e/ou violação de direitos, uma vez que:

A violência, a discriminação, o consumismo veiculado na mídia, a intolerância e a falta de acesso às políticas sociais básicas – aspectos, relacionados à própria estruturação da sociedade brasileira - acabam repercutindo sobre a possibilidade de uma convivência familiar e comunitária saudável (BRASIL, 2006, p.39).

É importante ressaltar que é no convívio comunitário que são criados ambientes de fortalecimento de construção de identidades coletivas, da formação de redes de apoio às famílias (governamental ou não-governamental) diante das contradições e vicissitudes da realidade social e das lacunas postas a concretização dos direitos de cidadania. Especificamente, para crianças e adolescentes, o espaço comunitário significa o lugar de comunicação como o mundo, lugar de brincar, de conhecer pessoa, de criar laços de amizade e também, com orientação dos adultos, de aprender se defender.

4.4 – Direitos fundamentais de crianças e adolescentes: avanços e conquistas

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o principal instrumento legal de proteção, garantia e defesa dos direitos humanos, de crianças e adolescentes, em vigor no Brasil. O ECA, no Art. 4º, define os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos em fase peculiar de desenvolvimento, atribuindo à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, esses direitos, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A atualização do ECA, com a Lei nº 13.257, de 2016, acrescenta o Parágrafo Único do Art. 3º, evidenciando o princípio da equidade e da igualdade étnico-racial, sociocultural e de gênero, expresso no Estatuto mencionado anteriormente.

A Lei configurada no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes em situações de violação de direitos – entre estas, as medidas protetivas de acolhimento institucional ou familiar, de caráter excepcional – e as medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional. E para garantir e efetivação da Proteção Integral constituída dos direitos e das medidas de proteção e de socioeducação, o ECA, enquanto instrumento normativo, também exige do poder público e da sociedade a estruturação de políticas públicas e de um Sistema de garantia de Direitos, para o atendimento efetivo a esses sujeitos de direitos, com funcionamento em rede, atuando nos municípios, territórios de moradia das crianças, dos adolescentes e suas famílias.

Sobre a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal (Art. 227) e no ECA (Art. 4º.), esse mesmo Estatuto normatiza que:

Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

É verdade que o aparato normativo legal brasileiro, para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente, a partir do ECA e suas atualizações, representa significativo avanço de garantia da proteção integral. E para fazer acontecer os direitos previstos no Estatuto, é necessário a implementação de políticas públicas de proteção à família, de caráter interventivo e preventivo, de acesso universal, nas diversas áreas,

principalmente: assistência social, trabalho, renda, profissionalização, habitação, saúde, previdência social, educação, esporte, lazer, cultura e segurança.

A execução dessas políticas sociais é de suma importância para assegurar os direitos fundamentais básicos de crianças e adolescentes, e também imprescindível para prevenir outras violações de direitos, a exemplo das violências intrafamiliar, extrafamiliar e a violência comunitária, decorrentes ou agravadas pela negligência das famílias, sendo essa negligência familiar, em geral, consequente da falta de condições materiais e de saúde física, mental, emocional dos/as responsáveis, para prover a família. O que configura o ciclo perverso, no qual a ausência do Estado na provisão de políticas públicas de proteção integral às famílias, enquanto direito constitucional, impossibilita que essas famílias, imersas em situação de pobreza e extrema pobreza, exerçam sua capacidade protetiva e mantenham fortalecidos seus vínculos familiares.

Convém destacar que, exatamente em virtude da obrigatoriedade legal, a partir da promulgação da Constituição (1988), do ECA (1990) e da Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, as políticas de proteção a crianças, adolescentes e famílias foram se estruturando no Brasil, tendo alcançado importante patamar de cobertura, entre os anos 2000 e 2015, mas ainda precisando avançar bastante em termos de expansão e investimentos para alcançar uma cobertura universal e qualitativa dos serviços.

Especificamente na proteção a crianças e adolescentes, a implantação dos conselhos municipais de direito nos municípios expandiu-se, em todo país, o que tem sido especialmente importante por se trata do órgão responsável pelas deliberações quanto à gestão, ao orçamento e à captação de recursos para política municipal de proteção integral a crianças e adolescentes, fomentando e garantindo também sua participação social nos diversos espaços da rede de proteção integral.

Outras políticas, programas e ações importantes, implementadas no campo dos direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, foram as ações e serviços de proteção básica e especial, da assistência social, a exemplo da expansão dos Centros de Referência de

Assistência Social – CRAS, nos territórios de vivência das famílias, oferecendo assistência básica e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Para as situações já configuradas como violação de direitos, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS oferecem atendimento às vítimas de violências de tipo física, psicológica, sexual, negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, entre outras formas de violações, além do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, em conformidade com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Ainda no que se refere à socioeducação, a aprovação dessa lei representou avanço importante também no que tange a atenção voltada para adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas, em Unidades de Atendimento Socioeducativo, com privação ou restrição de liberdade – não mais no âmbito dos CREAS –, tendo em vista o caráter mais humanizado e de acesso à justiça e às políticas sociais, com vistas à reintegração familiar e comunitária, que esses serviços devem oferecer.

A proteção social à família, prevista na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, estruturada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, também normatiza e organiza os serviços de acolhimento, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, para as situações de rompimento de vínculos familiares. Conforme o ECA, embora o acolhimento, familiar ou institucional, seja uma medida protetiva, ela só deve ser adotada em casos excepcionais, quando a permanência da criança ou adolescente na família de origem põe em risco sua própria integridade. Esse acolhimento também deverá ser provisório, não ultrapassando 18 meses – Lei nº 13.509, de 2017 – e ser localizado próximo a família da criança ou adolescente acolhido, de forma a garantir a convivência familiar e comunitária e facilitar a reintegração à família. De acordo com o ECA, Art. 19. §1º:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de

reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

E os avanços na proteção integral, a partir da promulgação do ECA, contemplaram, do mesmo modo, outras áreas das políticas sociais públicas, como a política da Saúde, evidenciando-se nas ações da atenção integral à saúde focadas em crianças e adolescentes, alinhadas com as diretrizes do ECA e da OMS. Para além do acesso universal e igualitário aos serviços, nos três níveis da atenção – Primária/Básica, Secundária/Especializada e Terciária/de maior Complexidade Hospitalar – e com atendimento prioritário e específico para o público infantojuvenil, diversas políticas e programas de atendimento a gestantes, crianças e adolescentes têm sido implementados no âmbito do SUS.

Ressalta-se aqui as ações direcionadas à redução da mortalidade infantil, com foco na ampla cobertura vacinal, aleitamento materno, alimentação adequada, nos primeiros anos de vida, e os cuidados e atenção a crianças, adolescentes e famílias em situação de violência, a exemplo da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, e a definição de instrumento de notificação às autoridades competentes, em casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes (Portaria MS/GM nº 1.968, de 25 de outubro de 2001). E ainda o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto nº 6.286/2007 e realizado pelas equipes de Saúde da Família, na perspectiva da atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e jovens, no espaço escolar e/ou das unidades básicas de saúde (BRASIL 2010; BRASIL, 2013).

Na Política de Educação, as conquistas a partir do ECA também são visíveis. Conforme esse instrumento legal,

Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;

- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

Para superar o desafio de garantir Educação, como direito universal, a toda criança e adolescente, garantido na Constituição Federal e no Eca, muitos esforços têm sido implementados pelos governos, nas três esferas de gestão. O Programa Bolsa Família, que iniciou como Bolsa Escola, tem sido um dos principais instrumentos nessa luta, uma vez que colocava a frequência escolar das crianças e adolescentes como uma das condicionalidades para o recebimento do benefício pela família. De outro lado, a contribuição financeira, também minimiza a evasão escolar por motivo de trabalho dos meninos e meninas. Da mesma forma, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, atuou nessa proposta de apoiar financeiramente as famílias em situação de extrema pobreza, para possibilitar a frequência escolar de suas crianças e adolescentes. O que denota a necessidade e a importância de uma política pública estruturante de renda básica, articulada às demais políticas sociais básicas, que garantam a essas famílias a possibilidade de exercer seu dever e sua capacidade protetiva.

Podemos mencionar ainda outros programas e projetos de âmbito nacional que visavam fortalecer a Educação Básica nos municípios, a exemplo do Programa Escola Aberta, disponibilizando o espaço escolar para atividades culturais e de lazer nos finais de semana; o Programa Escola que Protege, com atividades de prevenção à violência nas escolas; o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, atendendo jovens de 15 a 19 anos, oferecendo educação, qualificação com apoio financeiro e ação comunitária, entre outros programas. Todos esses investimentos possibilitaram resultados positivos visíveis. Para se ter uma visão dos avanços obtidos, em 1990, o percentual de crianças e adolescentes fora da escola era 19,6%, já em 2017 esse percentual caiu para 4,7%. Esses dados apresentados pela PNAD, citados pelo UNICEF (2019) revelam que a taxa média de analfabetismo, entre 10 e 18 anos de idade, também caiu expressivamente: de 12,5%, em 1990, para 1,4%, em

2013, compreendendo uma redução de 88,8%. No tocante a adolescentes negros/as essa redução foi de 91%.

4.5 – Violação de direitos de crianças e adolescentes

Todavia, não obstante os notórios avanços alcançados após a instituição da Constituição Federal e do ECA, exigindo estruturação do Sistema de Garantia de Direitos e de políticas sociais públicas de proteção integral e de acesso universal, presenciemos, nos últimos anos, o retraimento do sistema de proteção social brasileiro, ainda em estruturação, devido aos cortes expressivos dos investimentos públicos na área social. E esse cenário se mostra ainda mais preocupante por ocorrer concomitante a retomada de políticas econômicas de concentração de renda, com redução do valor real do salário mínimo e o crescimento da pobreza no país.

Conforme os dados da pesquisa FGV Social, a partir dos microdados da PNAD e PNADC, em 2022, a população em situação de pobreza no Brasil representava 31,88%. O período de queda desse percentual foi evoluindo, alcançando o percentual de 9,64% da população em 2014. A partir de então, a pobreza retoma crescimento, atingindo a marca de 14,04%, em 2021. Esse mesmo relatório informa que “o contingente de pessoas com renda domiciliar *per capita* até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros, em 2021, ou 29,6% da população total do país” (NERI, 2022).

Os dados sobre os cortes de investimentos de políticas públicas mostram que de 2015 a 2022, os cortes do orçamento federal previsto para a educação chegaram a 38% (LAMPERT, 2021). A Educação é, sem dúvida, o direito fundamental básico e universal à formação humana e à socialização de crianças e adolescentes, que possibilitará seu ingresso posterior em outras políticas sociais imprescindíveis à vida ativa, com dignidade de cidadãos, de jovens e adultos, como o acesso à profissionalização, ao trabalho e a renda. Todavia, não obstante os avanços alcançados na Política de Educação no Brasil, há muito ainda a ser realizado para se alcançar uma cobertura efetiva, universal e de qualidade, que de fato contemple todas as crianças e adolescentes. Dados apresentados pelo UNICEF (2019), a partir da Pnad

Contínua - IBGE, 2018, indicam que, em 2017, quase 02 milhões de meninas e meninos, de 04 a 17 anos, ainda estavam fora da escola.

Na saúde, as informações do Conselho Nacional de Saúde apontam que desde a aprovação da Emenda Constitucional – EC 95, em dezembro de 2016, vem ocorrendo crescentes reduções do orçamento da Saúde no Brasil. Em 2017, quando a emenda entra em vigor, os investimentos em serviços públicos de Saúde eram na ordem de 15,77% da arrecadação da União. Em 2019, os recursos destinados à área caíram para 13,54% e o corte de investimentos na área foi de R\$ 20 bilhões. Entre 2018 e 2020, a estimativa de perda para o SUS era de R\$ 22,5 bilhões. Ainda conforme o CNS, para 2023, o valor do orçamento da Saúde está fixado em R\$ 149,9 bilhões, representando uma redução de R\$ 22,7 bilhões em relação a 2022. Com esses valores reduzidos, as perdas acumuladas, desde 2018, podem chegar a R\$ 60 bilhões (BRASIL, CNS, 2022).

Na assistência social a situação é ainda mais grave, pelo fato de não haver percentual definido para a área. A Nota de Repúdio do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, de 05 de outubro de 2022, sobre os recursos ordinários para o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, evidencia que nos últimos cinco anos vem ocorrendo um rompimento do federalismo cooperativo. Em 2017, o déficit no orçamento federal, a ser repassado para estados e municípios foi de 21,76%, em 2018 foi de 37,52%, em 2019 de 29,16%, em 2020, de 35,37%, em 2021 de 27,80% e 60% em 2022 (CMAS-BH, 2022). O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social também leva a público, em 05 de setembro de 2022, uma Manifestação pela Imediata Recuperação do Orçamento para a Assistência Social em que diz: “Mas agora a situação se tornou insustentável e muito grave, já que a redução da previsão orçamentária para ações e serviços do SUAS, relativas ao exercício de 2023, chegou a 95%” (CONGEMAS, 2022).

A habitação social é outra área dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e famílias, fortemente prejudicada com os cortes orçamentários, nos últimos anos, com impacto também preocupante para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. Informações publicadas na imprensa nacional e na página da Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul afirmam que, em 2021, o Governo Federal realizou corte, no

montante de 98% dos recursos destinados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021). O corte gigantesco acontece justamente na faixa do programa voltada às famílias de baixa renda, que ganham até R\$ 1,8 mil. No orçamento para 2023, a previsão de redução das verbas federais para a área é de 91,5%. Conforme o Relatório da Transição para o Governo Lula, os cortes na habitação são perceptíveis no aumento da população em situação de rua e no crescimento do déficit habitacional:

Na habitação, os reflexos do desmonte são percebidos no aumento em mais de 32 mil pessoas em situação de rua, somente nos últimos dois anos, totalizando mais de 178 mil pessoas; nas mais de 1 milhão de pessoas despejadas ou ameaçadas de despejo, durante a pandemia; no déficit habitacional de 5,9 milhões de domicílios; e nos mais de 5,1 milhões de domicílios em aglomerados subnormais (IBGE, 2019; BRASIL, GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, 2022).

De modo inevitável, a estagnação na estruturação e expansão das políticas sociais brasileiras e o retrocesso dos investimentos públicos nessas políticas refletem negativamente, e de imediato, no bem-estar da população mais vulnerável, agravando a situação de pobreza e a eclosão de outras formas aviltantes de violação de direitos nas famílias e nas comunidades, afetando especialmente, crianças e adolescentes.

Uma pesquisa realizada em 2018, sobre violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias e as políticas de enfrentamento no Estado da Paraíba, trouxe a tona a realidade de violação dos direitos fundamentais. Outras violências vivenciadas por crianças e adolescentes vieram à tona, a partir de dados e análises sobre violações de direitos de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, atendidas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS do Estado. O estudo procura destacar os fatores que predispõem um contingente populacional de 837 famílias participantes do mesmo, a violências e riscos sociais que podem incidir na quebra de vínculos familiares, comunitários e/ou a outros impactos negativos para o pleno desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes. A pesquisa foi

realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC, a partir da demanda da Comissão de Monitoramento do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2013).

Conforme o estudo, do total de 3.703 pessoas, membros das famílias entrevistadas, 1.485 sofreram algum tipo de violação de direitos ou situação de risco social, durante a infância ou adolescência. Entre estas pessoas, 1.162 tinham idade de 0 a 18 anos, no período da realização da pesquisa, o que equivale a 55,8% de todos os membros dessa faixa etária. Entre estas crianças e adolescentes, muitas passaram por mais de uma ou várias violações e/ou risco social, perfazendo um total de 1.562 menções de ocorrências, perfazendo um total de 15 modalidades de violências e riscos sociais elencados, desdobrados em 85 subvariações, o que evidencia o impacto das violências sobre o universo estudado (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

O relatório traz dados minuciosos, quantitativos e qualitativos, sobre a situação de violação de direitos, riscos e violências a que estão expostas as crianças e adolescentes das famílias e destaca alguns aspectos aqui evidenciados, pois denota a condição de negação de direitos em que vivem essas famílias, carentes de políticas públicas estruturantes raciais, de educação, de emprego, renda, de profissionalização, entre outras, que dão acesso à cidadania. Entre estes aspectos, chama a atenção o grande número de mulheres, 750, equivalente a 87,3% dos responsáveis pelas famílias, na maioria, jovens com idade entre 26 e 45 anos. A raça/cor dos/as entrevistados é predominante negra, 74,4%, com baixa escolaridade – a maioria dos membros das famílias, 71,4%, com idade acima de 19 anos, tem escolaridade na faixa do ensino fundamental incompleto, com profissionalização e trabalho precários. A maioria das famílias, 90,9%, tem renda mensal inferior a dois salários mínimos, sendo as famílias compostas, em média, por 4,4 membros, enquanto essa média nacional, em 2019, conforme os dados do IBGE, foi de 2,9 membros.

Vale destacar que as crianças e adolescentes dessas famílias não apresentam mudanças significativas em relação a seus responsáveis, em termos de características sociodemográficas, chamando a atenção para a defasagem escolar que vai se configurando, à medida que a idade vai

aumentando, além da falta de acesso dos adolescentes à formação profissional, inclusive devido à baixa escolarização, o que dificulta o acesso ao trabalho e renda.

No que se refere às condições de habitabilidade, percebe-se que quase a metade das famílias entrevistadas, 44,3%, não possui casa própria, precisando pagar alugues com seus poucos rendimentos mensais ou morando em residências divididas, cedidas ou ocupação irregular.

Quanto ao acesso às demais políticas públicas, as principais reivindicações dos entrevistados da pesquisa, em relação à Educação, foram: ampliação de vagas desde o ensino infantil à escola em tempo integral; acesso ao ensino universitário; melhoria do ensino e da estrutura física e material das escolas; merenda regular e de qualidade; escolas mais atrativas, que despertem o interesse dos alunos, com oferta qualificada de equipamentos e atividades de lazer, esportivas e culturais; cursos profissionalizantes; capacitação e melhoria salarial para os professores, para equipe pedagógica e de apoio.

Na política de saúde, as necessidades mais mencionadas foram: médico ou mais médicos na Unidade Básica de Saúde – UBS; atendimento por médicos especializados e realização de exames, nos serviços e nos hospitais municipais; e por mais serviços hospitalares; disponibilização de medicamentos; acesso a dentistas e psicólogos; atendimento mais humanizado por parte dos profissionais; mais presença da equipe médica nas residências, para acompanhamento de pessoas idosas dependentes e pessoas com deficiência.

Os entrevistados também apontaram demandas das demais políticas de proteção social e de infraestrutura, nos territórios de moradia: mais segurança, mais policiamento nas ruas, na comunidade e posto policial no bairro; melhoria na iluminação das ruas; calçamento ou pavimentação das ruas; transporte e ônibus de linhas urbanas; fornecimento regular de água; esgoto, saneamento, limpeza urbana, coleta sistemática de lixo e retirada de resíduos entulhados, em algumas localidades e até fossas para algumas residências. Foram bastante citadas também entre as demandas: moradia e alimentação; emprego e cursos de capacitação profissional para jovens e adultos; serviços de Assistência Social e Conselho Tutelar, em algumas

localidades; praças e espaços públicos de sociabilidades nos bairros e nas comunidades, a exemplo de quadra de esportes, campo de futebol e de outros jogos; projetos que envolvam os jovens em ações educativas e de prevenção ao uso de drogas, tratamento para dependentes e combate ao tráfico.

No tocante às violências, violações e riscos sociais, diretamente vivenciadas pelas crianças e adolescentes, das famílias participantes da pesquisa, a violência em forma de negligência familiar foi a mais relatada, com 437 ocorrências. As mães aparecem como as principais responsáveis por essa forma de violação, exatamente de quem se espera o exercício maior da proteção. E aqui se coloca uma questão complexa, que envolve a corresponsabilidade do Estado em oferecer antes a proteção social que essas famílias necessitam para exercer sua responsabilidade e atribuição protetiva. Mesmo havendo exceções, na maioria das situações de negligência, o excesso de responsabilidade familiar da mãe, a falta de condições financeiras, os transtornos psíquicos e emocionais, principalmente alcoolismo, dependência de drogas e depressão, têm sido apontados como os principais motivos da negligência familiar.

Acrescente-se o fato de que a negligência familiar é uma forma de violação de direitos que se desdobra em outras violações, como violência física, maus-tratos, violência psicológica, privações, abandono, além de também vulnerabilizar crianças e adolescentes a todas as outras formas de violações e riscos sociais. Daí porque a necessidade urgente de ações estatais incisivas, com suporte e proteção social a essas famílias que praticaram a negligência e com aquelas que estão suscetíveis a essa prática.

A violência física é também uma das modalidades de violação de direitos mais mencionada, em 234 ocorrências. Em muitos casos, as mesmas crianças e adolescentes expostas à negligência sofrem também a violência física, a violência psicológica e/ou outras violações. O uso de bebidas alcoólicas e de outras drogas, por parte dos/as agressores/as, além de problemas emocionais, financeiros e a não obediência da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis foram os principais motivos apontados pelos/as entrevistados/as para os maus-tratos. Isso remete à necessidade da rede socioassistencial e da rede de proteção para suporte e orientação a essas famílias.

A violência psicológica, apesar de aparecer como uma das violações mais citadas, em 175 casos, em geral ela “perpassa as demais violações e riscos sociais, sendo a marca que registra não apenas o momento das violências, mas tende a perdurar e afetar outros planos e etapas da vida futura da criança ou adolescente”. Portanto, ela precisa ser identificada e seu tratamento profissional adequado precisa ser disponibilizado a todas as crianças, adolescentes e familiares, envolvidos na situação de violação, o que demanda o fortalecimento e a qualificação das redes de serviços e dos profissionais.

A violência sexual, contra crianças e adolescentes, foi a segunda modalidade de violação de direitos mais mencionada na pesquisa, em 304 casos. Convém salientar que se trata de uma das formas de agravos com impactos mais perversos sobre as vítimas, sobretudo, quando são crianças e adolescentes, considerando a fase peculiar de desenvolvimento, o que as torna extremamente sensíveis aos efeitos nefastos dessa violência.

A explosão de situações de violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em contexto de retraimento da estrutura do sistema de proteção social brasileiro e de redução de investimento, nas políticas sociais públicas, é uma problemática grave, acentuada com a recente crise econômica e sanitária, desencadeada com a pandemia da Covid-19, que põe em risco a dignidade de milhões de crianças, adolescentes e suas famílias, acarretando a emergência de outras violências, fragilizando e até impossibilitando a convivência familiar e comunitária.

Essas violações de direitos e violências configuram desafios cotidianos crescentes, que necessitam vigilância e políticas interventivas urgentes e permanentes. A formulação de Planos Decenais, com objetivos claros e ações estratégicas bem definidas para os enfrentamento e superação desses desafios, se torna imperativo. É, portanto, essa demanda que este Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária busca atender.

É necessário salientar que este Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária está pautado nos direitos humanos universais, constitucionalmente garantidos no Brasil e ratificados no Estatuto da Criança e do Adolescente,

como direitos sociais fundamentais, paradoxalmente violados pelo próprio Estado brasileiro, na forma de negligência estatal, a partir da omissão ou precarização da oferta universal e qualificada de políticas sociais básicas de alimentação, moradia, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho e renda, segurança, justiça, combate às violências, infraestrutura básica nas comunidades, entre outras.

Assim sendo, este Plano – PECFC constitui um importante instrumento de gestão referencial para a garantia e efetivação desses direitos humanos fundamentais e que necessita do compromisso social dos gestores públicos e demais responsáveis envolvidos e do pleno acompanhamento e monitoramento dos diversos atores sociais para sua execução e realização. Destacando-se ainda o que preconiza o ECA, em sua versão atualizada em 2022:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente [Grifo nosso]; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

4.6 – O afastamento da família de origem, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária

A Constituição Federal de 1988 fundou a doutrina contemporânea sobre os direitos das crianças e adolescentes no Brasil e modificou a forma de entender os direitos infantojuvenis, ao preconizar que é dever constitucional não só da família, mas também do Estado e da sociedade, a fim de assegurar seus direitos fundamentais com absoluta prioridade. Dentre eles, o direito à convivência familiar e comunitária, que foi instituído como um dos pilares do

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno destes cidadãos, sujeitos de direitos. Diante dessa nova realidade, a história da institucionalização de crianças e adolescentes começou a tomar outros rumos no país. Como mencionado no artigo 227 da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 59-60).

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente contemplou o direito à convivência familiar e comunitária e reafirmou sua importância, ao estabelecer que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022).

A partir de então, o acolhimento institucional, conforme previsto no ECA, passou a ser destinado às crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Devendo ser concretizado apenas de forma provisória e excepcional, como meio de transição para reintegração familiar e na impossibilidade em família substituta.

Com isso, as instituições passaram a se configurar como moradias alternativas para crianças e adolescentes que, devido à violação dos seus direitos, necessitam temporariamente ser afastados da convivência com a família. Pois, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto, a nova perspectiva para acolher crianças e adolescentes tem como premissa preservar os vínculos familiares e a vida na comunidade local. Significando, portanto, superar a histórica prática institucional de acolhimento, por tempo indeterminado, no qual crianças e adolescentes em situação de abandono cresciam em instituições fechadas e eram privados do direito fundamental da convivência familiar e comunitária, essencial para o seu desenvolvimento

integral e bem-estar (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Conforme nos relembra Princeswal:

[...] as instituições de acolhida de crianças e adolescentes na década de 1980 buscavam ser autossuficientes. Dessa forma possuíam um conjunto de dispositivos como consultórios, capelas, refeitórios, dormitórios, dentistas, psicólogos, estipulando barreiras ao contato com o mundo exterior e absorvendo, paralelamente, muitas características de instituições totais como presídios, hospitais e conventos (PRINCESWAL, 2013, p. 27).

A partir dos avanços no campo legal, sancionados no ECA, toda criança, sem distinção social, de raça ou de gênero tem direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. O Estatuto enfatiza, também, que nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação e que apenas a condição financeira dos pais não pode justificar a perda ou suspensão do poder familiar e o acolhimento institucional ou familiar. Lembrando que historicamente, até os dias atuais, essa tem sido uma das causas mais frequentes da procura da família por serviços de acolhimento para suas crianças e adolescentes. E, lamentavelmente, ainda constam nos registros dos serviços como sendo essa a grande justificativa de afastamento de meninos e meninas das famílias. Dai porque, a importância do foco da gestão pública, indicada neste Plano Decenal, de ampliação dos investimentos, tanto de expansão quanto de qualificação das políticas de prevenção e intervenções, em situações de risco, que ameacem a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente.

Cabe ressaltar que o afastamento do convívio familiar traz consequências prejudiciais ao desenvolvimento emocional, cognitivo e psicossocial das crianças e adolescentes, inclusive com impactos negativos na vida adulta. Sendo, portanto, essencial minimizá-los por meio de experiências reparadoras e de reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, assim como do acesso às diversas políticas públicas.

4.6.1 – Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

Desde o início do século XX, o acolhimento em família acolhedora é uma prática consolidada, em países da Europa, como alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes. No Brasil, portanto, é uma experiência relativamente recente e em expansão, contemplada pela Política Nacional de Assistência Social e representa uma modalidade de atendimento que oferece cuidado individualizado e integral, dentro de um contexto familiar, a crianças e adolescentes separados da família de origem, por motivo de ameaça ou violação de seus direitos.

Essa modalidade de acolhimento é considerada uma medida protetiva, de caráter provisório e excepcional até que uma solução permanente seja viabilizada, ou seja, a concretização da reintegração ou a adoção, quando esgotadas todas as possibilidades do retorno à família de origem. Sendo, portanto, imprescindível, o acompanhamento com a família para que ela tenha as condições objetivas de cuidar e proteger os filhos (RIZZINI; RIZZINI; NAIF; BAPTISTA, 2007). Para as referidas autoras,

a legislação que fundamenta o acolhimento familiar como prática formal de defesa dos direitos da criança preconiza a presença de ações de apoio por parte do Estado na vicissitude da família não se encontrar em condições de cuidar de seus filhos. Nesses casos, repetimos, deve-se priorizar todas as formas possíveis de garantia do direito da criança/adolescente à convivência familiar e comunitária. Esta é a orientação consoante à lei, porém nem sempre possível de ser cumprida, na medida em que a criança corra perigo e precise ser protegida do seu meio família/comunitário. A orientação é buscar formas de apoio junto à família extensiva. Porém essa possibilidade nem sempre existe e há casos em que a criança/adolescente precisa de uma proteção mais ampla (RIZZINI; RIZZINI; NAIF; BAPTISTA, 2007, p.67).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA é uma modalidade de atendimento a crianças e adolescentes que necessitam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa, por medida protetiva. O serviço deve oferecer a criança ou adolescente todos os cuidados e direitos da proteção integral, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Em regra, cada família acolhedora deve acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, mas quando se tratar de grupos de irmãos, há

exceção, pois os vínculos necessitam ser preservados. Contudo, deve-se analisar a competência e disponibilidade da família.

Neste serviço, o público-alvo são crianças e adolescentes com idades de 0 a 18 anos, com grande possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, porém as experiências têm demonstrado que essa modalidade apresenta grande êxito na faixa etária de crianças pequenas, por garantir um atendimento individualizado na fase de desenvolvimento que ela mais precisa.

O Programa de Famílias Acolhedoras apresenta uma metodologia de funcionamento que serve de parâmetro para a implantação e funcionamento de todos os programas, independentemente das particularidades socioculturais e territoriais existentes no Brasil. São eles: mobilização, cadastro, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias.

Uma importante conquista para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes foi efetivada mediante a lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que alterou a da lei adoção, nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. A nova lei modificou alguns artigos do ECA, revogou dispositivos do Código Civil e da CLT e buscou aperfeiçoar a sistemática prevista para esse direito fundamental da população infantojuvenil. Conforme expresso em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar (BRASIL-ECA, 1990, Atualizado em 2022).

A partir dessas alterações, a situação de crianças e adolescentes acolhidos, nos serviços de família acolhedora ou nos serviços de acolhimento institucional, deve ser reavaliada pela autoridade judiciária, no máximo a cada três meses e o tempo limite desse acolhimento precisa ser de até 18 meses, sendo autorizada a prorrogação apenas em casos excepcionais e mediante justificativa da autoridade judiciária. A fim de materializar a reintegração

familiar, ou mesmo a colocação numa família substituta. O que refletiu a preocupação com o cumprimento, de fato, com o princípio da excepcionalidade e provisoriedade dessa medida protetiva e fazer valer o direito de crianças e adolescentes de viver e se desenvolver em família.

Contudo, para que todas essas determinações sejam efetivadas, é imprescindível que os profissionais que atuam nesses espaços fortaleçam a articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas e o trabalho social com as famílias, para que elas recebam todo apoio e a proteção necessária para exercerem sua função parental e também protetiva, podendo assim promover o desenvolvimento integral a seus membros, como preconiza a CF, o ECA, o PNCFC e demais normativas nacionais e internacionais. De acordo com as orientações contidas no Guia de Acolhimento Familiar, publicado em 2022, cabe aos profissionais dos serviços de acolhimento, entre outras atribuições:

- Construção, com a participação da família e serviços da rede de proteção, de um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança e/ou adolescente e conseqüente reintegração familiar;
- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Nesse sentido, é imprescindível que o Estado assegure condições básicas de vida digna a crianças, adolescentes e famílias, mediante políticas públicas de emprego, renda, moradia, educação, profissionalização, saúde, esporte, lazer, segurança, dentre outras, cumprindo assim seu dever na consolidação dos direitos sociais e na garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

4.6.2 – Acolhimento Institucional

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária – PNCFC, de 2006, constitui-se em um marco nas políticas públicas do Brasil que se propõe a promover, defender e garantir o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, entendendo que o seu desenvolvimento não pode ser pensado separado da família e do contexto sociocultural.

Dessa forma, o plano rompe teoricamente com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e promove uma mudança conceitual, no tocante à orientação e à formulação das políticas, para que cada vez mais o público infantojuvenil tenha seus direitos assegurados e encontre na família os elementos necessários para o seu pleno desenvolvimento.

O PNCFC tem como escopo de seu embasamento nove diretrizes que contemplaram a centralidade da família nas políticas públicas; a primazia de responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio a família; o reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; o respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; o fortalecimento da autonomia da criança, adolescente e jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; a adoção centrada no interesse de crianças e adolescentes; controle social das políticas públicas; a garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento institucional de crianças e de adolescentes; e o reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional (BRASIL, 2006).

Em 2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais substituiu a terminologia *abrigo* ou *programa de abrigamento* por acolhimento institucional ou familiar (Atualizada em 2014, BRASIL, MDS, CNAS 2014). Esta forma de atendimento passou a integrar o nível de Proteção Social Especial de Alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional, casa lar, casa de passagem e residência inclusiva, juntamente com o Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. A Tipificação também determina que os serviços funcionem com

características de residência, com ambiente acolhedor, estrutura física adequada para proporcionar o desenvolvimento de relações humanas semelhantes a um ambiente familiar, ter atendimento personalizado e em pequenos grupos, oportunizar a utilização de serviços existentes no território, ter boas condições de higiene, segurança, acessibilidade, salubridade, privacidade e habitabilidade. Adverte ainda que as regras de gestão e convivência sejam construídas coletivamente.

Portanto, ao existir a necessidade inevitável de separar a criança ou o adolescente da família, a fim de proteger sua integridade física e psicológica, os serviços precisam garantir cuidados e condições favoráveis para que, durante o período de acolhimento, seja superado o impacto emocional consequente da separação familiar e da violação de direitos sofrida. Esse período precisa ser de apropriação e ressignificação de sua história de vida, de fortalecimento da cidadania, da autonomia e de inserção social, ou seja, o acolhimento deve manter o foco no desenvolvimento saudável e integral da criança ou do adolescente.

O documento sobre as Orientações Técnicas (BRASIL, MDS, CNAS, 2014) reafirma que, independentemente da modalidade de acolhimento, se institucional ou familiar, todos devem organizar o atendimento de acordo com os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, com a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com respeito à diversidade e sem qualquer tipo de discriminação. Bem como deve oferecer um atendimento personalizado e individualizado que assegure a liberdade de crença, de religião e o respeito à autonomia de todos os acolhidos. Além desses princípios, o ECA (1990) ressalta a observância dos seguintes aspectos:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;

- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL-ECA, 1990. Atualizado em 2022, Art. 92).

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006), para ofertar o serviço de acolhimento institucional, as instituições de acolhimento precisam realizar registro e inscrição nos Conselhos Municipais e de Assistência Social e atender todas as recomendações instituída pelo ECA.

4.6.3 – Reintegração Familiar

Diante das mudanças ocorridas no processo de acolhimento, institucional e familiar, principalmente no tocante ao reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, tão reforçados ao longo desse Plano e nos demais documentos e legislações, a reintegração familiar torna-se um dos principais objetivos das modalidades de acolhimento, dado os princípios de provisoriedade e excepcionalidade estabelecidos no ECA.

A reintegração familiar é o retorno da criança e/ou adolescente, em medida de acolhimento, à família de origem, ou substituta, o que deve acontecer mediante a articulação com a rede de proteção e atores do SGDCA, no sentido de fomentar e acompanhar o processo de volta às famílias. Portanto, esse processo deve ser realizado mediante a articulação concreta e ação dos profissionais, autoridades e instituições envolvidas e não apenas como mero cumprimento burocrático das exigências legais e normativas.

Isso implica no incentivo à formulação de programas de acompanhamento familiar, no âmbito dos serviços de proteção social, bem como, na provisão de serviços para o suprimento das necessidades sociais básicas das famílias. Denota-se, portanto, o desafio da garantia desse direito fundamental, uma vez que não se trata apenas da mera responsabilização das famílias pelo cuidado com seus membros. Mas se tornam imprescindíveis ações concretas de geração de emprego e renda, garantia de saúde,

assistência social, habitação, educação, profissionalização, esporte, cultura, lazer, entre outras, com intuito de prover a proteção integral às crianças, adolescentes e suas famílias.

A reintegração familiar é tarefa coletiva que exige o trabalho em rede e o fortalecimento da autonomia e do papel de cada instituição frente ao compromisso com o direito da criança, do adolescente e também de suas famílias à convivência familiar. E tal construção, dificilmente pode ocorrer sem formação ou capacitação continuadas! Esta é uma necessidade de todas as instituições e que deve ser urgentemente abraçada como meta pelos órgãos de controle, especialmente os Conselhos de Direitos (OLIVEIRA, 2007, p.125)

Dessa forma, a reintegração familiar, dado o devido acompanhamento, se torna um direito não apenas garantido, antes sim efetivado, devolvendo a criança ou adolescente para o convívio que não lhe poderia ter sido negado, o convívio familiar. O PNCFC, ao discutir o processo de reintegração familiar, defende que:

- 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem;
- 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória;
- 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar, desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família;
- 4) não se assume uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente;
- 5) haja comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude;
- 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem;
- 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 44).

Assim, cada ator ou rede de proteção de crianças e adolescentes, envolvidos no processo de reintegração familiar, deve ter clareza do seu papel dentro desse processo e colaborar para que a função do outro seja exercida, através do desempenho de suas próprias funções, e do acompanhamento familiar. Da parte do poder público, torna-se imperativo cuidar e proteger as famílias, como determinam a Constituição Federal e o ECA, garantindo seus

direitos que também foram violados, para que ela tenha condições efetivas de desempenhar seu papel protetivo.

4.6.4 – Apoio a Adolescentes e Jovens Egressos

No sentido de corroborar com a garantia da convivência familiar e comunitária são previstos objetivos no Plano Nacional (BRASIL, 2006), que abordam diversos aspectos e desafios a serem enfrentados na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. A respeito dos adolescentes e jovens egressos o Plano objetiva:

Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação (BRASIL, 2006, p.40).

O Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – MNPCFC, através de uma pesquisa nacional, realizada em 2020, ouviu vinte e sete jovens egressos de instituições de acolhimento de todas as regiões do país, com o intuito de avaliar aspectos da materialidade do PNCFC, como, por exemplo, o acompanhamento dispensado aos egressos após o acolhimento institucional. O documento “Minha Vida fora Dali” (CASSARINO-PEREZ; MNPCFC, 2020), destacou aspectos que, segundo os jovens entrevistados, embasados em suas experiências, ainda precisam ser melhorados, no tocante ao acompanhamento após a saída do acolhimento institucional:

Realizar o desligamento de forma gradativa; - Ampliar o número de famílias acolhedoras com o devido preparo e acompanhamento de equipe técnica; - Aumentar o número de repúblicas como alternativa para o jovem que desejar contar com esta modalidade, quando do desligamento aos 18 anos; - Ampliar a escuta e participação da criança e do adolescente na tomada de decisão sobre seus processos e planos de futuro; - Informar a crianças e adolescentes sobre seus direitos, o andamento de seus processos e os serviços e políticas com os quais podem contar; - Desenvolver e implantar políticas específicas para favorecer a transição para a vida adulta de adolescentes que deixam o sistema de proteção; - Garantir boas condições de trabalho aos educadores e equipe técnica -

Promover a articulação de jovens egressos do acolhimento, a fim de aumentar sua rede de suporte social e facilitar a participação juvenil (CASSARINO- PEREZ; MNPCFC, 2020, p.19).

Destaca-se a necessidade de ampliação de programas de República e de políticas que contribuam para o processo de transição e saída das instituições de acolhimento, e ainda, contribuir para a construção da autonomia dos/as adolescentes. Autonomia essa, compreendida para além da responsabilização individual das necessidades e imposições da vida adulta, mas como um processo consciente de tomada de decisões (FREIRE, 2008), o que implica na construção de redes de suporte e fortalecimento para os jovens, bem como em ações que incentivem a profissionalização e a qualificação acadêmica dos egressos e seu acesso a serviços e políticas de proteção social, mediante a responsabilização do Estado.

4.6.5 – Adoção

A adoção, segundo o ECA, se configura como uma medida excepcional e irrevogável que “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (BRASIL-ECA, Art. 41). Essa perspectiva configura um avanço face ao histórico de “adoção à brasileira” e de desrespeito aos interesses das crianças e adolescentes adotados.

O PNCFC (2006) evidencia a necessidade de aperfeiçoamento das ações e procedimentos com vistas ao fortalecimento da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, como direito inerente à Política de Proteção Integral, definida no ECA. Entre estas ações, destaca-se a importância de criação de programas para esclarecimentos e apoio às famílias que pretendem adotar crianças ou adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família de origem foram esgotados, com ênfase na adoção de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências,

necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos, egressos de medidas socioeducativas e outras situações especiais. Destaca a necessidade de:

[...] ultrapassar o foco predominante no interesse do adulto para alcançar a dimensão da garantia de direitos de crianças e adolescentes que aguardam colocação em adoção, mas, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes – grupos de irmãos, crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes, pertencentes a minorias étnicas e outros (BRASIL, 2006, p.44).

O encaminhamento e a execução dos processos de adoção requerem intervenções qualificadas e condizentes com os pressupostos legais em vigência, resguardando o superior interesse da criança e do adolescente, conforme preconiza o ECA. O propósito dessa orientação é evitar as adoções malsucedidas e seus impactos emocionais extremamente negativos para as crianças e os adolescentes que vivenciam tal situação. Por isso a importância da capacitação permanente, sobre os temas relacionados à adoção, para magistrados, promotores, equipes técnicas do Sistema de Justiça, profissionais dos serviços de acolhimento e demais serviços da rede de proteção, envolvidos nos processos de adoção.

As capacitações devem abordar, entre outros temas relacionados à adoção: procedimentos dos processos, instrumentos, escuta das crianças e adolescentes, preparação dos adotantes, programas de Adoção Protegida, Sistema Nacional de Adoção – SNA e a Busca Ativa de Famílias para crianças e adolescentes sem pretendente no SNA.

A escuta qualificada das crianças e dos adolescentes acerca da adoção, por profissionais preparados e com metodologia apropriada, deve ser assegurada, inclusive com o direito do adotando de indicar o perfil da família desejada. Seguindo as determinações do ECA, nos processos de adoção, é necessário também garantir às crianças, inclusive dos bebês, e adolescentes aptos à adoção, a aproximação gradativa com os pretendentes habilitados, durante o período de acolhimento, de forma a evitar adoções excessivamente rápidas, ou imaturas.

Nos programas voltados para a Adoção Protegida e Segura, é importante desenvolver fluxos, diretrizes e metodologias para integração entre

Sistema de Justiça e Serviços de Acolhimento, na preparação para adoção e no acompanhamento durante o estágio de convivência, no pós-guarda e nos pós-adoção, com suporte efetivo e prolongado às famílias adotantes, com normativas, orientações técnicas, inclusive de forma articulada com os Grupos de Apoio à Adoção – GAAs, importantes parceiros no suporte às famílias.

Os Grupos de Apoio à Adoção – GAAs são entidades civis, sem fins lucrativos, dedicadas voluntariamente a dar apoio, orientação e acompanhamento às famílias adotivas, pretendentes à adoção, famílias/mães que procuram os serviços da rede de proteção, com intenção de doarem seus filhos já nascidos ou em gestação, nesses casos, auxiliando-as, juntamente com os demais profissionais da rede, na tomada de decisão de forma segura, somente após ter esgotado todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem, inclusive na família extensa.

Os GAAs realizam reuniões mensais, encontros e eventos relacionados à temática e estão abertos também para informações e orientações às demais pessoas interessadas, tendo sido pioneiros em ministrar cursos de preparação para pretendentes à adoção, no Brasil e na busca ativa por famílias, para as crianças e adolescentes que esperam pela adoção.

Na Paraíba, o primeiro GAA criado foi o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de João Pessoa – GEAD/JP, fundado em 1994, tendo sido um dos GAAs fundadores da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD, fundada em 1999. A partir do ano de 2010, a Paraíba passou a contar também com um GEAD no Município de Sousa, denominado “Sonhar é preciso”.

Cabe ainda destacar a posição defendida pelo Plano Nacional de CFC, relativa à adoção, também adotada por este Plano Estadual:

- 1) Todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;
- 2) Que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação às outras alternativas de Longo Prazo, uma vez que possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;

3) Que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e

4) Que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção direta do Estado, em serviço de acolhimento familiar ou institucional, apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva, na qual possam encontrar um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA.

4.7 – Legislação relacionada à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária

Quadro 01: Linha do Tempo dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

DATA	DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1924	Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança
1927	Lei de Assistência e Proteção aos Menores
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1959	Declaração dos Direitos da Criança
1960	Convenção Contra a Discriminação na Esfera do Ensino
1974	Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados
1979	Ano Internacional da Criança
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras de Beijing ou Regras de Pequim
1985	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
1986	Campanha Criança Constituinte
1988	Constituição Federal, 1988, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembléia Geral da ONU, de 20 de novembro de 1989)
1990	Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 02 de setembro de 1990
	Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

	Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado dias 28 e 29 de setembro de 1990, "Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança" e a adoção do "Plano de Ação" para a década de 1990
1991	Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (DOU - Seção 1 - 12/10/91) cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências. Conselho Deliberativo
1992	Cúpula de Governadores pela Infância – Pacto Pela Infância
1995	Departamento da Criança e do Adolescente – DCA instalado em outubro de 1995. A criação do DCA marca uma redefinição do papel do Governo Federal na gestão das políticas públicas para a infância e adolescência, que eram coordenadas pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA, órgão vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social
	Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – 1995
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
	Vinculação do DCA à Secretaria de Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, pelo Decreto nº 1.796 em 24/01/1996, tendo seu regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 495 de 06/08/1996
	Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
	I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996
	Decreto nº 2.099, de 18 de dezembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 19/12/96) Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de dezembro de 1991, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
	I Conferência Nacional de Direitos Humanos – Aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 1996
	Resolução CONANDA nº 49, de 28 de novembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 08/01/97) O CONANDA convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997
	Resolução CONANDA nº 50, de 28 de novembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 08/01/97). Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA – O CONANDA apoia a "implantação e implementação do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros sob a coordenação do Ministério da Justiça"
1997	II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 17 a 20 de agosto de 1997 - Tema: Crianças e adolescentes – prioridade absoluta
	Portaria MJ nº 4, de 07 de janeiro de 1997 (DOU - Seção 1 - 08/01/97) Dispõe sobre a convocação da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências
	Na Paraíba, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa no Estado da Paraíba, a partir do recebimento de denúncias de exploração sexual
2000	Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004. Promulgação pelo Brasil

	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil
	Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados
	Lei Federal nº 9.970, de 18 de maio de 2000 institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, marco legal para o enfrentamento do problema
2001	II Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Yokohama (Japão), em 2001
	Resolução nº 72, de 11 de junho de 2001, dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências
	Resolução nº 73, de 06 de agosto de 2001, Dispõe sobre o grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências
2002	Declaração e Plano de Ação “Um Mundo para as Crianças”
	O Programa Sentinela constitui-se numa ação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual
	Programa de Ações Integradas e Referenciais – PAIR – um conjunto de ações voltadas à integração da gestão de políticas públicas, construção de metodologias e tecnologias eficazes e referenciais de intervenção, na área de violência sexual, com ênfase nos casos ESSCA e em particular o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Cooperação entre USAID, OIT e Partners of the Américas, para operacionalização do programa, em parceria com a SEDH
	Resolução nº 82, de 15 de agosto de 2002, dispõe sobre a designação da Comissão de Políticas Públicas para acompanhar a elaboração de relatório do governo brasileiro sobre a situação da criança e do adolescente a ser apresentado a Organização das Nações Unidas
	Resolução nº 83, de 13 de setembro de 2002, Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos suplementares e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências
	1º Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba
2003	V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que teve como tema o “Pacto pela paz – uma construção possível”. A conferência se reuniu em Brasília, de 01 a 05 de dezembro de 2003
	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003
	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Requerimento nº 02, março de 2003, pela Deputada Maria do Rosário, a Senadora Patrícia Saboya Gomes e a Senadora Serys Marly Shhessarenko (Relatório Final 2004)

	Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, incorpora à estrutura da Presidência da República a então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça
	Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003, Secretaria Especial dos Direitos Humanos
	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003
	Instalação, no Congresso Nacional, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes. Instaurada em 12 de junho de 2003
	Resolução nº 88, de 15 de abril de 2003, altera dispositivo da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências
2004	Em 27 de janeiro de 2004, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, o uso para Prostituição e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflito Armado Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente - 2004/2007
2005	Situação Mundial da Infância em 2005 – Infância ameaçada (UNICEF, 2005); Criação da Comissão Intersectorial para elaborar proposição de políticas públicas para a erradicação da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes
	Programa Nacional para o enfrentamento e o combate à pornografia infantojuvenil
	Programa Turismo Sustentável e Infância
	Pacto Legislativo em defesa da criança e do adolescente firmado em 18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
	Programa PAIR – Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – parceria USAID/Partners e SEDH/MDS
	18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
	Guia Escolar: Métodos de Identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
	Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
	Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente
2006	Situação Mundial da Infância em 2006 – Excluídas e invisíveis (UNICEF, 2006)
	Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido
	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
	Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Sentinela se insere como serviço do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, obedecendo às Normas Operacionais Básicas da Política Pública de Assistência Social, para oferecer atendimentos especializados de acolhimento e proteção imediata com abordagem multiprofissional para o apoio psicossocial e jurídico

	<p>Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Resolução CONANDA nº 116 /2006. Altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências</p>
	<p>Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>
	<p>Resolução CONANDA nº 112, de 27 de março de 2006 Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente</p>
2008	<p>Situação Mundial da Infância em 2008 – Sobrevivência infantil (UNICEF, 2008)</p>
	<p>III Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado no Rio de Janeiro – Brasil, em 2008</p>
	<p>Resolução nº 130 de 19 de março de 2008. Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, bem como recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA</p>
	<p>Lei nº 11.407, de 07 de abril de 2008, institui diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispõe sobre a estrutura dos conselhos, os instrumentos a ela inerentes e adota outras providências correlatas e complementares</p>
	<p>Lei 11.829/2008, implementada como forma de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”. Assim, além das alterações dos arts. 240 e 214 acrescentaram-se os tipos penais dos arts. 241-A, 241-B, 241-C e 241-D. No art. 241-E definiu-se que, para efeito dos crimes, a expressão cena de sexo explícito ou pornográfica compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais</p>
2009	<p>8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília de 07 a 10 de dezembro de 2009</p>
	<p>Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências;</p> <p>Situação Mundial da Infância em 2009 – Saúde materna e neonatal (UNICEF, 2009a)</p>
2010	<p>Situação Mundial da Infância em 2010 – Celebrando 20 anos da Convenção Sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2010)</p>
	<p>Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências</p>
	<p>Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências</p>

2011	Pacto pela Paz, firmado na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foco em erradicar a violência sexual contra a criança e o adolescente
	Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências
	Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências
2012	Situação Mundial da Infância em 2012 – Crianças em um mundo urbano (UNICEF, 2012)
	9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mês de julho, em Brasília
2013	Situação Mundial da Infância em 2013 – Crianças com deficiência, (UNICEF, 2013)
	Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
	Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE
	Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
	Resolução nº 159, de 04 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA
	Resolução nº 157, de 27 de março de 2013. Revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências
	Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
2014	Resolução nº 172, de 04 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução nº 166, de 05 de junho de 2014 e dá outras providências
	Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os

	eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013
	Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente, prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
	Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
2015	Situação Mundial Da Infância em 2015 – Reimagine o futuro: inovação para cada criança (UNICEF, 2015)
	Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Publicada no DOE 24 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação 2014-2025
2016	Resolução nº 180, de 20 de outubro de 2016. Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes
	Resolução nº 179, de 15 de setembro de 2016. Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
2017	Lei nº 13.431/2017 (art. 4º, inciso III), o tráfico de pessoas é entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação
	Resolução nº. 203, de 14 de novembro de 2017. Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua
	Resolução nº 196, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes
	Resolução nº 195, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013
	Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
2018	Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

	Resolução nº 216, de 19 de dezembro de 2018. Designa os membros para compor o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
	Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Contexto de Obras e Empreendimentos
	Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes
2019	Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil proibindo o casamento de menores de 16 anos
	Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, acrescenta ao art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência
	Lei nº 13.77, de 19 de dezembro de 2018, altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual, ou libidinoso de caráter íntimo e privado
2021	Resolução nº 226, de 23 de dezembro de 2021. Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
	Resolução nº 02/2021/CEDCA-PB. Institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes
2022	Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, e 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências
	Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022. Institui, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, define critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências
2023	Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, define a Nova Estrutura Regimental e os Cargos em Comissão do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
	Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida
	Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal

Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

Fontes: Site Oficial do CONANDA, Câmara dos Deputados, Governo Federal, Governo da Paraíba; Conselho Nacional do Ministério Público; CEDCA

5 – MARCO SITUACIONAL DA REALIDADE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS, NO BRASIL E NA PARAÍBA

5.1 – Contexto nacional

No que se refere à realidade social situacional do Brasil, em termos de perfil socioeconômico de crianças e adolescentes, entre zero a 19 anos de idade, o relatório da Fundação Abrinq (2022) intitulado “Cenário da infância e adolescência no Brasil”, apresenta crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade segundo cor/raça, é o que veremos a seguir:

No que diz respeito à renda domiciliar per capita, em 2020, aproximadamente 61,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo – R\$ 522,50, sendo que 22,5 milhões dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda – R\$ 261,25 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

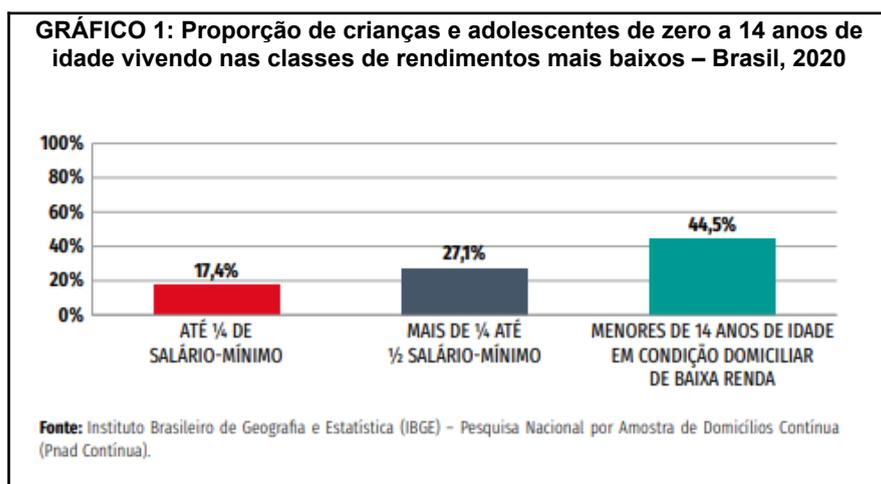
A renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo era equivalente a R\$ 522,50, em valores do ano de 2020. E a renda domiciliar mensal per capita de até um quarto de salário-mínimo era equivalente a

TABELA 1: Crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade, segundo cor/raça — Brasil e Grandes Regiões, 2021

LÓCALIDADE	BRANCA	PRETA	AMARELA	PARDA	INDÍGENA	COR/RAÇA IGNORADA
Região Norte	1.761.363	392.140	79.177	5.430.714	200.191	407
Região Nordeste	6.021.628	1.571.208	236.014	12.980.699	93.563	2.511
Região Sudeste	13.856.766	1.763.201	228.113	10.943.274	30.185	4.611
Região Sul	7.037.538	333.504	50.331	1.795.649	34.455	310
Região Centro-Oeste	2.233.456	278.342	75.161	2.928.904	78.624	941
Brasil	30.946.565	4.352.396	667.631	34.008.013	423.191	8.792

Fonte: Estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq (2021).

R\$ 261,25, em valores do ano de 2020 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).



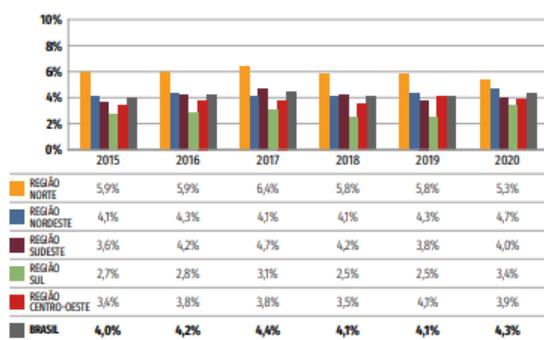
O número de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de até um quarto de salário-mínimo per capita, no Brasil e Grandes Regiões, em 2020, é de 7,7 milhões, significando 17,4% da população (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Sobre a proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de mais de um quarto a meio de salário-mínimo per capita, no Brasil e Grandes Regiões, em 2020, é de 12,0 milhões, o que equivale a 27,1% da população brasileira (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Quanto à proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de meio salário-mínimo per capita, no Brasil e Grandes Regiões, em 2020, são 19,6 milhões de brasileiros(as), isto significa 44,5% da população (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Sobre a desnutrição, temos o gráfico seguinte:

GRÁFICO 2: Proporção de crianças de até cinco anos de idade em situação de desnutrição (relação peso x idade) — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan).

* O módulo gerador de relatórios do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) é passível de correções; periodicamente os dados são reponderados e sofrem alterações. A última verificação ocorreu em 5 de outubro de 2021.

TABELA 2: Crianças de até cinco anos de idade segundo condição nutricional — Brasil e Grandes Regiões, 2020

LOCALIDADE	ALTURA MUITO BAIXA OU BAIXA PARA A IDADE	PESO MUITO BAIXO OU BAIXO PARA A IDADE	PESO ELEVADO PARA A IDADE
Região Norte	86.236	26.322	34.049
Região Nordeste	186.116	61.603	115.411
Região Sudeste	143.446	50.484	85.495
Região Sul	48.016	15.540	30.297
Região Centro-Oeste	26.558	8.860	13.970
Brasil	490.372	162.809	279.222

Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan).

Segundo a Fundação Abrinq (2022), as últimas informações relativas aos nascimentos e óbitos de crianças, no ano de 2020, demonstraram queda verificável das taxas de mortalidade infantil. Uma das explicações para esta realidade é a simultânea queda no número de nascidos vivos no país – o menor número desde 1998, de acordo com as Estatísticas do Registro Civil (IBGE, 2020). Sendo assim, a queda na taxa de mortalidade está diretamente relacionada à queda do número de nascidos vivos, durante o ano de 2020.

Por outro lado, a concentração de mortes por causas claramente evitáveis, entre menores de um ano e também de cinco anos de idade, ainda sugere que muito ainda precisa ser melhorado e depende da expansão do acesso à atenção básica em saúde, principalmente nas Regiões em que as taxas são mais concentradas.

As taxas de mortalidade infantil foram calculadas considerando-se a relação entre o número de óbitos de menores de um ano de idade e a quantidade de nascidos vivos, em 2020. Para tanto, foram utilizadas as estatísticas vitais preliminares referentes ao ano de 2020, acessadas em 10 de dezembro de 2020 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Constatemos que, divulgadas as informações parciais relativas aos óbitos maternos em 2020, verifica-se a influência que a pandemia de Covid-19 exerceu nestes óbitos. As baixas taxas de natalidade, nos países que observaram as primeiras ondas de contágio, e o extenso período que separou estes eventos da identificação das gestantes aos grupos de risco de mortalidade da Covid-19, contribuíram para a elevação dos óbitos de

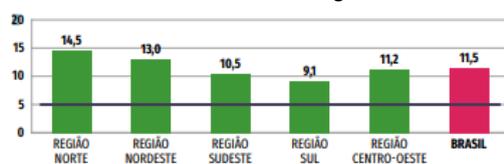
gestantes, durante a gravidez, parto ou puerpério e tiveram reflexos em outros indicadores.

Um impacto adicional da pandemia de Covid-19 no Brasil foi verificado a partir da divulgação dos dados parciais dos nascimentos, no ano de 2020, sendo a primeira queda na realização de consultas de pré-natal dos últimos seis anos da série histórica selecionada. A percepção de risco de exposição ao vírus contribuiu para a queda da frequência das gestantes às consultas de pré-natal, reduzindo em 1,9% a proporção de nascidos de mães que realizaram ao menos sete consultas de pré-natal (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

As mortalidades maternas foram calculadas considerando-se a relação entre o número de óbitos maternos e a quantidade de nascidos vivos em 2020. Apesar dos recentes aprimoramentos na capacidade de investigação das causas de óbitos, este indicador ainda sofre interferência pela subnotificação de algumas localidades. Além disso, não estão disponíveis os fatores de correção para os óbitos em anos posteriores a 2013. Assim, foram utilizadas as estatísticas vitais preliminares referentes ao ano de 2020, acessadas em 10 de dezembro de 2020 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022). Destaca-se também a gravidez na adolescência, realidade muito presente nas várias regiões brasileiras, com destaque para as regiões Norte e Nordeste.

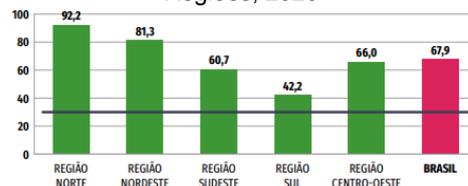
Quanto à realidade da mortalidade Infantil, vejamos:

GRÁFICO 3: Taxa de mortalidade infantil (menores de um ano de idade), para cada mil nascidos vivos – Brasil e Grandes Regiões, 2020



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Dasis)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

GRÁFICO 4: Mortalidade materna (para cada 100 mil nascidos vivos) — Brasil e Grandes Regiões, 2020



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Dasis)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Desde 2016, a cobertura proporcional de imunizações da população brasileira apresenta redução considerável, não atingindo a proporção de três quartos da população vacinada na média dos últimos três anos, da série histórica consolidada. Mais preocupante é a constatação da mesma queda, ainda que de modo menos acentuado, na cobertura de vacinas obrigatórias às

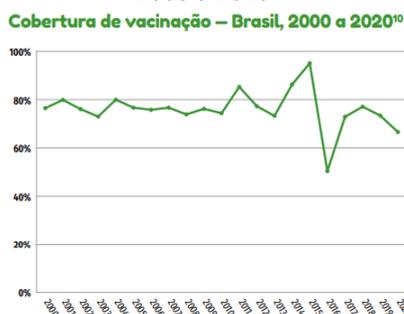
crianças com menos de um ano de idade, aumentando a possibilidade de surtos de doenças consideradas controladas, como expõe o gráfico a seguir (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 3: Nascidos vivos de mulheres entre zero e 19 anos de idade – Brasil e Grandes Regiões, 2020

LOCALIDADE	MEIOR DE DEZ ANOS DE IDADE	DE DEZ A 14 ANOS DE IDADE	DE 15 A 19 ANOS DE IDADE	NASCIMENTOS DE MÃES ENTRE DEZ E 19 ANOS DE IDADE	PROPORÇÃO DE NASCIDOS DE MÃES ADOLESCENTES
Região Norte	-	3.706	60.411	64.117	21,3%
Região Nordeste	1	6.810	123.617	130.428	16,9%
Região Sudeste	1	4.205	111.517	115.723	11,0%
Região Sul	-	1.409	38.078	39.487	10,5%
Região Centro-Oeste	-	1.396	29.629	31.025	13,5%
Brasil	2	17.526	363.252	380.780	14,0%

Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Daais)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

GRÁFICO 5: Cobertura de vacinação – Brasil, 2000 a 2020

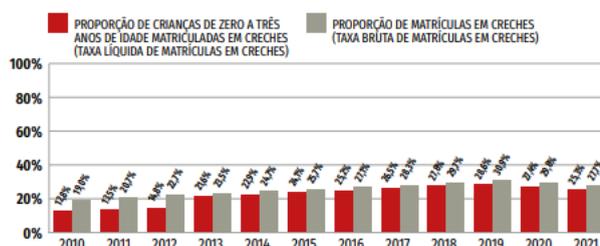


Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Dataviva).

No que diz respeito às matrículas em creches, houve uma expressiva suspensão das aulas e atividades escolares presenciais, em 2020, devido ao cenário de pandemia da Covid-19, que promoveu a inédita queda, desde o início da série histórica, em 2005, da proporção de matrículas em creches no Brasil. Em relação ao ano de 2019, a redução de matrículas nesta etapa da Educação Infantil foi de 10,2%, e ainda mais concentrada entre as crianças de até três anos de idade, de 4,2% (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

GRÁFICO 6: Taxas líquida e bruta de matrículas em creches – Brasil, 2010 a 2021

Taxas líquida e bruta de matrículas em creches – Brasil, 2010 a 2021



Fonte (matriculas): Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

População de referência: Estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq.

Outra tendência inaugurada com resultados dos indicadores de rendimento escolar, do ano de 2020, foi a elevação das taxas de abandono,

nos anos iniciais do Ensino Fundamental em 50%. A etapa do Ensino Médio, considerado o conjunto das redes de ensino – privadas e públicas, foi aquela que obteve a maior queda, de aproximadamente 52,1% entre 2019 e 2020. Ainda que de modo menos intenso do que o crescimento das taxas de abandono na rede privada do Ensino Fundamental, as taxas de abandono na rede privada também obtiveram aumento no Ensino Médio (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

A exposição das condições da infraestrutura física escolar brasileira permite que sejam dimensionadas as privações que enfrentam crianças e adolescentes durante a sua vida escolar. Em 2020, pouco mais de oito mil escolas – 8,6 mil – informaram não ter qualquer forma de acesso à coleta de esgoto; 3,46 mil não tinham acesso a qualquer forma de distribuição de água (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

As necessidades de se fazer recurso emergencial ao ensino remoto, na maior parte das escolas brasileiras, a partir do ano de 2020, ampliou a dimensão que as tecnologias de informação e comunicação ocupam na vida escolar dos alunos da Educação Básica. Por estas constatações, é possível mensurar as dificuldades impostas às mais de 31,7 mil escolas da Educação Básica que não tinham um computador em 2020, ou às mais de 36,5 mil escolas que, mesmo que tivessem um computador, não tinham acesso à rede de internet (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 4: Estabelecimentos de Educação Básica sem acesso a esgoto sanitário — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020

LOCALIDADE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	5.077	4.898	4.910	4.658	4.930	4.514
Região Nordeste	3.968	3.500	3.077	2.599	4.133	3.606
Região Sudeste	257	237	231	318	490	281
Região Sul	59	70	122	60	82	67
Região Centro-Oeste	115	113	98	76	214	175
Brasil	9.476	8.818	8.438	7.711	9.849	8.643

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

TABELA 5: Estabelecimentos de Educação Básica sem acesso ao abastecimento de água — Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020

LOCALIDADE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	2.104	1.785	1.672	1.689	1.317	1.278
Região Nordeste	5.628	4.771	3.878	3.118	2.270	2.002
Região Sudeste	267	186	146	126	129	133
Região Sul	85	68	90	45	43	29
Região Centro-Oeste	67	59	53	36	30	24
Brasil	8.151	6.869	5.839	5.014	3.789	3.466

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

TABELA 6: Estabelecimentos de Educação Básica sem computadores – Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020

LOCALIDADE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	10.476	10.010	10.074	9.798	10.472	10.324
Região Nordeste	21.398	20.014	19.224	17.673	17.505	16.770
Região Sudeste	3.945	3.527	8.885	3.399	3.449	3.369
Região Sul	1.073	909	935	876	818	740
Região Centro-Oeste	408	348	318	287	454	507
Brasil	37.300	34.808	39.436	32.033	32.698	31.710

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

TABELA 7: Estabelecimentos de Educação sem acesso à internet – Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2020

LOCALIDADE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	14.964	14.372	14.171	13.694	12.647	11.1
Região Nordeste	35.886	32.736	30.213	27.376	21.624	19,1
Região Sudeste	8.923	8.062	12.055	5.885	8.707	3,9
Região Sul	3.081	2.279	2.037	1.832	1.014	81
Região Centro-Oeste	1.200	993	1.007	831	449	33
Brasil	64.054	58.442	59.483	49.618	44.441	36,1

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS e das estimativas populacionais calculadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2020, mais de 33,6 milhões de pessoas no Brasil ainda não tinham acesso à rede de distribuição de água (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 8: População residente sem acesso à rede de distribuição geral de água — Brasil e Grandes Regiões, 2014 a 2020

LOCALIDADE	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	7.838.394	7.530.706	7.902.984	7.624.679	7.809.278	7.941.453	7.670.700
Região Nordeste	15.226.457	15.073.262	15.008.732	15.315.488	14.638.605	14.951.728	14.377.985
Região Sudeste	7.039.062	7.579.904	7.564.869	7.608.100	7.867.762	7.939.892	7.708.460
Região Sul	3.429.705	3.104.245	3.132.392	3.059.359	2.918.871	2.859.212	2.726.366
Região Centro-Oeste	1.692.420	1.613.713	1.617.780	1.566.952	1.772.665	1.696.642	1.506.843
BRASIL	34.409.825	34.143.258	34.415.599	34.326.352	34.151.465	34.473.827	33.605.628

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis) e estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq.

Os dados referentes ao acesso à coleta de esgotos no país, divulgados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, informam que a resolutividade dessa

TABELA 9: População residente não atendida pela rede de coleta de esgoto – Brasil e Grandes Regiões, 2014 a 2020

problemática ainda é uma realidade distante. Apenas a Região Sudeste apresenta proporções de indivíduos sem acesso à coleta de esgotos inferior às proporções nacionais e, mesmo nesta Região, pouco mais de um quarto da população, 26,4%, ainda não tem acesso a esse serviço fundamental (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

LOCALIDADE	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Região Norte	14.462.001	14.255.924	14.136.123	13.493.404	13.473.049	13.748.629	14.647.74
Região Nordeste	36.127.720	36.074.020	34.314.618	35.526.206	34.238.102	36.031.025	35.854.15
Região Sudeste	28.105.179	27.944.465	27.711.946	26.632.697	27.462.610	25.234.970	24.164.40
Região Sul	16.629.135	16.669.972	15.979.909	15.735.538	15.829.147	15.398.081	15.656.66
Região Centro-Oeste	7.497.179	7.089.529	6.724.828	6.974.286	6.850.978	6.454.833	6.494.47
BRASIL	91.509.452	91.655.226	88.573.799	87.134.526	87.442.761	85.888.109	85.692.48

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abri

A concentração das taxas de mortalidade, na faixa etária de 0 a 04 anos, relacionadas às fontes de água e ao saneamento inadequados, demonstra a nítida consequência das baixas proporções de acesso à coleta de esgotos e distribuição de água, tendo impacto sobre as expectativas de vida, principalmente entre crianças de até quatro anos de idade (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

A distribuição destas taxas de mortalidade, relacionadas às fontes de água e ao saneamento inadequados, pelas Regiões do país, revela correspondências entre as Regiões do país com maior privação do acesso ao saneamento e à rede de distribuição de água e a concentração das taxas de mortalidade de crianças de até quatro anos de idade (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Com o propósito de relacionar os indicadores da infância e adolescência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, foram desagregados alguns destes indicadores pelas características de cor/raça e grupos etários, e foram distribuídos em quatro dimensões principais: renda, educação infantil, saúde, condições de habitação e moradia e violência. Desdobramentos dos aspectos das desigualdades sociais brasileiras podem ser observados nos indicadores de cada uma das dimensões (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Os rendimentos são os aspectos que demonstram de maneira nítida a desigualdade entre a população de brancos e negros brasileiros, e sua

desigual distribuição pelas faixas de rendimentos mensais domiciliares per capita revelam a completa inversão de concentrações entre os indivíduos mais pobres, de absoluta maioria negra, e os mais ricos, de absoluta maioria branca (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade e aqueles nesta faixa etária que vivem nas classes de rendimento mais baixos, foram selecionados pela pesquisa da Fundação Abrinq. A partir desta seleção, é possível observar que as condições inadequadas de moradia tendem a ter maior incidência entre as crianças e os adolescentes mais pobres (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 10: Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade em faixas de rendimentos domiciliares per capita segundo cor/raça — Brasil, 2020

FAIXA DE RENDIMENTO DOMICILIAR PER CAPITA (INCLUSIVE RENDIMENTOS EM CARTÃO/TIQUETE TRANSPORTE OU ALIMENTAÇÃO)	COR/RAÇA		TOTAL
	BRANCOS	NEGROS	
Até ¼ de salário-mínimo	1.904.002	5.680.607	7.651.899
Mais de ¼ até ½ salário-mínimo	3.877.607	8.021.487	11.951.921
Mais de ½ até 1 salário-mínimo	5.699.076	7.777.883	13.503.262
Mais de 1 até 2 salários-mínimos	4.080.781	2.977.308	7.060.688
Mais de 2 até 3 salários-mínimos	1.235.634	546.249	1.784.341
Mais de 3 até 5 salários-mínimos	907.483	307.583	1.215.284
Mais de 5 salários-mínimos	803.688	113.737	918.540
TOTAL	18.508.271	25.424.854	44.085.935

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

TABELA 11: Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade residindo em domicílios sem banheiro exclusivo segundo classe de rendimento — Brasil, 2017 a 2019

GRUPOS DE RENDIMENTO DOMICILIAR PER CAPITA	2017	2018	2019
Menores de 14 anos de idade com renda mensal domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo	1.630.970	1.679.985	1.570.629
Menores de 14 anos de idade	1.723.848	1.788.901	1.673.063

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

TABELA 12: Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade residindo em condição de adensamento excessivo segundo classe de rendimento — Brasil, 2017 a 2019

GRUPO DE RENDIMENTO DOMICILIAR PER CAPITA	2017	2018	2019
Menores de 14 anos de idade com renda mensal domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo	3.093.975	3.027.607	2.993.277
Menores de 14 anos de idade	4.112.568	4.097.089	4.094.977

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Em 2019, 5,4 milhões de pessoas em geral viviam em domicílios sem banheiros ou sanitários de uso exclusivo dos domicílios, 2,3 milhões residiam em domicílios de paredes externas construídas com materiais não duráveis e 9,7 milhões viviam em condições de adensamento excessivo, com mais de três moradores para cada dormitório do domicílio (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

Ainda em 2019, para os que tinham menos de 14 anos de idade e que viviam em domicílios construídos com materiais não duráveis, foram 608.562 mil; para essa mesma faixa etária vivendo em domicílios sem banheiros ou sanitários de uso exclusivo dos domicílios, foram 1.673.063 milhão; e as crianças e adolescentes ainda nessa mesma faixa etária, que viviam em condições de adensamento excessivo, com mais de três moradores para cada dormitório do domicílio, foram 4.094.977 milhões. Todos os indicadores consideraram a classe de rendimento de até ½ salário mínimo. Sobre essa faixa etária e seus indicadores, observemos as próximas tabelas:

Sobre a situação de trabalho infantil, a mesma ainda é muito considerável e precisa ser combatida. Em meados de 2020, foram divulgadas, em caráter experimental pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as informações estatísticas que incorporaram as alterações metodológicas da Resolução IV da 20ª Conferência Internacional de Estatística do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT para identificar a população de 05 a 17 anos de idade ocupada (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 13: Crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade ocupados (inclusive na produção para o próprio consumo e/ou uso) segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019

Crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade ocupados (inclusive na produção para o próprio consumo e/ou uso) segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019

ANO	DE CINCO A NOVE ANOS DE IDADE	DE DEZ A 13 ANOS DE IDADE	DE 14 A 15 ANOS DE IDADE	DE 16 A 17 ANOS DE IDADE	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
2016	103.272	344.314	549.408	1.127.733	2.124.727
2017	112.216	335.675	466.974	1.060.643	1.975.508
2018	94.833	320.647	484.367	1.016.049	1.915.896
2019	91.322	285.385	442.166	949.602	1.768.475

Fonte: Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Sobre violência doméstica e intrafamiliar, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022), relatou que no primeiro semestre de 2021, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorreram dentro de casa. O total de denúncias registrado pelo canal de denúncias Disque-100 no período foi de 50,1 mil.

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 – 81% –

ocorreram dentro da casa da vítima. No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

Uma das metas da ONU, ligada aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em parceria com entidades do mundo inteiro, é eliminar todas as formas de violência de gênero, nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

O gráfico abaixo mostra uma expressiva, alarmante e cruel realidade de desigualdade entre crianças e adolescentes, brancos e negros, vítimas de homicídios, revelando o alto índice destas crianças e adolescentes negros que sofrem o homicídio, quando comparado aos brancos. Tal realidade traz à tona a necessidade de combate ao racismo estrutural arraigado em nossa sociedade.

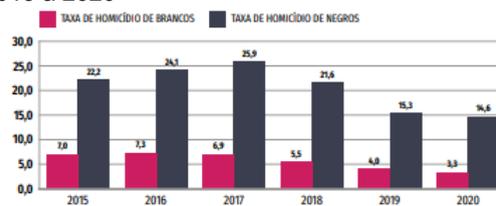
No ano de 2020, mais de 38,3 mil mortes por homicídios foram notificadas ao Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Destes, 6,7 mil foram cometidos contra crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022).

TABELA 14: Notificações de negligência e abandono segundo grupo etário — Brasil e Grandes Regiões, 2020

LOCALIDADE	ATÉ 19 ANOS DE IDADE	20 ANOS DE IDADE OU MAIS	IDADE IGNORADA	TOTAL
Região Norte	1.530	196	-	1.726
Região Nordeste	5.131	1.593	-	6.724
Região Sudeste	9.796	2.555	1	12.351
Região Sul	9.836	1.618	-	11.455
Região Centro-Oeste	3.053	883	-	3.936
Brasil	29.346	6.845	1	36.192

Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net).

GRÁFICO 7: Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade segundo cor/raça (para cada 100 mil habitantes) — Brasil, 2015 a 2020



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) (dados preliminares) e estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estatísticas por idade pela Fundação Abrinq.

*A taxa de homicídios segundo cor/raça foi obtida pela razão entre o número de homicídios cometidos contra pessoas de uma cor/raça em um ano e a estimativa populacional para esta cor/raça no mesmo período. São considerados "brancos" aqueles identificados a cor/raça branca ou amarela e "negros" aqueles identificados a cor/raça preta ou parda.

A vulnerabilidade social e econômica agravou-se e afetou grande número de crianças, adolescentes e jovens, tornando-se parte das consequências de uma pandemia que vem marcando drástica e irreversivelmente uma geração de brasileiros. Segundo estimativas, mais de 113 mil crianças, adolescentes e jovens brasileiros perderam o pai, a mãe ou ambos para a Covid-19, entre março de 2020 e abril de 2021. Se consideradas as crianças e adolescentes que tinham como principal cuidador os avós/avôs, esse número salta para 130 mil no país (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2021).

A afirmação supracitada consta no relatório “Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil”, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH. (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2021).

A importância da convivência familiar e comunitária, reconhecida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como um direito humano fundamental, é suspenso nas situações de acolhimento, mesmo que, para executar a proteção excepcional e provisória de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados pela família, sociedade e/ou Estado.

As modalidades de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar são previstas e definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) como medidas de proteção provisórias e excepcionais, aplicadas para situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes pela família, sociedade ou Estado, como dito anteriormente, e são medidas aplicáveis como forma de transição, até fazer acontecer o processo de reintegração à família de origem, de modo gradativo, com segurança físico/emocional/material/financeira, de forma amigável, respeitosa e afetuosa, ou de inserção em família substituta – quando não for possível o retorno na família de origem –, assegurando o direito fundamental de convivência familiar e comunitária. As duas modalidades são tipificadas como serviços socioassistenciais de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BERNARDI, 2020).

O Acolhimento Familiar é Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e é prioritário em relação ao Acolhimento

Institucional, por oferecer um trabalho individualizado e em família, o que propicia elaborar melhor as rupturas e traumas emocionais. O Acolhimento Familiar é uma medida protetiva temporária e excepcional, em que uma criança ou adolescente é afastado de sua família de origem por situação de ameaça ou violação de direitos: abuso, negligência, violência, abandono etc.; por ordem judicial e encaminhado a uma família acolhedora, a quem é concedida a guarda provisória. A família é selecionada, formada e acompanhada para executar a medida protetiva, que visa cuidar da criança ou do adolescente, até que a situação que motivou o acolhimento seja superada e haja a reintegração familiar ou, em alguns casos, a passagem para uma família adotiva (BERNARDI, 2020).

O Serviço de Acolhimento em Programas de Famílias Acolhedoras tem uma abrangência pequena no Brasil, se comparado ao Acolhimento Institucional – Abrigos e Casas-Lares. Para sua expansão, a modalidade de Acolhimento Familiar necessita de investimento público, conforme preconizado no ECA (1990), Artigo 34, §3. (BERNARDI, 2020).

As Famílias Acolhedoras acolheram 1.531 crianças e adolescentes, segundo dados do Censo SUAS 2019. Entre os 1.531 acolhidos, 52% são crianças e adolescentes do sexo feminino e 48% do sexo masculino. Quanto à faixa etária, 28,6% são crianças de 06 a 11 anos, 23% de 0 a 02 anos de idade e 19% de 03 a 05 anos. Na adolescência, 10,6% são adolescentes de 14 a 15 anos, 9,8% de 12 a 13 anos e 9,6% de 16 a 17 anos. Portanto, 70,6% dos acolhidos estão na infância e 30% na adolescência.

Sobre o Acolhimento Conjunto família/filhos, esta modalidade de Acolhimento Conjunto ainda não está tipificada como serviço socioassistencial pelo SUAS. Ela é mais focada na orientação e apoio às mães, visando que elas possam ser acolhidas e fortalecidas para sua autonomia e para o fortalecimento de sua relação afetiva, protetiva e educativa com os filhos.

Na pesquisa, coordenada por Bernardi (2020), que realizou um levantamento nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, em tempos de Covid-19, e que foi realizada pelo NECA, FICE Brasil e Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária, responderam voluntariamente três tipos de serviços que acolhem famílias com

seus filhos, indicando que os mesmos se autotransformaram como serviços que cuidam e protegem crianças e adolescentes, foram eles:

- Acolhimento conjunto criança/adolescente com sua mãe;
- Abrigos para mulheres vítimas de violência;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – SAIAF.

Observou-se que o investimento nas possibilidades de emancipação das mães, faz com que elas se autoafirmem em suas capacidades de cuidado. “Muitas aprendem a romper a transgeracionalidade das violações vividas, elaboram traumas e ressignificam a maternagem” (p.35). Convivendo coletivamente com outras mulheres na mesma situação, aprendem a trocar experiências e desenvolver atitudes de solidariedade, que as auxiliam a ter mais confiança na vida comunitária, revendo padrões de relacionamento abusivo e desnaturalizando as violências estruturais (BERNARDI, 2020).

Elas são apoiadas e orientadas para superarem as dificuldades que até então vivenciavam. Mantém o acesso aos serviços fundamentais, incluindo-se aqueles necessários às peculiaridades de cada uma e de cada filho(a). Os problemas mais repetidos são provenientes da pobreza e falta de acesso a direitos básicos, como saúde, habitação, educação e emprego. Faltas estas que, por vezes, se manifestam no adoecimento físico e psíquico, no uso abusivo de substâncias psicoativas e na repetição de padrões educativos instáveis e, por vezes, violentos (BERNARDI, 2020).

Devido às mães serem apoiadas no exercício dos cuidados maternos, permite que elas aprendam, além dos cuidados básicos, outras maneiras pacíficas para resolução de conflitos, a dar importância à escuta dos filhos, ao brincar e a criar espaços para o crescimento mútuo. Por sua vez, as crianças e adolescentes continuam em família, não sendo delas afastados. A manutenção do vínculo familiar favorece e fortalece o pertencimento familiar, a identidade e a estabilidade emocional necessárias ao pleno desenvolvimento (BERNARDI, 2020).

A pesquisa anteriormente apontada, coordenada por Bernardi (2020), evidenciou a presença desses serviços de acolhimento conjuntos e estes eram direcionados especificamente às mulheres vítimas de violência, junto com seus filhos(as). Crianças e adolescentes que crescem em famílias violentas tendem

a vivenciar a violência de gênero como a forma natural de relação homem/mulher. Interromper o circuito da violência inclui a desconstrução de padrões abusivos de relação. Para isso, os serviços precisam ser organizados e tecnicamente bem conduzidos, com equipes interprofissionais e *acolhedores* nas funções de *cuidadores/educadores*, habilitados e competentes para lidar com essa complexa e grave realidade (BERNARDI, 2020).

A autora citada anteriormente afirma que ainda não há orientações técnicas específicas sobre os cuidados direcionados às crianças e adolescentes acolhidos nestas organizações. Observemos a tabela a seguir:

TABELA 15: Acolhimento conjunto por faixa etária – Brasil, 2020

Acolhimento conjunto	00-03 anos	04-06 anos	07-09 anos	10-11 anos	12-15 anos	16-18 anos	Acima de 18 anos	Total de acolhidos por modalidade	%
Abrigos para mulheres vítimas de violência	0	0	0	0	0	0	2	2	1,3%
Acolhimento conjunto criança/adolescente com sua mãe	11	4	5	1	3	2	11	37	25%
Serviço de Acolhimento Institucional para Indivíduos e Famílias (Saiaf)	23	7	4	5	5	8	57	109	73,6%
TOTAL	34	11	9	6	8	10	70	148	100%
%	23	7,4	6,0	4,0	5,4	6,7	47,2	100	

Fonte: Pesquisa NECA/MNPF/CF/VICE BRASIL 2020

Na modalidade Acolhimento Conjunto houve um predomínio de acolhidos acima de 18 anos, com 47,2%, seguido de crianças de 0 a 03 anos com 23%. Pode-se supor que parte das pessoas adultas são mães jovens com seus filhos. Além disso, 4% dos acolhidos são crianças entre zero e 11 anos e, 12% são adolescentes. Destaca-se a importância de se conhecer mais sobre a modalidade de acolhimento, e se ela está respondendo à realidade de adolescentes e jovens mães. Também, como ocorre o trabalho com as crianças e adolescentes acolhidos com suas mães, vítimas ou não de violência intrafamiliar e de gênero (BERNARDI, 2020).

No que se referem às crianças e adolescentes migrantes, existem no Brasil 8.345 crianças migrantes no recorte de zero a 15 anos, segundo o Ministério da Cidadania/DPU /PF/ACNUR – dados dos anos 2020 – que estão incluídas no sistema de proteção à infância na região de fronteira do Brasil com Venezuela e o acolhimento Institucional dessas crianças/adolescentes aqui no Brasil pode ser vivido como uma violência pelas diferenças culturais e de

idioma, além, da incerteza quanto ao reencontro com a família. A situação das crianças e adolescentes migrantes exige atenção, pois muitos chegam ao país desacompanhados ou acompanhados por pessoas que não têm para com elas responsabilidade legal. A crise humanitária os expõe, mesmo em companhia dos pais e parentes a uma situação de instabilidade e insegurança, até que consigam autorização para fixar residência e emprego no país.

O acolhimento das crianças e de seus pais ou parentes faz parte da ajuda humanitária oferecida pela Operação Acolhida, do Ministério da Cidadania em parceria com as Secretarias Estaduais de Assistência Social – SEAS; Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB; Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR; Organização Internacional para Migrações – OIM e sociedade civil.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – SAIAF, da cidade do Coroadó-AM, acolhe refugiados venezuelanos que participam da ajuda humanitária oferecida pelo Brasil. No Levantamento Nacional realizado pelo NECA/MNPCFC/FICE BRASIL – 2020, o SAIAF, que aderiu à pesquisa, afirmou ter 109 crianças e adolescentes acolhidos, 73,6%, das que estavam acolhidas na modalidade acolhimento conjunto com suas famílias (BERNARDI, 2022).

Sobre o Serviço de Residência Inclusiva, este serviço de acolhimento é exclusivamente para jovens e adultos com deficiência. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência (BERNARDI, 2022).

Instituições ligadas à Saúde Mental e Física	Nº	Em Percentual (%)
Comunidade terapêutica	27	49,09%
Residência inclusiva	10	18,18
Acolhimento de pessoas com deficiência mental e física	18	33%
TOTAL	55	100,00%

Fonte: Pesquisa NECA/MNPF/CF/FICE BRASIL 2020

As Comunidades Terapêuticas têm sido utilizadas pelos municípios como uma modalidade institucional para o tratamento de pessoas com transtorno por uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Embora a legislação brasileira estabeleça direitos e garantias para pessoas com deficiências, não se observa na realidade de crianças e adolescentes, acolhidos com estas características, a efetividade de acesso a todas as terapêuticas necessárias. Existem dificuldades sobre fluxos e protocolos entre SUAS e SUS para o devido atendimento dos que se encontram acolhidos, muitos sem perspectiva de retorno à família, haja vista o número dos que completam a maioria nos abrigos e continuam dependentes do Sistema Protetivo (BERNARDI, 2020).

De acordo com dados do Censo SUAS 2019, 55% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Brasil eram governamentais, isto é, realizavam atendimento direto das crianças e adolescentes acolhidos, com funcionários concursados e contratados para as funções e com uso de verba pública das três esferas do governo – Federal, Estadual e Municipal – para a gestão do equipamento do SUAS. Os demais 45% dos serviços de acolhimento eram realizados por Organizações da Sociedade Civil – OSC. São organizações da sociedade sem fins lucrativos que estabelecem convênio com o poder público municipal, estadual ou federal para executar as ações de cuidado e proteção das crianças e adolescentes acolhidos, mediante uma verba mensal pelo programa de acolhimento.

Há também entidades que trabalham de forma independente do poder público. Elas são entidades privadas, em geral com programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, oferecidos por mantenedoras religiosas ou particulares, que independem da verba pública para exercerem suas funções. Todas precisam responder às normativas orientadoras das ações e estão sujeitas à fiscalização pelos órgãos de controle social, a saber: Poder

Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos (BERNARDI, 2020).

Ainda há municípios integrantes de Consórcio intermunicipal, que trata de uma alternativa para suprir municípios de pequeno porte de serviços de acolhimento de uso comum, a partir da consolidação de um consórcio público. Os consórcios públicos são previstos na Constituição Federal para a realização de objetivos comuns. São regulamentados pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Sobre a Primeira Infância, temos que, segundo o Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 – crianças pequenas de zero a 06 anos de idade têm prioridade absoluta, o que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral. Uma das indicações é que nesta etapa da vida as crianças que precisarem ser afastadas de suas famílias, provisoriamente, deverão ser acolhidas, preferencialmente em Famílias Acolhedoras. Quando se tratar de criança de zero a 03 anos, em Acolhimento Institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias (Art. 32 § 7º).

No que diz respeito aos motivos de acolhimento no Brasil, com dados de 2011, e coletados na pesquisa coordenada por Bernardi, em 2020, as violências física, sexual e psicológica, em ambiente doméstico, somaram 21,4% em 2011, e 20% em 2020, este último durante o momento pandêmico por Covid-19.

QUADRO 1: Motivos do Acolhimento no Brasil nos anos de 2011 e 2020 (momento de Pandemia por Covid-19)

2011	2020
1. Negligência na família – 37,6%	1. Negligência dos pais ou responsáveis – 30,7%
2. Pais ou responsáveis dependentes químicos – 20,1%	2. Abandono pelos pais ou responsáveis – 12%
3. Abandono pelos pais ou responsáveis – 19%	3. Violência doméstica física – 9%
4. Violência doméstica física – 10,8%	4. Violência sexual intrafamiliar – 6%
5. Violência sexual intrafamiliar – 5,5%	5. Uso de substâncias psicoativas pela criança ou adolescente – 5,3%

Fonte: Pesquisa NECA/MNPCFC/FICE BRASIL, 2020

Dados do Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento (BRASIL, 2012) revelaram alguns dos motivos mais frequentes de acolhimento:

GRÁFICO 8: Motivos mais frequentes de acolhimento

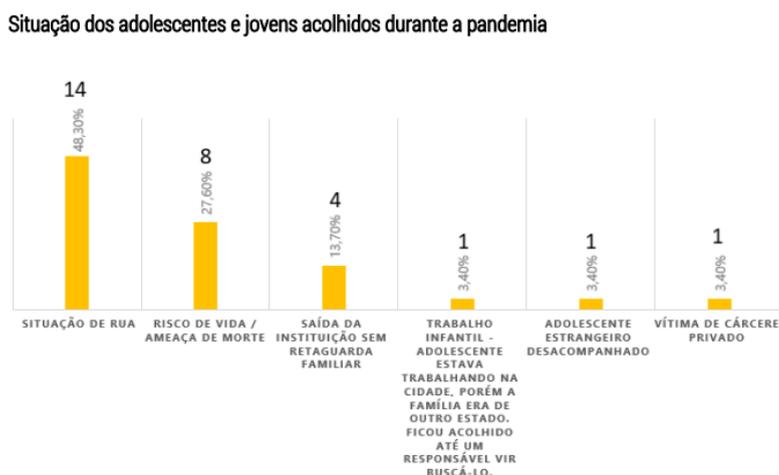


Fonte: Dados do Levantamento Nacional (BRASIL, 2012).

O motivo mais frequente antes e durante a pandemia foi a negligência, 30,7%, o que significa a ausência de ações de cuidado e de proteção que envolve intencionalidade. Dentre as muitas inovações jurídicas trazidas pelo Estatuto, cabe o destaque para o Artigo 23, que diz: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” (Lei Federal nº 8.069/90, 1990). Não se retira a criança, o adolescente e o jovem devido à pobreza no ambiente familiar, mas por negligência dos pais ou responsáveis. E o que é fundamental é a presença de ações efetivas dos poderes públicos para suprir a família com seguranças de trabalho, renda, nutrição, moradia com boas condições de habitabilidade, atenção à saúde, educação de qualidade, e os demais serviços e benefícios públicos, orientações especializadas para as famílias conseguirem conviver com vínculos mais fortalecidos pela comunicação, respeito, afetos, educação pacífica, sem uso da violência, com solidariedade entre seus membros, com escuta de suas crianças e adolescentes e vínculos fortalecidos de amizades em meio à comunidade também.

Quanto ao acolhimento de adolescentes, em situação de rua e ameaçados de morte, durante a pandemia, se destacaram.

GRÁFICO 9: Situação dos adolescentes e jovens acolhidos durante a pandemia



Fonte: Pesquisa NECA/MNPFCC/FICE BRASIL 2020

Em 2020, na pandemia, crianças e adolescentes ficaram confinados, os contatos familiares restritos e de modo remoto, para evitar o contágio do vírus da Covid-19. Considerando os dados do Censo SUAS 2019, observou-se que os contatos familiares são organizados segundo a rotina dos serviços e não, necessariamente, segundo as necessidades das crianças e dos adolescentes acolhidos. A flexibilização do regime de visitas e o planejamento de atividades, no serviço de acolhimento, com a participação da família são estratégias para se manter e fortalecer a vinculação afetiva.

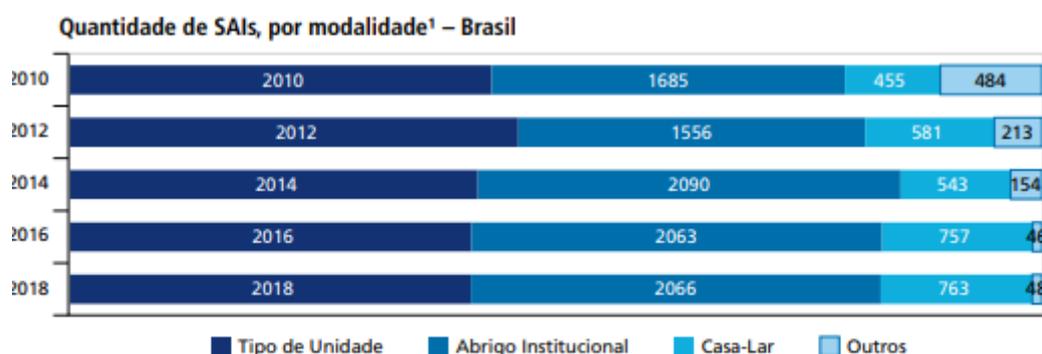
Contudo, a pandemia, ao confinar as crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, os coloca diante da prolongada ausência de contatos diretos com seus familiares e amigos. As consequências emocionais desta restrição estão sendo estudadas e há indicações de que as lacunas precisarão ser cuidadas para não suscitar desapego e abandono. As manifestações emocionais da situação de isolamento são diversas e indicam a necessidade de os profissionais dos serviços estarem preparados para entender e lidar com tais manifestações (BERNARDI, 2020).

Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009), são duas as modalidades de acolhimento institucional destinadas a crianças e adolescentes de zero a 17 anos. A modalidade abrigo institucional funciona mediante escala de funcionários e acolhe no máximo vinte crianças e adolescentes e a modalidade

Casa-lar comporta no máximo dez acolhidos e funciona mediante o apoio de um educador/cuidador que reside na unidade (IPEA, 2021).

A diferença entre as modalidades não é necessariamente o número de vagas ou de acolhidos. Embora o abrigo institucional também tenha características que favoreçam a construção de vínculos entre crianças e adolescentes e seus cuidadores – como o funcionamento mediante escala de funcionários em turnos fixos, de modo que sempre o mesmo educador desenvolva determinadas tarefas da rotina diária: café da manhã, almoço, jantar, banho etc. –, a estrutura da Casa-lar aproxima-se mais à de uma unidade familiar, já que deve funcionar em espaço residencial e contar com a presença de uma *mãe social*, assumida por educador/cuidador residente, pessoa ou casal, que more na unidade com as crianças/adolescentes atendidos, responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa (IPEA, 2021).

GRÁFICO 10: Quantidade de SAIs, por modalidade – Brasil



Fontes: Levantamento Nacional, 2010; e Censo Suas 2012, 2014, 2016 e 2018.

Nota: ¹ Inclui outras modalidades de atendimento que deixaram de ser recomendadas pelos normativos do Suas, como as casas de passagem.

A modalidade de Serviços de Acolhimento Institucional – SAI mais frequente, em todo o período analisado, conforme o gráfico anterior, é a de abrigo institucional, contemplando 2.066 serviços, 71,8%, em 2018. As Casas-lares têm gradualmente crescido, enquanto modalidade de SAI, respondendo, em 2018, por 763 serviços, 26,5%, maior proporção observada no período analisado. A modalidade outros, de acordo com o gráfico anterior, inclui uma série de possibilidades de organização do SAI, sendo a mais comum a casa de passagem – utilizada para permanência de curtíssima duração.

Embora fossem tão frequentes quanto às casas-lares, em 2010, a modalidade da casa de passagem não foi contemplada nas Orientações Técnicas (Brasil, 2009) e deixou de ser identificada enquanto tal pelo Censo Suas, a partir de 2015 (IPEA, 2021). Contudo, o documento sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais diz que o serviço Casa de passagem funciona como serviço socioassistencial provisório, destinado ao atendimento de adultos e famílias. Realiza o Acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia e da noite, por período não superior a 90 dias, para depois fazer os devidos encaminhamentos. Atende no máximo 50 pessoas por unidade.

TABELA 20: Quantidade de abrigos – Brasil e Grandes Regiões

Quantidade de abrigos – Brasil e Grandes Regiões
(Em %)

Região	2010	2012	2014	2016	2018
Centro-Oeste	65,6	62,6	68,1	62,2	62,2
Nordeste	68,0	62,7	74,0	72,9	70,4
Norte	64,9	67,0	77,1	85,7	87,8
Sudeste	68,8	75,5	80,4	79,9	79,5
Sul	52,4	52,0	66,7	56,8	57,6
Brasil	64,2	66,4	74,9	72,0	71,8

Fontes: Levantamento Nacional, 2010; e Censo Suas Acolhimento 2012, 2014, 2016 e 2018.

TABELA 21: Quantidade de casas-lares – Brasil e Grandes Regiões

Quantidade de casas-lares – Brasil e Grandes Regiões
(Em %)

Região	2010	2012	2014	2016	2018
Centro-Oeste	11,1	27,9	26,5	35,3	34,9
Nordeste	12,8	21,0	18,7	25,6	27,4
Norte	10,3	13,0	9,9	11,6	8,3
Sudeste	15,6	17,6	14,6	18,6	19,3
Sul	26,3	40,1	28,3	41,8	41,2
Brasil	17,5	24,6	19,5	26,4	26,5

Fontes: Levantamento Nacional, 2010; e Censo Suas 2012, 2014, 2016 e 2018.

Na análise das modalidades de acolhimento sob o critério do porte dos municípios, também é possível identificar algumas preferências. Os abrigos estão um pouco mais concentrados nos municípios de grande porte – 29%, que também concentram parte importante das casas-lares – 28,2%. Municípios de pequeno porte I respondem também por outra parte importante das casas-lares – 27,9% (IPEA, 2021).

Sobre a cobertura dos serviços no nível municipal, é importante ressaltar que aqueles de pequeno porte I, com até 20 mil habitantes, constituem mais de 70% dos municípios do país. Contudo, esses respondem por cerca de 15% da população e, portanto, sua demanda individual pode não justificar a instalação de pelo menos um serviço por município, nos moldes definidos no processo de reordenamento. Para esses casos, a estratégia mais indicada consiste na estruturação de oferta regionalizada, mediante a qual um mesmo serviço pode atender a um grupo de municípios contíguos ou de uma mesma região, a partir de medidas como o compartilhamento de equipes técnicas, por exemplo. Nesses termos, a cobertura de vagas a serem definidas no plano de acolhimento do município deve considerar a demanda e a oportunidade de estabelecer um dos modelos de regionalização da oferta previstos na Resolução CNAS nº 31/2013, com apoio do respectivo governo estadual e com vistas a garantir a universalização do acesso e a integralidade da proteção socioassistencial dos cidadãos (IPEA, 2021).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2021) publicou o documento denominado Reordenamento dos Serviços de acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018), que trata dos Serviços de Acolhimento Institucional – SAI e atualiza estes serviços apresentando e consolidando a modalidade de acolhimento para jovens em repúblicas, que é um serviço socioassistencial de alta complexidade, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

No referido documento, as repúblicas são definidas como um serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. A modalidade de

acolhimento do tipo república foi pensada para atender a diferentes segmentos populacionais e, por essa razão, o documento que recomenda sua oferta precisa ser flexível e adaptar-se conforme as demandas específicas do público a que se destina.

Particularmente para os jovens de 18 a 21 anos, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais define as repúblicas como a modalidade de acolhimento destinada àqueles desligados dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – os egressos desses serviços – ou que se encontrem em outra situação que demandem esse serviço. Precisam ser organizadas em unidades femininas e masculinas e ofertadas pela rede de serviços do SUAS para ambos os sexos, de acordo com a demanda local. Os princípios e as diretrizes dessa modalidade de acolhimento encontram-se detalhados nas Orientações Técnicas (Brasil, 2009), em cumprimento à proposta de regulamentação prevista no PNCFC (IPEA, 2021).

O documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2009), aprovado pelo CONANDA e CNAS, em 2009, apresenta como objetivo último dos serviços de repúblicas, para os jovens desligados pela maioria dos serviços de acolhimento, que estes serviços sejam espaços de transição e construção da autonomia dos jovens, que devem deixar as repúblicas ao completarem 21 anos.

Assim, as ações que devem ser priorizadas nessa etapa, por parte das equipes técnicas, são aquelas que, essencialmente, fortaleçam as competências socioemocionais e cognitivas que ajudem os jovens a serem independentes e protagonistas de suas próprias vidas. Entre as ações estabelecidas para serem realizadas com os jovens moradores das repúblicas, o referido documento cita: o envolvimento em projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua autoestima; o desenvolvimento de programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção série-idade; e a frequência a cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho – como estágios, programas de adolescente aprendiz etc. (IPEA, 2021).

O acompanhamento dos jovens egressos dos serviços de acolhimento é fundamental. Afinal, são “filhos do Estado”, parafraseando o título do livro de

Silva (1997, *apud* IPEA, 2021, p.60). Para esses jovens, o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDCCA não conseguiu assegurar-lhes os direitos de convivência familiar. Estudos mostram que a transição para a vida fora da instituição é tão complicada que muitos jovens, obrigados a deixar os serviços de acolhimento após a maioridade, ficam em situação de rua e se transformam em público dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros Pop. Uma pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, em 2018, constatou que:

Alguns dos egressos permaneciam em situação de rua após o desacolhimento e perambulavam próximo às casas-lares onde moraram, pedindo alimentos. Alguns retornavam para suas famílias de origem com rompimento de vínculos de longa data, outros se agrupavam de modo autônomo e ainda há casos em que eram enviados para outros municípios pela instituição de acolhimento para que permanecessem em casas-lares (TJSP, 2018, p.43, *apud* IPEA, 2021, p.60).

Portanto, em 2018, somente 152 jovens egressos, de 18 a 21 anos, foram encontrados morando nas repúblicas existentes e 538 permaneciam nas unidades de crianças e adolescentes no Brasil, totalizando 690 jovens. Ou seja, apenas se conhece o destino de menos de 20% dos jovens que são desligados dos serviços pela maioridade (IPEA, 2021).

A república foi instituída para contribuir com o cumprimento do item VII do art. 92 do ECA, o qual estabelece que as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional devem realizar a preparação gradativa para o desligamento. Todavia, as ações previstas no âmbito da oferta desse serviço estão distantes de poderem ser realizadas apenas pelas unidades de acolhimento, conforme determinado no ECA. Trata-se, de fato, de projeto pedagógico a ser articulado e desenvolvido por toda a rede de serviços existentes nos municípios. No entanto, cabe registrar que o ECA, diferentemente do que faz no caso dos adolescentes em conflito com a lei, que inclui aqueles até 21 anos, não faz orientação expressa de medidas mais específicas para os egressos dos serviços de acolhimentos em função da maioridade (IPEA, 2021).

Diante desse contexto supramencionado, a realidade que se coloca não é boa, devido às dificuldades e enormes desafios encontrados pelos dirigentes e trabalhadores dos serviços de acolhimentos de crianças e adolescentes, de atenderem ao princípio da preparação gradativa para o desligamento, posto no ECA, pois não depende só deles, enquanto instituição, efetivar o acesso dos jovens e das jovens a outras políticas e serviços no município. E as demais instituições dos poderes públicos precisam promover efetivamente as condições necessárias para a vida do egresso fora da instituição, tais como: renda; emprego; escolarização; moradia; e a criação de algum tipo de vínculo, parental ou não, na comunidade. Também não há mais garantia de proteção do ECA para com estes jovens, já que passam a ter a idade para a maioridade, acima dos 18 anos, que não está mais contemplada nesse Estatuto, o que traz uma insegurança legal, que se soma à insegurança emocional – inclusive devido ao sentimento de perda dos laços afetivos construídos dentro das instituições de acolhimento; insegurança financeiro-material e outras.

TABELA 22: Repúblicas para jovens egressos de medida de proteção de acolhimento: municípios, vagas e acolhidos por sexo – Brasil e Grandes Regiões, 2018

Repúblicas para jovens egressos de medida de proteção de acolhimento: municípios, vagas e acolhidos por sexo – Brasil e Grandes Regiões (2018)						
Regiões	2018					
	Nº de municípios	Total de Unidades	Total de Vagas	Nº de Acolhidos		
				Total	Mulheres	Homens
Nordeste	4	6	58	31	4	27
Bahia	2	4	32	13	0	13
Sergipe	1	1	6	1	0	1
Paraíba	1	1	20	17	4	13
Sudeste	11	18	139	88	31	57
Espírito Santo	3	4	24	5	4	1
Minas Gerais	1	1	6	0	0	0
Rio de Janeiro	1	1	28	14	0	14
São Paulo	6	12	81	69	27	42
Sul	4	6	47	33	10	23
Paraná	3	5	23	18	5	13
Rio Grande do Sul	1	1	24	15	5	10
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0
Norte	0	0	0	0	0	0
Brasil	19	30	244	152	45	107

Fonte: Censo Suas 2018.

Como se observa, o total de vagas ofertadas pelos serviços de repúblicas existentes no Brasil é superior ao número de jovens acolhidos nessas moradias, mas se faz necessário destacar aspectos importantes sobre

esse fato, que a princípio pode aparentemente demonstrar uma realidade positiva, porém, revela algo preocupante.

O IPEA (2021) acrescenta que os resultados encontrados sobre a implantação dos serviços de repúblicas, para jovens de 18 a 21 anos, foram pouco satisfatórios, pois em 2018 existiam apenas trinta unidades desse serviço em todo o Brasil. Somente 19 municípios ofertavam essa modalidade, que estava presentes em apenas nove estados e três regiões. Nas regiões Norte e Centro-Oeste, o Censo SUAS não registrou nenhuma unidade. A pouca oferta desse serviço está em flagrante desacordo com as Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (Brasil, 2009), aprovadas em 2009 pelo CONANDA e pelo CNAS e com as necessidades de proteção desses jovens. Apesar de as Orientações Técnicas destacarem não ser necessária a instalação de repúblicas em municípios com demanda insuficiente, estas também estabelecem que, nesse caso, deve existir oferta em localidades próximas às unidades onde os jovens estavam acolhidos. Além disso, os jovens devem receber os meios necessários para visitarem seu antigo município, a fim de que sejam mantidos seus laços de convivência.

O atendimento adequado para crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual requer dotar as unidades de acolhimento de equipe técnica capacitada e também de estrutura física com acessibilidade. Conforme dados do Censo SUAS, em 2018, 87,6% dos serviços de acolhimento declararam que recebiam crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial ou intelectual e 80,1%, com transtorno mental. No entanto, em 2018, apenas 30,4% dos serviços contavam com rotas acessíveis aos espaços coletivos e dormitórios e apenas 23% destes tinham banheiros adaptados para pessoa com deficiência, conforme estabelecido pela ABNT.

Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo de álcool – nesse último caso, sem variações significativas entre 2010 e 2018 –, o serviço de acolhimento deve poder contar com suporte da rede de saúde mental. no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ou onde houver, no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSI, especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves: autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas. Garantir

atendimento especializado a crianças e adolescentes nessa condição em serviços de acolhimento é, portanto, um imenso desafio (IPEA, 2021).

Segundo o IPEA (2021), a partir de dados do Censo SUAS, houve redução importante no percentual de crianças e adolescentes acolhidos em trajetória de rua que, de 8%, em 2012, passou a 4,8% dos acolhidos, em 2018. Para esse subgrupo, os cadastros de crianças e adolescentes desaparecidos devem ser consultados. O IPEA também apontou que, nessas situações, deve-se buscar analisar junto à criança ou ao adolescente sua situação familiar, os motivos que levaram à saída de casa e o desejo de retomada do contato com familiares, sobretudo com aqueles que a estiverem procurando.

No caso específico de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua, a acolhida inicial deve fazer parte de estratégia de sensibilização para o acolhimento no serviço e a construção de vínculo de confiança com este. Em 2018, foi apurado pela primeira vez o número de adolescentes acolhidos que estavam em cumprimento de medida socioeducativa, que alcançava 2,1% do total. Nesse caso, o adolescente está sob dupla medida protetiva – medida de acolhimento e medida socioeducativa para o adolescente em conflito com a lei –, o que requer também atenção redobrada dos gestores do serviço. A Resolução CNAS nº 18/2014 estabelece que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, de liberdade assistida e de prestação de serviço para a comunidade constituem público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a fim de reforçar a convivência familiar, comunitária e social. Além do SCFV, as famílias desses adolescentes também têm prioridade no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Ainda, em 2018, foram encontrados 31,7 mil crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Portanto, a ampliação do acesso das famílias dos acolhidos aos programas, projetos e benefícios ofertados pelo SUAS, articulada com outras políticas públicas, é fundamental para a superação das situações de risco social e de violação de direitos vivenciados por essa população, no âmbito de suas famílias e na comunidade em que vivem (IPEA, 2021), e isso contribuirá para um melhor convívio familiar e comunitário.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu relatório “Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento”, produzido em 2020, adotou diversas iniciativas para sistematizar as informações sobre a infância, adolescência e juventude. Dentre tais iniciativas que tratam desse assunto, destaca-se o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, implantado nacionalmente em 12 de outubro de 2019.

O sistema nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção – CNA e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA. O sistema é regulamentado pela Resolução nº 289/2019, que dispõe que sua finalidade é “consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção (...) e outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção” (CNJ, 2020).

O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais – CGCN, que tem como objetivo subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas judiciárias, é o responsável pela gestão do SNA. O público desse Sistema são as crianças e adolescentes em acolhimento familiar institucional, que aguardam o retorno à família de origem ou a sua adoção. O supramencionado relatório tem por objetivo apresentar informações sobre os perfis das crianças cadastradas no SNA, assim como o perfil desejado pelos pretendentes.

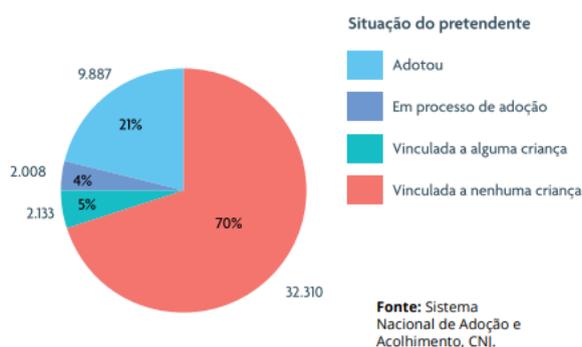
Os dados apresentados compreendem as informações registradas no SNA das crianças e adolescentes adotados, considerando o período entre outubro de 2019 a maio de 2020. Sobre o universo dos meninos e das meninas que estão em processo de adoção, disponíveis para adoção ou em acolhimento familiar ou institucional e dos pretendentes que aguardam o procedimento de adoção, os dados correspondem a um retrato de maio de 2020. O relatório traz as informações dos perfis, considerando os seguintes recortes:

- 1 – A comparação entre as crianças e adolescentes adotados e aqueles que estão em processo de adoção;
- 2 – As crianças e adolescentes disponíveis para adoção em comparação ao perfil desejado pelos pretendentes que estão aguardando;
- 3 – Trata do universo de pessoas acolhidas;

4 – Verifica-se o perfil dos meninos e das meninas que foram reintegrados aos genitores e dos jovens que atingiram a maioridade.

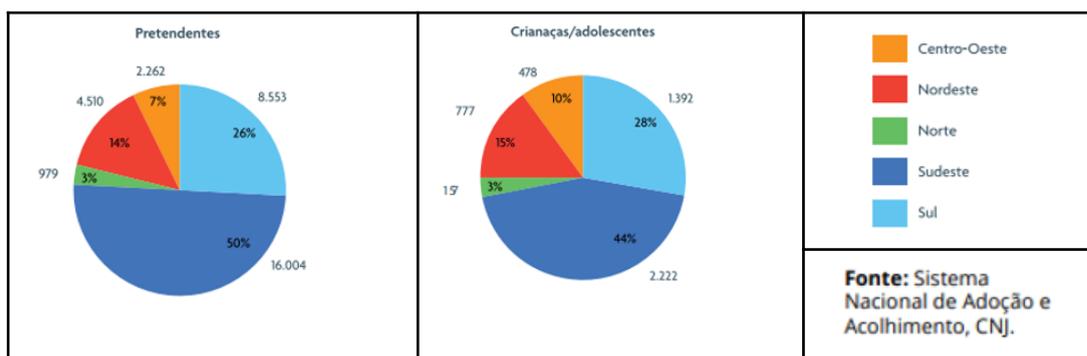
Há, no cadastro do Sistema Nacional de Adoção – SNA, um total de 34.443 pretendentes dispostos a adotar, 2.008 pretendentes em processo de adoção e 9.887 pretendentes que já adotaram alguma criança ou adolescente, como demonstra a figura abaixo.

GRÁFICO 11: Situação do pretendente



Apesar do elevado número de pretendentes, ainda há um total de 5.026 crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Do total de pretendentes dispostos a adotar, aproximadamente 93,8% não estão vinculados a qualquer criança ou adolescente, considerando o perfil desejado por eles com o perfil existente de crianças e adolescentes disponíveis para adoção (CNJ, 2020). As regiões Sul e Sudeste apresentam maior fluxo de adoção, concentrando 72% das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção, 82% dos em processo de adoção e 70% dos adotados.

GRÁFICO 12: Relação entre pretendentes e crianças e adolescentes a serem adotados



A existência do elevado número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mesmo havendo cerca de 21 pretendentes aptos à adoção para cada criança disponível, se deve, principalmente, ao fato de que somente 0,3% desses pretendentes desejam adotar adolescentes – apesar destes representarem 77% do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção (CNJ, 2020).

Essa preferência por crianças de pouca idade também é observada entre os adotados, uma vez que o número de crianças e adolescentes adotados diminui na medida em que a idade aumenta.

Do total de adoções realizadas, 51% foram de crianças com até 03 anos completos, 26% de crianças de 04 até 07 anos completos, 16% de crianças de 08 a 11 anos e 7% de adolescentes. A idade média das crianças e dos adolescentes adotados é de 04 anos e 11 meses (CNJ, 2020).

A idade média das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção é de 09 anos. Do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, 69% – 3.458 – encontram-se vinculados a algum pretendente e 31% – 1.548 – ainda não encontraram pretendentes habilitados, uma vez que possuem 07 anos ou mais de idade (CNJ, 2020).

Pelo ponto de vista dos pretendentes, a grande maioria deseja crianças abaixo de 07 anos, influenciando bastante na distorção entre o número de crianças aptas para adoção e o desejo dos pretendentes à adoção. A maioria dos pretendentes deseja crianças de até 04 anos de idade e apenas 0,3% desejam adotar adolescentes. Os adolescentes representam 77% do total de crianças e adolescentes disponíveis e não vinculados no SNA, havendo mais adolescentes cadastrados no SNA do que pretendentes que desejam adotá-los (CNJ, 2020).

Do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, aproximadamente 53% são do sexo masculino e 46% do sexo feminino – o quantitativo de crianças e adolescentes do sexo masculino é superior ao do sexo feminino em todas as regiões. Aproximadamente 49,1% das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção são da etnia parda e 28,4% branca (CNJ, 2020).

A região Sul se destaca por apresentar quase metade das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção da etnia branca, enquanto as demais regiões apresentam em sua maioria a etnia parda.

Do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, aproximadamente 21,3% – 1.072 – apresentavam algum problema de saúde. Sendo que 8,5% de crianças e adolescentes disponíveis para adoção possuem deficiência intelectual (CNJ, 2020).

O tempo médio entre a data do pedido de habilitação e a data da sentença de adoção dos pretendentes que adotaram alguma criança ou adolescente é de 04 anos e 03 meses – variando de 01 ano e 07 meses, em Roraima, a 05 anos e 03 meses, no Rio Grande do Sul (CNJ, 2020).

Há no cadastro do SNA um total de 34.157 crianças e adolescentes acolhidos, em um total de 3.259 instituições. Destes, somente 8,4% estão disponíveis para adoção, ou seja, 2.881 (CNJ, 2020).

O ECA determina a existência de dois tipos de acolhimento: institucional e familiar. Cerca de 32.791, ou 96%, crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional e 1.366, ou 4%, em acolhimento familiar. Do total de crianças e adolescentes acolhidos, aproximadamente 50,8% eram do sexo masculino e 49,2% do sexo feminino (CNJ, 2020).

A maioria das crianças e dos adolescentes acolhidos é da etnia parda – 48,8%; já 34,4% são da etnia branca; 15,5% são da etnia preta; 0,8% indígena; e 0,4% amarela. A região Sul se destaca por apresentar a maior parte dos acolhidos da etnia branca (CNJ, 2020).

Aproximadamente 8,6%, ou 2.925, dos acolhidos apresentavam algum problema de saúde. Destes, 50,9% continham problemas de saúde tratáveis, 13,8% deficiências físicas e 35,2% deficiências intelectuais (CNJ, 2020).

Há no cadastro o total de 4.742 crianças e adolescentes reintegrados aos genitores e 2.991 adolescentes que atingiram a maioridade no acolhimento. A maior parte ocorreu em estados da região Sudeste do país (CNJ, 2020).

O ECA estabelece que: “os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em

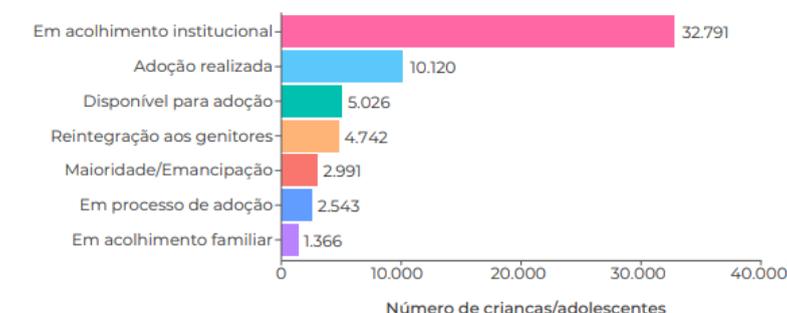
qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais” (CNJ, 2020).

Dados do CNJ mostram que 23,53% dos jovens cadastrados no CNA possuem entre 15 e 17 anos. No entanto, apenas 0,47% dos adotantes mostram-se dispostos a adotar jovens dessa faixa etária, resultando em um total de apenas 219 pretendentes, face aos 46.058 que estão na fila da adoção (CNJ, 2020).

Além disso, dados do Sistema Nacional de Acolhimento – SNA informam existir aproximadamente 9.100 jovens de 15 a 17 anos acolhidos institucionalmente no Brasil, o que demonstra que esse problema é ainda maior. A partir dos dados, pode-se inferir que parte significativa dos jovens de 15 a 17 anos possivelmente não será adotada e, conseqüentemente, atingirá a maioria dentro dos abrigos.

A perspectiva de futuro para esse grupo específico de jovens é prejudicada, ainda mais, caso eles não estejam inseridos no mercado de trabalho. São necessárias medidas que garantam o acesso à profissionalização, ao trabalho e à educação e renda aos adolescentes e jovens em acolhimento institucional, ou egressos desses sistemas por atingimento da maioria legal.

GRÁFICO 13: Situação das crianças e adolescentes

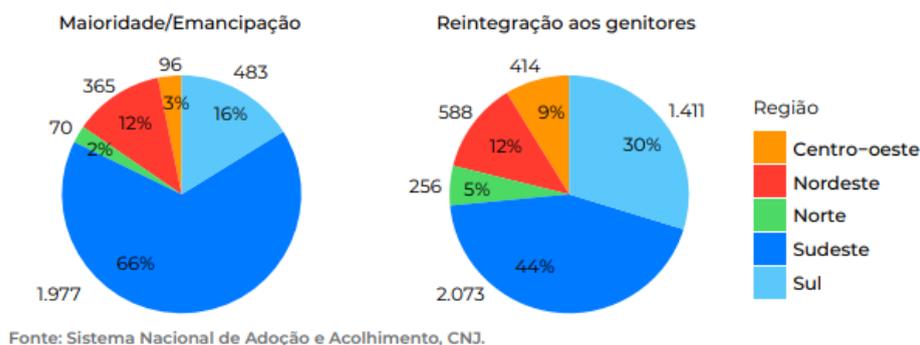


Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, CNJ.

Há no cadastro o total de 4.742 crianças e adolescentes reintegrados aos genitores e 2.991 adolescentes que atingiram a maioria no acolhimento. A maior parte ocorreu em estados da região Sudeste do país,

concentrando 43,7% das crianças e adolescentes reintegrados aos genitores e 66,1% dos que atingiram maioridade (CNJ, 2020).

GRÁFICO 14: Número de crianças/adolescentes reintegrados aos genitores ou que atingiram a maioridade, por região

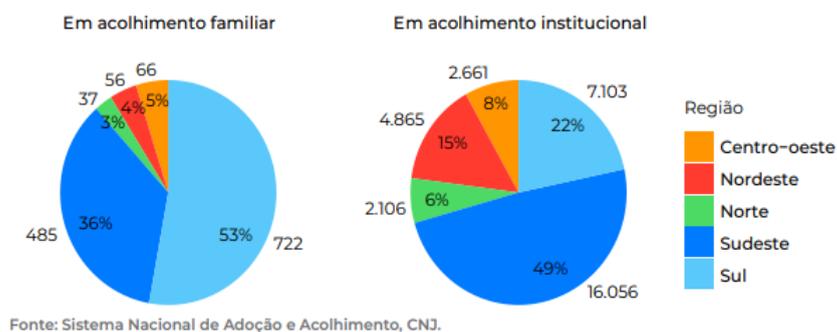


Do total de adolescentes que atingiram a maioridade, aproximadamente 51,3% eram do sexo masculino e 48,7% do sexo feminino. Com relação aos reintegrados aos genitores 49,2% eram do sexo masculino e 50,8% do sexo feminino. Aproximadamente 4,6% de crianças e adolescentes reintegrados aos genitores apresentavam algum problema de saúde. Desses, 58,1% continham problemas de saúde tratável, 9,7% deficiência física e 32,3% deficiência intelectual (CNJ, 2020).

Há no cadastro do SNA um total de 34.157 crianças e adolescentes acolhidos, em um total de 3.259 instituições, ou seja, cerca de 10 crianças/adolescentes por instituição. Desses, 8,4% estão disponíveis para adoção, ou 2.881.

O ECA determina a existência de dois tipos de acolhimento: institucional e familiar. Cerca de 32.791 – 96% – crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional e 4%, 1.366, em acolhimento familiar. A maior parte desses acolhimentos ocorreu em estados da região Sudeste do país, concentrando 49% das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e 35,5% das crianças e adolescentes em acolhimento familiar (CNJ, 2020).

GRÁFICO 15: Número de crianças/adolescentes acolhidos por região



Dados informacionais estatísticos, apresentados em 2022, da realidade situacional acerca de crianças, adolescentes e jovens em suas convivências familiares, comunitárias e institucionais, discutidos por Camimura, da Agência de Notícias do Conselho Nacional de Justiça, em maio de 2022, mostraram que mais de 27 mil crianças foram destituídas da família para acolhimento e adoção, ou seja, quase 27,5 mil crianças foram incluídas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, do Conselho Nacional de Justiça, por constarem em processos de destituição do poder familiar.

Camimura (2022) enfatizou, a partir do que determina o Estatuto da Criança e do adolescente, que a destituição é uma medida excepcional realizada pelo Estado, após esgotamento de ações protetivas e intervenções para a manutenção da criança na família de origem.

Deste total, 19,8 mil tiveram os processos finalizados pelo Judiciário, desde 2005 e ficaram aptas à adoção. Esses dados fazem parte da pesquisa “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças”, disponibilizada no ano de 2022, segundo a autora supramencionada.

Conforme o levantamento, realizado em parceria com o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento Social – PNUD, a destituição e a adoção são propiciadas por diversos fatores, entre eles a idade das crianças, etnia e motivo para o acolhimento. O que é apontado como um problema, pois, “segundo os parâmetros normativos, não deveria haver diferença na ocorrência da destituição do poder familiar que fosse condicionada à idade ou a cor da criança” (*apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

Em torno de 47% das crianças com destituição do poder familiar estão na primeira infância – este período vai até os seis anos de idade e é o público preferido das pessoas pretendentes à adoção. Já 12% apresentam problemas de saúde ou alguma deficiência. E, das que tiveram sua cor/etnia informada,

54,1% são pretas ou pardas, mas quase 17% não tem essa informação registrada, de acordo com a pesquisa supracitada.

A pesquisa revelou ainda que 15.881 foram adotadas até maio de 2021, com registro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. Desse total, 64,9% das crianças estavam na primeira infância no momento da sentença. De acordo com o pesquisador Wesley de Jesus Silva, a distribuição do tempo decorrido em anos, nos diferentes momentos de um processo de adoção, é distinta para as faixas etárias, sendo que há uma tendência de as faixas etárias mais novas terem um tempo de adoção menor (CAMIMURA, 2022).

“A pesquisa mostrou que o perfil de preferência dos pretendentes é por crianças de até oito anos de idade, mas as que estão disponíveis no sistema ultrapassam essa faixa etária. [...] Percebe-se que há uma destituição mais rápida quanto mais nova for a criança e isso pode ser um dos motivos”, destacou Silva (*apud* CAMIMURA, 2022, p.01)

Do total de pessoas pretendentes à adoção identificadas e habilitadas no SNA – mais de 91 mil – a maior parte tem entre 40 e 50 anos, sendo que, dos que adotaram, 73,1% eram casais heterossexuais; 4,1% casais homoafetivos; e 10% das adoções seriam individuais. Quanto à etnia, 38,8% dos pretendentes declararam não ter preferência específica, enquanto 21,8% preferiam crianças pardas e 25,7%, crianças brancas (CAMIMURA, 2022).

Em relação aos que têm preferência por crianças na primeira infância, cerca de 6% aceitam crianças com deficiência física, 2,7% aceitam crianças com deficiência intelectual e 41,4% aceitam as que têm problemas de saúde. Neste perfil, 2,4% já têm filhos adotados, 5,2% têm filhos biológicos, 46% têm preferência por uma etnia e 30% por determinado gênero (CAMIMURA, 2022).

Segundo a pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Isabely Mota, apesar de ainda ser baixo o número de pessoas que aceitam adotar crianças com “difícil colocação” – como com doenças, deficiências, crianças mais velhas ou grupos de irmãos – vem sendo percebido um crescimento no número de adoções desse perfil. “Esse é um gargalo, mas para aumentar essas chances, estamos implementando a Busca Ativa Nacional, que já tem diversas iniciativas de sucesso no país” (MOTA *apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

A pesquisa mostrou também a adoção, em nível internacional, e afirmou que o tempo médio entre o ingresso da informação no SNA e a sentença de uma adoção internacional foi de 2,5 anos. Foram identificados no SNA 890 pretendentes internacionais que já foram habilitados para adoção, sendo 94,7% casais. Mais de 60% são da Itália, seguida por França e Estados Unidos. O sistema aponta 119 pessoas e casais estrangeiros com adoção já efetivada, sendo que 65% possuíam entre 40 e 50 anos no momento da sentença (CAMIMURA, 2022).

Todavia, o levantamento apontou divergências nos registros do SNA e das informações fornecidas pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção/Adoção Internacional. Enquanto o SNA mostra 126 processos de adoção internacional para a adoção de 236 crianças entre 2008 e 2020, as Comissões registram 509 crianças adotadas, entre 2015 e 2020 (CAMIMURA, 2022).

Essa divergência entre as diferentes fontes de informação evidencia a existência de uma parcela importante de processos de adoção internacional que não necessariamente estão registrados dessa forma no SNA. “A invisibilidade desses processos no SNA dificulta a compreensão desse fenômeno em sua totalidade e indica a importância da realização de mais ações para um uso mais adequado do sistema e fatores que se associam ao seu não uso” (MOTA *apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

O estudo também identificou indicativos de práticas potencialmente irregulares, com o objetivo de pensar como e se esses dados podem oferecer subsídios ao poder público. Tocantins, 78%; Alagoas, 68,9%; Roraima, 68,4%; Amazonas, 64,4%; e Amapá, 63,6% registram, por exemplo, os maiores percentuais de crianças, na primeira infância, adotadas na modalidade de adoção *intuitu personae*. Nessas adoções, pretendentes à família adotiva não são necessariamente previamente cadastrados e não passam pelo processo de vínculo no sistema, por já haver um vínculo estabelecido. Além disso, de 1.305 crianças no SNA que foram destituídas, 107 – 8,2% – não tiveram registro de acolhimento. E dessas, para 37 não foram apresentados motivos claros que justificariam a ausência de registro de acolhimento, como processo de guarda ou adoção *intuitu personae*. O relatório sugere que seja criado um

alerta no sistema para monitorar a situação dessas crianças que não foram registradas em acolhimento institucional ou familiar (CAMIMURA, 2022, p.01).

A pesquisadora do CNJ, Isabely Mota, destacou a importância de que todas as adoções que chegam ao Judiciário – mesmo as adoções *intuitu personae* por guardiões judiciais, relação de parentesco ou hipóteses excepcionais – devem ser inseridas no SNA. “Só é possível fazer política pública com dados. E, por isso, os tribunais devem se empenhar para alimentar esse sistema, que traz uma gama de informações importantes para a gestão” (MOTA *apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

De acordo com estudo realizado pelas pesquisadoras Olívia Pessoa e Alessandra Rinaldi, foi identificado que a rede de proteção social ainda é frágil, sem comunicações institucionais que gerem resolutividades efetivas. E que a pobreza é um dos motivos mais presentes para a retirada das crianças de suas famílias. “Um dos entrevistados chegou a dizer que nem sempre tem droga envolvida, nem sempre tem negligência, mas a pobreza está lá sempre”, afirmou Olívia Pessoa (*apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

Uma das propostas trazidas é a maior capacitação da rede de proteção, que envolve conselhos tutelares, equipes da saúde e educação, psicólogos e assistentes sociais, das Casas de Acolhimento, Ministério Público, Defensoria Pública e magistratura. Essa sensibilização é necessária até para que o dispositivo da doação voluntária não seja usado de modo coercitivo junto às populações vulneráveis (CAMIMURA, 2022).

Sobre os dados de entrega voluntária, estes passaram a fazer parte do SNA a partir de sua criação, em 2019. Os dados do cadastro estão limitados a crianças de até um ano, para evitar que sejam utilizados de forma indevida. Até abril de 2022, já foram registradas 111 entregas voluntárias, enquanto nos anos de 2020 e 2021, foram 513 e 404 registros, respectivamente.

Segundo o juiz do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, Rodrigo Rodrigues Dias, a entrega voluntária envolve um preconceito contra a mulher que quer entregar a criança e acaba sofrendo diversas violências institucionais. Essas mulheres estão indisponíveis, por uma série de motivos, para dar continuidade ao materno. Mas, ao invés de abandonar a criança ou praticar um aborto, ela prefere dar à criança outra possibilidade de vida. “Nesse sentido, o Judiciário precisa oferecer um acolhimento sensível e sério a essa

mãe, muitas vezes, ainda na gestação, para que ela possa entender as nuances de sua decisão e estar segura quanto a ela.” Ele ressaltou que é preciso mostrar os serviços que estão disponíveis a essa mulher e a essa família, sem vincular a pobreza ao ato de entrega. Muitas, contou o juiz, deixavam de fazer o exame pré-natal para não serem expostas e julgadas pelos profissionais de saúde. “Nosso primeiro foco é: não adianta só o Judiciário estar preparado para receber essas mulheres se todo o percurso que ela faz não for levado em consideração. Precisamos ir a campo e fazer esse trabalho de capacitação, especialmente da área de saúde”.

No projeto desenvolvido pelo TJPR, foram adotados fluxos de acolhimento que, além do diálogo com a rede de proteção, também se trabalha com o histórico da criança, incentivando que a mãe ou a família deixem cartas e fotos em seu processo, para que ela tenha, um dia, a possibilidade de conhecer sua origem. “Nosso trabalho também será bem-sucedido se essa mulher, conscientemente verificar que consegue, que tem apoio, que quer manter sua criança e desistir da entrega (DIAS *apud* CAMIMURA, 2022, p.01).

Segundo o Censo SUAS-2022, em nível nacional, temos:

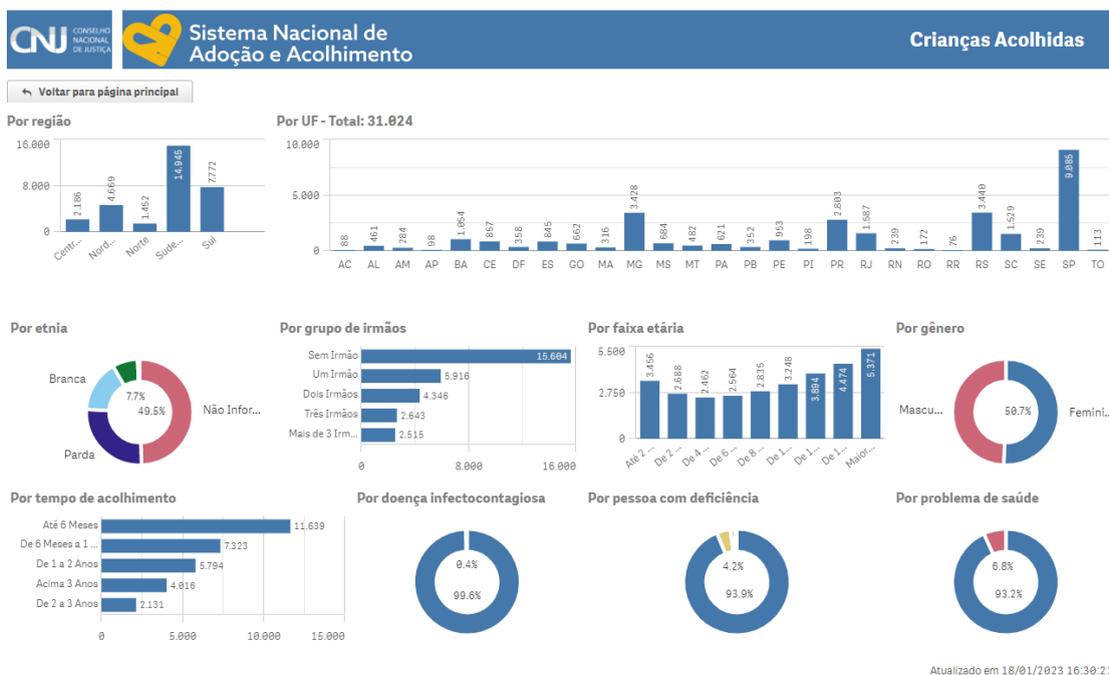
- Quantidade de acolhimentos municipais cadastrados: 6.764;
- Quantidade de acolhimentos estaduais cadastrados: 204;
- Quantidade de centros de convivência cadastrados: 8.765;
- Quantidade de famílias acolhedoras cadastradas: 574.

De acordo com o Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça, o total de crianças acolhidas no Brasil nos dias atuais – informações atualizadas em 17 de janeiro de 2023, a partir de dados atualizados diariamente – é de 30.919 crianças. Ainda conforme o mesmo Painel, nesta mesma data de atualização, o total de crianças disponíveis para adoção era de 4.216; o total de crianças em processo de adoção era de 5.484; o total de crianças adotadas pelo cadastro, a partir de 2019, foi de 13.779; o total de crianças reintegradas às suas famílias de origem ou extensas, a partir de 2020, foi de 33.152; o total de pretendentes disponíveis para adotarem era de 32.741; o total de serviços de acolhimento era de 5.970. Detalhando um pouco mais, temos:

- Crianças adotadas, a partir de janeiro de 2019, por Unidade Federativa, 3.282; em 2020 foram 3.178; em 2021 foram 3.865; em 2022 foram 3.453; em 2023 temos, até o momento da atualização dos dados – 17 de janeiro de 2023, 1 criança adotada.

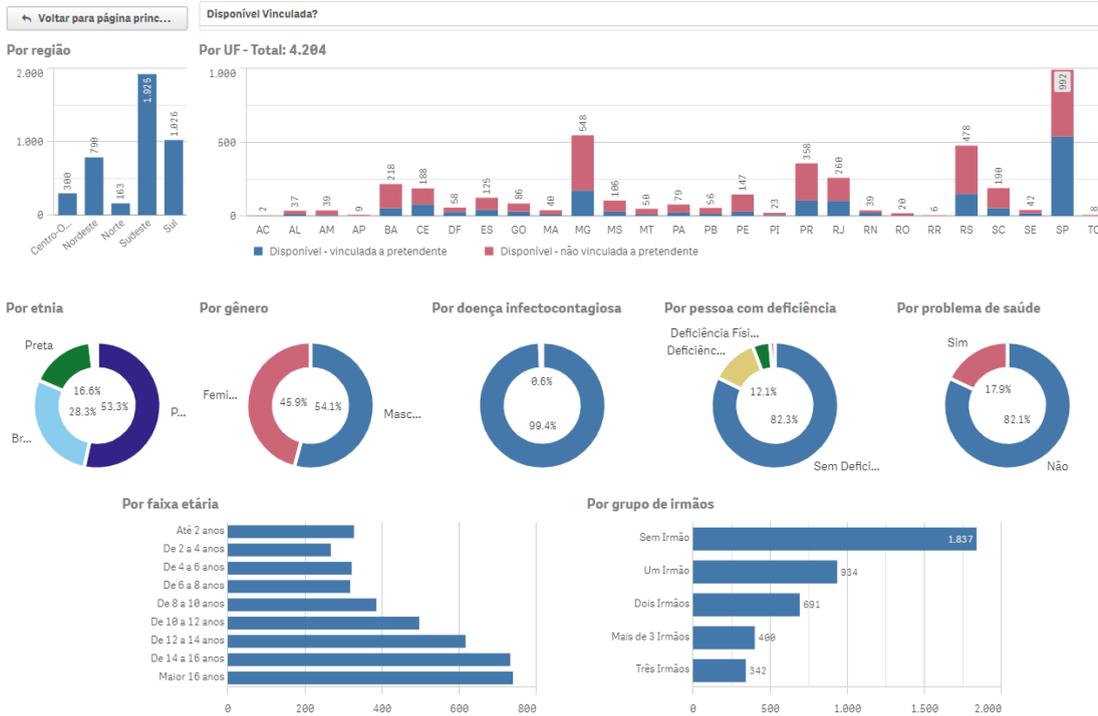
- Crianças reintegradas a partir de janeiro de 2020, por Unidade Federativa, 9.722; em 2021 foram 10.756; em 2022 foram 12.560 e em 2023 são, até o momento da atualização dos dados, no sistema supramencionado, 116 crianças reintegradas às famílias de origem ou extensas. Vejamos os gráficos abaixo:

GRÁFICO 16: Crianças acolhidas por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde



FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

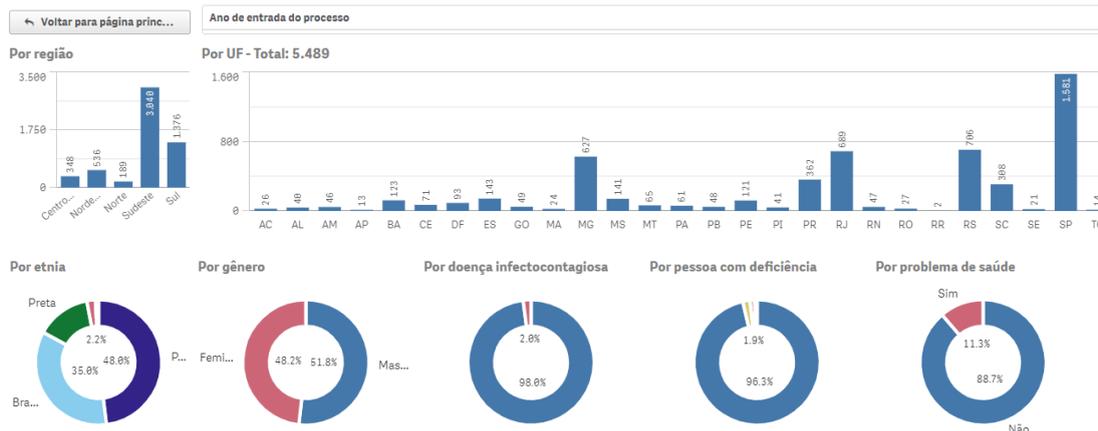
GRÁFICO 17: Crianças disponíveis ou vinculadas para adoção por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde

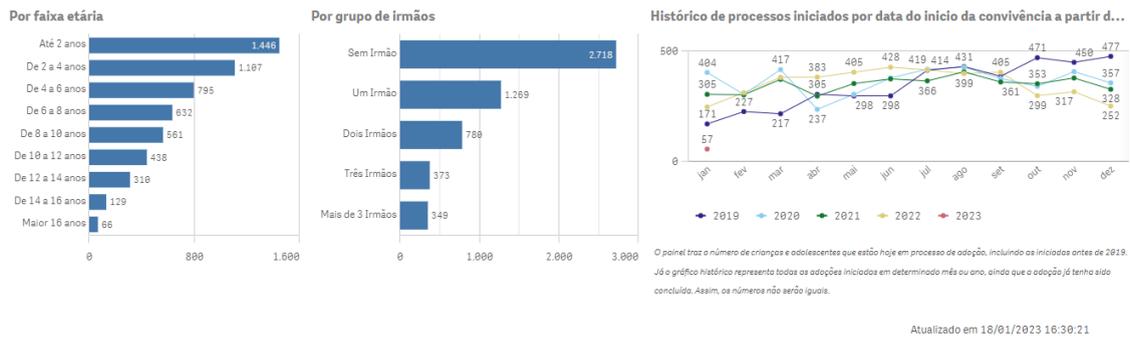


Atualizado em 18/01/2023 16:30:21

FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

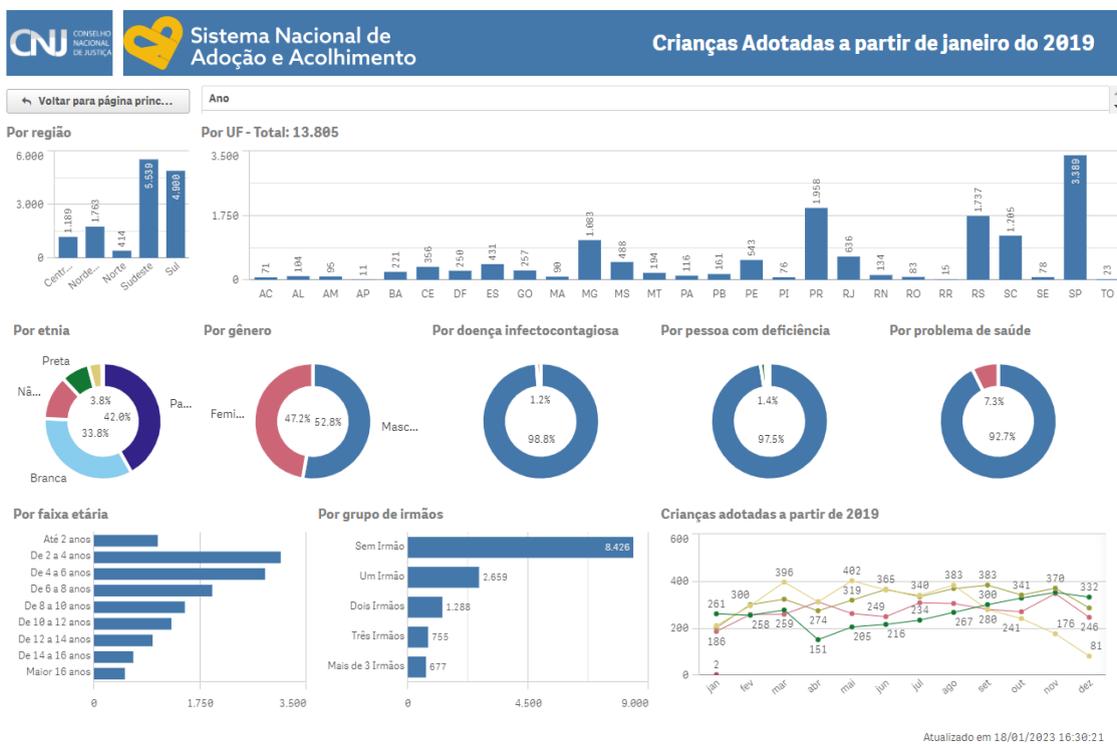
GRÁFICO 18: Crianças em processo de adoção por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde





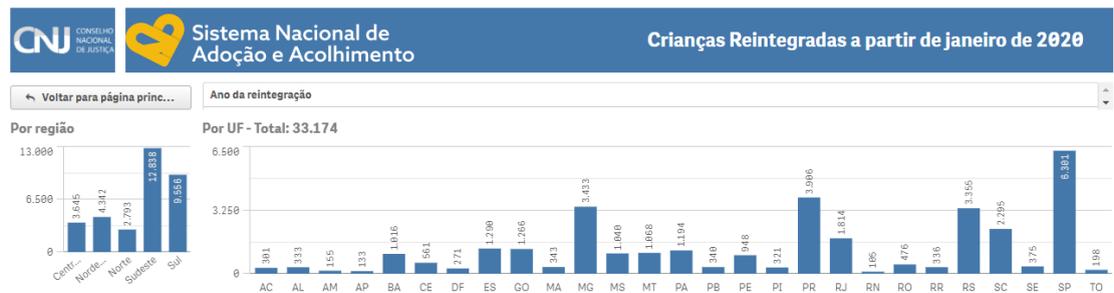
FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

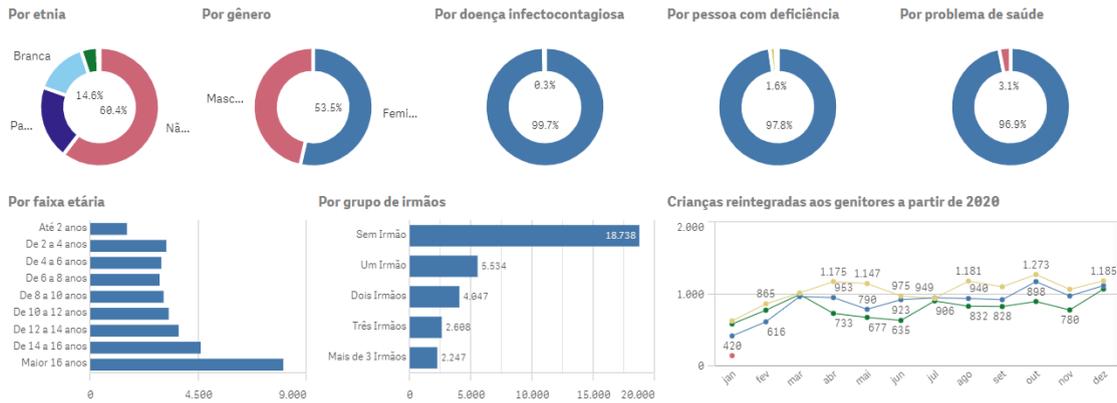
GRÁFICO 19: Crianças adotadas a partir de janeiro de 2019 por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde



FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

GRÁFICO 20: Crianças reintegradas a partir de janeiro de 2020 por região, por unidades federativas, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde

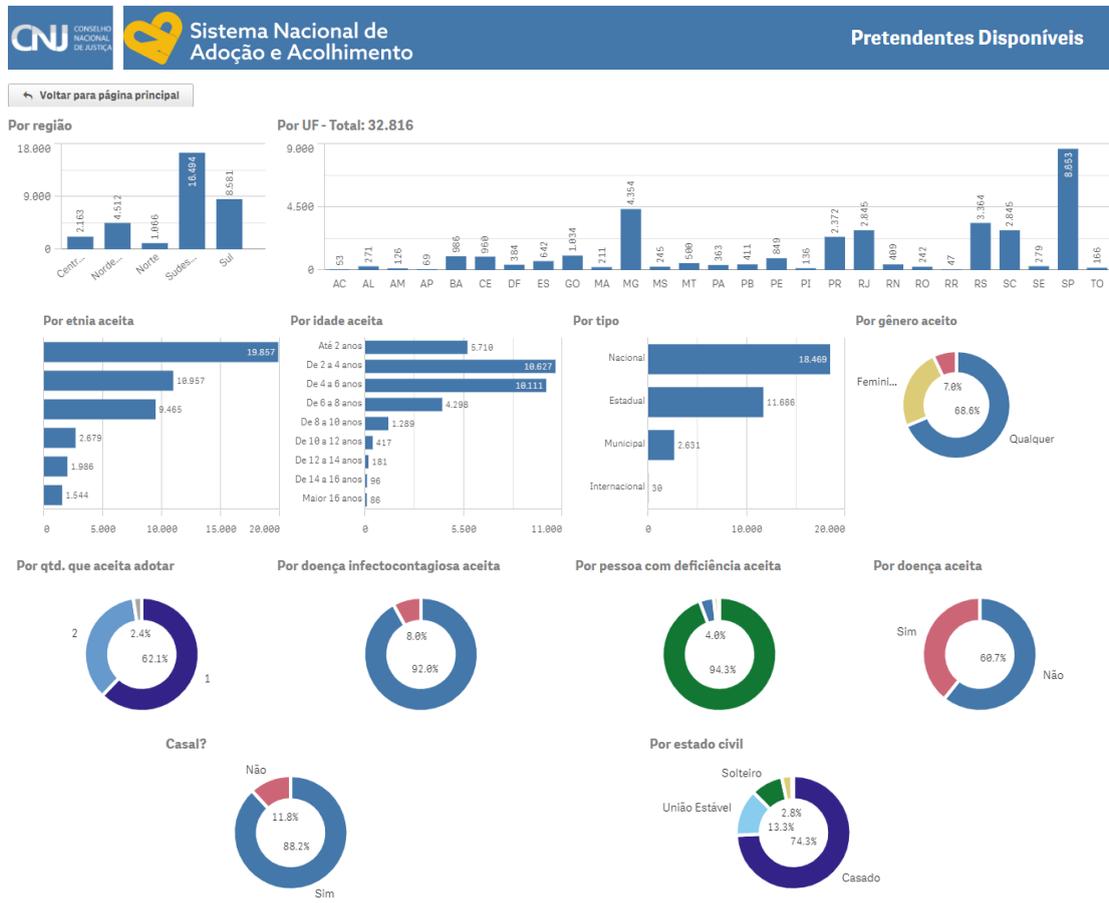




Atualizado em 18/01/2023 16:30:21

FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

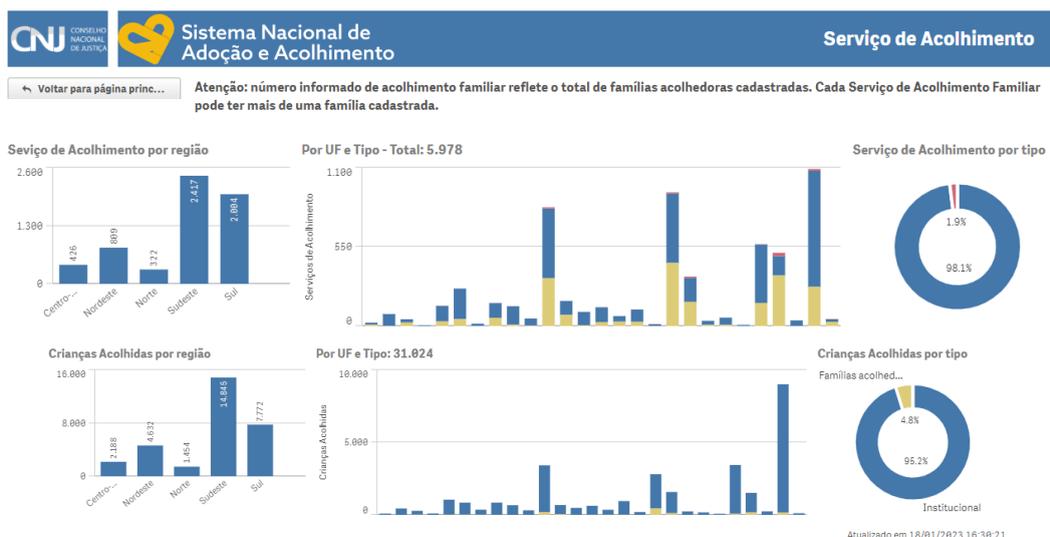
GRÁFICO 21: Pretendentes disponíveis por região, por unidades federativas, por etnia aceita, por idade aceita, por gênero aceito, por tipo, por quantidade que aceita adotar, por doença infectocontagiosa aceita, por pessoa com deficiência aceita, por casal, por estado civil



Atualizado em 18/01/2023 16:30:21

FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

GRÁFICO 22: Serviço de acolhimento por região, por unidades federativas e tipo



FONTE: CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília, janeiro de 2023.

5.2 – Contexto estadual

O Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba, desenvolveu a pesquisa intitulada “Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento”, durante os anos de 2017 e 2018, e abordou 837 famílias, dos 223 municípios do estado. Convém destacar que, neste Plano, a análise do contexto situacional da Paraíba tem como fonte principal de dados a mencionada pesquisa, tendo em vista se tratar de um estudo elaborado especificamente a partir da demanda da Comissão de Monitoramento do Plano Estadual – PECFC, para subsidiar a gestão do Estado e dos municípios paraibanos, sobretudo nas ações relacionadas ao Plano.

Das 837 famílias foram entrevistados 3.703 membros. Destes, 1.157 foram crianças e adolescentes. Dentre os dados de informações levantados, estão os que revelam a quebra, ou rompimento, de vínculos familiares e comunitários. Essa situação de quebra de vínculo familiar e comunitário afetou um quantitativo de 63 crianças e adolescentes da pesquisa. A proporcionalidade de meninas e meninos nessa condição de risco e também de

proteção temporária é a mesma, em torno de 50% de cada gênero. Contudo, no aspecto idade, a faixa etária de 06 a 11 anos novamente se sobressai. Principalmente entre os meninos, com percentual de 38,7% deles. No total da amostra, essa faixa de idade é de 31,7% (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

As situações enumeradas sobre o tipo de acolhimento, depois da quebra do vínculo com a família de origem, foram:

- Acolhimento institucional;
- Acolhimento por familiares/parentes;
- Acolhimento por amigos;
- Acolhimento por desconhecidos;
- Afastamento temporário de mãe ou pai.

A insegurança financeira da família, a falta de moradia, a falta de emprego, a dependência química, a situação de reclusão e problemas emocionais dos pais ou responsáveis, a negligência, os conflitos familiares e o abandono foram os principais motivos para o rompimento dos vínculos familiares apresentados pelos/as entrevistados/as. A pesquisa realizada pelo GEPAC traz alguns relatos dos responsáveis sobre os motivos o afastamento familiar. Seguem alguns relatos (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

TABELA 23: Quebra/rompimento de vínculo familiar – crianças e adolescentes de 0 a 18anos – por sexo e faixa etária – Estado da Paraíba

Faixa etária	Feminino		Masculino		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
De 0 a 03 anos	5	15,6	4	12,9	9	14,3
De 04 a 05 anos	3	9,4	2	6,5	5	7,9
De 06 a11 anos	8	25,0	12	38,7	20	31,7
De 12 a15 anos	9	28,1	5	16,1	14	22,2
De 16 a18 anos	7	21,9	8	25,8	15	23,8
Total	32	100,0	31	100,0	63	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC/PPGSS/UFPB). Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018

Segundo o Censo SUAS-2022, em nível do estado da Paraíba, temos:

- Quantidade de famílias acolhedoras cadastradas: 07

- Quantidade de acolhimentos municipais cadastrados: 61
- Quantidade de acolhimentos estaduais cadastrados: 04
- Quantidade de centros de convivência cadastrados: 182

Conforme os dados estatísticos encontrados no Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça, acessado virtualmente em 18 de janeiro de 2023 e explicitado anteriormente, o estado da Paraíba apresenta os seguintes dados – atualizados em 18/01/23:

- Existem na Paraíba 38 serviços de acolhimento do tipo Institucional e 31 do tipo Famílias Acolhedoras;
- Existem 333 crianças acolhidas institucionalmente e 352 crianças acolhidas no geral;
- Existem 56 crianças disponíveis para adoção, sendo 17 crianças disponíveis para adoção e que já estão vinculadas aos seus pretendentes, e 39 crianças disponíveis para adoção, mas não estão ainda vinculadas a seus pretendentes;
- Existem 48 crianças em processo de adoção na Paraíba;
- Existem 161 crianças adotadas pelo cadastro, desde janeiro de 2019;
- Existem 340 crianças reintegradas a seus genitores, desde 2020 até o mês de janeiro do presente ano de 2023;
- Existem 411 pretendentes disponíveis para adotar crianças.

Os contextos de pobreza e extrema pobreza das famílias, ocasionado pela insegurança de trabalho e renda, significa que esses – trabalho e renda – são muito precários e, por isso, geram uma má qualidade de vida, e esses são fatores extremamente negativos e relevantes no cotidiano dessas famílias, com drásticas consequências e dentre tais consequências as quebras e rompimentos dos vínculos familiares podem surgir, nem sempre exclusivamente ocasionado por essa pobreza e extrema pobreza, mas também por elas.

A pesquisa realizada pelo GEPAC, acima mencionada, depara-se com uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas famílias do Estado da Paraíba, que é a inserção no mercado de trabalho. A grande maioria não tem profissão

ou qualificação profissional que possibilite o acesso ao emprego ou ao trabalho que garanta renda mais estável e que cubra as necessidades básicas da família.

Assim sendo, na tabela a seguir, percebe-se que 25,4% informaram como atividade principal ser dona de casa, do lar ou doméstica, tratando-se de trabalho sem remuneração. Ainda, 20,3% são agricultores/a, perfazendo percentual um pouco acima do contingente de famílias moradoras na área rural, 16,2%. Ainda sobre as profissões, com percentuais menores, 3,3% se declaram como diaristas, 3,2% são auxiliares de serviços gerais e 6,2% informam não ter trabalho nem profissão. Os demais 35,8% entrevistados/as informaram profissões ou ocupações diversas, com baixos percentuais, entre elas: agente administrativo, agente de saúde, costureira, cozinheira, merendeira, montador de móveis, motorista, professora, pedreiro, pintor, pescador, serralheiro, trabalhadores em coleta de lixo, reciclagem, zeladores, técnica de enfermagem, vendedora, vigilante (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

TABELA 24: Profissão principal dos/as entrevistados/as
Estado da Paraíba

Profissões e/ou Ocupações mais citadas	Total	%
Do lar, dona de casa, doméstica	213	25,4
Agricultor/a	170	20,3
Aposentada/o	47	5,6
Diarista	28	3,3
Auxiliar Serviços Gerais	27	3,2
Não tem profissão	52	6,2
Profissões diversas	300	35,8
Total	837	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC/PPGSS/UFPB). Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

Na sequência dos dados da pesquisa anteriormente citada, no que concerne à situação ocupacional de todos os membros da família, com idade a partir de 14 anos, foram consideradas as seguintes possibilidades: empregado com carteira assinada, empregado sem carteira assinada, desempregado, autônomo com INSS, autônomo sem INSS, aposentado e BPC, pensionista, trabalhador adolescente e trabalhador em serviço eventual. Relacionadas a

outras opções, surgiram algumas situações ocupacionais como: agricultor, diarista, doméstica, dona de casa e funcionário público. A análise dos dados apresentados revela que, em todas as faixas etárias, a situação ocupacional que mais se destaca é a de desempregado, com 41,6% dos participantes do estudo na faixa etária acima de 14 anos, sendo a incidência maior entre os jovens de 19 a 25, ou 60%.

Para os adolescentes de 14 a 18 anos, também foi informada essa situação, com 65,4%. E mesmo na faixa de idade ativa entre 26 e 59 anos, é alto o percentual informado em situação de desemprego, 39,8%. O segundo percentual que aparece é o das pessoas aposentadas ou que recebem o Benefício de Prestação continuada – BPC, totalizando 12,0% dos participantes, sendo a maioria na faixa etária acima de 60 anos, 82,2%. Os empregados sem carteira assinada vêm em seguida, com um percentual de 11,9%, e os trabalhadores em serviços eventuais na sequência, com 11,3%. Os autônomos sem INSS, envolvendo também agricultores, diaristas e domésticas correspondem a 11,9%. Os trabalhadores ativos que evidenciam cobertura previdenciária e, certamente, maior rendimento salarial somam apenas 11%. São eles, os empregados com carteira assinada, 8,9%, 10 funcionárias públicas, 0,6%, além de 26 autônomos com INSS, ou 1,5%.

Os dados explicitados constataam as condições de precariedade ocupacional dos membros das famílias participantes da mencionada pesquisa, o que gera imenso impacto em seus rendimentos e em suas condições de vida. Destaca-se ainda que a categoria de trabalhador adolescente foi mencionada para 15 jovens, sendo 13 com idade de 14 a 18 anos e 02 com idade entre 19 e 21 anos (VIERA e RIZZOTTI, 2022)

A escolaridade é um dos fatores que influencia imensamente o nível de trabalho e renda, pois, na medida do crescimento dessa escolaridade há maiores probabilidades de melhores trabalhos e rendas, e o inverso também se dá. Observemos sobre a escolaridade dos membros das famílias entrevistadas que, na idade acima de 19 anos, 73,4% têm escolaridade de até o ensino fundamental incompleto, destes 17,9% não são alfabetizados.

Os dados a seguir trazem à tona a situação de escolaridade das crianças e adolescentes das famílias em estudo, de forma que é possível perceber também a defasagem escolar dos/as jovens de 16 a 18 anos, tendo

em vista que, nessa faixa etária, já deveriam estar cursando ou ter concluído o ensino médio. No entanto, de acordo com as informações fornecidas pelos entrevistados, a grande maioria dos adolescentes nessa faixa etária, 64,2%, sequer concluiu o ensino fundamental, somados a 4,6% que foram mencionados como não alfabetizados ou somente alfabetizados, o que certamente irá repercutir nos anos escolares posteriores, inclusive provocando a evasão e o abandono escolar.

Convém registrar que no grupo de adolescentes de 12 a 15 anos, mesmo que se considere com escolaridade de fundamental incompleto, muitos têm escolarização equivalente às primeiras séries do ensino fundamental. Dos/as 202 adolescentes com idade de 17 a 18 anos, apenas 10 concluíram o ensino médio e 03 ingressaram no curso superior. Outra leitura indica que dos 352 adolescentes com idade entre 16 e 18 anos, apenas 121, o que equivale a 34,4%, estão no grau de escolaridade compatível com a idade, ou seja, a partir do ensino médio incompleto.

TABELA 25: Escolaridade – membros das famílias entrevistadas – idade até 18 anos – Estado da Paraíba

Escolaridade	De 0a03 anos		De 04 a 05 anos		De 06 a 11 anos		De 12 a 15 anos		De 16 a 18 anos		Total	
	Qua.	%	Qua.	%	Qua.	%	Qua.	%	Qua.	%	Qua.	%
Educação Infantil 1ª fase Creche – idade 0 – 03 anos	296	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	296	14,2
Educação Infantil 2ª fase Pré-escolar – idade 04-05 anos	0	0,0	202	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	202	9,7
Não alfabetizado	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	8	2,3	8	0,4
Alfabetizado	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	8	2,3	8	0,4
Fundamental incompleto	0	0,0	0	0,0	678	100,0	500	90,1	226	64,2	1404	67,4
Fundamental completo	0	0,0	0	0,0	0	0,0	21	3,8	23	6,5	44	2,1
Médio incompleto	0	0,0	0	0,0	0	0,0	34	6,1	74	21,0	108	5,2
Médio completo	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	10	2,8	10	0,5
Superior incompleto	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,1
Total	296	100,0	202	100,0	678	100,0	555	100,0	352	100,0	2083	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC/PPGSS/UFPB. Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

Obs.: Informação do nível de escolaridade de todos os membros da família com idade de 0 a 18 anos, que estão matriculados cursando e os que estão fora da escola, inclusive os que estão em idade para a educação infantil-creche e pré-escola, de acordo com a Constituição Federal 88 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDO.

TABELA 26: Situação ocupacional – todos os membros das famílias entrevistadas com idade acima de 14 anos por faixa etária – Estado da Paraíba

Situação Ocupacional	De 14 a 18 anos		De 19 a 25 anos		De 26 a 59 anos		Mais de 60 anos		Total	
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
Empregado com carteira assinada	5	2.8	20	8.9	123	11.0	3	1.7	151	8.9
Empregado sem carteira assinada	11	6.1	25	11.1	163	14.5	3	1.7	202	11.9
Desempregado (inclusive dona de casa)	117	65.4	135	60.0	447	39.8	8	4.6	707	41.6
Autônomo com INSS	0	0.0	2	0.9	23	2.0	1	0.6	26	1.5
Autônomo sem INSS mais agricultor/a, diarista, doméstica.	4	2.2	8	3.6	133	11.8	6	3.4	151	8.9
Trabalhador em serviço eventual	22	12.3	33	14.7	135	12.0	3	1.7	193	11.3
Aposentado/BPC	4	2.2	0	0.0	57	5.1	143	82.2	204	12.0
Pensionista	3	1.7	0	0.0	32	2.8	7	4.0	42	2.5
Trabalhador adolescente	13	7.3	2	0.9	0	0.0	0	0.0	15	0.9
Funcionário público	0	0.0	0	0.0	10	0.9	0	0.0	10	0.6
Total	179	100.0	225	100.0	1123	100.0	174	100.0	1701	100.0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC/PPGSS/UFPB. Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

No que se referem às fontes dos rendimentos familiares, a partir das informações dos entrevistados, a tabela a seguir indica dois números bem significativos na composição de renda. O primeiro diz respeito ao fato de que apenas 29,7% sobrevivem de salários e, da mesma forma, outros 29,7% têm como maior fonte de rendimento o Programa Bolsa Família – PBF, destacando-se que não se trata aqui do total de famílias beneficiárias desse programa, mas apenas das famílias que o têm como principal fonte de rendimento (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Os dois indicadores seguintes se referem consecutivamente a rendimento advindo da condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência, pois 13,9% sobrevivem com aposentadoria e 7,3% com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, panorama esse que evidencia a relevância dos benefícios sociais para a composição da renda dessas famílias. Somando-se esses benefícios de prestação continuada e de aposentadoria com os 29,7%

do Programa Bolsa Família totaliza 50,9% de principal rendimento das famílias advindo dessas fontes (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Um dos mais importantes indicadores sobre condição de vida está na renda familiar, o que sem dúvida está relacionado ao aspecto acima abordado referente à profissão e à inserção no mercado de trabalho. Os dados levantados na pesquisa apontam que a grande maioria das famílias apresenta baixa renda. As faixas de renda identificadas apontam que o percentual de famílias com renda familiar mensal de até dois salários mínimos chega a 90,9%. Na outra ponta, apenas 0,8% dos sujeitos da pesquisa têm renda familiar acima de cinco salários mínimos. Ressaltando que a amostra consiste das famílias atendidas nos CREAS da Paraíba e que, na realidade, os serviços públicos de Proteção Social são majoritariamente utilizados pelas populações de menor poder aquisitivo.

Outra análise que esses dados permitem é o diálogo com os indicadores de pobreza e extrema pobreza apresentados pelo IPEA e IBGE na tabela 5. Tomando-se como referência os parâmetros do Banco Mundial, utilizados pelas mencionadas agências de pesquisa, percebe-se que 90,9% das famílias participantes da pesquisa, com renda familiar mensal abaixo de dois salários mínimos, podem estar na faixa de pobreza ou extrema pobreza, com renda per capita inferior a 5,5 dólares diário, considerando que na população estudada, a média de pessoas por família é de 4,42 e que em janeiro de 2018, ano da pesquisa, o dólar estava no valor de R\$ 3,16, o que necessitaria uma renda mensal familiar acima de R\$ 2.304,00, portanto, superior a dois salários mínimos (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022).

Ainda sobre os rendimentos, também foi solicitado aos entrevistados que se posicionassem em relação à capacidade de suprir as necessidades familiares com a renda que dispõem, ou seja, que se fizesse uma relação entre o que recebem e o que necessitam. O resultado indicou que a maioria não tem supridas as necessidades básicas. A média geral fica entre 43,5% para o suprimento e 56,5% para o déficit de garantias básicas. A região onde esse dado é mais agravado é Campina Grande, numa proporção de 40,4% para 59,6%. Todavia, chama atenção nesse ponto o fato de que a maioria das famílias tem renda familiar menor que dois salários mínimos e, mesmo assim, mais de 40% consideram o rendimento suficiente para suprir suas

necessidades básicas. O que sugere o questionamento sobre qual será o referencial de qualidade e condições de vida que essas famílias têm, sobretudo, se considerarmos a fragilidade de cobertura ainda presente no sistema de proteção social desses territórios, como observaremos nos itens seguintes deste relatório. Essa observação sugere a necessidade de um esforço maior dos profissionais que atuam nas políticas de atendimento a essas famílias, no sentido de proporcionar esclarecimentos sobre os direitos sociais e sobre a importância da participação social dos usuários nos espaços de decisão e deliberação dessas políticas.

Como alternativa para a complementação da renda, para suprir as necessidades básicas, os trabalhos eventuais em serviços diversos, serviços domésticos como diarista e os pequenos comércios foram as principais formas citadas pelos entrevistados que mencionaram a renda insuficiente. Em seguida, outro grande contingente afirma receber ajuda de familiares, outra parcela recebe ajuda de vizinhos e pessoas amigas, outro grupo recorre aos serviços socioassistenciais disponibilizados pelos CRAS e pelas prefeituras, mas algumas pessoas afirmaram que pediam ajuda nas ruas e em residências e uma explicitou que o dinheiro da prostituição de uma filha complementava a renda familiar (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Ainda em relação ao acesso a bens e serviços, a pesquisa fez o levantamento relacionado aos benefícios socioassistenciais eventuais. Entre os benefícios elencados estão: Cesta Básica, com maior incidência, 13,9%; Auxílio Natalidade, 8,8%; Auxílio Aluguel, 4,9%; Bolsa Estiagem, 1,7%; Auxílio Funeral, o menos acessado, 0,1%; e outros benefícios, 3,1%. Destacamos que, não obstante as condições de carência financeira dessa população, apenas 32,3% dos entrevistados receberam algum tipo de benefício eventual, sendo que alguns desses benefícios só são concedidos em condições específicas, como é o caso do Auxílio Natalidade e o Auxílio Funeral, esse último só foi mencionado por um dos entrevistados. Esse reduzido acesso, por parte dos participantes da pesquisa, aos benefícios eventuais da Assistência Social pode ser indicativo da baixa proteção social dos municípios para com o público usuário dessa política social, ou pode decorrer da desinformação desses usuários quanto aos seus direitos sociais, o que também evidencia a

necessidade de atuação dos serviços, no sentido de esclarecimento e politização dos usuários sobre seus direitos.

Em relação ao número de camas para acomodação do casal e filhos, os dados se comportaram apontando que, para além do casal, há pessoas que dividem a mesma cama, colchão ou rede, em 34,1% das residências, o que denota a precariedade das condições de acomodação das famílias. Este dado é bastante semelhante em todas as regiões (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

TABELA 27: Moradias com pessoas que dormem na mesma cama, fora o casal – entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes – Estado da Paraíba – Regiões intermediárias

Fora o casal há pessoas que dormem/dividem a mesma cama, colchão ou rede	Região Intermediária - João Pessoa		Região Intermediária Campina Grande		Região Intermediária Patos		Região Intermediária Sousa-Cajazeiras		Total	%
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%		
Sim	123	36,6	81	31,8	55	32,9	26	32,9	285	34,1
Não	213	63,4	174	68,2	112	67,1	53	67,1	552	65,9
Total	336	100,0	255	100,0	167	100,0	79	100,0	837	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC/PPGSS/UFPB. Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

Quanto à existência de crianças que dormem com adultos, os dados se mostraram semelhantes em todas as regiões, com resposta positiva para 42,8% das famílias e 57,2% para respostas negativas, o que é esperado diante das condições de moradia com poucos quartos para o quantitativo de pessoas da família. Fato que demanda o trabalho informativo e reflexivo com as famílias sobre os cuidados e proteção de crianças e adolescentes, e também políticas que dignifiquem a habitação das famílias que necessitem dessas condições (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

TABELA 28: Moradia com crianças que dormem com adultos – entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes – Estado da Paraíba – Regiões intermediárias

Há crianças que dormem com adultos	Região Intermediária João Pessoa		Região Intermediária Campina Grande		Região Intermediária Patos		Região Intermediária Sousa-Cajazeiras		Total	%
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
Sim	149	44,3	107	42,0	68	40,7	34	43,0	358	42,8
Não	187	55,7	148	58,0	99	59,3	45	57,0	479	57,2

Total	336	100,0	255	100,0	167	100,0	79	100,0	837	100,0
-------	-----	-------	-----	-------	-----	-------	----	-------	-----	-------

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC/PPGSS/UFPB. Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

Como direitos e como garantias protetivas, a insuficiente provisão das políticas sociais se constitui, também, violação de direitos. Portanto, avaliar a capacidade de acesso à: Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e demais políticas, passa a ser conteúdo fundante do tema desta pesquisa. Os dados aqui expostos dão conta de trazer à tona as condições concretas em que vivem as famílias protagonistas desse estudo, na perspectiva de evidenciar o quanto as políticas sociais avançaram e ainda precisam avançar, em seus territórios de vivência, de forma a oferecer as condições necessárias para a superação, sem reincidência, das situações de violação de direitos em que estão e/ou estiveram envolvidas essas famílias (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Os dados da pesquisa mencionada demonstram que embora a maioria afirme não utilizar o serviço de educação infantil, 381 famílias, o que equivale a 45,5%, têm crianças com idade de educação infantil, de zero a 05 anos, sendo que apenas 20,1% informaram ter esse serviço no bairro em que reside. Outros 20,8% informam existir o serviço na cidade e não nas proximidades da moradia e 0,5% mencionam a existência do serviço fora da cidade. O fato é que são 498 crianças das famílias da pesquisa com idade até 05 anos e destas, 242, ou 48,6%, estão fora da escola.

Da mesma forma que a educação infantil, também para o Ensino Fundamental, as famílias participantes da pesquisa se deparam com a mesma questão relativa a pouca disponibilidade dos serviços no bairro de moradia. Considerando o total de 717 famílias que utilizam o serviço, para 52,9% as escolas estão fora do bairro. Os estabelecimentos escolares de ensino médio, destinados aos adolescentes de 15 a 18 anos, em sua maioria, estão situados fora do bairro de residência da família, o que corresponde a apenas 30,3% dos que utilizam o serviço. Outras 14 famílias mencionam a existência da escola de ensino médio fora da cidade em que habitam. Sem dúvida esse é um aspecto que inibe o acesso ao direito à educação.

Com relação à cobertura dos serviços de saúde, os entrevistados da pesquisa elencaram diversas demandas, as mais recorrentes foram por médico ou mais médicos, na Unidade Básica de Atendimento em Saúde – UBS e

também nos hospitais dos municípios, sobretudo por médicos especializados; por outros profissionais: dentistas, psicólogos, técnicos do atendimento e capacitação para todos os profissionais para que tenham atendimento mais humanizado.

Quanto às políticas de Assistência Social, destaca-se que, no caso de municípios de pequeno porte, realidade predominante na Paraíba e também do Brasil, há a exigência de uma única unidade de CRAS por município. Assim, no estado, há um quantitativo de 269 CRAS distribuídos nos 223 municípios. Isso porque somente nos maiores municípios existe mais de um Centro de Referência, a exemplo de João Pessoa, capital e cidade mais populosa, que possui 11 CRAS, situados em territórios de maior vulnerabilidade social. Esse dado acaba por retratar o fato de, no universo da pesquisa em tela, a maioria das famílias utilizar os serviços no município, mas fora de seu território de moradia.

Ainda em relação aos serviços de proteção social básica, houve uma preocupação no âmbito desta pesquisa de se conhecer o acesso das famílias aos Serviços de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, tendo em vista que esses serviços oferecem atividades preventivas às violações de direitos de crianças e adolescentes, temática central deste plano. No entanto, os dados da pesquisa empírica mostraram que há um expressivo déficit de acesso a esses serviços. Apenas 39,4% das famílias participam das atividades de fortalecimento de vínculos – conforme tabela a seguir, o que pode ter como uma das explicações a dificuldade de deslocamento, para levar as crianças e adolescentes aos CRAS, os quais embora existam em 220 cidades – apenas três municípios, na ocasião da pesquisa, não tinham implantado o SCFV – nem sempre está próximo da localidade de moradia das famílias.

Além disso, é necessário considerar a abrangência da cobertura do serviço, se ele realmente tem capacidade de oferecer atendimento a todas as crianças e adolescentes do território que necessitam do SCFV. Vale lembrar que a universalização do atendimento, uma das diretrizes fundamentais do SUAS, ainda encontra limites de efetivação nas condições concretas de execução dos serviços, com restrição de orçamento e impossibilidade de expansão (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022).

Levantamento realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em abril de 2021, aponta que o Brasil tem apenas 110 delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Por isso, as Delegacias não especializadas são a opção possível para a grande maioria da população que sofre violação de direitos, inclusive crianças e adolescentes. Em média, 19,5% dos entrevistados não recorreram aos serviços das delegacias, sendo que esse número apresenta diferenças nas regiões pesquisadas, conforme tabela a seguir. Patos compõe o maior índice, com 26,3%, e Sousa/Cajazeiras o menor, com 20,3%.

No rol das outras principais necessidades relatadas pelo/as entrevistados/as estão expressivamente mencionadas as demandas por mais segurança, mais policiamento nas ruas e na comunidade, posto policial no bairro, com 238 referências pelos/as entrevistados/as, o que equivale a 28,2%, assim como a melhoria na iluminação das ruas, que aparece como solicitação de outros/as 31 familiares. Ainda no quesito habitabilidade, o calçamento ou pavimentação das ruas foi outra grande reclamação apontada por 132 pessoas entrevistadas; o fornecimento regular de água foi uma das solicitações mencionadas por 88 pessoas e outras 81 enfatizaram a importância da estrutura de esgoto e saneamento para residências, algumas mencionando os casos de fossas estouradas, com graves riscos à saúde. A limpeza urbana, coleta sistemática de lixo e mesmo a retirada de resíduos entulhados foi queixa de pelo menos 34 pessoas, algumas alertaram para os cuidados e proteção de animais soltos em áreas impróprias (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Ainda sobre a infraestrutura e condições de moradia nos territórios, a disponibilidade de transporte e de ônibus de linhas urbanas foi também demandada por 37 entrevistados/as e os equipamentos de saúde e de educação voltaram a aparecer entre as demandas em 93 solicitações, os serviços de assistência social e o Conselho Tutelar também foram mencionados.

A necessidade de praças nas comunidades e nos bairros foi apontada por pelo menos 80 participantes da pesquisa, alegando a importância desse espaço de lazer para todas as idades, mas, sobretudo, para as crianças, adolescentes e pessoas idosas. As atividades e áreas de lazer, de socioeducação específicas para o público infantojuvenil foram bem enfatizadas,

por 112 dos/as entrevistados/as, como de grande importância nos espaços públicos de sociabilidades dentro das comunidades, a exemplo de quadra de esportes, campo de futebol e de outros jogos; criação de projetos que envolvam os jovens em ações educativas; ações voltadas para a prevenção ao uso e ao tráfico de drogas e para tratamento de dependentes. Por fim, as demandas por moradia e alimentação, citada por algumas famílias, e outra solicitação bastante recorrente foi o emprego para os adultos, sobretudo, para os jovens e também cursos de capacitação profissional, mencionados por 88 pessoas entrevistadas (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

No que se referem às violações de direitos, no âmbito das violências, para se ter uma dimensão do impacto sobre o universo estudado na pesquisa, do total de 3.703 pessoas que configuram como membros das famílias entrevistadas, 1.485 sofreram algum tipo de violação de direitos ou situação de risco social, durante a infância ou adolescência. Entre estas, 1.162 tinham idade de zero a 18 anos, no período da realização da pesquisa, o que equivale a 55,8% de todos os membros dessa faixa etária. Muitas crianças e adolescentes passaram por mais de uma ou várias violações e/ou risco social, perfazendo um total de 1.562 menções de ocorrências, conforme está apresentado na tabela a seguir. Vale ressaltar que as 15 modalidades de violências e riscos sociais elencadas apresentam outro rol de variações, que serão mencionadas nas análises seguintes específicas a cada uma dessas modalidades.

TABELA 29: Violações de direitos e/ou riscos sociais – membros das famílias com idade até 18 anos – com uma ou mais violações – Estado da Paraíba – Regiões intermediárias

Violações de direitos, violências e riscos sociais	Região Intermediária João Pessoa		Região Intermediária Campina Grande		Região Intermediária Patos		Região Intermediária Sousa-Cajazeiras		Total	%
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%		
Negligência Familiar	149	22,3	112	25,0	121	40,6	55	38,5	437	28,1
Violência sexual	129	19,3	114	25,4	39	13,1	22	15,4	304	19,6
Violência Física	88	13,2	89	19,9	42	14,1	15	10,5	234	15,1
Violência Psicológica	75	11,2	52	11,6	32	10,7	16	11,2	175	11,3
Envolvimento em ato infracional/medida socioeducativa*	53	7,9	15	3,3	12	3,0	6	3,5	88	5,0
Envolvimento com álcool e outras drogas	34	5,1	21	4,7	11	3,7	5	3,5	71	4,6
Quebra/Rompimento de vínculo familiar e comunitário	39	5,8	9	2,0	10	3,4	5	3,5	63	4,1
Trabalho infantil	28	4,2	17	3,8	5	1,7	3	2,1	53	3,4
Negligência estatal	22	3,3	8	1,8	10	3,4	2	1,4	42	2,7
Violência por preconceito e discriminação	18	2,7	4	0,9	7	2,3	5	3,5	34	2,2
Violência Comunitária	14	2,1	1	0,2	4	1,3	0	0,0	19	1,2
Violência Institucional	6	0,9	1	0,2	4	1,3	3	2,1	14	0,9
Gravidez na Adolescência	9	1,3	3	0,7	0	0,0	2	1,4	14	0,9
Trajatória de rua	3	0,4	1	0,2	3	1,0	5	3,5	12	0,8
Desaparecimento	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,1
Outras	1	0,1	1	0,2	1	0,3	0	0,0	3	0,2
TOTAL	669	100,0	448	100,0	301	100,0	144	100,0	1562	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC/PPGSS/UFPB). Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.
* Inclusive dito jovens que iniciaram o cumprimento de medidas socioeducativas ainda adolescentes, mas na ocasião da pesquisa já estavam com idade entre 18 e 21 anos

Na análise das situações relatadas, é possível verificar que a mais apontada foi a negligência familiar, com 28,1% das indicações, seguida de violência sexual, com 19,6%; da violência física, com 15,1%; e da violência psicológica, expressa por 11,3% dos/as entrevistados/as. Com menor incidência, também foram mencionadas: envolvimento em ato infracional – situação de medida socioeducativa, 5,0%; envolvimento com álcool e outras drogas, 4,6%; quebra/rompimento de vínculo familiar e comunitário, 4,1%; trabalho infantil, 3,4%; negligência estatal, 2,7%; violência por preconceito e discriminação, 2,2%; violência comunitária, 1,2%; violência institucional, 0,9%; gravidez na adolescência, 0,9%; trajetória de rua, 0,8%; desaparecimento, 0,1%; e outras violências, 0,2%; a exemplo da violência patrimonial, por apropriação, de estranhos e membro da família, da pensão alimentícia da criança, situação de mendicância, paternidade assumida por outrem, e tentativa de suicídio. Essa última situação de risco também apareceu associada a outras violações, em dois casos de violência sexual e outros dois de violência psicológica (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Destacam-se as violações relacionadas à “negligência por parte do poder estatal” e “violência institucional”, por apresentarem percentuais abaixo de 2,7% e 0,9% respectivamente, o que pode ser explicado pelo não conhecimento e falta de entendimento, por parte da maioria da população,

sobre os direitos humanos fundamentais e universais, concernentes às políticas sociais.

FIGURA 1: Modalidades mais frequentes de negligência familiar com crianças e adolescentes – Estado da Paraíba



FIGURA 2: Autoria da negligência familiar com crianças e adolescentes – Estado da Paraíba



Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC/PPGSS/UFPB. Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento – 2018.

Na maioria das ocorrências de negligência familiar, a autoria foi da própria mãe, 85,8%, o que equivale a 417 registros nos questionários da pesquisa, enquanto a autoria pelo pai aparece em 19,4% das situações, sendo que na metade desses casos de negligências pelo genitor, as mães também foram acusadas conjuntamente. Convém salientar que no público da pesquisa, o quantitativo de famílias monoparentais, a maioria tendo apenas a mãe como responsável, foi estimado em 53,4%, o que está relacionado a esse alto percentual de autoria exclusivamente da mãe, nessa modalidade de violação. Ainda sobre a autoria da negligência, num percentual bem menor das ocorrências, aparecem avós e tias e apenas três referências a madrastas (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022).

A violência diretamente praticada pelo Estado, pela omissão na oferta de políticas sociais básicas, também foi mencionada pelos/as entrevistados/as em 42 ocorrências, tendo sido categorizada como: não acesso à política de alimentação, falta de moradia, não acesso à saúde, falta de escolarização/educação, não acesso à profissionalização, não acesso à cultura, esporte e lazer e não acesso à justiça. Os dados por idade e sexo das crianças e adolescente mantiveram-se sem muita variação quantitativa. Contudo, a faixa etária de maior incidência das ocorrências entre as meninas é

de 06 a 11 anos, 42,1%. Envolvendo os meninos, é de 12 a 15 anos, 43,5%. Entre os casos de negligência familiar e estatal mencionados, vejamos:

A mãe da criança é interditada, apresenta distúrbio mental e não faz o tratamento que precisa, os filhos vivem perambulando pelas ruas, pedindo esmola. Um dos filhos também apresenta distúrbio de comportamento, toma medicação, é interditado, apesar de residir em frente à escola, não a frequenta com regularidade.

A mãe é prostituta, passa até 30 dias sem vir em casa, com destino ignorado. A mãe faz uso de bebida alcoólica, apresenta distúrbios mentais e se nega a fazer tratamento no CAPS. A avó também faz bebedeiras em casa, por isso a guarda da criança ficou com a tia. A criança ficava dias sem tomar banho, sem nenhum tipo de cuidado, ficava doente e o Conselho Tutelar é que levava para consultas médicas.

Os pais vivem em situação de extrema pobreza, trabalham no lixão. Família composta de seis membros, casa pequena, traz material reciclado do lixão para casa, para vender e outros para uso próprio, acumulando mosca, sujeira e mau cheiro.

A adolescente realiza acompanhamento no CAPS Infantil durante alguns anos, só que, com a troca de gestão, não está mais passando o veículo para levá-la, juntamente com seus irmãos, para participar das oficinas que o Serviço disponibiliza, além de estar sem revisão/consulta com o psiquiatra para reavaliar seu estado de saúde.

Quando ele passou a ficar sem forças nas pernas para andar, começou a faltar muito na escola. Todo mundo sabia do problema dele e ninguém fazia nada. Eu fui à Secretaria de Saúde e pedi a cadeira de rodas, até hoje não chegou! Depois fui à Secretaria de Educação e pedi um carro para levar ele, o carro nunca chegou. Então, é por isso que meu filho está sem estudar [Relatos das/os entrevistadas/os] (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022, p.173).

A violência sexual contra crianças e adolescentes – caracterizada como uma das formas mais graves de violação de direitos e tratamento desumano – foi a segunda modalidade de violação mais mencionada pelos/as entrevistados/as da pesquisa – 304 ocorrências. Com mais incidência sobre as meninas, 76,3%; mas atingido também os meninos, 23,7%, esse tipo de violência aparece relatada em todas as faixas etárias, inclusive vitimando crianças de zero a 05 anos, sendo mais frequente na faixa de 06 a 15 anos, 63,4%. O número total corresponde a 292 casos de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar e 16 casos de exploração sexual.

A violência física é a violação citada em terceiro lugar, presente em todas as regiões do estado, acometendo meninos e meninas de todas as

idades. A maior incidência é no sexo masculino, 55,6%; todavia, a diferença quantitativa entre os dois gêneros não chega a ser tão significativa. Na proporcionalidade por idade, verificamos que as faixas etárias acima dos cinco anos concentram os maiores percentuais em ambos os sexos, com destaque para a faixa de 06 a 11 anos, que registra 35,7% dos casos. Deve-se notar ainda que, mesmo com percentual menor, foi identificada a ocorrência desse tipo de violência em crianças com idade entre zero e 05 anos, 9,8%; sobretudo em meninos (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022).

A violência psicológica aparece em quarto lugar no rol de violações mencionadas, em 175 situações, com incidência maior sobre as meninas, 56,6%. Contudo, sabe-se que todas as outras formas de violência afetam emocionalmente as crianças e adolescentes, assim sendo, essa redução entre os meninos pode estar associada apenas à subnotificação, ao não se considerar o impacto psicológico das violações. Também nessa modalidade de violação, a faixa etária de 06 a 11 anos concentra o maior percentual de incidência, 36%.

O envolvimento de crianças e adolescentes com bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas foi uma das situações de risco mencionadas pelos/as entrevistados da pesquisa. Foram 71 ocorrências envolvendo meninos e meninas com idade entre 06 e 18 anos, mas, sobretudo a partir dos 12 anos, com maior prevalência entre os adolescentes do sexo masculino, 60,5%, enquanto entre as meninas, o percentual também significativo, foi de 39,5%. Nessa situação de risco, foi mencionado, em todos os casos, o consumo das substâncias químicas pelos adolescentes, mas também a dependência, devido ao uso diário ou frequente e ainda a participação no tráfico, em pelo menos 18,3% dos casos.

Os relatos das/os entrevistadas/os evidenciam o contexto familiar e comunitário de vivência das crianças e adolescentes, em que é natural o uso excessivo de substâncias químicas psicoativas, lícitas e mesmo ilícitas, pelas pessoas adultas de referência para eles, o que dimensiona a gravidade dessa realidade (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

Conforme a pesquisa em questão, a violência comunitária foi citada pelos/as entrevistados/as com 19 ocorrências, sendo uma situação em que um dos adolescentes da pesquisa, com idade de 15 anos, se envolveu com outros

amigos da comunidade, na prática de roubo de estabelecimentos. As outras 18 situações são de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência grave de pessoas da comunidade, para além de outras formas de violação já analisadas anteriormente. Nessa modalidade de violação, vizinhos e grupos da comunidade aparecem como os principais agressores e as violências ocorridas foram: ameaça de morte, perseguição e agressão. por grupos da comunidade e por vizinhos/as; violência sexual por pessoas da comunidade; trauma de criança de 06 anos que assistiu o assassinato do pai na presença da família, após luta corporal e até um caso de homicídio de um adolescente. Chama a atenção também o fato de a maioria das vítimas dessa modalidade de violência ser do sexo feminino. Essa realidade só evidencia o contexto comunitário de risco, violação e desproteção para a sociabilidade dessas crianças e adolescentes, o que demanda ações efetivas de segurança, educação e proteção social, por parte do setor público, envolvendo toda a comunidade.

Segundo a pesquisa em questão, a Violência Institucional foi indicada pelos/as participantes desta pesquisa em 14 situações. As modalidades elencadas no questionário, apontadas pelos entrevistados, foram: carência e/ou ausência de pessoal nos serviços de atendimento, carência e/ou ausência de equipamento ou material, horários inadequados, não atendimento ou atendimento precário, negligência profissional por desinteresse e/ou incompetência. As ocorrências também foram mais relacionadas aos serviços de saúde – medicamento, alimentação especial e transporte – para crianças e adolescentes com necessidades especiais e doenças crônicas, internação hospitalar, cirurgias de alto risco e dificuldade de conseguir o BPC para a criança com diagnóstico comprovado.

Houve também situações referentes à violação do direito à educação: negação de matrícula na educação infantil, ou creche; não aceitação do adolescente na escola, devido ao cumprimento de medida socioeducativa; sugestão, por parte de diretora, de retirar a criança com deficiência auditiva da escola; liberação da criança sozinha da escola, antes da mãe ir apanhá-la. No total dos casos analisados, houve maior incidência dessa modalidade de violação envolvendo crianças e adolescentes do sexo masculino – 78,6%, distribuídos em todas as idades.

Conforme a pesquisa em tela, a gravidez na adolescência também

aparece na pesquisa em 14 ocorrências. Em todas elas, somente adolescentes do sexo feminino são mencionadas. Em uma das situações o pai também é adolescente, mas todas estão separadas dos parceiros da gravidez. A maioria dos casos ocorreu no primeiro relacionamento afetivo, em festa ou sem o conhecimento da mãe, mas algumas das adolescentes já tiveram mais de uma gravidez, uma delas teve gêmeos na segunda gravidez, outra deixou o segundo filho para adoção, o primeiro, devido a espancamento do companheiro, nasceu prematuro e não sobreviveu. Uma das adolescentes que foi mãe precoce vive em situação de exploração sexual comercial, outras duas engravidaram após sofrerem violência sexual de pessoas desconhecidas da família. Os relatos das entrevistadas expressam a dura realidade de desproteção social dessas meninas, em todos os sentidos, desde a falta de condições materiais dignas para a sobrevivência, à negação de outros direitos fundamentais de convivência comunitária, de atividades socioeducativas com cultura e lazer, em substituição às festas com excesso de som, drogas e embriaguez e direito à educação para a sexualidade.

Em relação a situação de crianças e adolescentes com trajetória de rua, foram relatada pelos/as entrevistados/as 12 ocorrências, sendo que, em quatro dessas situações, as mães também estavam com as crianças sem moradia e sem condições financeiras para alimentação e outras despesas, uma delas até mudando de cidades com três crianças. Em três situações, a rejeição da família foi o principal motivo para a criança ou o/a adolescente ter a rua como a alternativa de espaço para viver. Em outras duas situações, o envolvimento do/a adolescente com droga e “coisa errada” foi o motivo informado pela mãe para a vivência na rua, sem retorno regular para casa. Deve-se salientar que as situações foram notificadas pelo Conselho Tutelar e encaminhadas aos CREAS, tendo sido tomadas providências inclusive de moradia para as duas famílias que precisavam. Contudo, na ocasião da pesquisa, quatro adolescentes ainda estavam em situação de rua, mesmo como acompanhamento das famílias pelos serviços. Como se pode observar na tabela e nas falas a seguir, essa modalidade de violação de direitos atingiu igualmente meninos e meninas, de todas as faixas de idade.

Na pesquisa supramencionada, foram descritas diversas modalidades de violação de direitos, expressas em forma de violências e risco social, que

acometeram e, de certa forma, ainda acometem ou vulnerabilizam as crianças e os adolescentes deste estado, as quais tal pesquisa amostral pôde identificar, a partir das entrevistas com 837 famílias atendidas, nos serviços de proteção social a crianças e adolescentes, nos municípios do estado da Paraíba.

Esse panorama aqui apresentado pode e deve ser visto como desdobramento das precárias condições socioeconômicas e de pouca proteção social, ou desproteção, em que se encontram essas famílias, conforme expomos no início deste plano, com os propósitos de melhor dimensionar essa problemática, dar maior nitidez à gravidade dessas violações, identificar os reais motivos, de natureza estrutural, para as ocorrências e buscar resoluções efetivas para o combate desta realidade (VIEIRA e RIZZOTTI, 2022).

6. DIRETRIZES

Este Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária adota as diretrizes do Plano Nacional como linhas norteadoras para o atendimento à criança e adolescente, concernente à efetivação desse direito fundamental. Estas diretrizes embasam e direcionam os fundamentos essenciais para qualquer plano que trate sobre Convivência Familiar e Comunitária. Neste sentido, apresentaremos as diretrizes elencadas no Plano Nacional, que também são as diretrizes em nível Estadual e devem ser seguidas em nível municipal para garantir a unidade e fortalecimento dos Planos.

A mudança no paradigma do atendimento à criança e adolescente, sobretudo na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, apresentada na forma operacional deste Plano, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

6.1 – Centralidade da família nas políticas públicas

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Sendo assim, “a família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida” (PNAS, 2004, p. 34-35). Portanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade, para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos. Diante disso, a centralidade da família no âmbito das políticas públicas se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

6.2 – Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de

violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociocomunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros.

Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. Estas estratégias visam potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o desenvolvimento de sua autonomia, incluindo as ações que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, em caso de ruptura dos vínculos originais. Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas – pessoas com deficiência, necessidades específicas de saúde; como por exemplo, pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, com doenças crônicas, transtorno mental, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas; dispendo de restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras.

Para garantir a qualidade das políticas de apoio às famílias, o Estado – nos níveis municipal, estadual e federal – tem a responsabilidade de capacitar seus agentes e de fiscalizar, monitorar e avaliar esses serviços.

6.3 – Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de vulnerabilidades, como por exemplo, a

presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de acolhimento e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas.

Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

6.4 – Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais, bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas.

Nesse sentido, o Estado deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais – como as comunidades remanescentes de quilombos, os povos indígenas e ciganos –

recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados, e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental, dependência química e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com o HIV/AIDS, dentre outras situações. Finalmente, todas as ações desse Plano Estadual devem observar o princípio da não discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero.

6.5 – Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os – inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas – à busca de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes, na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo assim para que sejam sujeitos protagonistas nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes, nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas as possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Os espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes e as instâncias de formulação de políticas públicas constituem importantes

instrumentos para o exercício dos direitos de cidadania, sob a perspectiva tanto de incentivar a criatividade no campo das ciências, das artes, da cultura e dos esportes, quanto na formação de lideranças infantojuvenis.

6.6 – Garantia dos princípios de Excepcionalidade e Provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de Crianças e de Adolescentes

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida de caráter estritamente excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão.

A análise da situação evita danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente causados por separações bruscas, longas e desnecessárias e deve considerar a qualidade das relações familiares e a atitude proativa de seus membros para a reconstrução das mesmas. Quando necessário o afastamento, todos os esforços devem ser realizados no sentido de reintegrar a criança ou adolescente ao convívio da família de origem, garantindo assim a provisoriedade de tal afastamento. A decisão pela destituição do poder familiar só deve ocorrer após um investimento eficiente na busca de recursos na família de origem – nuclear ou extensa –, com acompanhamento profissional sistemático e aprofundado de cada caso, que considere o tempo de afastamento, a idade da criança e do adolescente e a qualidade das relações.

É importante destacar, que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Art. 23 do ECA – nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família deverá obrigatoriamente ser inserida em programas sociais de auxílio. Nos demais casos aqui destacados, os atendimentos necessários devem ser oferecidos o mais próximo possível da residência, em caráter ambulatorial, ou até mesmo no próprio domicílio, contribuindo assim para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

6.7 – Reordenamento dos programas de acolhimento institucional

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social, que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, além de órgãos financiadores, podem sugerir adequações, tanto nos estatutos, quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como:

- 1) Mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem;

- 2) Qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- 3) Estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- 4) Desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias;
- 5) Ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da sua autonomia e de seus recursos para cuidar e educar seus filhos;
- 6) Adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos;
- 7) Adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e
- 8) Articulação das entidades de programas de acolhimento com a rede de serviços e com todo o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

No processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos:

- 1) Prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados;
- 2) Fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares;
- 3) Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar;
- 4) Articulação permanente entre os serviços de Acolhimento e a Justiça da Infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e
- 5) Excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

6.8 – Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente, cujos pais são falecidos, ou foram destituídos do poder familiar, tem o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de procurar crianças para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na mobilização, conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.9 – Controle social das políticas públicas

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade, acerca dos direitos de crianças e de adolescentes, deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos.

Efetivada nas normativas constitucionais e infraconstitucionais – Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDB e LOS – a participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político-administrativo-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade, na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos.

Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços.

Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessários, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade, acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social democrático das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos. É evidente que esse processo de fortalecimento da cidadania e da democracia é longo e demorado, cabendo aos Conselhos Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente, num primeiro momento, se apresentarem à sociedade e incentivarem a participação desta nos debates

relativos às políticas públicas, a serem implementadas em prol da população infantojuvenil, inclusive no que diz respeito à inclusão, nas propostas de leis orçamentárias dos recursos que para tanto se fizerem necessários.

Vale lembrar que a “mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”, no processo de discussão e solução dos problemas que afligem a população infantojuvenil, se constitui numa das diretrizes da política de atendimento traçada pelo ECA (cf. Art.88, inciso VI, deste Diploma Legal) e que a participação popular no processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias pelo Executivo, assim como de discussão e aprovação pelo Legislativo, é expressamente prevista na Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e Lei nº. 10.257/00 – Estatuto das Cidades, bastando apenas que os espaços democráticos, já assegurados pelo ordenamento jurídico Pátrio, sejam efetivamente ocupados pela sociedade organizada. Portanto, os processos decisórios passam a ser conjuntos, envolvendo governo e povo, ou seja, a sociedade civil.

7 – OBJETIVOS GERAIS

Este Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária subscreve os objetivos do Plano Nacional, adequando-os ao estado da Paraíba: são eles:

- 1) Ampliar, articular e integrar, no estado da Paraíba, as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- 2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
- 3) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado e gratuito, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e

comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio, extensivo às gestantes, conforme art. 8º § 4º e 5º do ECA;

- 4) Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa primeira de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo ECA, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade, no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;
- 5) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter estritamente excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA, no PNCFC, nas Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes, estabelecidas pelo CONANDA e CNAS, em 2009;
- 6) Implementar programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;
- 7) Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, na Paraíba, visando: a) estimular as adoções de crianças e adolescentes, sobretudo as que, por circunstâncias diversas, têm sido preterido(a)s pelos adotantes – crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas e raciais, dentre outros; b) investir para que todos os processos de adoção no estado ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no ECA; e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;
- 8) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública, na perspectiva da

implementação do Plano Nacional e do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- 9) Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estado e Municípios, das ações previstas neste Plano Estadual, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8 – EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Guardadas as competências e atribuições especificadas nas disposições contidas na Constituição Federal, a execução e a realização do presente Plano Estadual somente serão possíveis se forem assumidas pela intersectorialidade constante entre as três esferas públicas, União, Estados e Municípios, e neste caso, mais diretamente entre a gestão estadual e as municipais, sem desconsiderar a comunicação, acordos, consórcios, decisões articuladas e coletivas com a esfera Federal. Assim, os objetivos e ações propostos no Plano em questão terão as responsabilidades compartilhadas pelas esferas de governos Federal, Estadual e Municipais, com relação mais direta e constante entre as duas últimas esferas. Neste sentido, é necessário:

- a) Cumprimento integral deste Plano, nas duas esferas de governo – estadual e municipal;
- b) Constituição formal de Comissões Estadual e Municipais Intersetoriais para acompanhamento da implementação deste Plano Estadual e dos Municipais;
- c) Elaboração de Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacional e Estadual;
- d) Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Estadual e Municipais, assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2023, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral, e em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação;

- e) Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e adolescente e Conselhos das Políticas Setoriais nas esferas de governo, para fortalecer as decisões inerentes à efetivação deste Plano;
- f) Ação Integrada permanente entre as secretarias de governo, estaduais e municipais, diretamente responsáveis e/ou envolvidas na execução e no monitoramento deste Plano;
- g) Corresponsabilidade entre os entes federativos, no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano Estadual da Convivência Familiar e Comunitária.

8.1 – Competências e atribuições da gestão governamental intersetorial, nas esferas estadual e municipal, na execução deste plano e em comissões intersetoriais de monitoramento

- ✓ **Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos seis eixos deste Plano estadual:** Eixo 1: Prevenção e Intervenções em Situações de Risco; Eixo 2: Serviços de Acolhimento; Eixo 3: Família Acolhedora e Acolhimento Conjunto; Eixo 4: Adolescentes Egressos; Eixo 5: Reintegração Familiar; Eixo 6: Adoção;
- ✓ **Divulgar e debater o Plano Estadual e os municipais com toda a sociedade,** nos diversos espaços democráticos, incentivando a participação da sociedade civil nos processos decisórios, principalmente por meio dos conselhos de Direitos, Fóruns, Assembléias e Conferências;
- ✓ **Acompanhar a implementação de toda a trajetória do Plano no Estado e nos municípios,** ajustando as condições operacionais e correção de rumos, caso necessário, observando se os objetivos e metas estão sendo alcançados de modo eficaz, eficiente, efetivo, assegurando o cumprimento do cronograma previsto e a participação da sociedade civil nos processos decisórios, durante todo o processo de execução, nos dez anos de vigência;

- ✓ **Construir banco de dados digitais oficiais, para armazenar dados de informações – sobre direitos e violação desses direitos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias** – levantados e organizados pelas equipes de monitoramento, dados estes que precisam ser alimentados constantemente para sua atualização. Equipes de monitoramento, tais como: SIPIA – Conselho Tutelar, SIPIA – Ministério Público, Serviço de Vigilância Socioassistencial e outros serviços de monitoramento;
- ✓ **Disponibilizar informações demandadas pelas Comissões de Monitoramento dos Planos** e contribuir para a tomada de decisões, por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- ✓ **Manter comunicação constante entre os gestores estaduais e municipais e as comissões intersetoriais** dos Planos Nacional, Estadual e Municipais, bem como, com o Conselho Nacional, Estadual e os Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, CEDCA e CMDCA –, para a efetividade da execução deste Plano;
- ✓ **Promover capacitação continuada para todos os profissionais da rede de proteção a crianças, adolescentes e famílias**, sobre temáticas ligadas aos direitos fundamentais, em seus processos diversos, visando o atendimento articulado, integral e qualificado, com soluções efetivas para as situações de violação;
- ✓ **Ampliar e aperfeiçoar, conforme a necessidade, as equipes de execução e monitoramento** das Políticas Públicas, voltadas para a infância, Juventude e Famílias, no estado e nos municípios;
- ✓ **Solicitar dos municípios relatórios informativos** com avaliação sobre as ações realizadas do Plano Municipal da Convivência Familiar e Comunitária;
- ✓ **Produzir e socializar informações com os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos**, contribuindo para a realização de diagnósticos sociais, de forma a acompanhar e orientar os municípios na implementação deste Plano e dos Planos municipais;
- ✓ **Encaminhar para as Comissões Nacional e Estadual informações sobre monitoramento e avaliações** referentes à implementação do Plano, nas esferas Estadual e Municipal;

- ✓ **Propor e promover acordos, consórcios e ações conjuntas com os municípios** para o aperfeiçoamento das políticas, em especial a Política da Assistência Social e seus Planos voltados para os direitos da infância, adolescência, juventude e famílias;
- ✓ **Avaliar, a cada dois anos, a execução deste Plano**, principalmente sobre a efetivação de cada ação posta nas metas de cada eixo operacional, de forma a revisá-lo para aperfeiçoá-lo, considerando contemplar dentro do Plano as deliberações das Conferências Estaduais, Municipais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, que também se realizam a cada 02 anos;
- ✓ **Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações realizadas do Plano Estadual e dos municipais**, comparando o antes, o durante e o depois de suas implementações, por meio do monitoramento e seus indicadores de resultados, efeitos e impactos;
- ✓ **Tomar decisões políticas, técnicas e orçamentárias, tendo como referência o que está proposto neste Plano Estadual e nos Municipais**, com prestação de contas da execução orçamentária à sociedade, conforme a Lei de Acesso à Transparência e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ **Alocar mais recursos financeiros e buscar novas fontes de investimentos** para a área da Infância, adolescência, juventude e famílias em situação de vulnerabilidade;
- ✓ **Cofinanciar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Municipais**;
- ✓ **Garantir, dentro dos Planos Plurianuais dos governos estadual e municipais, ações voltadas para a infância, adolescência, juventude e famílias**, principalmente as de baixa renda, além de inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, parte dos recursos do orçamento para atender a este público prioritário, de modo satisfatório, a cada ano.

8.2 – Monitoramento e Avaliação

A Política de Monitoramento e Avaliação, construída, à época, pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, definida pela Portaria nº 329, de 11 de outubro de 2006 (BRASIL, 2006a), determina, no artigo 2º, que são consideradas ações de monitoramento aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação e execução dos programas e ações, visando à obtenção de informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões cotidianas, bem como a identificação precoce de eventuais problemas.

A NOB/SUAS 2012 define o monitoramento como: “o acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas”. Portanto, a relevância do monitoramento resulta do fato de que este se constitui como função inerente à gestão e ao controle social, como estabelece o artigo 99 da NOB/SUAS 2012. Fundamental para a identificação de problemas, assim como para subsidiar as estratégias de *correção dos rumos*, o monitoramento tem como foco a qualidade dos planos, serviços, programas, projetos e Benefícios.

O monitoramento tem, entre outras funções, a função de possibilitar a transparência na informação e fortalecer a comunicação: o monitoramento pode ter a função de manter diferentes atores – integrantes, parceiros e o público em geral interessado – informados sobre o andamento das ações e as situações relativas ao programa. Pode esclarecer sobre os sucessos, mas também sobre os problemas muitas vezes enfrentados na implementação (PIECHA; VALERELLI, 2008, *apud* BRASIL, MDSA, 2016).

O monitoramento possibilita perceber os erros e falhas na Política e nos seus Planos, programas, projetos, serviços e ações, e, a partir de então é possível corrigir e alterar aquilo que não está funcionando bem, com a perspectiva de aperfeiçoá-los: políticas com seus planos, programas, projetos, ações e serviços.

Na medida em que produz informações sobre a execução dos programas, levando em conta os objetivos e metas inicialmente planejados, a realização da atividade de monitoramento pode:

- Fortalecer as relações de prestação de contas, para dentro e para fora do governo;

- Incrementar a transparência na gestão pública;
- Levar à tomada de decisão mais eficiente;
- Fomentar o intercâmbio de ideias e experiências sobre os programas e projetos públicos;
- Conduzir à implementação de inovações e à geração de conhecimentos, na administração pública (GUBERMANN; KNOPP, *apud* BRASIL, MDSA, 2016).

A avaliação do Plano, por sua vez, pode acontecer em momentos mais espaçados do que o monitoramento, que é contínuo e constante. Ela pode se dar por meio de relatórios, formulários e outros mecanismos de avaliação, em alguns intervalos periódicos pré estabelecidos, geralmente no meio e no final do processo. Sua importância é igual a do monitoramento.

Para o monitoramento e avaliação são necessários indicadores de monitoramento e avaliação, que podem ser construídos a partir da realidade apresentada. O monitoramento deve ser realizado por meio da produção regular de indicadores e captura de informações (NOB/SUAS 2012, art. 99, parágrafo único), em três formas de coleta:

- I. *In loco*;
- II. Em dados provenientes dos sistemas de informação;
- III. Em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

FIGURA 4: Dimensões de monitoramento e seus conceitos



Fonte: NOB/SUAS/MDS, 2016.

O Plano Estadual em tela tem como propósito garantir e efetivar o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, especialmente àquelas que se encontram em situações de vulnerabilidades.

Portanto, sua implementação integral é condição fundamental para uma real mudança de concepção e de atitudes que possibilitem uma concreta e satisfatória vivência e experiência de convivência familiar e comunitária, para toda criança e adolescente no estado da Paraíba.

Para implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, faz-se necessária a coleta de informações que possibilitem o acompanhamento da efetivação do Plano. Assim, os indicadores abaixo relacionados permitirão o levantamento de dados de informações que auxiliarão no monitoramento e avaliação do Plano em execução. Cabe ressaltar que os dados a serem coletados, em sua maioria, devem ser obtidos nos municípios que são os executores das políticas públicas e a coleta dos dados deve ser anual.

Adiante, veremos algumas propostas de importantes indicadores de monitoramento, em vistas do aperfeiçoamento das Políticas ligadas à proteção social integral das famílias e comunidades, ou seja, será preciso levantar os seguintes dados numéricos de informação para que o diagnóstico da realidade social seja possível, e a partir deste diagnóstico social haja intervenções, dos poderes públicos, mais efetivas e de acordo com as reais demandas e suas prioridades. Desta forma, enfatizamos que outros indicadores relativos às condições de vida das famílias devem ser levantados pela Comissão de Monitoramento do Plano, a exemplo de indicadores de trabalho e renda das famílias, profissionalização, escolaridades, cultura, esporte, lazer, habitação, segurança, infraestrutura da comunidade, entre outros.

Os indicadores a seguir estão relacionados aos objetivos e ações deste Plano Estadual, que estão sistematizados em seis eixos estratégicos elencados no item 8 deste documento. Parte desses indicadores está embasada também no Plano País Para a Infância e Adolescência, do Movimento Nacional Agenda 227: Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes (2022), que luta por direitos infantojuvenis e de familiares. Neste Plano Agenda 227 foram apontadas, reivindicadas e apresentadas ações de extrema importância às candidaturas da Presidência da República Brasileira, para que o Presidente eleito(a), no final do ano de 2022, efetive tais ações a partir deste ano de 2023.

Tais indicadores também foram fundamentados no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

8.2.1 – Indicadores Gerais de Monitoramento para contribuir com o Diagnóstico Social da realidade de Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias:

- Quantidade de Projetos de Lei em defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária de Crianças e Adolescentes, nas câmaras municipais e assembleia legislativa, especificando os títulos dos projetos e a participação dos Conselheiros de Direitos das Políticas ligadas a Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes na tramitação e aprovação desses projetos;
- Quantidade de reuniões/audiências públicas para divulgação, discussão e formulação de propostas sobre o fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Quantidade de campanhas e seus respectivos temas de alcance estadual, sobre autoproteção com foco nas comunidades, com o objetivo de garantir autonomia e fortalecê-las na função de proteger as crianças e adolescentes e assim diminuir a violência familiar nos seus territórios. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, em suas diversas configurações;
- Quantidade e descrição de ações de combate à violência estrutural e à violência intrafamiliar, contra crianças e adolescentes, com o objetivo de garantir seu direito a serem cuidados sem o uso de castigos físicos e de qualquer forma de violência. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias em suas diversas configurações;
- Quantidade de protocolos intersetoriais elaborados e implementados para escuta qualificada de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional ou familiar, pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pelas equipes interprofissionais do Sistema de Justiça, com o objetivo de garantir o direito de crianças e adolescentes a serem ouvidos e assegurar que a decisão judicial, em processos de adoção, considere sua opinião quanto ao seu melhor interesse;

- Quantidade de projetos de qualificação implementados para os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para preparação dos adotantes e dos adotados, durante e posteriormente ao estágio de convivência, com o objetivo de prevenir a vitimização de crianças e adolescentes por adoções malsucedidas e evitar que elas revivam experiências de rejeição, abandono e sofrimento, com possíveis reflexos em sua a saúde mental e emocional. O levantamento tem como perspectiva, a partir dos dados levantados, atingir o público das crianças e adolescentes em processo de adoção, com ações planejadas e efetivas;
- Quantidade de expansão de programas de acompanhamento familiar, com presença nos domicílios, de famílias com crianças de zero a 06 anos, em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de apoiar os cuidadores – mães, pais e demais responsáveis, na promoção do desenvolvimento infantil e garantir o cuidado integral desde a primeira infância. Os critérios de inclusão devem priorizar aspectos socioeconômicos tais como renda, composição familiar, cor ou raça, gênero e territorialidade;
- Quantidade de ações efetivadas para o cumprimento integral deste Plano, na esfera de governo estadual e na esfera dos governos municipais;
- Quantidade de comissões intersetoriais, constituídas formalmente, para acompanhamento deste Plano Estadual e dos planos municipais da Convivência Familiar e Comunitária;
- Quantidade de planos municipais, elaborados em consonância com o Plano Nacional e o Estadual;
- Quantidade de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, no Estado e nos municípios, assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2023, reivindicando recursos nos orçamentos, de um modo geral, e em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua efetivação;
- Quantidade de frequências participativas e integradas dos Conselhos de Direitos da Criança e adolescente e os conselhos das demais Políticas Setoriais, nas esferas de governos municipais e estadual, e nas audiências das Câmaras Municipais e Assembléia Legislativa, nas discussões em geral e sobre o orçamento público.

8.2.2 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico Social da Realidade de Famílias com Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional, em Situação de Rua e em Medida Socioeducativa:

- Número de famílias com crianças/adolescentes em: a) acolhimento institucional, b) situação de rua, c) em medida socioeducativa, e outras, comparado com o número de famílias da população do estado e do Brasil, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número e perfil das famílias contempladas/atendidas pelas diferentes políticas protetivas, por região ou território, ao ano, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido a: a) questões de pobreza; b) questões de uso e/ou abuso de drogas, lícitas e ilícitas; c) violência doméstica; d) abuso sexual; e) exploração sexual; inclusive comparado com o número de crianças e adolescentes na população brasileira e estadual, observadas as variações de renda, gênero, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em programas de famílias acolhedoras, em situação de rua, medida socioeducativa, em programas de transferência de renda, e outras, em relação ao total de famílias inseridas nestes programas, nas 14 regiões geoadministrativas presentes na divisão do território paraibano, ano a ano, inclusive observadas as variações de arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, comparando com o que existe nas médias nacionais e regionais;
- Número de famílias inseridas em programas de assistência, saúde e outros, que perderam a guarda temporária dos filhos, inclusive comparado com o número de famílias da população brasileira, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias atendidas em programas socioeducativos da proteção social especial, e em serviços da proteção social básica, em relação à totalidade de famílias na mesma faixa de renda no mesmo território, ano a

ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;

- Número de famílias inseridas em programas de atendimento para prevenção da violência doméstica, em relação ao total de demanda e às famílias na mesma faixa de renda, no território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número das causas geradoras do rompimento dos vínculos familiares, em relação à população com a mesma faixa de renda, por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Número das Causas motivadores da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, em relação à população com a mesma faixa de renda, por ordem do: a) Juizado; b) Conselho tutelar; c) Própria família, etc., por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar, por questões de pobreza, em relação à quantidade de crianças que vivem em família na mesma faixa de renda, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Quantidade de cursos presenciais e de EAD oferecidos para formação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, em família acolhedora, com o objetivo de qualificar o trabalho realizado por esses profissionais, considerando os desafios práticos que encontram e as particularidades regionais. A proposta tem como público-alvo os profissionais dos serviços de acolhimento em família acolhedora;
- Quantidade de capacitação para os profissionais dos serviços de acolhimento institucional e de serviços de famílias acolhedora sobre metodologias que colaborem para o desenvolvimento da autonomia e a construção de projeto de vida, considerando as especificidades de cada faixa etária, ampliando aspectos importantes para a formação pessoal e

social, a partir da articulação com o contexto escolar e da família para a tomada de decisões e interações comunitárias. A proposta tem como público-alvo as crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional;

- Quantidade de programas de profissionalização implementados para adolescentes e jovens, egressos do serviço de acolhimento institucional e de famílias acolhedora, com o objetivo de promover a autonomia, a sustentação social e econômica de suas vidas e o exercício da cidadania plena. A proposta tem como público-alvo adolescentes e jovens, egressos dos serviços de acolhimento institucional, reintegrados à família de origem/extensa, ou que vivem em repúblicas para jovens que completaram 18 anos no acolhimento institucional e que não tiveram possibilidade de retorno à família de origem/extensa, ou de colocação em família substituta, não possuindo meios para a autossustentação;
- Quantidade de campanhas de alcance estadual para divulgação do serviço de acolhimento em família acolhedora, com o objetivo de fortalecer a cultura do acolhimento e aumentar o número de famílias acolhedoras no Brasil, informando a sociedade brasileira acerca desse serviço público.

8.2.3 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes em Realidades de Adoção Nacional e Internacional:

- Número de adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, vivendo e convivendo com HIV/AIDS/AIDS, em relação ao número de crianças e adolescentes que esperam por adoção nas mesmas condições, por município, por ano;
- Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção: a) por gênero; b) etnia; c) condição de saúde; d) grupo de irmãos; e) idade;
- Número de adoções que tramitaram pelo cadastro das Varas da Infância e Juventude, em relação ao universo de crianças e adolescentes *prontas para adoção*, por município, por ano;

- Número de entrega de bebês às autoridades judiciárias para adoção, por município, por ano; observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais; Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciárias: a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional; b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva; c) quantas foram encaminhadas para programas de famílias acolhedoras; c) quantas retornaram às suas famílias de origem; por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

8.2.4 – Indicadores de monitoramento mais específicos para contribuir com o Diagnóstico da Situação de Operacionalização de Políticas Públicas, municipais e estaduais, de Proteção às Crianças, aos Adolescentes, aos Jovens e suas Famílias – assistência social; saúde física e mental; tratamentos ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; etc.:

- Quantidade e perfil das políticas em operacionalização, por município, incluindo as mais diretamente voltadas para as várias condições de vulnerabilidades da criança, do adolescente, do jovem e de suas famílias;
- Quantidade e descrição de estratégias planejadas e metodologias utilizadas, em nível municipal, para garantir a integração intersetorial dessas políticas;
- Quantidade e informações sobre a qualidade das ações dos trabalhadores das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes e de seu processo de formação – incluindo se receberam formação em direitos humanos, em relação a questões de abandono, maus tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, entre outros, ano a ano;
- Tempo médio – quantidade em meses – de permanência de crianças e adolescentes, em acolhimento institucional, por município, por ano, inclusive

comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

- Tempo médio – quantidade em meses – de permanência de crianças e adolescentes em programas de famílias acolhedoras, família substituta e acolhimento conjunto, por município, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, por município, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou em Programas de Famílias Acolhedoras, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional, ou aos Programas de Famílias Acolhedoras, por município, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de ofertas de políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial àquelas que estão privadas do direito à convivência familiar e comunitária, considerando a demanda, por município, por ano;
- Número de Centros de Atenção Psicossociais – CAPs voltados para tratamentos de transtornos mentais por uso e abuso de drogas, álcool e outras causas, por municípios e/ou territórios, considerando a infraestrutura física e material do serviço em relação ao tamanho populacional e a demanda;
- Quantidade de Profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs, com qualificação para o trabalho de acordo com suas especificidades, considerando o tamanho populacional e a demanda;
- Quantidade de capacitações para os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial – RAPs, sobre o trabalho em rede, com ação multi e interprofissional, nas diversas temáticas relacionadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

- Quantidade de Equipamentos Sociais e espaços de convivência comunitária, presentes na comunidade, ligados a cada política pública social e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Unidades Básicas de Saúde da Família, Associações de Moradores, Associações de Bairro, Centros de Esporte e Lazer, Centros para a pessoa Idosa, Escolas, Creches, Praças Públicas, Restaurantes Populares, Centros Comunitários, Igrejas, e outros espaços de encontros e convivências comunitárias, por território, por municípios.

8.2.5 – Indicadores de monitoramento para contribuir com o Diagnóstico do Orçamento Público:

- Valor destinado nos orçamentos do Município, do Estado e da União, por ano, para implantação e implementação das ações do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, por ano, por município, por quantidade populacional;
- Quantidade, valores e procedência de receitas correntes líquidas da União, do Estado, dos municípios e de outras fontes, destinadas à proteção social básica e à proteção social especial, no âmbito da rede socioassistencial do SUAS e de toda rede de proteção a crianças e adolescentes, com o objetivo de garantir os recursos necessários para fortalecer o trabalho social com as famílias atendidas e para implementar ações de prevenção à ruptura de vínculos sociofamiliares, por ano, por município, por quantidade populacional;
- Quantidade e identificação dos gestores de municípios e gestores do Estado, articulados e com corresponsabilidades no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano;

- Quantidade e valores de incentivos financeiros aplicados no serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, no âmbito do SUAS, com o objetivo de ampliar sua implantação e execução. A proposta de levantar dados sobre esta realidade levará a um diagnóstico da situação que, por sua vez, possibilitará decisões e intervenções dos poderes públicos, nesta área, com mais acerto e tem como público-alvo crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e suas famílias de origem;
- Quantidade de ações, relativas ao fortalecimento da convivência familiar de crianças e adolescentes, aprovadas nas audiências públicas do orçamento democrático participativo, de âmbito estadual e municipal;
- Quantidade de Conselheiros de Direitos das Políticas ligadas à Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes participantes dos processos de negociação e votação do Orçamento Público nas Câmaras de Vereadores Municipais e na Assembléia Legislativa do Estado, para reivindicar recursos financeiros mais condizentes com as reais necessidades das demandas anuais dessas Políticas;
- Quantidade e descrição das ações deste Plano Estadual, inseridas no Plano Plurianual – PPA e anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com seus respectivos valores.

9 – RESULTADOS ESPERADOS

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas. A articulação e a integração dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e no 4º do ECA.

O fortalecimento, a efetivação e a consolidação desses direitos passam necessariamente pela concretização de políticas, programas, projetos, serviços e ações intersetoriais que assegurem aquilo o que antes se constituía em

expectativa de direito. O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária pretende, com sua execução, materializar esse direito fundamental, alcançando resultados esperados e programáticos a seguir descritos:

Resultados Esperados na Família / comunidade

- Famílias, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade social, com acesso a saúde, assistência social; educação, incluindo as atividades pedagógicas no contraturno escolar; habitação digna; educação infantil de 0 a 06 anos; atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como respeitem a presença de deficiência; apoio sócio-familiar e atendimento psicossocial; qualificação profissional; transferência de renda, geração de renda e inclusão no mundo do trabalho;
- Políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas, de forma a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Atendimento na proteção social básica e na proteção social especial, orientado pelo respeito ao conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;
- Políticas efetivas de participação da sociedade no combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes – violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono, exploração, trabalho infantil, tráfico, desaparecimento, dentre outras;
- Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, bem como da mídia, no que se refere à prevenção;
- Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo orientação e oferta de métodos contraceptivos àqueles que desejarem, inclusive com equidade de gênero e respeito às necessidades de orientação da adolescência, conduzindo, assim, ao exercício seguro da sexualidade e ao planejamento familiar;

- Acesso universal ao acompanhamento pré-natal que inclua, além das informações e orientações quanto ao aspecto físico, à abordagem de aspectos psicológicos e sociais, com atenção qualificada às gestantes adolescentes e às gestantes que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção;
- Apoio às crianças e aos adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outros agravos, que vivem e convivem com o HIV/AIDS, dentre outros, e suas famílias;
- Famílias estimuladas a buscar e participar, em sua comunidade, de diferentes espaços de integração e mobilização social, potencializando o dinamismo, o respeito à diversidade sociocultural, a participação política e o exercício do controle social – assegurando a qualidade dos serviços prestados;
- Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes – considerando as características e diferenças regionais, estaduais e municipais em relação ao porte, geografia, densidade demográfica, cultura e renda, dentre outros aspectos – e prontos para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social, com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à prevenção da ruptura dos mesmos, da violência intrafamiliar e demais formas de violação de direitos;
- Famílias nas quais se observe violação dos direitos da criança e do adolescente incluídas em programas de atendimento e acompanhamento – psicossocial, de saúde e outros – recebendo suporte e intervenção adequados para evitar o agravo da situação e proporcionar a superação das práticas e relações de violência;
- Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento governamental e não-governamental de apoio socioeducativo às crianças e aos adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, com transtorno mental e/ou outros agravos, abrangendo os programas que atendam adolescentes em conflito com a lei;
- Famílias em situação de vulnerabilidade incluídas em ações de fortalecimento da autonomia, da independência, da autoestima e da

identidade, tendo suas diversidades socioculturais reconhecidas e suas potencialidades desenvolvidas, favorecendo, desse modo, a construção de um contexto positivo para a criação dos filhos e o desenvolvimento de seus projetos de vida;

- Redes comunitárias fortalecidas, apoiando as famílias, potencializando suas competências para o sustento e educação de suas crianças e adolescentes, bem como o apoio ao processo de autonomia da adolescência;

- Nos casos de destituição de guarda, suspensão ou destituição do poder familiar e adoção, famílias assessoradas com eficiência pela Defensoria Pública e/ou advogado particular até o trânsito em julgado da decisão;

- Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com os Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselhos de Direitos e Setoriais de políticas públicas, mantendo uma rede de informações que assessoro o atendimento e acompanhamento das famílias.

Resultados Esperados no Acolhimento Institucional e nos Programas de Famílias Acolhedoras

- Modalidades de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional, Casa Lar, República – oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal;

- Todos os programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendendo aos requisitos legais;

- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras em constante articulação com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude para maior adequação e agilidade no acompanhamento e no encaminhamento dos casos;

- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras assegurando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade do

atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas da criança e do adolescente com suas famílias de origem;

- Parâmetros nacionais de atendimento para Programas de Famílias Acolhedoras regulamentados conjuntamente pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Programas de Famílias Acolhedoras funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem, mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

- Famílias acolhedoras devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero;

- Adolescentes maiores de 16 anos acolhidos em Programas de Acolhimento Institucional ou de Família Acolhedora, inseridos em programas destinados ao fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários e qualificação profissional, recebendo, assim, preparação gradativa para o desligamento da entidade e exercício da vida adulta;

- Profissionais dos Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;

- Adoção precedida da preparação da criança e do adolescente, bem como dos pretendentes, realizada preferencialmente por equipe da Justiça da Infância e da Juventude, com o suporte de Grupos de Apoio à Adoção, bem como dos profissionais e de seus cuidadores – dos Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;

- Proposta de destituição do poder familiar precedida de rigorosa avaliação pelos profissionais habilitados, após o esgotamento de todos os investimentos na capacidade de reorganização do contexto que gerou o

afastamento da criança e do adolescente da família de origem, nuclear ou extensa;

- Realizar pactos de aprimoramento da oferta e da gestão, permitindo a ampliação e qualificação dos serviços para crianças, adolescentes, jovens egressos de serviços de acolhimento, da socioeducação e suas famílias;
- Ampliação e tipificação do Acolhimento Conjunto família/filhos, como alternativa de prevenção da ruptura e acolhimento de crianças e adolescentes;
- Metodologias de trabalho planejadas para a proteção, cuidados e educação dos filhos acolhidos junto às mães, em serviço de acolhimento para as mulheres vítimas de violência doméstica;
- Incorporação e desenvolvimento da Guarda Subsidiada para família extensa como medida preventiva do acolhimento;
- Implantação de Famílias Acolhedoras para os municípios de pequeno porte, para que tenham serviços alternativos de cuidado;
- Ação conjugada entre modalidades institucional e familiar de acolhimento pela mesma entidade, de forma a permitir a escolha daquela que melhor responde às especificidades do caso e do momento em si;
- Ampliação de Famílias Acolhedoras no país, com profissionalização e remuneração adequada, diante da complexidade do trabalho desempenhado, além da contínua formação e acompanhamento técnico e psicológico;
- Formas de acompanhamento de jovens egressos do sistema protetivo, oferecendo a segurança de moradia, auxílio econômico e emocional para alcançar autoconfiança, autossustentação e autonomia. Pois o aumento da oferta de Repúblicas parece não responder à necessidade premente de acolhida dos jovens egressos, em especial, nos municípios em que há adolescentes prestes a completar a maioridade;
- Acolhimento planejado, dirigido para crianças, adolescentes e jovens em situação de rua, com organização de serviços intermediários entre a rua e o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes nesta situação de rua, com formação de educadores especializados para a abordagem;
- Famílias Acolhedoras preparadas para o acolhimento de adolescentes que estavam na condição de rua e de adolescentes ameaçados de morte;

- Expansão dos Programas de Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes acolhidos com remotas chances de reintegração familiar e adoção.

Resultados esperados na adoção nacional e internacional

- Articular Governo do estado com o Governo Federal e formular projeto de lei, de iniciativa do Executivo e buscar sua aprovação no Congresso Nacional, propondo a inclusão de novo parágrafo nas Disposições Gerais do capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de observar as particularidades e necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de orfandade, na garantia do direito à convivência familiar e à proteção integral no âmbito do sistema de garantia de direitos;
- Incorporar ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA categorias específicas sobre crianças e adolescentes em situação de orfandade, considerando informações vitais básicas, censitárias, cartorárias e sobre medidas de proteção, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle e de garantir confiabilidade e rastreabilidade às ações do Sistema de Garantia de Direitos direcionadas às crianças, adolescentes e jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores;
- Contemplar o tema Orfandade como uma linha de ação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o objetivo de garantir que políticas públicas intersetoriais e municipalizadas alcancem crianças, adolescentes e jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, tanto pela Covid-19 como por outras causas;
- Articulação do Governo do Estado com o Governo Federal para criar um Comitê Interministerial de Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de orfandade, com o objetivo de promover a atuação articulada das áreas de Seguridade Social, Educação e Cultura voltadas à garantia de direitos das crianças e adolescentes que perderam seus

genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, com prioridade e urgência para aquelas em situação de orfandade devido à Covid-19;

- Articulação do Governo do Estado com o Governo Federal para criar benefício mensal para crianças e adolescentes em situação de orfandade, em decorrência da Covid-19, com o objetivo de instituir política de reparação pelas ações e omissões do Estado Brasileiro, durante a pandemia, e garantir apoio material de longo prazo como elemento fundamental de promoção de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

- Garantia de atendimento qualificado, no âmbito da Saúde, da Assistência Social e da Justiça, à gestante, mãe ou família que manifestam desejo de entregar ou já entregaram seus filhos para adoção, com vistas a dar suporte adequado em tais situações;

- Conscientização, sensibilização e desmistificação da adoção, sobretudo, daquelas crianças e adolescentes que, por motivos diversos, têm sido preteridos pelos adotantes, bem como busca ativa de famílias, com equidade de gênero e respeito à diversidade familiar, para as crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros, priorizando-se a adoção nacional para garantir-lhes o direito à convivência familiar e comunitária;

- Respeito à equidade de gênero e à diversidade cultural e familiar na busca ativa e na avaliação dos pretendentes à adoção;

- Aumento do número de pessoas e famílias, pretendentes à adoção, disponíveis em acolher crianças maiores e adolescentes independente da raça/etnia, deficiência ou estado de saúde;

- Pessoas e famílias, interessadas em adotar, devidamente preparadas e acompanhadas pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude – VIJ da sua comarca, por profissionais vinculados aos Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras e por grupos de apoio à adoção – GAA;

- Exigência de habilitação prévia – das pessoas ou famílias interessadas em adotar – junto à Vara da Infância e da Juventude – VIJ, mediante

procedimento específico, somente dispensada em situações excepcionais que assim o justifiquem;

- Pessoas e famílias interessadas em adotar assessorados com eficiência pela Defensoria Pública, durante o processo de adoção;

- Metodologia desenvolvida e consensuada entre a VIJ, o GAA e os Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras para a apresentação da pessoa ou família pretendente à criança e ao adolescente, a serem adotados, respeitando o tempo e o entrosamento gradual entre as partes, bem como o desligamento gradativo daqueles com os quais mantém vínculo no abrigo ou na família acolhedora;

- Estágio de convivência da pessoa ou família, interessada em adotar, com a criança e adolescente, autorizado pela VIJ e devidamente respaldado pelo acompanhamento técnico dos profissionais da Justiça;

- Famílias adotivas frequentando grupos de pais adotivos com frequência sistemática e atendimento personalizado, recebendo suporte adequado e apoio, sobretudo na fase de adaptação, podendo, ainda, nesse período, recorrer à equipe técnica da VIJ, se necessário;

- Divulgação de informações e sensibilização da sociedade brasileira em relação à adoção, reduzindo o preconceito contra as famílias e filhos adotivos;

- Encaminhamento processual da adoção agilizado, depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem, evitando o prolongamento desnecessário da permanência de crianças e adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;

- Adoções nacionais bem sucedidas e o País sendo reconhecido pela qualidade com que promove a adoção nacional e a responsabilidade e seriedade com que trata a adoção internacional;

- Crianças e adolescentes encaminhados para adoção internacional somente nos casos em que estejam esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, respeitando a Convenção de Haia, de 1993;

- Adoção internacional, para pretendentes oriundos de países que ainda não ratificaram a Convenção de Haia, apenas quando não houver

candidato interessado domiciliado no Brasil ou em outro país que tenha ratificado a mesma;

- Cadastro nacional de adoção – SIPIA/INFOADOTE desenvolvido e implementado sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, favorecendo a comunicação entre as diversas Autoridades Centrais Estaduais e destas com a ACAF, bem como o intercâmbio de informações relativas às crianças e aos adolescentes aguardando adoção e às pessoas e casais domiciliados no Brasil e no exterior habilitados à adoção.

Resultados esperados no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

- Aumentar as receitas correntes líquidas da União e do Estado, destinadas à proteção social básica e à proteção social especial de média complexidade, no âmbito do SUAS, com o objetivo de garantir os recursos necessários para fortalecer o trabalho social com as famílias atendidas pelos órgãos da Assistência Social e para implementar ações de prevenção à ruptura de vínculos sociofamiliares. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, em suas diversas configurações;

- Elaborar campanhas de alcance nacional sobre autoproteção, com foco nas comunidades, com o objetivo de garantir autonomia e fortalecê-las na função de proteger as crianças e adolescentes e, assim, diminuir a violência familiar nos seus territórios. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, em suas diversas configurações;

- Fortalecer ações de combate à violência estrutural e à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, com o objetivo de garantir seu direito a serem cuidados sem o uso de castigos físicos e de qualquer forma de violência. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias em suas diversas configurações;

- Aumentar os incentivos financeiros, aplicados no serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, no âmbito do SUAS, com o objetivo de ampliar sua implantação e execução. A proposta tem como público-alvo crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e suas famílias de origem;
- Realizar campanhas de alcance nacional para divulgação do serviço de acolhimento em família acolhedora, com o objetivo de fortalecer a cultura do acolhimento e aumentar o número de famílias acolhedoras no Brasil, informando a sociedade brasileira acerca desse serviço público;
- Oferecer cursos presenciais e de EAD para formação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, em família acolhedora, com o objetivo de qualificar o trabalho realizado por esses profissionais, considerando os desafios práticos que encontram e as particularidades regionais. A proposta tem como público-alvo os profissionais dos serviços de acolhimento em família acolhedora;
- Capacitar os profissionais dos serviços de acolhimento institucional sobre metodologias que colaborem para o desenvolvimento da autonomia e a construção de projeto de vida, considerando as especificidades de cada faixa etária, ampliando aspectos importantes para a formação pessoal e social, a partir da articulação com o contexto escolar e da família para a tomada de decisões e interações comunitárias. A proposta tem como público-alvo as crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional;
- Implementar Programa de Profissionalização para adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento institucional, com o objetivo de promover a autonomia, a sustentação social e econômica de suas vidas e o exercício da cidadania plena. A proposta tem como público-alvo adolescentes e jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, reintegrados na família de origem/extensa, ou que vivem em repúblicas para jovens que completaram 18 anos no acolhimento institucional e que não tiveram possibilidade de retorno à família de origem/extensa, ou de colocação em família substituta, não possuindo meios para a autossustentação;

- Elaborar e implementar protocolo intersetorial para escuta qualificada de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional ou familiar, pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pelas equipes interprofissionais do Sistema de Justiça, com o objetivo de garantir o direito de crianças e adolescentes a serem ouvidos e assegurar que a decisão judicial, em processos de adoção, considere sua opinião quanto ao seu melhor interesse;
- Implementar projetos de qualificação dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para preparação dos adotantes e dos adotados, durante e posteriormente ao estágio de convivência, com o objetivo de prevenir a vitimização de crianças e adolescentes por adoções malsucedidas e evitar que elas revivam experiências de rejeição, abandono e sofrimento, com possíveis reflexos em sua saúde mental e emocional. A proposta tem como público-alvo as crianças e adolescentes em processo de adoção;
- Expandir programas de visita domiciliar para famílias com crianças de 0 a 06 anos, em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de apoiar os cuidadores na promoção do desenvolvimento infantil e garantir o cuidado integral desde a primeira infância. Os critérios de inclusão devem priorizar aspectos socioeconômicos tais como renda, composição familiar, cor ou raça, gênero e territorialidade;
- Políticas públicas e, principalmente, sociais – entre elas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, previdência social, segurança pública – executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação de seus usuários;
- Conselhos Tutelares, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades, na rede de atendimento às crianças e aos adolescentes afastados ou em vias de afastarem-se do convívio familiar;
- Conselho Tutelar contando com boa estrutura logística, com a capacitação de seus profissionais para o exercício da função, respaldo do

Poder Executivo local e articulando-se com toda a rede de serviços local e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

- Poder Executivo desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsável pela execução de políticas públicas que: a) permitam o efetivo exercício, por todas as crianças e adolescentes, de seu direito à convivência familiar e comunitária; b) garantam o adequado atendimento, através da intervenção de equipes profissionais que, atuando em estreita parceria com o Conselho Tutelar, realizem o diagnóstico e o acompanhamento às famílias de forma preventiva e protetiva; c) monitorem e avaliem sistematicamente o atendimento nos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional e estejam pautadas, ainda, na participação ativa dos conselhos e da sociedade civil no que diz respeito à fiscalização e ao acompanhamento de tais programas, no exercício efetivo do controle social;

- Organizações não-governamentais oferecendo complementação ao atendimento oferecido pelo Poder Executivo e requisitando a participação ativa da comunidade na solução de seus problemas; atuando de forma integrada com as demais organizações da rede de atendimento, de acordo com a sua missão institucional e as necessidades locais de trabalho especializado;

- Sociedade civil organizada participando ativamente nos Conselhos de Direitos e Setoriais, deliberando e monitorando as políticas públicas, sobretudo em nível municipal, zelando para a indispensável previsão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos necessários à implementação, pelo Poder Público local, de programas de apoio sócio-familiar, de atividades socioeducativas, de geração de trabalho e renda, de promoção da autonomia do adolescente e, havendo demanda, de programas de acolhimento institucional e de famílias acolhedoras;

- Poder Judiciário desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção; contando com equipe técnica interdisciplinar própria, eficientemente articulada com todos os atores sociais da região, monitorando a aplicação das medidas legais deliberadas em Juízo; em estreita articulação com o Conselho Tutelar, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, promovendo a proteção

das crianças e adolescentes e prestando atendimento efetivo a suas famílias;

- Ministério Público desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção e, sobretudo, como instituição importante na fiscalização e/ou acompanhamento da implantação e execução das diretrizes deste Plano;

- Poder Legislativo desempenhando suas prerrogativas legais, promovendo a revisão das leis; monitorando e zelando para que o orçamento público, por ele apreciado e votado, contemple os recursos necessários à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais e respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, determinando à Prefeitura a efetiva e integral execução da política municipal deliberada pelos Conselhos de Direitos e Setoriais, promovendo, por meio de audiências públicas, abertura de espaço para o controle social, com participação de todos os atores sociais estratégicos;

- Conselhos de Direitos e Setoriais desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsáveis pela discussão democrática e elaboração de políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e suas famílias; participando do processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias e controlando as ações do Poder Executivo, visando à implementação das referidas políticas e das ações, serviços e programas de atendimento respectivos, mobilizando a sociedade civil organizada, na busca de sua conscientização e efetiva participação na solução dos problemas existentes;

- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA e Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS geridos de forma ágil, transparente e responsável, e contando, no caso do FDCA, com a colaboração dos diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente complementar aos recursos provenientes do orçamento público, de onde devem ser obtidas, fundamentalmente, as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais;

- Famílias participando ativamente da rede de atendimento, sendo protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade;
- Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação e cobrando dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas;
- Participação popular no processo de elaboração e controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos públicos;
- Agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos, garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de criança e adolescente afastado de sua família, por intermédio do SIPIA – Módulo de acompanhamento de crianças e adolescentes em Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional –, estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico, procurando reduzir ao máximo o período de afastamento da família de origem e/ou de permanência no serviço de acolhimento;
- Conselho Municipal de Direitos, de Assistência Social e a Câmara de Vereadores, por meio de suas assembléias e audiências públicas, se constituindo em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos.

10. EIXOS DE AÇÃO DO PLANO

As propostas operacionais deste Plano Estadual estão organizadas em seis eixos estratégicos e articulados entre si:

EIXO 1: PREVENÇÃO E INTERVENÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO – Fortalecimento de políticas com impacto na convivência familiar;

EIXO 2: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – Acesso e qualidade dos serviços de acolhimento e adequação da oferta de serviços de acolhimento a diversidades de públicos e situações;

EIXO 3: FAMÍLIA ACOLHEDORA E ACOLHIMENTO CONJUNTO – Ampliação e qualificação do acolhimento em Família Acolhedora e implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar e comunitária;

EIXO 4: ADOLESCENTES EGRESSOS – Fortalecimento da autonomia e apoio a adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação;

EIXO 5: REINTEGRAÇÃO FAMILIAR – Estruturação do trabalho de reintegração familiar e aprimoramento de procedimentos para a tomada de decisão orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente;

EIXO 6: ADOÇÃO – Fortalecimento da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, como direito inerente à Política de Proteção Integral a crianças e adolescentes.

O conjunto das ações desse Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será implementado no horizonte de dez anos – 2023-2032, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- Curto Prazo: 2023-2025;
- Médio Prazo: 2026-2028;
- Longo Prazo: 2029-2032;
- Ações permanentes: 2023-2032.

EIXO 1: PREVENÇÃO E INTERVENÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO

As propostas ações deste Eixo 1 enfatizam:

- Fortalecimento de políticas com impacto na convivência familiar – Promoção da convivência familiar saudável, atenção a famílias com especificidades e com trajetórias de agravos;

- Prevenção 1º nível – Atenção a famílias com especificidades, em situação de maior vulnerabilidade: famílias monoparentais, com filhos com deficiência; famílias com crianças na primeira infância e com adolescentes; de migrantes e refugiados; impactados por emergências e calamidades, povos e comunidades tradicionais etc;
- Prevenção 2º nível – Atenção a famílias com trajetórias de agravos. Identificação e intervenções precoces em situação de risco e agravos; transtorno mental; drogadição; situação de rua; violência intrafamiliar; pais no sistema prisional; famílias com adolescentes ameaçados de morte, em medidas socioeducativas, envolvidos com facções criminosas, etc.;
- Avaliação e Tomada de Decisão – Estudo Diagnóstico e tomada de decisão orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente;
- Realização de estudos, implementação de sistemas de informação e base de dados, monitoramento, metodologias de atendimento e formação de Recursos Humanos;
- Ações em rede envolvendo assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, habitação, educação cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e Segurança;
- Estímulo e apoio a elaboração dos Planos Municipais PCFC, em consonância com o Plano Estadual;
- Garantia da Execução do Plano Estadual com Monitoramento, avaliação, Orçamento e Divulgação.

EIXO 2: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

As propostas ações deste Eixo 2 enfatizam:

- Acesso e qualidade dos serviços de acolhimento, adequação da oferta de serviços, assegurando cuidados favorecedores do desenvolvimento integral dos acolhidos;
- Capacitação e acompanhamento das famílias para que exerçam proteção e educação efetivas e afetivas, com práticas não violentas;

- Aprimoramento da cobertura e qualificação da oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes considerando: gestão, monitoramento e garantia de financiamento;
- Oferta de cuidados favorecedores do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em situação excepcional de acolhimento, utilizando instrumentos técnico-operativos – PIA, Cadastro SUS, SUAS, entre outros; metodologias e práticas de trabalho que contemple as particularidades como: grupo de irmãos, impossibilidades de reintegração à família de origem, acolhimento de longo prazo;
- Fortalecimento das equipes de profissionais e aprimoramento de processos de capacitação e formação, observando os processos de: Re)Estruturação, Seleção, Contratação e Valorização profissional;
- Adoção de medidas para promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos, fortalecendo os programas de Apadrinhamento e Convivência Comunitária;
- Qualificação do acompanhamento dos casos pelo Sistema de Justiça, em articulação com os serviços de acolhimento, com planejamento e qualificação de equipes;
- Fortalecimento da intersetorialidade e o trabalho em rede, envolvendo todo o sistema de garantias de direitos;
- Qualificação da atenção a especificidades, durante o Acolhimento: deficiência, substâncias psicoativas, transtorno mental, situação de rua, crime, ameaça de morte, situação de medida socioeducativa, povos indígenas, quilombola, ciganos e LGBTQIA+.

EIXO 3: FAMÍLIA ACOLHEDORA E ACOLHIMENTO CONJUNTO

As propostas ações deste Eixo 3 enfatizam:

- Ampliação e qualificação do Acolhimento em Família Acolhedora e Implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar;

- Implementação do Serviço de Acolhimento Familiar – SAF no estado, como transição para a prevalência do modelo de acolhimento no Brasil, de forma a assegurar a preferência pelo acolhimento familiar;
- Ampliação da Regionalização dos Serviços de Família Acolhedora, garantindo o financiamento, articulação e sensibilização;
- Qualificação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, com aprimoramento da gestão, com monitoramento, avaliação e formação continuada de equipe técnica, redes de apoio, atenção e suporte;
- Revisão de Normativas – Orientações Técnicas, Legislação Trabalhista, etc. – incluindo a modalidade de Família Acolhedora: modalidade técnica e profissional com novos parâmetros para seu funcionamento;
- Normatização e desenvolvimento de orientações e parâmetros para subsidiar a implementação de Serviço de Acolhimento Familiar – SAF para situações específicas;
- Implementação de Acolhimento Conjunto – mães, famílias/filhos – e outras alternativas para preservação do convívio familiar e comunitário, em situações específicas, Diagnóstico de situações;
- Fortalecimento da convivência comunitária, como estratégia de ação e articulação dos serviços da rede de proteção – Assistência social, CRAS, Serviço de Convivência e CREAS; educação; saúde; esporte; cultura; lazer; trabalho e renda;
- Ampliação e qualificação do trabalho de fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvido no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, com ênfase na prioridade da inserção de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar;
- Normatização, implantação e qualificação do atendimento em Serviços de Acolhimento Conjunto;
- Normatização, implantação e qualificação do atendimento em Programa de Moradia Social subsidiada ou aluguel social para mães/famílias com filhos, com risco de separação;
- Normatização, implantação e qualificação do atendimento em Programa de *Housing First* para mães/famílias com filhos com risco de separação.

EIXO 4: ADOLESCENTES EGRESSOS

As propostas ações deste Eixo 4 enfatizam:

- Realização de estudos e pesquisas para subsidiar políticas de fortalecimento da autonomia dos adolescentes;
- Implantação nos serviços de acolhimento, da política de desenvolvimento da autonomia para a vida diária, preparação gradativa para o desligamento e transição para a vida adulta;
- Adoção de metodologias e qualificação das equipes para o trabalho em prol da autonomia de adolescentes, nos serviços de acolhimento familiar de longa duração, acolhimento institucional especializado, políticas de atenção integradas e específicas;
- Garantia de investimento para educação e profissionalização dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos;
- Ampliação de alternativas de acolhimento e de suporte à moradia e subsistência a jovens egressos – serviços de acolhimento e socioeducação;
- Estruturação de política de suporte a jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescente e da socioeducação.

EIXO 5: REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

As propostas ações deste Eixo 5 enfatizam:

- Estruturação do trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar segura – antes, durante, no desligamento e após a reintegração –, utilizando parâmetros, metodologias, instrumentos, estratégias de planejamento, suporte e qualificação;
- Promoção de ações para fortalecer vínculos familiares e a participação da família na vida dos acolhidos, adotando estratégias para fortalecer a participação da família e adotar ações voltadas a públicos específicos;
- Integração e corresponsabilização das políticas públicas no suporte à reintegração familiar – antes, durante, no desligamento do serviço e após a reintegração –, com priorização e agilidade no atendimento e Políticas de apoio específicas;

- Adoção de princípios de tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente, com sua escuta e participação, qualificação dos processos de avaliação e tomada de decisão;
- Garantia do fortalecimento de recursos humanos, com a disseminação de novas metodologias e formação continuada;
- Realização de estudos para aprimorar a tomada de decisão, com vistas a fortalecer a reintegração familiar segura e prevenir reintegrações malsucedidas;
- Integração do Sistema de Justiça e Serviços de Acolhimento no processo de reintegração familiar, assegurando a realização de audiências concentradas e periódicas, para apoiar a tomada de decisões seguras;
- Adoção de Estratégias e procedimentos para qualificar o acompanhamento dos casos e a tomada de decisão;
- Cobertura e funcionamento da Justiça, composição e qualificação de recursos humanos, inclusive magistrados;
- Viabilização do acesso fácil ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA para os profissionais e famílias.

EIXO 6: ADOÇÃO

As propostas ações deste Eixo 6 enfatizam:

- Fortalecimento da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, considerando a entrega protegida, a escuta das crianças e adolescentes, apoio às Famílias, adoções mais difíceis e sistema de Justiça;
- Garantia da escuta, a preparação e o protagonismo das crianças e dos adolescentes nos processos de adoção;
- Qualificação da preparação, do acompanhamento e do apoio às famílias adotantes antes, durante e após a adoção, para favorecer a construção de vínculos afetivos pais/ filhos e prevenir devoluções;
- Implementação e qualificação dos grupos de apoio a adoção;
- Adoção de estratégias para fortalecer, integrar e capacitar a rede em prol de adoções seguras;

- Implementação de ações voltadas às adoções difíceis – deficiência e necessidades especiais de saúde, maiores de 08 anos, grupos de irmão, afrodescendentes, situação de rua, medidas socioeducativas, entre outros –, ampliando as possibilidades de Busca Ativa de Famílias;
- Qualificação da atuação do Sistema de Justiça para agilização dos processos de adoção e suporte a rede de apoio;
- Realização de estudos, aprimoramento de registros e procedimentos, em casos de adoções malsucedidas, para a prevenção e a proteção de crianças e adolescentes nestas situações;
- Observância da primazia do direito da criança, do adolescente e da família nos processos de Destituição do Poder Familiar, Habilitação e Adoção.

**EIXOS DE AÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL CFC
PARAÍBA 2023–2032**

EIXO 1: PREVENÇÃO E INTERVENÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO

- Fortalecimento de políticas com impacto na convivência familiar

Objetivo 1. Fortalecer/Ampliar a Capacidade Preventiva das Políticas de Apoio Às Famílias na Promoção da Convivência Familiar			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1 - Ação em Rede a partir da Assistência Social			
1.1.1 Promover articulação mais sistemática e institucionalizada entre as diversas políticas públicas e sistemas de proteção, na atenção a famílias em situação de maior vulnerabilidade – Assistência Social, Saúde Mental, Educação, Justiça e Conselhos Tutelares	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.2 Desenvolver estratégias, conforme as peculiaridades locais, para a integração das ações das redes de serviços de	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer,

atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos fragilizados ou com risco de ruptura.		Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança	juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.3 Implementar e qualificar Programas e Serviços de Apoio Sociofamiliar com ações, metodologias, instrumentais e socialização de experiências bem sucedidas de trabalho integrado em rede com famílias e comunidade, com vista ao fortalecimento dos vínculos	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.4 Qualificar o atendimento; ampliar a cobertura em territórios com demanda e melhorar a infraestrutura de atendimento de CRAS e CREAS.	Curto Prazo Ação Permanente	MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, CNAS, CEAS, CMASs	CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.5 Fortalecer a Proteção Social Básica – CRAS e Centros de Convivência – e ampliar o Programa Criança Feliz; articular estratégias no território para potencializar ofertas no contraturno.	Curto Prazo Ação Permanente	MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, CNAS, CEAS, CMASs,	CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.6 Inserir as famílias em situação de vulnerabilidade em Programas e Serviços de Apoio sociofamiliar – Benefício eventual, de Renda, PAIF, PAIEF, NASF e outros –, em	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude,

ação integrada efetiva, utilizando a busca ativa dos agentes de saúde e outros profissionais e os indicadores e critérios estabelecidos nas políticas sociais para identificação e inclusão.			Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.7 Desenvolver ações permanentes de orientação e suporte às famílias, para que exerçam suas competências e funções protetivas de suas crianças e adolescentes e participativas/proativas na superação da vulnerabilidade, agravos e riscos sociais e na prevenção às violências.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.8 Implementar programas e ações específicas para crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, que garantam a esse segmento populacional o direito à convivência familiar e comunitária nos municípios paraibanos incorporando-as a Política Nacional para População de Rua.	Curto Prazo - Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.9 Definir estratégias e procedimentos para articular serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça na identificação e atenção às gestantes e mães, com crianças na primeira infância, em situação de rua/drogadição.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.10 Fortalecer integração entre: <ul style="list-style-type: none"> SUS e SUAS: instrumentos formais; compartilhamento de informações; campanhas de prevenção da violência; etc.; Escolas e CRAS: parentalidade; identificação mais precoce e atenção a dificuldades familiares; 	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da

<ul style="list-style-type: none"> Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar: protocolos e fluxos para identificação e atendimento às situações de violências; ações intersetoriais para acompanhar trajetória escolar, evitar evasão escolar e realizar busca ativa dos fora da escola. 			<p>Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.1.11 Identificar precocemente, realizar busca ativa e fortalecer atenção integral em rede a famílias com vulnerabilidades específicas: ações de saúde em geral, especialmente da saúde mental, educação, esporte, cultura e profissionalização – inclusão em programa de Jovem aprendiz e programa de trabalho, apoio financeiro para os familiares adultos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; Famílias com gestantes sem rede de apoio, com doenças e/ou transtornos mentais; e risco de depressão pós-parto; Famílias com crianças na primeira infância – apoio à maternagem e potencialização do papel do pai nos cuidados/paternidade responsável; Famílias de migrantes e refugiados: qualificar políticas de atenção e implementar medidas específicas para a proteção de crianças e adolescentes nesta condição; Famílias em situação de emergência/calamidade decorrentes de fenômenos físicos, naturais, sociais entre outros a exemplo da pandemia da Covid-19: ampliar trabalho preventivo em rede; fortalecer cuidados a crianças e adolescentes e famílias afetadas, com orientações oficiais para os órfãos e outros atendimentos nos diferentes estágios; Povos e comunidades tradicionais: fortalecer políticas de atenção, com atendimento culturalmente adequado às diversidades e respeito às especificidades do território; 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Famílias com adolescentes e jovens: fortalecer políticas preventivas – uso de drogas, gravidez na adolescência e paternidade responsável; de proteção em situações de maior vulnerabilidade, migrantes, etc.; e o desenvolvimento de suas potencialidades; • Famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional ou familiar, em acompanhamento para reintegração à família ou egressos desses serviços; • famílias com adolescentes e jovens em cumprimento e egressos de medidas socioeducativas em meio aberto e privação e restrição de liberdade: desenvolver ações de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário de proteção social, envolvendo apoio de transporte aos adolescentes e familiares, além das ações de saúde em geral, especialmente da saúde mental, educação, esporte, cultura e profissionalização – inclusão em programa de Jovem aprendiz e programa de trabalho e apoio financeiro para os familiares adultos. • Famílias com crianças e adolescentes com deficiência: apoio aos cuidados e prevenção à institucionalização, acesso à documentação, transportes, educação com ensino e recursos de comunicação inclusiva auditivas, visuais e motoras, e saúde preventiva, garantindo o acompanhamento de cuidador ou profissional especializado individualizado, conforme o caso, de acordo com a lei, inserção em programas de profissionalização e geração de trabalho e renda para as famílias de PcD's. 			
<p>1.1.12 Definir estratégias para intervenções específicas e integradas que devam ser adotadas, nos casos de famílias com agravos ou riscos de afastamentos, com agilidade na busca ativa, nos encaminhamentos e na inclusão em atendimento, especialmente na Saúde Mental e Assistência Social</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA's, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria</p>

			Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.13 Realizar a busca ativa e inserir nos serviços de atendimento da rede de proteção integral, os responsáveis – e demais familiares – por crianças e adolescentes em situação de rua, com famílias não identificadas	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.14 Organizar serviços mais especializados no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e formar educadores especializados	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.15 Qualificar as redes de proteção integral com orientações normativas, metodológicas e pedagógicas sobre o fortalecimento dos vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes ameaçados de morte e/ou em situação de rua, com deficiência e/ou necessidade de cuidados da saúde mental, em conformidade com as políticas e programas nacionais específicos de proteção para esse público.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.16 Implementar, nos municípios paraibanos, programas direcionados à prevenção a violências e demais violações de direitos, com ações educativas integradas, de orientação e autoproteção às crianças, adolescentes e demais familiares, envolvendo as diversas políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos: educação, saúde, assistências	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública,

sociais, esporte, cultura, lazer, sistema de justiça, conselhos			OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.17 Implementar programas direcionados à prevenção a violências, com ações educativas no âmbito da justiça restaurativa e das práticas restaurativas, a exemplo de ciclo de paz, comunicação não violenta, mediação de conflitos, grupos operativos e outros, em espaços da escola e da comunidade, com metodologia específica, envolvendo profissionais das diversas políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos, tendo em vista a quebra do ciclo das violências e possibilitar, quando for o caso, o atendimento e a reinserção social do agressor.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.18 Definir procedimentos para garantia dos direitos e acompanhamento em rede das famílias com pais no sistema prisional, prisão domiciliar ou medida cautelar, especialmente no caso de mulheres gestantes e com filhos na primeira infância.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.19 Definir como prioridade a inclusão, no Programa Criança Feliz, das crianças na primeira infância de famílias com agravos ou riscos de afastamento – dependência química, transtorno mental, violência, pais presos, com medida cautelar ou prisão domiciliar, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.20 Implementar, em parceria com as Delegacia, serviços especializados de busca de crianças, adolescentes e familiares responsáveis desaparecidos, utilizando tecnologias apropriadas e atualizadas e considerando as especificidades locais.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Segurança Pública.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e

			Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.1.21 Articular ações com a Secretaria Estadual de Defesa Social/PB e a Polícia Civil no sentido de envolver as demais políticas públicas no apoio socioassistencial e psicossocial prestado às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e localizados, visando à proteção do direito à convivência familiar e comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança Pública, Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.1.22 Orientar e responsabilizar os dirigentes de educação básica da saúde e rede socioassistencial de proteção básica quanto à comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus-tratos e violação de direitos das crianças e adolescentes.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação.	Conselhos Estaduais e Municipais de Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, juventude, Anti-Drogas entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.2 – Ação em Rede a partir da Saúde			
1.2.1 Qualificar e ampliar o trabalho psicossocial junto às famílias inseridas em Programas e Serviços Integrados de Apoio Sociofamiliar, inclusive as famílias com filhos ou outros membros com deficiência e/ou necessitando de cuidados da saúde mental.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde, RAPS, CAPS, CERs	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.2.2 Implementar e ampliar, nos municípios paraibanos, os Programas e Serviços de prevenção e tratamento das dependências químicas e outros agravos mentais/emocionais, direcionadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, fortalecer equipamentos e criar fluxo integrado de atendimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde, RAPS, CAPS	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.

<p>1.2.3 Fomentar, junto à Secretaria Estadual de Saúde e respectivos órgãos municipais, a criação/ampliação de núcleos de prevenção e tratamento de uso e abuso de álcool e outras drogas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive com o fortalecimento dos vínculos familiares, mantendo uma interlocução com as Secretarias de Educação, Esporte e Lazer, Segurança Pública, etc.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Segurança Pública</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.2.4 Dotar os municípios de recursos técnicos e financeiros para desenvolver medidas de prevenção do uso indevido de álcool e outras substâncias psicoativas, de atenção e reinserção social de pessoas em situação de dependência de drogas</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.2.5 Integrar as ações entre a Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos municipais, de modo a garantir que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde possa, além de identificar famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e direitos violados, compartilhar informações do banco de dados da Saúde com outros órgãos do SGDCA – Conselho Tutelar, CMDCA, etc. –, a fim de manter a interlocução das ações.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.2.6 Garantir que o registro de nascimento seja feito no período em que a criança estiver na maternidade, e gratuitamente, ampliando a aplicação do artigo 10 do ECA</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde Cartórios de Registro Civil</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>

1.3 – Ação em Rede a partir das Políticas de Trabalho, Renda e Habitação			
1.3.1 Implementar a política de enfrentamento à pobreza, garantindo o acesso à Renda, à Educação e Profissionalização; inclusão no mundo do trabalho – emprego formal, microcrédito, empreendedorismo – e a ações de apoio e orientação às famílias.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.3.2 implementar e ampliar os serviços e programas profissionalizantes, programa de aprendizagem, de apoio pedagógico, socioassistenciais, socioculturais, artísticos, esportivos e de lazer para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Assistência Social, Trabalho e Renda.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.3.3 Garantir, no cofinanciamento estadual, a ampliação de verbas destinadas à formação profissional de adolescentes, jovens e familiares, utilizando, quando possível, também os CRAS, como equipamentos de viabilização das ações de profissionalização.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Orçamento, Planejamento e Gestão, Assistência Social, Trabalho e Renda.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
1.3.4 Implementar e ampliar serviços e programas de inclusão produtiva, trabalho e renda para famílias, com atenção especial à perspectiva da economia solidaria, enquanto estratégia para autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Assistência Social.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.

<p>1.3.5 Fortalecer e ampliar a oferta de cursos profissionalizantes e tecnológicos na rede dos Institutos de Ensino Superior Público Federal e Estadual.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Trabalho e Renda.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.3.6 Fortalecer a política estadual e municipal de Habitação como instrumento de garantia da convivência familiar e comunitária: programas habitacionais, aluguel social, regularização fundiária, etc.;</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Assistência Social, Trabalho e Renda.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.3.7 Articular ações entre a Secretaria Estadual de Habitação e respectivos órgãos municipais para priorizar, na inserção em programas habitacionais, as famílias com crianças e adolescentes que apresentem risco de ruptura de vínculos familiares, em virtude de vulnerabilidade social ou que já estejam em situação de acolhimento, institucional ou familiar</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Assistência Social, Trabalho e Renda. Secretarias de Educação, Esporte e Lazer, Segurança Pública.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.4 – Ação em Rede a partir das Políticas de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Segurança</p>			
<p>1.4.1 Ampliar a cobertura e qualificar a Educação Infantil e Educação Básica – ensino fundamental e médio – em tempo integral, em todo Estado da Paraíba.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Ministério da Educação. Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Educação</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>

<p>1.4.2 Garantir a todas as famílias em situação de vulnerabilidade social, com crianças de 0 a 05, anos, o acesso aos serviços públicos gratuitos de educação infantil, em tempo integral.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Conselho Estadual Conselhos municipais de Educação Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Educação.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.4.3 Garantir a todas as famílias em situação de vulnerabilidade social, com crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos, o acesso aos serviços públicos gratuitos de Educação Básica – ensino fundamental e ensino médio, em tempo integral ou articulada com oportunidades de contraturno.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Conselho Estadual Conselhos municipais de Educação Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Educação.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.4.4 Qualificar a educação, investindo numa educação mais atrativa, efetiva e afetiva, com metodologia transformadora, que priorize o contexto e os interesses dos educandos e garanta o acompanhamento eficaz e o apoio à permanência na escola.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Ministério da Educação, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Educação.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.4.5 Implementar e ampliar, nos municípios paraibanos, programas de educação e profissionalização para adolescentes, jovens e adultos.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Assistência Social, Trabalho e Renda.</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>
<p>1.4.6 Articular com as áreas de Esporte, Cultura e Lazer para a implantação e ampliação de serviços e programas</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança,</p>

<p>socioculturais, esportivos e de lazer, voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em todos os municípios paraibanos.</p>		<p>Social, Saúde, Educação, Juventude, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança, Transporte</p>	<p>Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>1.4.7 Implementar e ampliar os serviços e programas de apoio pedagógico, socioassistenciais, socioculturais, esportivos e de lazer para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, atendidos em todos os níveis da Proteção Social e Integral nos municípios paraibanos.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Juventude, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>1.4.8 Implementar e ampliar, nos territórios de moradias das famílias, equipamentos sociais, programas e projetos com estrutura física e material adequada, oferecendo transporte, alimentação e segurança, quando necessário, para atividades socioculturais e esportivas, inclusive nos finais de semana, na rede pública de educação básica e outros espaços e serviços governamentais e não-governamentais, constituindo-se espaços de reflexão, protagonismo infantojuvenil, empoderamento das famílias, valorização e respeito às diversidades e fortalecimento dos vínculos comunitários.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Juventude, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança, Transporte</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>1.4.9 Articular com as Secretarias de Educação – Estado e Municípios – a implantação, nas redes de educação básica pública, de ações voltadas às famílias e aos alunos, com o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares, defesa dos direitos de crianças e adolescentes, prevenção ao uso de drogas, gravidez na adolescência mantendo a interlocução entre família e escola.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde.</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.</p>

1.4.10 Garantir igualdade e equidade de direitos e a inclusão no atendimento a crianças e adolescentes com agravos – deficiência transtorno mental e outros –, e pertencentes a minorias étnico-raciais: ciganos, quilombolas e indígenas; respeitando as diversidades socioculturais e de gênero.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, das Mulheres, da Diversidade Humana e da Saúde.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
1.4.11 Reestruturar, equipar e/ou criar Delegacias Especializadas	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança Pública.	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns

Objetivo 2. Fomentar a Realização e Divulgação de Estudos, Sistemas de Informação, Monitoramento, Metodologias de Atendimento e Formação de Recursos Humanos

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
2.1 – Estudos diagnósticos para a tomada de decisão e intervenção			
2.1.1 Regular e humanizar os procedimentos para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, a fim de eliminar afastamentos traumáticos, como busca e apreensão.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
2.1.2 Definir equipes responsáveis pelo estudo diagnóstico prévio, que articulem a rede de proteção e avaliem riscos e necessidade de afastamento, para subsidiar a tomada de decisão e instituir audiências concentradas emergenciais, antes da aplicação da medida protetiva de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
2.1.3 Construir critérios objetivos e indicadores para o afastamento da criança e adolescente da família, capazes de apoiar as decisões, com os cuidados necessários.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.

2.1.4 Considerar, na avaliação, elementos como, por exemplo: vinculações afetivas positivas, condições e interesse da família para se responsabilizar pela criança e adolescente, contexto de vida das famílias, proatividade para reconstruir relações.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Assistência Social.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
2.1.5 Mapear, adaptar ou desenvolver protocolos e instrumentos para avaliação de riscos que apoiem a tomada de decisão sobre o afastamento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	Conselhos Estaduais e Municipais de Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, juventude, Anti-Drogas entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
2.1.6 Instrumentalizar a rede com parâmetros, metodologias e instrumentos para a realização do estudo diagnóstico prévio ao afastamento, com procedimentos que assegurem a escuta da C/A e da família e a elaboração de relatório técnico para subsidiar a tomada de decisão.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
2.1.7 Capacitar os profissionais do SGDCA na utilização de critérios, metodologias e instrumentos para avaliação de riscos, para a tomada de decisão sobre o afastamento.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação.	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
2.1.8 Realizar pesquisas para definir conceito de <i>negligência</i> , com critérios objetivos para sua categorização e gradação, de modo a diferenciá-la de situações estruturais da pobreza.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.1.9 Definir situações que exijam acolhimento emergencial e regulamentar procedimentos para sua realização, incluindo como	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCCAs, CMASs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte,

exigência a informação sobre os motivos do acolhimento e sobre as ações realizadas para localização de familiares e pessoas de referência.		Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
2.1.10 Firmar parceria entre SUAS, Judiciário e Saúde Mental para avaliação qualificada da situação de mães com drogadição, sem rede de apoio.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e das Mulheres	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
2.1.11 Realizar Estudo Social em rede para avaliar, com a participação da gestante, ou mulher com criança em situação de rua, suas condições para o cuidado e proteção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, das Mulheres	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.2 – Estudos, pesquisas, Indicadores e Metodologias de Atendimento			
2.2.1 Realizar pesquisas e construir indicadores sociais sobre a situação sociofamiliar de crianças e adolescentes, contemplando as especificidades – deficiência, uso de substâncias psicoativas, transtorno mental, situação de rua, ameaça de morte, medida socioeducativa, comunidades e povos tradicionais, LGBTQIA+; migrante – e a caracterização das redes de serviços e programas de apoio sociofamiliar, como subsídios para formulação, gestão e qualificação das políticas públicas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, das Mulheres e da Diversidade Humana	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

<p>2.2.2 Levantar, cadastrar e acompanhar, por meio de relatórios periódicos e sistema de monitoramento, as Instituições, os Atores e as Metodologias de Apoio Sociofamiliar, Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar, Acolhimento Conjunto, Serviço de Apoio a Egressos e Adoção, existentes nos municípios da Paraíba, verificando o estabelecido nos marcos legais</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>2.2.3 Realizar levantamento, cadastro e supervisão dos sistemas de informação sobre atendimento a crianças e adolescentes, existentes no Estado da Paraíba, identificando interfaces dos sistemas e indicando, quando necessário, atualizações e inclusão de novos campos de indicadores, a exemplo dos dados sobre deficiência e saúde mental.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, FUNAD</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>2.2.4 Garantir a implementação dos Sistemas de Informação sobre crianças e adolescentes, atualizados e adequados para a realidade do estado da Paraíba: SIPIA; Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA; Cadastro Nacional de Adoção – CNA; e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNCL; em todos os municípios paraibanos, assegurando o seu uso pelos atores do SGD.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>2.2.5 Sistematizar e disponibilizar dados dos sistemas de informação nacionais, estaduais e municipais, governamentais e não-governamentais, necessários à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes e demais violências e violações de direitos.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>2.2.6 Criar e divulgar espaço específico, em site do CEDCA, para disseminar estudos e pesquisas do Estado da Paraíba, sobre a situação</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual de Assistência Social.</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude,</p>

sociofamiliar e violação de direitos de crianças e adolescentes; metodologias, instrumentais, material técnico e educativo de trabalho com família, comunidade e fortalecimento de vínculos; Programas e serviços de apoio sociofamiliar, serviço de acolhimento familiar, acolhimento institucional, egressos e adoção			Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.3 – Recursos Humanos e Formação Continuada			
2.3.1 Realizar formação continuada, de abrangência estadual e municipal, conforme a Política Nacional de Capacitação Permanente, sobre as diversas temáticas do âmbito do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, tendo em vista atualizar e qualificar, todos/as os/as profissionais, operadores, conselheiros/as e gestores/as que atuam no SGD.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.3.2 Realizar capacitações continuadas, estaduais e municipais, sobre o funcionamento de Sistema de Informação sobre crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, FUNDAC	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.3.3 Realizar supervisão aos municípios, com suporte técnico e orientação à gestão e às ações de atendimento socioassistencial a crianças, adolescentes e famílias, tendo em vista a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, atualizando, acompanhando e monitorando os serviços e programas de Proteção Social Básica e Proteção Especial de média e alta complexidade, por meio de relatórios periódicos e sistemáticos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns

<p>2.3.4 Incluir a temática da convivência familiar e comunitária de forma permanente em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seminários Estaduais, Regionais e municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e de Direitos da Criança e Adolescente; - Conferências das Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, nas duas esferas de governo; - Encontros de promotores, juízes da infância e juventude, defensores públicos, respectivas equipes técnicas e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos. 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>2.3.5 Garantir a realização de Concursos Públicos para os profissionais que atuam em serviços, programas e ações da Proteção Básica e Especial de apoio sociofamiliar e proteção de vínculos, no âmbito do SUAS e do SGDCA, nas esferas estadual e municipal, com salários e horas de trabalho compatíveis com as categorias de trabalho, em consonância com as NOB-RH/SUAS.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>Objetivo 3. Fortalecer alternativas de manutenção da criança e do adolescente na família extensa com vínculos afetivos e disponibilidade para o cuidado.</p>			
<p>3.1 Implantar e fortalecer serviços e programas de Guarda subsidiada, ou Família guardiã, nos municípios da Paraíba, tendo em vista priorizar a manutenção do vínculo familiar com a família extensa, com avaliação e tomada de decisão a partir de estudo diagnóstico da situação, considerando o superior interesse da criança e adolescente</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>Objetivo 4. Garantir a execução do plano estadual com monitoramento, orçamento e divulgação</p>			
<p>Ações</p>	<p>Prazo</p>	<p>Responsáveis pela ação</p>	<p>Outros atores envolvidos</p>
<p>4.1 Estimular e apoiar a elaboração dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e</p>	<p>Médio Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CEAS, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com</p>

Comunitária, em consonância com o Plano Estadual			Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.2 Realizar ações de supervisão, assessoria e acompanhamento dos municípios para integração e compatibilização do Plano Nacional CFC, o Plano Estadual CFC e os demais Planos, Políticas e Diretrizes em âmbito estadual e municipal.	Médio Prazo Ação Permanente	CEDCA, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.3 Realizar ação conjunta entre os Conselhos e Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para elaboração de estratégias e formação para a implementação, monitoramento e avaliação da implementação deste Plano Decenal.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.4 Incluir este Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa e do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG; Plano Anual de Ação – PAA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Orçamento Criança e Adolescente – OCA.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde Esporte, Cultura e Lazer, Segurança, Orçamento, Planejamento e Gestão	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, ALPB, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.5 Garantir dotação orçamentária e outras fontes alternativas de recursos, no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação deste Plano Estadual CFC.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde Esporte, Cultura e Lazer, Segurança, Orçamento, Planejamento e Gestão.	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, ALPB, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns

<p>4.6 Articular com o Legislativo, nas duas esferas, para assegurar recursos orçamentários, para execução deste Plano Estadual CFC, dentro da pactuação com as Frentes Parlamentares.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Orçamento, Planejamento e Gestão, ALPB</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>4.7 Promover Campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas duas esferas, visando o financiamento de programas e ações contemplados neste Plano.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Orçamento, Planejamento e Gestão</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>4.8 Articular os municípios para a adesão à implementação do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa e do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>4.9 Garantir o monitoramento, por meio do GT Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária, do efetivo cumprimento do ECA – conforme regulamentado pela Lei 12.010/09.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social. GT Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária</p>	<p>CEAS, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns</p>
<p>4.10 Constituir formalmente e atualizar, sempre que for necessário, a Comissão responsável pela implementação integral deste Plano Estadual, bem como seu monitoramento e avaliação,</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, Secretaria Estadual de Assistência Social</p>	<p>CEAS, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre</p>

fazendo sua adequação para a esfera municipal.			outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.11 Realizar encontros e/ou seminários periódicos para avaliação da execução deste Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CEDCA, Secretaria Estadual de Assistência Social	CEAS, CMDCA, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns
4.12 Provocar a constituição de Comissões Intersetoriais, nos municípios paraibanos, para a construção, a implementação e o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CEDCA, CMDCA, Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Juventude	CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns.
4.13 Realizar campanhas educativas difundindo, inclusive, por meio da mídia, questões sobre o direito das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, bem como mobilizar a sociedade para a prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes e do tráfico de crianças e adolescentes.	Curto Prazo Ação Permanente	CEDCA, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Comunicação	CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Associação Paraibana de Imprensa.
4.14 Mobilizar os profissionais da mídia e da teledramaturgia – jornalistas, artistas, diretores, produtores – para o desenvolvimento de uma ética, no trato de questões da criança e adolescente e suas famílias.	Médio Prazo Ação Permanente	CEDCA, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Comunicação	CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),

			Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Associação Paraibana de Imprensa.
4.15 Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária nas agendas de discussões dos diferentes Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Conselhos Tutelares	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns.
4.16 Estimular o protagonismo familiar em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais, nos Fóruns, GTs, Redes, voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMDCA, CMASs, Conselhos Tutelares Redes e Fóruns, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs

EIXO 2: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Acesso e qualidade dos serviços de acolhimento e adequação da oferta de serviços de acolhimento a diversidades de públicos e situações

Objetivo 1. COBERTURA – Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1 Oferta dos Serviços			

1.1.1 Garantir, a toda criança e adolescente que necessitem ser afastados do ambiente familiar de origem, a oferta de acolhimento institucional, na impossibilidade imediata do acolhimento familiar, ambos de caráter excepcional e provisório, em local próximo à sua família de origem e comunidade, no prazo máximo estabelecido na Lei em vigor – 18 meses, de acordo com a Lei nº 13.509, de 2017 – com avaliação contínua da situação, com vista a reintegração familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.1.2 Ampliar a cobertura dos serviços de acolhimento, com foco em municípios de pequeno porte, prioritariamente de acolhimento familiar, implantando a regionalização apenas da coordenação dos serviços, quando for necessário e mantendo o serviço de acolhimento no município da criança/adolescente acolhido, garantindo pelo menos um técnico de referência nesse município.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OAB-PB,	CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2 Qualidade			
1.2.1 Regular e humanizar os procedimentos para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, a fim de eliminar afastamentos traumáticos, como busca e apreensão, desenvolver protocolos e instrumentos para diagnóstico familiar e avaliação de riscos que apoiem a tomada de decisão sobre o afastamento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.2 Assegurar que os serviços de acolhimento sigam os parâmetros normativos quanto à capacidade de atendimento de crianças e adolescentes por unidade.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.3 Elaborar parâmetros para Programas, serviços e ações direcionadas ao Acolhimento Institucional, no âmbito do SUAS e SGD, nas esferas estadual e municipal, em	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs,

consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.			Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.4. Qualificar a oferta dos serviços de acolhimento, com ênfase no fortalecimento do vínculo familiar, por meio de novas metodologias de trabalho com famílias – acompanhamento familiar, grupos de apoio à família –, participação efetiva das crianças, adolescentes e famílias nas discussões e decisões da rotina da unidade de acolhimento; acompanhamento escolar e atendimento psicossocial individualizado aos acolhidos e familiares.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.5 Adotar medidas para prevenir e identificar situações de violação de direitos nos serviços de acolhimento, por parte de profissionais dos serviços e/ou da rede de atendimento e/ou entre acolhidos, para a responsabilização dos autores das violações.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Conselhos Tutelares, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Redes e Fóruns
1.2.6 Garantir e implementar os Projetos Políticos Pedagógicos – PPP dos Serviços de Acolhimento, construídos coletivamente, com a participação dos profissionais, crianças, adolescentes e familiares, de acordo com os parâmetros do ECA, ações comunitárias estratégicas no âmbito do acesso ao Lazer, Esporte, Cultura, Educação, Trabalho e Renda, Habitação, Saúde, além dos demais serviços, programas e projetos da rede socioassistencial: CRAS, CREAS, SCFV, PCF, PAA, PBF, BPC.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.7 Assegurar, nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação do PPP, PIA e outras atividades relacionadas ao cotidiano, interno e externo, do serviço, a participação de crianças e adolescentes, sujeitos do próprio serviço.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e

			Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3 Gestão, Monitoramento e Financiamento			
1.3.1 Aprimorar o monitoramento dos Serviços de Acolhimento, quanto às ações desenvolvidas e as metodologias adotadas, disponibilizando documentos e publicações com parâmetros referenciais e socializando experiências bem sucedidas de trabalho em acolhimento, com crianças, adolescentes e famílias, com vistas à qualificação e humanização no atendimento interno e externo e à rápida reintegração familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3.2 Integrar sistemas e informações – sistemas do SUS, da Educação, do SUAS, CNJ/SNA, MP, Cadastro Único, CT –, implementar o Prontuário SUAS Eletrônico – Acolhimento de Crianças e Adolescentes – e integrá-lo ao SNA e ao Cadastro Único.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3.3 Realizar e divulgar pesquisas estaduais e municipais, quantitativas e qualitativas e construir indicadores sociais sobre a situação sociofamiliar de crianças e adolescentes e a caracterização das redes de serviços e programas de apoio sociofamiliar, serviço de acolhimento familiar, acolhimento institucional, perfis dos acolhidos e famílias e suas trajetórias antes, durante e após o acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
1.3.4 Garantir o cofinanciamento dos serviços de acolhimento, no âmbito do SUAS, com definição de parâmetros de partilha, nas três esferas e recursos compatíveis aos custos.	Curto Prazo Ação Permanente	CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3.5 Garantir que, dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja destinado o percentual para as ações previstas no Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, incluindo os serviços de	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

acolhimento.			
Objetivo 2. CUIDADOS – Assegurar cuidados favorecedores do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
2.1 Cuidados			
2.1.1 Aprimorar parâmetros para oferta de cuidados personalizados e individualizados – incluindo indicação de metodologias, materiais e instrumentos necessários, organização/adaptação do espaço físico, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.1.2 Assegurar acompanhamento escolar e implementar estratégias que atuem sobre as dificuldades de aprendizagem e a defasagem idade-série dos acolhidos, com suporte da política de Educação e de pedagogos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Pessoa com Deficiência, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Estaduais e Municipais, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.1.3 Mapear e disseminar metodologias para atenção e cuidados adequados às necessidades subjetivas/individuais dos acolhidos, às especificidades da primeira infância, à promoção do desenvolvimento emocional, da saúde mental, da autonomia, escuta e participação, trabalho com história de vida, ludicidade, desenvolvimento da sexualidade, vinculações no serviço de acolhimento, com cuidadores e pares, prevenção da gravidez na adolescência e da drogadição etc.	Curto Prazo – Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2 Ferramentas			
2.2.1 Consolidar a utilização do PIA, com corresponsabilidade da rede, agilidade no atendimento e ênfase no acompanhamento caso a caso, conforme Orientações Técnicas/PIA.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

2.2.2 Identificar os acolhidos no cadastro do SUS, SUAS e da Educação, para levantamento de informações e elaboração de estratégias que favoreçam seu desenvolvimento integral e trajetória escolar.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
--	-----------------------------------	---	---

2.3 Modalidades

2.3.1 Assegurar obrigatoriedade do acolhimento conjunto dos grupos de irmãos, priorizando a implantação de casas-lares específicas para grupos de irmãos, com acolhimento de um ou dois grupos de irmãos por casa-lar.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.3.2 Desenvolver alternativas para crianças/adolescentes que, excepcionalmente, demandem acolhimento de longo prazo – acolhimento Familiar ou casas-lares específicas para longo prazo.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Juventude, Pessoa com Deficiência, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.3.3 Implementar programas e serviços especializados para a preparação de adolescentes, para o egresso do acolhimento institucional ou familiar com autonomia, com atenção especial para aqueles com impossibilidade de reintegração à família.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

Objetivo 3. RECURSOS HUMANOS – Fortalecer as equipes e aprimorar processos de capacitação e formação

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
3.1 (Re)Estruturação, Seleção, Contratação e Valorização			
3.1.1 Adotar critérios definidos nas orientações nacionais – NOB RH/SUAS, a Resolução nº 109, a Resolução CNAS/CONANDA nº 01/2019 e outras – para a estruturação seleção, contratação e capacitação dos profissionais dos serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

3.1.2 Garantir concurso público e outras formas de contratação que evitem a rotatividade dos profissionais dos serviços de acolhimento. Identificar e eliminar situações de contratação temporária por tempo determinado.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.1.3 Valorizar os profissionais dos serviços de acolhimento, com oferta de condições de trabalho e remuneração adequadas, apoio psicológico, participação na elaboração e utilização de instrumento como PPP, PIA, RMA, Prontuário SUAS, e outros, e garantia de escuta na tomada de decisão – reintegração, adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2 Capacitação e Educação Continuada			
3.3.1 Assegurar que todos os serviços de acolhimento possuam a equipe técnica – psicólogos, assistentes sociais e pedagogos – e demais profissionais exigidos nas normativas.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.3.2 Diminuir a proporção entre o número de acolhidos por cuidador/educador de forma a facilitar o estabelecimento de relações mais estáveis e oferta de cuidados mais individualizados e personalizados.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.3.3 Aumentar e reestruturar equipes técnicas específicas e especializadas dos serviços de acolhimentos, do Judiciário e Ministério Público, garantindo composição com quantidade e capacitação adequadas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
3.3.4 Adotar parâmetros normativos para garantir regimes de trabalho que favoreçam relações mais estáveis entre cuidadores/educadores e acolhidos – implantação de turnos fixos durante o dia e eliminação de esquemas de rodízio por plantões de 24/72h, considerando os direitos trabalhistas e garantindo a presença ininterrupta de profissionais 24 horas na instituição.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Ministério do Trabalho, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.3.5 Instituir obrigatoriedade de capacitação inicial e continuada aos técnicos das equipes dos	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)

serviços de acolhimento, especialmente coordenação, equipe técnica e equipe de cuidados diretos, de forma obrigatória em todas as contratações.		Assistência Social, OSCs	Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
3.3.6 Promover capacitação inicial e permanente para conselheiros tutelares, juízes, promotores e equipes interprofissionais da área da infância e juventude, com temáticas específicas para atuação junto aos casos de crianças e adolescentes acolhidos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
3.3.7 Institucionalizar a obrigatoriedade da supervisão técnica aos profissionais dos serviços de acolhimento, por profissional externo experiente e assegurar recursos para sua viabilização.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Conselho profissional, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
Objetivo 4. REDE DE RELAÇÕES – Adotar medidas para promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
4.1 Programas de Apadrinhamento			
4.1.1 Implementar, expandir e divulgar Programas de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro para crianças e adolescentes, com prioridade para aqueles com remotas chances de retorno à família de origem ou adoção, seguindo parâmetros nacionais e diretrizes metodológicas, em parceria com o Sistema de Justiça da Infância e Juventude na Paraíba.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs,	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2 Convivência Comunitária			
4.2.1 Implementar ações nos serviços de acolhimento para fortalecimento dos vínculos comunitários – relacionamento com a vizinhança, desenvolvimento do senso de pertencimento e ampliação da rede de relações dos acolhidos – tendo como referência as orientações nacionais.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

4.2.2 Investir na formação de habilidades necessárias à convivência comunitária, fora do círculo de pessoas do serviço, e ampliar oportunidades de acesso à comunidade de convivência familiar, à cidade, à cultura, ao esporte, lazer e à participação social.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
---	-----------------------------------	--	---

Objetivo 5. ARTICULAÇÃO COM A JUSTIÇA – Fortalecer o acompanhamento dos casos pelo Sistema de Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
5.1 Estratégias de cobertura e qualificação de equipes			
5.1.1 Ampliar as Varas da Infância e Juventude e as promotorias exclusivas da infância e juventude e aprimorar estratégias de cobertura, sobretudo em municípios do interior e ampliar as representações das Defensorias Públicas nos municípios.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.2 Eliminar a utilização indevida das equipes dos municípios para realização de atividades da Justiça da Infância e da Juventude.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.3 Assegurar equipes interprofissionais – Serviço Social e Psicologia – especializadas e exclusivas, capacitadas, em quantidade suficiente e com profissionais preparados para alimentar o SNA, nas Varas da Infância e Juventude, Varas Cíveis e Fóruns, inclusive dos municípios.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2 Planejamento, Priorização dos Processos de Crianças e Adolescentes e Acompanhamento			
5.2.1 Estabelecer celeridade e prioridade aos processos de crianças e adolescentes acolhidos e definir metas de atuação do Judiciário e do Ministério Público, na área da infância e juventude, de acordo com a necessidade do fluxo de atendimento do acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

5.2.2 Identificar e erradicar completamente as situações de falta de processo judicial, de crianças e adolescentes, em serviço de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2.3 Padronizar procedimentos, no âmbito da Justiça, para as ações de acolhimento, acompanhamento dos casos com falta de processo judicial e cumprimento de prazos previstos em lei e acordados em audiências concentradas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3.2 Implementar protocolos e fluxos entre Serviços de Acolhimento e Sistema de Justiça, incluindo também o Órgão Gestor da Assistência Social, com a definição de fluxos e competências.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs,	MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.1 Definir as visitas do Judiciário no acolhimento, como prática necessária para conhecimento, acompanhamento e discussão dos casos concretos e adotar estratégias que viabilizem maior proximidade entre a rede e o Judiciário, inclusive os juízes: <i>trazer os juízes</i> .	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.2 Assegurar a realização das audiências concentradas, em todo o estado, para acompanhamento e tomada de decisão e incrementar estratégias para diálogo permanente entre equipes do Judiciário, serviço de acolhimento e rede para acompanhamento caso a caso.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.3 Assegurar, no âmbito da justiça, o atendimento de crianças e adolescentes ao acolhimento, em seu próprio município, em respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, garantida no ECA.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

Objetivo 6. TRABALHO EM REDE – Fortalecer a intersetorialidade e o trabalho em rede para acompanhamento dos acolhidos e de suas famílias

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
6.1 Sistema de Garantia de Direitos			
6.1.1 Garantir a efetivação dos serviços e programas de educação, profissionalização, saúde, assistência social para crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer,

institucional, evitando a estigmatização, discriminação – social, racial, religiosa, de gênero – e exclusão.			juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.1.2 Corresponsabilizar as instituições da rede de atenção a crianças e adolescentes, acolhidos na implementação do PIA: definir responsabilidades em normativas e institucionalizar a articulação das unidades de acolhimento com as demais ofertas dos serviços do SUAS, SUS – Atenção Básica, Especializada/Saúde Mental – Educação, Habitação, Esporte, Lazer, Cultura, Trabalho, assegurando agilidade no acesso a serviços e outros recursos da rede.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.1.3 Criar protocolos intersetoriais com definição de responsabilidades no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, estratégias e metodologias que favoreçam o acompanhamento integrado e atendimento prioritário aos acolhidos e suas famílias: fluxos de encaminhamento e intercâmbio de informações, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.2 CREAS			
6.2.1 Potencializar a integração entre CREAS e Serviços de Acolhimento, com definição do papel e maior instrumentalização do PAEFI no acompanhamento aos casos dos acolhidos, de forma articulada com o CRAS e toda a rede intersetorial, na busca por restabelecer e fortalecer a função protetiva da família.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.2.2 Potencializar o papel da equipe multiprofissional no PAEFI para o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, trabalhando as relações familiares: reconstrução de	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ- Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres,

relações, superação de padrões violadores, parentalidade positiva e responsável, suporte às questões subjetivas e relacionais, etc.			Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3 Saúde Mental			
6.3.1 Implantar avaliação periódica da condição de saúde mental dos acolhidos como estratégias de cuidados em saúde mental.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3.2 Assegurar o atendimento especializado e célere, quando necessário, com psiquiatra e psicólogo no SUS, e ampliar estratégias para assegurar acesso à psicoterapia – para além dos casos mais graves – visando mitigar impactos à saúde mental dos acolhidos e prevenir agravamentos do sofrimento psíquico.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3.3 Garantir orientações dos profissionais da saúde mental ao serviço de acolhimento, para promoção da saúde mental no contexto do acolhimento e prevenção e manejo adequado em situações como uso de drogas, automutilação, tentativas de suicídio, etc. entre os acolhidos – garantir matriciamento dos serviços de acolhimento pela RAPS.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Juventude, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3.4 Definir protocolos e procedimentos, entre Serviços de Acolhimento, Justiça e Saúde Mental, para acompanhamento sistemático de famílias, em caso de transtorno mental e drogadição, com sua inclusão célere em atendimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, MDS, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Juventude, Anti-Drogas, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4 Educação			
6.4.1 Definir estratégias continuadas e procedimentos para atenção às dificuldades de	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde,

aprendizagem dos acolhidos e à defasagem idade-série e apoio à permanência na escola, com acompanhamento por pedagogo e diálogo entre serviço de acolhimento e escola.		Assistência Social e Educação, OSCs	Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4.2 Definir ações para sensibilização e ampliação de conhecimentos dos profissionais da educação, para favorecer atenção às necessidades educacionais dos acolhidos, sua socialização e manejo mais humanizado e inclusivo no contexto escolar.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4.3 Definir estratégias que induzam e permitam maior participação da Educação no PIA dos acolhidos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

Objetivo 7. ESPECIFICIDADES – Qualificar a Atenção a Especificidades durante o Acolhimento

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
7.1 Deficiência			
7.1.1 Investir em acessibilidade, nos serviços de acolhimento, levantar e difundir metodologias voltadas ao atendimento a crianças e adolescentes com deficiência e incluir especificidades relativas a este público nos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e nas capacitações dos profissionais dos serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Pessoa com Deficiência, , FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.1.2 Expandir Residências Inclusivas e definir parâmetros para a realização de transições gradativas e cuidadosas dos serviços de acolhimento, para crianças e adolescentes, para Residências Inclusivas, após a maioridade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Pessoa com Deficiência, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, FUNAD, FUNDAC, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.1.3 Incluir na legislação, no caso de deficiência, a possibilidade de permanência em família acolhedora após os 18 anos – sem limite de idade.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, ALPB, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.1.4 Promover ações de formação continuada e acompanhamento do trabalho realizado, pelos profissionais que	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação,

atuam nos serviços de acolhimento institucional, considerando as especificidades das crianças/adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades especiais.			Pessoa com Deficiência, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
7.1.5 Corresponsabilizar a rede intersetorial no suporte aos cuidados às crianças e adolescentes, com deficiência, acolhidos, especialmente em saúde e educação – definição de papéis, fluxos, matriciamento dos serviços de acolhimento, suporte/orientação aos profissionais do serviço de acolhimento, por equipes especializadas em PcD da saúde e educação.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.2 Substâncias psicoativas			
7.2.1 Ampliar, no âmbito do SUS, a oferta de serviços especializados no acolhimento e tratamento de crianças e adolescentes, com situação de drogadição de maior gravidade: Unidades de Acolhimento Infantojuvenil – Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 – com implementação em localidades com maior demanda e estruturar alternativas de cobertura para municípios menores.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNDAC, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.2.2 Incluir as especificidades relativas a crianças e adolescentes, com situação de drogadição, nos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e nas capacitações dos profissionais dos serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNDAC, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.2.3 Desenvolver protocolos específicos de integração e procedimentos entre SUS/Saúde Mental e SUAS/Serviços de Acolhimento, para atenção a crianças e adolescentes em situação de drogadição –	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas,

definição de papéis, fluxos de referência e contrarreferência, matriciamento dos serviços de acolhimento, pelas unidades de saúde mental do SUS, suporte/orientação aos profissionais do serviço de acolhimento.			Diversidade Humana, entre outros, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.3 Transtorno Mental			
7.3.1 Discutir e definir estratégias – modalidades e alternativas de acolhimento, no âmbito do SUS – específicas para o atendimento a crianças e adolescentes com transtorno mental grave; e medida protetiva de acolhimento – Normatizar Residências Terapêuticas Infantojuvenis, no SUS, implantar em municípios com maior demanda e estruturar estratégias para cobertura em municípios menores.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.3.2 Desenvolver protocolos específicos de integração e procedimentos, entre SUS/Saúde Mental e SUAS/Serviços de Acolhimento, para atenção a crianças e adolescentes com transtorno mental: definição de papéis, fluxos de referência e contrarreferência, matriciamento dos serviços de acolhimento pelas unidades de saúde mental do SUS, suporte/orientação aos profissionais do serviço de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.3.3 Discutir e normatizar novas modalidades de serviços de acolhimento voltadas às crianças e adolescentes com transtorno mental – de menor gravidade, que não necessitem de acolhimento no SUS – com parâmetros e metodologias especializadas e capacitação diferenciada dos profissionais para o atendimento a esse público no SUAS.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Pessoa com Deficiência, entre outros,, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.3.4 Incluir as especificidades relativas a crianças e adolescentes com transtorno mental nos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e nas capacitações dos profissionais dos serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Juventude, Pessoa com Deficiência, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

<p>7.3.5 Aprofundar o debate sobre o alcance da maioria e definir parâmetros para trabalho com autonomia e transições gradativas e cuidadosas para Residências Terapêuticas do SUS, com base na avaliação caso a caso.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
7.4 Situação de Rua			
<p>7.4.1 Tipificar e desenvolver parâmetros de atendimento, para serviços de acolhimento especializados no atendimento a crianças e adolescentes, em situação de rua, com metodologias específicas e capacitação dos profissionais para atendimento às demandas desse público.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social,</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>7.4.2 Investir em capacitação inicial e formação continuada dos profissionais do serviço de acolhimento, com foco nas especificidades de crianças e adolescentes em situação de rua, incluindo metodologias e atividades práticas na rua, e assegurar supervisão técnica sistemática, por profissional externo especializado.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>7.4.3 Normatizar e organizar serviços de média complexidade no SUAS – entre a rua e o serviço de acolhimento – para atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, com educadores especializados e atuação, de forma articulada, com os Serviços de Abordagem Social e os Serviços de Acolhimento.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>

<p>7.4.4 Desenvolver protocolos específicos intersetoriais para integração e suporte aos cuidados às crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente rede socioassistencial, Saúde e Educação: definição de papéis, responsabilidades, fluxos e procedimentos integrados, inclusão ágil no atendimento, matriciamento, suporte/orientação aos profissionais do serviço de acolhimento.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, OSCs</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>7.4.5 Institucionalizar fluxos e protocolos, entre Serviços e Acolhimento, Sistema de Justiça e Conselhos Tutelares, para atendimento e gestão judicial de casos de adolescentes com vivência de rua e padrão de múltiplas entradas e saídas no Serviço de Acolhimento Institucional.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>7.5 Medidas socioeducativas</p>			
<p>7.5.1 Tipificar e desenvolver parâmetros de atendimento para serviços de acolhimento especializados, no atendimento a adolescentes, em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, com metodologias específicas e capacitação dos profissionais para atendimento às demandas desse público.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, FUNDAC</p>	<p>CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>7.5.2 Investir em capacitação inicial e formação continuada dos profissionais que acolhem adolescentes, em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, incluindo metodologias e supervisão técnica sistemática, por profissional externo especializado.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, FUNDAC, OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e</p>

			Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior,
7.4.3 Desenvolver protocolos específicos intersetoriais para integração e suporte aos cuidados a adolescentes, em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, especialmente na rede socioassistencial, na Saúde e na Educação: definição de papéis, responsabilidades, fluxos e procedimentos integrados, inclusão na rede de atendimento, suporte/orientação aos profissionais do serviço de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, FUNDAC, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior,
7.4.4 Discutir a especificidade de adolescentes com prática de ato infracional e envolvimento com crime, tráfico e facções criminosas e definir alternativas mais adequadas para o acolhimento a este público, que não impliquem riscos a outros acolhidos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, FUNDAC, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.6 Ameaça de morte			
7.6.1 Avaliar e revisar o PPCAAM para incluir, no programa, formas de acolhimento específicas para crianças e adolescentes, ameaçados de morte, que não contem com o acompanhamento de um responsável, priorizando alternativas de acolhimento não institucionais e evitando acolhimento em espaços coletivos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Juventude, Anti-Drogas, Segurança Pública, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.6.2 Aprimorar a interface do PPCAAM com a Segurança Pública e a Assistência Social, com definição de fluxos, papéis, responsabilidades, possibilidades de integração.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, Conselhos Estaduais e Municipais da Saúde, Educação, Anti-Drogas, Segurança Pública, entre outros, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.7 Migrantes			
7.7.1 Priorizar acolhimento conjunto mãe/pai e filhos, ou acolhimento familiar – SFA, com família acolhedora da mesma origem cultural, e, na sua	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude,

impossibilidade, acolhimento em casa-lar.			Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.7.2 Capacitar os profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares e outros atores do SGD, quanto às especificidades deste público e contexto de refúgio e migração e instituir estratégias de suporte aos serviços de acolhimento de profissional especializado ou pessoa de mesma origem cultural.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
7.8 Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais			
7.8.1 Assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes, de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, em Serviços de Acolhimento Conjunto mães/pais e filhos, ou em Serviços de Família Acolhedora, com família acolhedora da mesma etnia/comunidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, FUNAI/SESAI, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.8.2 Articular apoio da FUNAI/SESAI e de intérpretes culturais e linguísticos aos serviços de acolhimento, no caso de crianças e adolescentes indígenas e observar a instrução normativa nº 1/ 2016/FUNAI.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, FUNAI/SESAI, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.8.3 Criar parâmetros e protocolos para acolhimento e estruturar metodologias para atenção às especificidades de	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte,

crianças e adolescentes, de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, considerando sua diversidade, com estratégias e ações para preservar a identidade cultural e envolver a comunidade e a família na elaboração do PIA.		Saúde, Diversidade Humana, Mulheres, OSCs	Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC,, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, FUNAI/SESAI, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
7.8.4 Capacitar os profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, CT e outros atores do SGD, quanto às especificidades culturais de crianças e adolescentes de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, com estratégias de capacitação e suporte por profissional especializado ou pessoa de mesma origem cultural – supervisor técnico, profissionais da FUNAI/SESAI ou outros órgãos, lideranças indígenas, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC,, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, FUNAI/SESAI, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior,
7.9 Sexualidade, Identidade e diversidade de Gênero			
7.9.1 Realizar formação continuada e supervisão técnica externa, sistemática, especializada para os profissionais do serviço de acolhimento, sobre as temáticas relacionadas à educação sexual e reprodutiva para crianças e adolescentes, para que, no atendimento aos acolhidos, adotem práticas cotidianas de combate ao estigma, à discriminação, à violência de gênero, e promovam a inclusão, a igualdade de gênero e o respeito à diversidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
7.9.2 Garantir a todas as crianças e adolescentes acolhidos o acesso à educação em saúde sexual e reprodutiva, com informações adequadas a cada faixa etária, baseada em evidências científicas e em normas de direitos humanos, de forma a combater a incidência de gravidez precoce e os traumas relacionados, DSTs, violências sexuais e psicológicas em decorrência da ausência dessa educação.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e

			Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
7.9.3 Esclarecer e orientar os acolhidos e familiares sobre as violências baseadas em gênero, enfrentadas cotidianamente por adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais, assexuais, pansexuais e outros – LGBTQIAP+, a exemplo de discriminação, estigmatização, <i>bullying</i> , exclusão da educação e da formação, falta de apoio da família e da sociedade, abuso e exploração sexual, estupro, violência física e até morte. Essas violências precisam ser identificadas, fortemente combatidas e denunciadas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

EIXO 3: FAMÍLIA ACOLHEDORA E ACOLHIMENTO CONJUNTO

- Ampliação e qualificação do acolhimento em Família Acolhedora e implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar e comunitária

Objetivo 1: Serviço de Acolhimento Familiar – SAF. Apoiar a implantação, a implementação, a ampliação e o fortalecimento do SAF, no estado, para a transição da prevalência do modelo de acolhimento, no Brasil, e assegurar a preferência pelo acolhimento familiar

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1 Ampliação e regionalização do Serviço			
1.1.1 Garantir a toda criança e adolescente que necessite ser afastado do ambiente familiar	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, CONANDA, Conselhos e Secretarias

de origem, a oferta de acolhimento familiar, de caráter excepcional e provisório, em local próximo a sua família de origem e comunidade, no prazo máximo estabelecido na Lei em vigor: 18 meses, de acordo com a Lei nº 13.509, de 2017, com avaliação contínua da situação, com vista a reintegração familiar.			Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, OSCs
1.1.2 Ampliar e efetivar a oferta de Serviços de Acolhimento Familiar – SAF, no estado da Paraíba, com metas de atendimento a todos os municípios, inclusive os municípios de pequeno porte, pela regionalização, garantindo o financiamento, articulação, sensibilização e divulgação, através de planos de ação por território.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs,	CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.1.3 Realizar diagnóstico socioterritorial para mapear localidades com iniciativa para implantação e com dificuldades para sua efetivação, para maior suporte, como por exemplo: apenas com lei local; sem família acolhedora cadastrada; sem capacitação da equipe; com dificuldades com o Judiciário; etc.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
1.1.4 Fortalecer, monitorar e avaliar periodicamente a oferta dos Serviços municipais e estadual de Acolhimento em famílias Acolhedoras.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2 Transição de modalidade			
1.2.1 Desenvolver estratégias, mecanismos e normativas para assegurar que o acolhimento de crianças, na primeira infância, ocorra exclusivamente em Serviço de Acolhimento Familiar – SAF.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2.2 Estimular relação cooperativa, de apoio mútuo, entre os Serviços de Acolhimento Familiar – SAF e os Serviços de Acolhimento Institucional – SAI e a ação conjugada entre modalidades institucional e familiar de	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

acolhimento pela mesma OSC, de forma a facilitar a escolha da modalidade que melhor responda às especificidades de cada caso.			
1.2.3 Apoiar o processo de mudança de modalidade – do modelo institucional para o familiar – com orientações, incentivo técnico e financeiro e mudanças normativas necessárias para a superação de entraves relacionados ao financiamento, infraestrutura e recursos humanos, no processo de transição.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3 Financiamento, articulação e sensibilização			
1.3.1 Articular esforços entre as Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social, Juizados da Infância e Juventude e Ministério Público da Paraíba, para orientação e incentivo à ampliação e qualificação do SAF na Paraíba e sua integração com o Sistema de Justiça.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3.2 Estruturar política permanente de comunicação massiva: 1. Investir em campanhas publicitárias e de sensibilização massiva e permanente do SAF, junto à sociedade, sobre a importância do acolhimento familiar e a valorização da família acolhedora, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada; 2. Investir em estratégias de comunicação, sensibilização e ampliação de conhecimentos sobre o SAF, direcionadas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Gestores e Profissionais da Assistência Social e rede de atendimento, para superar resistências e mitos que dificultam a implementação do Serviço.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Comunicação TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3.3 Aprimorar as normativas para o financiamento específico para o SAF, em âmbito estadual, com: a) parâmetros, pactuação e garantia de recursos para o cofinanciamento nas três esferas de governo;	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

<p>b) destinação, nas diferentes esferas, de recursos para infraestrutura e veículo para implantação e funcionamento do Serviço;</p> <p>c) destinação prioritária de recursos do FIA para apoio, implantação e qualificação dos SAF, conforme previsão legal.</p>			
<p>Objetivo 2: Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA. Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora</p>			
<p>Ações</p>	<p>Prazo</p>	<p>Responsáveis pela ação</p>	<p>Outros atores envolvidos</p>
<p>2.1 Gestão e Monitoramento</p>			
<p>2.1.1 Aprimorar a regulação do SAF, com parâmetros técnicos e metodológicos, para: avaliação, seleção, capacitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras; acompanhamento dos acolhidos e famílias de origem; e desligamento gradativo, na transição para família adotiva ou reintegração.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>2.1.2 Construir matriz avaliativa e indicadores de qualidade do SFA e sistema de monitoramento.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>2.1.3 Estruturar modelo de apoio técnico ao SAF, com assessoria técnica e supervisão – inclusive de forma remota – por especialistas: apoio à implantação e funcionamento/PPP, capacitação e acompanhamento, discussão de caso, etc.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>2.2 Redes de apoio, atenção e suporte</p>			
<p>2.2.1 Incentivar e apoiar a criação de redes de apoio, entre os serviços de acolhimento familiar – SAF existentes.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs,</p>

			Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2.2 Desenvolver ações intersetoriais, em pactuação com as instituições do Sistema de Garantia de Direitos, para garantir maior suporte da rede de Saúde – UBS, CAPS e centro de reabilitação da Saúde; Educação/profissionalização, Trabalho, Renda e Assistência Social – ao SAF, para apoio à família acolhedora, no atendimento às demandas dos acolhidos e suporte à família de origem; e definir estratégias para aproximar o Sistema de Justiça e famílias acolhedoras.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Renda, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, OSCs
2.2.3 Fortalecer a convivência comunitária, como estratégia de ação e articulação dos serviços da rede socioassistencial e intersetorial – Assistência social: CRAS, Serviço de Convivência e CREAS; educação; saúde; esporte; cultura; lazer; trabalho, renda e Organizações da Sociedade Civil.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Habitação e Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, OSCs	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, OSCs
2.2.4 Ampliar e qualificar o trabalho de fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvido no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, com ênfase na prioridade do atendimento a crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional e familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, OSCs
2.3 Qualificação da equipe técnica			
2.3.1 Assegurar equipe própria e especializada nos SFA, com quantitativo condizente com a demanda.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.3.2 Consolidar política de capacitação e formação continuada, dos profissionais	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde,

que atuam em SAF e promover periodicamente cursos, encontros, congressos e eventos sobre o tema, de forma presencial e virtual.		e Secretarias Municipais de Assistência Social	Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.3.3 Realizar formação continuada, de abrangência estadual e municipal, conforme a Política Nacional de Capacitação Permanente, sobre as diversas temáticas do âmbito do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, tendo em vista atualizar e qualificar, todos/as os/as profissionais, operadores, conselheiros/as e gestores/as que atuam no SGD, com atuação articulada aos serviços e ações do acolhimento familiar e institucional.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

Objetivo 3: Normas SFA. Revisar Normativas – Orientações Técnicas, Legislação Trabalhista, etc. – para acrescentar a modalidade de Família Acolhedora Profissional e definir parâmetros para seu funcionamento, de acordo com as Normativas Nacionais

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
3.1 Elaborar e aprovar parâmetros para Programas, serviços e ações de Acolhimento Familiar, no âmbito do SUAS e SGD, nas esferas estadual e municipal, em consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2. Levantar experiências estaduais, nacionais e internacionais, de modelo de famílias acolhedoras profissionais.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.3 Adotar normativas, incluindo legislação trabalhista, de forma a possibilitar a implementação de SFA profissionais na	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Ministério do Trabalho, Defensoria Pública,

Paraíba, em consonância com as normativas nacionais.		Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.4 Desenvolver parâmetros estaduais para novas modalidades de SFA, incluindo modalidades de SFA profissional, concomitante com a modalidade tradicional de famílias voluntárias, em consonância com os parâmetros nacionais.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Ministério do Trabalho, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
Objetivo 4: Normas Serviços de Acolhimento Familiar – SAF. Normatizar e desenvolver orientações e parâmetros e apoiar a implementação de SAF para situações específicas			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
4.1 Desenvolver metodologia e parâmetros específicos, para o acolhimento em SFA de crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento de longa duração, garantindo o acolhimento familiar nessas situações e evitando a institucionalização prolongada. Adotar as Orientações Técnicas indicadas para estes públicos, em consonância com as Orientações nacionais.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2 Estruturar o acolhimento de crianças e adolescentes indígenas, de povos e comunidades tradicionais e migrantes em SAF, para acolhimento por famílias da mesma cultura/etnia. Normatizar a garantia de acolhimento familiar, nestes casos; desenvolver metodologia e orientações; e garantir recursos para a implementação, manutenção e qualificação permanente.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.3 Realizar Mudanças Normativas/Legislativas, para assegurar a possibilidade de continuidade do acolhimento em SAF após 18 anos, em situações específicas: 1. Limite de até 24 anos, no caso de acolhidos sem referência familiar e sem condições de autossustento, que completem 18 anos em SFA; 2. Sem limite de idade, no caso de acolhidos com deficiência dependentes de cuidados.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

4.4 Incluir na metodologia que atenda o PPCAAM o acolhimento familiar de adolescentes ameaçados de morte, com recursos permanentes, orientações metodológicas e ações de capacitação para sua implementação.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
Objetivo 5: Acolhimento Conjunto. Implementar o Acolhimento Conjunto – mães, famílias/filhos – e outras alternativas, para preservação do convívio familiar em situações específicas			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
5.1 Diagnóstico de situações			
5.1.1 Garantir avaliação e encaminhamentos adequados das situações em que a permanência da criança/adolescente, junto à mãe/família, representa risco e há necessidade de afastamento do convívio – Serviço de Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional, avaliar necessidade de Destituição do Poder Familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.2 Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família pode se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos, desde que receba suporte de moradia e acompanhamento para gerir a rotina familiar e cuidados – <i>Housing First</i> com foco no fortalecimento da parentalidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.3 Garantir avaliação e encaminhamento adequados, com oferta de Acolhimento Conjunto, nas situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família tem potencialidade e motivação, porém, no momento, demanda suporte sistemático para se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos.	Médio Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.4 Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família tem condições de	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação,

se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos e gerir a rotina familiar, porém não possui moradia segura, demandando inclusão imediata em programa de moradia social / aluguel social.		Juventude), Defensoria Pública	Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2 Serviço de acolhimento. Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento em Serviços de Acolhimento Conjunto			
<p>5.2.1 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Serviços de Acolhimento Conjunto para Indígenas</p> <p>a) Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento – equipe, estrutura mínima – para Acolhimento Conjunto a este público;</p> <p>b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento conjunto para Famílias Indígenas;</p> <p>c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto destinado a este público específico;</p> <p>d) Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto e áreas afeitas, com apoio da FUNAI;</p> <p>e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto com a FUNAI, os serviços da rede socioassistencial, da saúde, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.</p>	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
<p>5.2.2 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Serviços de Acolhimento Conjunto para Migrantes:</p> <p>a) Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento – equipe, estrutura mínima – para Acolhimento Conjunto a este público;</p> <p>b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento</p>	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs,

<p>conjunto para Famílias Migrantes;</p> <p>c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto, destinado a este público específico;</p> <p>d) Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto e áreas afeitas, com apoio de atores com expertise na atenção a este público;</p> <p>e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto com os serviços da rede socioassistencial e da saúde, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.</p>			<p>Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>5.2.3 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Serviços de Acolhimento Conjunto para criança/adolescente, em situação de violência e negligência, com suas mães:</p> <p>a) Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento – equipe, estrutura mínima – para Acolhimento Conjunto a este público;</p> <p>b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento conjunto para criança/adolescente, em situação de violência e negligência, com suas mães;</p> <p>c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para cada Serviço de Acolhimento Conjunto, destinado a este público específico;</p> <p>d) Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto, no Sistema de Justiça e outras áreas afeitas;</p> <p>e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto, com os serviços da rede socioassistencial e da</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs ,Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>

saúde, das demais políticas públicas, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça, quando for o caso.			
<p>5.2.4 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento em Serviços de Acolhimento Conjunto, para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com seus filhos</p> <p>a) Aprimorar parâmetros de acesso e funcionamento – equipe, estrutura mínima – do Acolhimento Conjunto a este público;</p> <p>b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento conjunto para mulheres em situação de violência doméstica, com seus filhos;</p> <p>c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto, destinado a este público específico;</p> <p>d) Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto, Delegacias Especializadas, Sistema de Justiça e outras áreas afeitas, com apoio de atores com expertise na atenção a este público.</p> <p>e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto, com os serviços da rede socioassistencial, da saúde, das demais políticas públicas, Delegacias da Mulher e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.</p>	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
<p>5.2.5 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Serviços de Acolhimento Conjunto para Gestantes e Mães/Bebês ou Crianças na Primeira Infância em Situação de Maior Vulnerabilidade e/ou Situação de Rua - no SUAS:</p> <p>a) Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento – equipe, estrutura mínima – para</p>	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública,

<p>Acolhimento Conjunto a este público no SUAS; b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento conjunto, para gestantes e mães/bebês ou com crianças na primeira infância em situação de maior vulnerabilidade e/ou situação de rua no SUAS; c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto, destinado a este público específico no SUAS; d) Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto, no Sistema de Justiça e outras áreas afeitas; e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto com os serviços da rede socioassistencial e da saúde, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.</p>			<p>OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>5.2.6 Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Serviços de Acolhimento Conjunto para Gestante ou Mãe com Bebê/Criança na Primeira Infância em Situação de Rua e Dependência Química/Alcoólica - no SUS: a) Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento – equipe, estrutura mínima – para Acolhimento Conjunto a este público no SUS. b) Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento conjunto para gestantes e mães/bebês ou com crianças na primeira infância em situação de rua e dependência química no SUS; c) Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto, destinado a este público específico no SUS; d) Investir em capacitação e educação permanente dos</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, OSCs</p>	<p>CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>

<p>profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto, no Sistema de Justiça e outras áreas afeitas;</p> <p>e) Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto, com os serviços da saúde, da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.</p>			
<p>5.3 Moradia Social. Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Programa de Moradia Social subsidiada ou aluguel social, para mães/famílias com filhos com risco de separação</p>			
<p>5.3.1 Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento de Programa de Moradia Social subsidiada, ou aluguel social, para mães/famílias com filhos com risco de separação – equipe, etc.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>5.3.2 Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Programa de Moradia Social subsidiada, ou aluguel social, para mães/famílias com filhos com risco de separação.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>5.3.3 Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para implantação e qualificação de Programas de Moradia Social subsidiada, ou aluguel social, para mães/famílias com filhos com risco de separação.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação</p>	<p>Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria</p>

			Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3.4 Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos Programas de Moradia Social, na rede socioassistencial, na saúde, no Sistema de Justiça e em outras áreas afeitas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.3.5 Construir Protocolos, com definição de papéis, e fluxos para integração do Programa de Moradia Social com os serviços da rede socioassistencial e da saúde, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4 Housing First. Normatizar, Implantar e Qualificar o atendimento, em Programa de <i>Housing First</i>, para mães/famílias com filhos com risco de separação			
5.4.1 Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento de Programa de <i>Housing First</i> para mães/famílias com filhos com risco de separação – equipe, etc. – em consonância com os parâmetros nacionais.	Médio Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.2 Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Programa de <i>Housing First</i> , em consonância com as orientações nacionais.	Médio Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDACs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB

			(Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.3 Construir Orientações Técnicas e Metodológicas específicas para implantação e qualificação de Programas de <i>Housing First</i> , em consonância com as orientações nacionais.	Médio Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.4 Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam em Programas de <i>Housing First</i> , na rede socioassistencial, na saúde, no sistema de Justiça e em outras áreas afeitas.	Médio Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação, Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude).	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC,, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.4.5 Construir Protocolos, com definição de papéis, e fluxos para integração do Programa <i>Housing First</i> com os serviços da rede socioassistencial e da saúde, das demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso, em consonância com as orientações nacionais.	Médio Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

EIXO 4: ADOLESCENTES EGRESSOS

- Fortalecimento da autonomia e apoio a adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação

Objetivo 1: Pesquisa. Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos Jovens Egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1 Elaborar e aprovar parâmetros para programas, serviços e ações de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, no âmbito do SUAS e Sistema de Garantia de Direitos – SGD, nas esferas estadual e municipal, em consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2 Realizar pesquisas para o delineamento de políticas mais efetivas para os jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação – da preparação até o acompanhamento após o desligamento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
1.3 Realizar estudos sobre o percurso dos egressos pós-desligamento, com a escuta dos jovens e das famílias para compreensão de aspectos relacionados às dificuldades para a retomada do convívio familiar – reintegração ou adoção – dentre outros.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
1.4 Implementar sistema de informação e acompanhamento, sobre o processo de desligamento e a trajetória posterior dos jovens egressos, para subsidiar estudos que propiciem melhor compreensão dessa realidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB

			(Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
Objetivo 2: Desenvolvimento da autonomia dos Jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação. Adotar, nos serviços de acolhimento e de socioeducação, política de desenvolvimento da autonomia para a vida diária, preparação gradativa para o desligamento e transição para a vida adulta			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
2.1 Metodologias, estratégias e qualificação das equipes em prol da autonomia			
2.1.1 Desenvolver e adotar metodologias para trabalhar a autonomia, em todas as faixas etárias, desde a entrada no serviço de acolhimento e da socioeducação, e investir na preparação para a vida adulta como aprendizado da vida diária – integrar essa perspectiva nos PPPs e PIA; contemplar aspectos como participação nas tarefas cotidianas do serviço, educação financeira, construção de projeto de vida, com escuta e participação do adolescente, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.1.2 Qualificar as equipes para o trabalho em prol da autonomia, desde a inclusão da criança e/ou do adolescente no serviço, preparação gradativa para o desligamento e transição para a vida adulta.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.1.3 Criar oportunidades de vínculos significativos, dentro e fora do serviço de acolhimento e de socioeducação – evitar transferências desnecessárias, investir na maior participação das crianças e dos adolescentes na vida comunitária, possibilitar o acesso à cidade, a utilização da rede de serviços, fortalecer o Apadrinhamento Afetivo e outros.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude),

			Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.1.4 Definir estratégias e estruturar acompanhamento efetivo aos egressos, dos 18 aos 24 anos, por equipe especializada, por meio de metodologia específica, com apoio psicológico e social estruturado e sistemático; apoio na construção de seus projetos de vida e acesso aos serviços das diferentes Políticas Públicas; incentivo ao convívio social, à autonomia, à autoconfiança, autossustentabilidade; acesso à educação financeira, informação sobre seus direitos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.1.5 Fomentar o protagonismo, a participação social e a organização de redes de jovens egressos; ampliar a participação destes na definição de políticas relacionadas à convivência familiar e suporte aos jovens egressos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), FUNDAC, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs	CONANDA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2 Acolhimento familiar de longa duração e acolhimento institucional especializado			
2.2.1 Implantar o acolhimento familiar, de longa permanência, para os adolescentes com remotas possibilidades de reintegração ou adoção e ampliar o acolhimento familiar e a guarda subsidiada, nesses casos, até os 21 anos – ou até 24 anos, equiparando à legislação dos dependentes –, priorizando a autonomia do jovem, mas valorizando o vínculo familiar e comunitário.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Trabalho e Renda, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2.2 Qualificar os serviços de acolhimento e de socioeducação para o desenvolvimento de metodologia específica, que fortaleça a autonomia dos adolescentes e facilite a transição para a vida adulta.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com

			Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
2.3 Políticas de atenção integradas e específicas			
2.3.1 Dar visibilidade aos jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação e intensificar o diálogo com atores da rede de proteção, nas diferentes esferas. Implementar políticas específicas para favorecer a transição para a vida adulta, com corresponsabilidade, integradas às políticas e aos serviços de educação, profissionalização, trabalho, renda, segurança alimentar e nutricional, saúde, habitação, assistência social, esporte, cultura, lazer e outras.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte, Lazer, Cultura, juventude, Saúde, Trabalho e Renda, Habitação, Segurança, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC, SINE
2.3.2 Ampliar estratégias, com suporte da rede, voltadas para o desenvolvimento de aprendizagens, educação financeira, habilidades diversas e competências socioemocionais – habilidades de relacionamento e para lidar com emoções.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC, SINE
Objetivo 3: Investimento. Destinar maior investimento para educação e profissionalização dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
3.1 Fortalecer a política da educação no Plano Individual de Atendimento – PIA, dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos de serviços de	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação,

acolhimento e da socioeducação, e assegurar o acesso à educação, à reinserção escolar, o apoio à permanência na escola e à atenção às dificuldades de aprendizagem e à defasagem idade-série.			Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2 Desenvolver e implementar, nos serviços de acolhimento, metodologias e estratégias para estimular o interesse dos adolescentes e jovens egressos no desenvolvimento de habilidades e formação profissional.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC
3.4 Buscar novas estratégias para a profissionalização, durante o período de acolhimento e socioeducação e após o desligamento, com ampliação do acesso à qualificação e capacitação profissional com foco na empregabilidade: - Ampliar o acesso à educação técnica e profissionalizante; - Firmar parceria com o Sistema S; - Criar programas integrados com escolas de formação profissional, que considerem a especificidade dos adolescentes acolhidos; - Fortalecer a articulação com escolas/instituições que ofereçam cursos profissionalizantes.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC, CEDCA, CMDCA,	CONANDA, CEAS, CMASs Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC
3.5 Estruturar alternativa de auxílio econômico com subsídio financeiro – Bolsa Estudo/ Bolsa Aprendizagem, Bolsa Manutenção ou outra forma – para adolescentes acolhidos e jovens egressos, até os 21 anos, ou 24 anos, seguindo a lógica de idade para	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Educação,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Pessoa com Deficiência, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e

dependentes, para assegurar a manutenção do egresso após o acolhimento ou socioeducação.			Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC
3.6 Promover a articulação com a política de primeiro emprego e geração de renda, priorizando a inserção dos adolescentes em programas de aprendizagem profissional; criando programa estadual com incentivos fiscais para contratação de egressos e programas junto às Secretarias de Trabalho e Renda – acesso a estágios, Programa Jovem Aprendiz, Primeiro Emprego e empreendedorismo – estabelecendo parcerias entre setor público e privado e ampliando o acesso ao trabalho protegido.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Trabalho e Renda, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Pessoa com Deficiência, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, PRONATEC, CENDAC, SINE
Objetivo 4: Alternativas. Ampliar alternativas de acolhimento e de suporte à moradia e subsistência a jovens egressos			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
4.1 Ampliar possibilidades de acolhimento para jovens egressos de serviços de acolhimento e de socioeducação: Implementar serviços de Repúblicas, para jovens – principalmente para aqueles que não foram reintegrados à família – com capacidade de cogestão, e estender a permanência até 24 anos, como nas legislações de dependentes, e investir na oferta regionalizada para atender os municípios de menor porte ou com pouca demanda; tipificar e implementar Serviços de acolhimento específico para jovens de 18 a 24 anos com menor grau de autonomia.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2 Implementar Política de Moradia/habitação, com foco nos jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação, com priorização em projetos de moradia popular/social, programas de aluguel social, dentre outros, com fluxos para cadastramento antes dos 18 anos, de modo que, ao completar a maioridade, os jovens já tenham acesso à moradia garantida.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e

			Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.3 Ampliar alternativas de acolhimento e suporte à moradia, após os 18 anos, para acolhimento dos jovens egressos com quadros de transtorno mental, que dificultem a vida autônoma, com normatização e implementação, no SUS, de Residências Terapêuticas específicas ou desenvolvimento de novas modalidades de serviços do SUS para acolhimento a esse público.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.4 Ampliar alternativas de acolhimento e suporte à moradia, após os 18 anos, para jovens egressos de serviços de acolhimento e da socioeducação, com deficiências que dificultem a vida autônoma, com implementação de Residências Inclusivas – SUAS, para esse público, inclusive com opção de serviços regionalizados para atender a demanda de municípios de menor porte.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.5 Assegurar a possibilidade de inclusão de jovens egressos em programas de Apadrinhamento Afetivo, com acompanhamento e indicação das possibilidades de adoção, quando for o caso.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, FUNDAC	CONANDA, CEDCA, CMDCA, CEAS, CMASs, TJ-PB (Ministério Público, Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

EIXO 5: REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

- Estruturação do trabalho de reintegração familiar e aprimoramento de procedimentos para a tomada de decisão, orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente

Objetivo 1: Reintegração segura. Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar segura – antes, durante, no desligamento e após a reintegração

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1 Parâmetros, metodologias e instrumentos			
1.1.1 Elaborar e aprovar parâmetros para Programas, serviços e ações de Apoio Sociofamiliar, de Reintegração Familiar segura, de Famílias Acolhedoras, Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, adoção, e Programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, no âmbito do SUAS e Sistema de Garantia de Direitos – SGD, nas esferas estadual e municipal, em consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.1.2 Definir e disseminar parâmetros estaduais, metodologias, estratégias – visitas domiciliares dos profissionais às famílias, atendimento psicossocial individualizado e em grupo com famílias – e instrumentos que estruturam, de forma mais efetiva, o trabalho para a reintegração familiar segura, com atenção às questões concretas – renda, moradia, trabalho, nutrição, etc. – e às relacionais e intergeracionais.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CONANDA, CNAS, MDS, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.1.3 Investir no aprimoramento e utilização do Plano Individual de Atendimento – PIA, com ênfase no acompanhamento personalizado, contextualizado com a realidade macrossocial, para planejar ações necessárias à reintegração familiar segura, que garanta a escuta, a participação e o protagonismo das famílias, das crianças e dos adolescentes – desde a aplicação da medida protetiva de acolhimento – para compreensão das necessidades e superação das situações que deram origem à medida.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

<p>1.1.4 Rever normativas, garantir recursos e adotar política de capacitação dos profissionais – principalmente dos serviços de acolhimento, CREAS, CRAS, Sistema de Justiça – para assegurar preparo específico para o trabalho com a reintegração familiar qualificada: compreensão personalizada, de acordo com cada caso; metodologias; instrumentos; critérios para avaliar a viabilidade ou não de reintegração familiar; elaboração de pareceres/relatórios com indicação quanto à medida mais adequada – reintegração ou destituição, etc.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
---	--	---	---

1.2 Estratégias de planejamento, suporte e qualificação

<p>1.2.1 Estruturar e assegurar o acompanhamento e a preparação das famílias, das crianças, dos adolescentes e dos cuidadores diretos, para a reintegração, com desligamentos planejados dos serviços de acolhimento e apoio intensivo das políticas públicas e/ou rede de proteção, após a reintegração, com definição de responsáveis e metodologias específicas – participativas e humanizadas – para prevenir novas situações de violação de direitos e retorno ao serviço de acolhimento.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Conselhos Tutelares</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns</p>
<p>1.2.2. Estruturar, qualificar e garantir o acompanhamento das famílias de origem pelo PAEFI e, no que couber, pelo PAIF, com: metodologia específica; protocolo de orientação para o trabalho integrado entre Serviços de Acolhimento, CREAS e CRAS no acompanhamento; fluxos e definição de responsabilidades; e a atuação de assistente social e psicólogo para apoios concretos – renda, trabalho, habitação, nutrição, etc. – e atenção às questões relacionais e intergeracionais.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>1.2.3 Construir, de maneira coletiva e pactuada, com a rede de atendimento, fluxo e protocolo sobre o processo de reintegração familiar.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes, OSCs</p>

<p>1.2.3 Garantir suporte específico e acompanhamento às famílias extensas com vínculos, que recebem crianças/adolescentes que estavam acolhidos, assim como a irmãos maiores de idade que recebam a guarda de seus irmãos acolhidos; implantar a guarda subsidiada para apoio a estas situações</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
--	--	--	--

Objetivo 2: Fortalecer vínculos. Promover ações para fortalecer vínculos familiares e a participação da família na vida dos acolhidos

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
2.1 Estratégias para fortalecer a participação da família			
<p>2.1.1 Promover o acolhimento, em locais próximos à comunidade de origem, para que as famílias se façam presentes no serviço de acolhimento e na vida dos acolhidos.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>2.1.2 Possibilitar e apoiar o contato dos acolhidos às suas famílias, por meio de visitas presenciais e encontros virtuais, para a preparação gradativa, para a reintegração familiar segura, considerando avaliação técnica favorável, desejo de ambas as partes e que as visitas não representem risco à segurança da criança ou do adolescente.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>2.1.3 Flexibilizar e ampliar o regime e horários de visitas – respeitando a rotina e o horário de descanso das crianças e adolescentes acolhidos; adotar meios para apoiar o acesso das famílias ao serviço de acolhimento; garantir suporte financeiro para o deslocamento das famílias que necessitam desse recurso; e fomentar sua participação no cotidiano da criança/adolescente em acolhimento e na vida do acolhido, com estratégias específicas – grupos de pais, oficinas, envolvimento em atividades junto à criança/adolescente, participação em eventos de confraternização, envolvimento nas atividades</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>

escolares e lúdicas, atendimentos médicos, etc.			
2.1.4 Realizar a busca ativa e inserir nos serviços de atendimento da rede de proteção integral, os responsáveis, e demais familiares, por crianças e adolescentes, em Acolhimento Institucional, com famílias não identificadas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2 Ações voltadas a públicos específicos			
2.2.1 Articular Assistência Social, Segurança Pública/Sistema Prisional, Justiça da Infância e Juventude e Justiça Criminal, para elaborar parâmetros e critérios para a visita das crianças /adolescentes acolhidos a pais privados de liberdade, para manutenção de vínculos positivos, observando-se, necessariamente, a segurança da criança e do adolescente e sua escuta, assim como dos pais – Para casos em que não se tenham crimes cometidos contra crianças e adolescentes.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Segurança Pública, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
2.2.2 No caso de crianças e adolescentes migrantes, criar estratégias e ações para fortalecer vínculos familiares e comunitários, quando a rede afetiva está em outras localidades/países; criar estratégias para a busca de laços de parentesco e afinidade, no país de origem e no Brasil, quando for o caso; e considerar o desejo de retorno voluntário.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Segurança Pública, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
Objetivo 3: Integrar políticas públicas. Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas, no suporte à reintegração familiar – antes, durante, no desligamento do serviço e após a reintegração –, com priorização e agilidade no atendimento			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
3.1 Mecanismos para integração e corresponsabilização			
3.1.1 Desenvolver parâmetros estaduais, para o acompanhamento intersetorial das famílias de crianças e adolescentes acolhidos, com instrumentos e metodologias que	Curto Prazo Ação Permanente	CEDCA, Secretarias Estaduais de Assistência Social, Educação, Saúde, OSCs	CEAS, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres,

induzam e fortaleçam a intersetorialidade e institucionalizem parcerias intersetoriais – fluxos, acordos, pactuações e protocolos; estudos de casos; visitas domiciliares integradas/SUS e SUAS, etc.			Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.1.2 Priorizar o fortalecimento de vínculos dos acolhidos com as famílias de origem – natural e extensa –, corresponsabilizando e integrando a rede ao trabalho social com a família para a reintegração familiar segura – antes, durante, no desligamento do serviço e após a reintegração –, por meio de estratégias criativas e efetivas, protocolos específicos para o acesso prioritário e ágil das famílias a serviços; e destinação prioritária de recursos do FIA para apoio à reintegração familiar segura.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.1.3 Estruturar sistema unificado para registro de acompanhamento das famílias e dos acolhidos, que favoreça o trabalho integrado para a reintegração familiar: antes, durante, no desligamento do serviço e após a reintegração.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Conselhos Tutelares, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
3.2 Políticas de apoio específicas			
3.2.1 Incluir o suporte à reintegração familiar na agenda da política de Habitação e definir estratégias e ações mais específicas, para assegurar apoio às famílias cuja barreira para a reintegração familiar seja a falta ou a precariedade da moradia.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Habitação	CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
3.1.2 Orientar e dotar os municípios de recursos técnicos e financeiros, para desenvolver medidas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas – SISNAD, antes, durante e após o acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde,	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana,

			entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
3.1.3 Desenvolver estratégias, específicas e articuladas, entre SUAS, SUS e Sistema de Justiça para atenção especial aos casos de acolhimento motivados por problemas de saúde mental e/ou uso de substâncias psicoativas, pelos pais ou responsáveis; Assegurar maior participação e envolvimento da saúde mental no PIA, agilidade na inclusão da família em tratamento no CAPS, em outros equipamentos de saúde mental e/ou sua vinculação às comunidades terapêuticas, quando houver indicação e desejo do usuário; Ampliar e aperfeiçoar as equipes psicossociais dos CAPS para intensificação dos serviços ligados ao enfrentamento da drogadição, da dependência do álcool e problemas com transtornos emocionais e doenças mentais, para que tais equipes subsidiem e orientem o maior número possível de famílias em como lidar com esta realidade.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Saúde, OSCs	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
3.1.4 Garantir o acesso à transferência de renda, às famílias de origem, durante o processo de preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e após a reintegração familiar e desenvolver ações e estratégias específicas para sua profissionalização/inclusão produtiva e para a potencialização da autonomia, para se responsabilizar pelo cuidado e proteção das crianças e dos adolescentes.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Trabalho e Renda, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns, SINE

Objetivo 4: Participação da Criança/Adolescente nas decisões. Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente, com sua escuta e participação

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
4.1 Qualificação dos processos de avaliação e tomada de decisão			
<p>4.1.1 Desenvolver ou adaptar ferramentas, instrumentos e protocolos padronizados e definir parâmetros, critérios e indicadores que favoreçam o superior interesse da criança e do adolescente e que possam apoiar a avaliação e a tomada de decisão segura, quanto à reintegração familiar ou destituição do poder familiar – vinculação afetiva positiva; qualidade das relações; investimento realizado na reintegração familiar e resposta da família; tempo de afastamento e idade do acolhido; se há desejo/motivação da família e da criança/adolescente pela reunificação; reais condições dos familiares para se responsabilizarem pelos cuidados e proteção da criança e do adolescente, etc.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência, Social TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns</p>
<p>4.1.2 Desenvolver protocolo e metodologias que garantam, nos casos de destituição do poder familiar, escuta, informações, orientação às crianças/adolescentes e às famílias de origem sobre a destituição e suas consequências; assegurar envolvimento da rede e suporte emocional e em saúde mental a estes casos, para auxiliar a superar o luto e o manejo com os impactos da situação.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns</p>
<p>4.1.3 Garantir o foco no superior interesse da criança e do adolescente, na tomada de decisão, quanto à reintegração familiar, nos termos do ECA, e cumprir os prazos nos processos – previstos em lei e acordados nas audiências concentradas –, assegurar a tomada de decisão cuidadosa, evitando-se tanto decisões muito aceleradas e não fundamentais de colocação em adoção, quanto supervalorização dos laços consanguíneos, com excessos de tentativas de reintegração malsucedidas à família de origem, natural ou extensa, retardando a colocação</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns</p>

em adoção, nos casos em que for o melhor.			
4.1.4 Avaliar e monitorar de forma mais efetiva a reintegração familiar, sobretudo na família extensa, e adotar ações e estratégias para consolidar a compreensão do conceito legal de família extensa – ECA – e o cumprimento da exigência da vinculação afetiva prévia para a priorização da reintegração familiar; sendo muitas vezes inviável e sem sucesso a procura de parentes que não possuem qualquer laço afetivo com os acolhidos, com base apenas no biologicismo	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
4.1.5 Garantir a escuta da criança e do adolescente nas decisões que lhes dizem respeito, acerca da reintegração familiar – sobretudo com a família extensa – destituição do poder familiar e adoção; desenvolver metodologias para essas escutas; e assegurar a escuta das famílias.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OAB-PB, OSCs, Redes e Fóruns
4.2 Recursos Humanos e Capacitação Continuada			
4.2.1 Garantir concurso público e/ou outras formas de contratação, com remuneração em conformidade com as categorias profissionais e leis trabalhistas vigentes, evitando a rotatividade dos profissionais dos serviços de acolhimento e das equipes dos CREAS e CRAS que realizam acompanhamento às famílias – identificar e eliminar situações de contratação temporária por tempo determinado.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2.2 Adotar estratégias de capacitação, formação continuada e supervisão dos operadores de direitos e demais profissionais integrantes das equipes técnicas do Sistema de Justiça, dos Serviços de Acolhimento e dos CREAS, para utilização de critérios, indicadores, instrumentos e protocolos, ampliando competências que possibilitem tomadas de decisões mais seguras, a partir da avaliação tanto de vulnerabilidades e	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, MDS, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

<p>dificuldades reais/concretas, quanto de questões subjetivas que impactam as vinculações saudáveis e a dinâmica familiar, incluindo questões/comportamentos intergeracionais, problemas relacionados à saúde mental, dependência de substâncias psicoativas etc., e diferenciação das situações, identificando:</p> <p>a) famílias que querem proteger e cuidar de seus filhos e viabilizar apoios, não permitindo que a pobreza, às vezes, disfarçada de negligência, seja motivo do afastamento;</p> <p>b) famílias que não querem ou não têm condições emocionais para a manutenção do convívio saudável com seus filhos.</p>			
<p>4.2.3 Capacitar profissionais da Psicologia para trabalhar práticas que desenvolvam a amorosidade nas relações familiares, que trabalhem os conflitos intergeracionais e que sejam capazes de dar suporte de orientação às famílias, para que cada membro da família aprenda a lidar com os seus sentimentos e emoções e com os sentimentos, emoções e atitudes dos seus familiares, principalmente em meio às dependências químicas e transtornos mentais e emocionais dos seus membros, para que a cultura da comunicação não violenta e a cultura da paz sejam construídas.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, MDS, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Conselho profissional, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>4.2.4 Realizar formação continuada, para desenvolvimento e intercâmbio de metodologias mais humanizadas, com foco na amorosidade, envolvendo a rede de proteção – profissionais da Justiça, da Assistência Social, Educação, Saúde, etc. – no trato com as famílias, crianças e adolescentes, a exemplo das pedagogias embasadas na comunicação não violenta e em práticas restaurativas, em que a comunicação pacífica prevalece nos momentos de negociações e construção de consensos.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>

4.2.5 Estabelecer dinâmica de intercâmbio, entre as equipes multiprofissionais das casas de acolhimento, para troca de experiência e diálogos sobre as dinâmicas de fortalecimento dos vínculos dos acolhidos com as famílias de origem e reintegração familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
--	-----------------------------------	---	---

Objetivo 5: Aprimoramentos. Realizar estudos para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar segura e prevenir reintegrações malsucedidas

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
5.1 Realizar estudos e pesquisas, com perfil, trajetória e escuta de crianças, adolescentes e famílias, para compreensão de: condições que levam ao afastamento do convívio; aspectos mais subjetivos que favorecem o rompimento ou a reconstrução de vínculos familiares; aspectos relacionados à reintegração segura ao convívio familiar; fatores de risco para reintegrações malsucedidas e retorno aos serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.2 Realizar estudos sobre data de entrada da criança/adolescente no serviço de acolhimento; reintegração familiar e retornos ao serviço de acolhimento, a partir do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA; monitorar de forma mais sistemática, por meio do SNA, retornos ao serviço de acolhimento após tentativas de reintegração malsucedidas – por meio de indicadores, taxas, etc., para subsidiar estratégias ou ações preventivas a estas situações.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, OSCs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.3 Coletar, sistematizar e disponibilizar dados estaduais sobre as reintegrações malsucedidas – com a família natural e extensa – e realizar estudos para melhor compreensão destas situações e construção de indicadores de risco.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.4 Aprimorar coleta de dados no Censo SUAS e a interoperabilidade/integração com o SNA, Prontuário Acolhimento e Cadastro Único, de modo a possibilitar coleta e estudo de	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

dados sobre perfil das famílias, das crianças e dos adolescentes acolhidos e monitoramento de sua trajetória.			
Objetivo 6: Integrar sistema de justiça. Integrar o Sistema de Justiça e Serviços de Acolhimento, no processo de reintegração familiar			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
6.1 Estratégias e procedimentos para qualificar o acompanhamento dos casos e a tomada de decisão			
6.1.1 Assegurar, junto às Corregedorias, que os processos de Crianças e Adolescentes sejam prioritários; contemplar metas de atuação pelos Conselhos Nacionais, do Judiciário e Ministério Público, na área da infância e juventude e, dentro destas, o acolhimento de Crianças e adolescentes; impulsionar as instituições no sentido de garantir prioridade absoluta a crianças e adolescentes, por meio da atuação dos órgãos correccionais; monitorar prazos, inclusive de acolhimento e destituição do poder familiar, em todas as instâncias – previstos em lei e acordados em audiência.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, MDS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.1.2 Assegurar o acompanhamento/monitoramento das reintegrações familiares, pelo Judiciário, antes e após a reintegração – por um período não inferior a seis meses –, com encaminhamento de relatórios periódicos dos serviços que estão acompanhando a família, com escuta das famílias, das crianças e dos adolescentes, dentre outras estratégias efetivas de acompanhamento constante e contínuo, para garantir concretamente o cuidado humanizado e afetuoso no trato com as crianças e adolescentes e a proteção social material.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.1.3 Adequar os Sistemas de Automação do Judiciário para que seja criado um código de <i>decisão</i> e um código de <i>sentença</i> , para as decisões relacionadas a crianças e adolescentes acolhidos e sinalizar, nos sistemas, processos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

6.1.4 Garantir a escuta qualificada das crianças e dos adolescentes pela Justiça, acerca da reintegração familiar e/ou destituição do poder familiar e sua participação, direta ou indiretamente, nos procedimentos judiciais, não apenas como vítima, mas como testemunha e terceiro interessado; desenvolver metodologias para estas escutas.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.2 Cobertura e funcionamento da Justiça, composição e qualificação de recursos humanos, inclusive magistrados			
6.2.1 Criar Varas da Infância e da Juventude exclusivas, ou Varas Regionais e outras formas, para ampliar a cobertura, sobretudo em pequenos municípios; Criar Câmaras Recursais especializadas em Infância e Juventude no Estado.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.2.2 Definir, em normativas, parâmetros específicos quanto ao perfil de magistrados e promotores para a área da infância e juventude; investir em capacitação e educação permanente para profissionais das Coordenadorias, Varas e Promotorias da Infância e Juventude, inclusive juizes e promotores.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
6.2.3 Fortalecer a composição e a qualificação dos recursos humanos que atuam na Justiça da Infância e Juventude, em todas as instâncias: normatizar a composição das equipes interprofissionais especializadas, especialmente Assistente Social, Psicólogo e pedagogo, e realizar concursos para sua composição em número adequado; efetivar o cumprimento do Provimento nº 36/2014; assegurar profissionais capacitados para alimentação e gestão do SNA.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Conselhos profissionais, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
6.3 Fortalecer e aprimorar as Audiências Concentradas para apoiar a tomada de decisões seguras			
6.3.1 Garantir a realização das audiências concentradas, para fins de reintegração familiar, envolvendo a família e os atores do Sistema de Garantia de Direitos: órgãos gestores das Políticas Públicas, Conselhos de Direitos e Tutelares e o Sistema Judiciário.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

6.3.2 Construir parâmetros e metodologias para: possibilitar aos juizes a realização de audiências de forma horizontal e mais padronizada, com escuta e participação da família e dos profissionais dos serviços de acolhimento, na definição de encaminhamentos, no melhor interesse da criança e do adolescente; a construção de relatórios de forma interdisciplinar e dialogada; e a participação da rede na decisão e trabalho pela reintegração familiar.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3.3 Estruturar ação estadual para a realização de audiências concentradas, a exemplo das Semanas da Justiça pela Paz em Casa, no combate à violência doméstica contra a mulher.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.3.4 Assegurar procedimentos e estratégias para preparação da rede para as audiências concentradas, antes de sua realização: elaboração de estudos dos casos e de avaliações, quanto à possibilidade de reintegração familiar e definições quanto ao acompanhamento após-reintegração.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4 Aprimorar o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e potencializar seus recursos e utilização			
6.4.1 Garantir atualização correta e sistemática do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, inclusive pelas Varas Judiciais das Comarcas do interior.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4.2 Efetivar firme rastreio dos acolhimentos e desligamentos; unificar dados nacionais sobre acolhidos; viabilizar a continuidade de acompanhamento, em caso de desligamento – reintegração.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
6.4.3 Aprimorar a gestão das informações do SNA, o monitoramento e o controle – andamento de processos e cumprimento, inconsistências e extrapolação de prazos; taxas de reintegrações e adoção malsucedidas, etc.; aumentar a interoperabilidade e integrar SNA	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

com sistemas do SUAS e Ministério Público.			
6.4.4 Organizar, no estado, informações para que o Juiz possa decidir com mais celeridade um processo de destituição do poder familiar, quando a colocação em família adotiva for a melhor medida para a criança ou o adolescente.	Curto Prazo Ação Permanente	TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude) Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

EIXO 6: ADOÇÃO

- Fortalecimento da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, como direito inerente à Política de Proteção Integral a crianças e adolescentes

Objetivo 1: Entrega protegida. Ampliar e aprimorar a atenção à entrega protegida do filho/a à adoção			
Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
1.1. Acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Adoção – SNA no estado da Paraíba e Sistema de Informação de adotáveis e pretendentes à adoção internacional – SIPIA, ou outro sistema.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CNJ, CONANDA, CNAS, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.2 Implementar, nos municípios, atendimento psicossocial direcionado a famílias – mães, gestantes, pais filhos e outros membros – que manifestem intenção de doação ou já doaram seus filhos, e as famílias que adotam crianças e adolescente, criando parâmetros específicos para a qualificação deste atendimento, com ações intersetoriais entre a Assistência Social, a Saúde, Ministério Público e o Poder Judiciário.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
1.3 Adotar protocolo nacional, fluxos, procedimentos e metodologias de escuta e de atendimento humanizado de mulheres que manifestem a motivação de doar o filho à adoção, para apoio à decisão segura – envolvendo Sistema de Justiça, SUAS, SUS, Sistema Prisional, com definição de papéis e responsabilidades:	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Segurança e Defesa Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

<p>- Escuta, orientação, informações; intervenções e cuidados com a mãe e o bebê; encaminhamentos e suportes; direito de informação ao bebê e despedidas, quando possível.</p>			
<p>1.4 Incentivar a produção e disseminação de conhecimentos sobre o tema da adoção, com realização de estudos e pesquisas com abordagem sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Perfil das mulheres que realizam a adoção de seus filhos; - Dificuldades/desafios para implementação e atendimento em programas de Adoção Protegida; - Percepção dos profissionais sobre as mães que doam seus filhos para a adoção – Justiça, saúde, assistência social, educação; - Aprimoramento das práticas profissionais na área temática da adoção de crianças e adolescentes. 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>1.5 Capacitar os profissionais do Sistema de Justiça – equipes, magistrados, promotores e defensores – e da rede – SUAS, SUS/maternidades e outros equipamentos de saúde, Sistema Prisional, Conselho Tutelar – para qualificar a escuta, o estudo psicossocial, os encaminhamentos e as intervenções com mulheres que manifestarem o desejo de doação do filho para adoção, tendo em vista, entre outros resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Superar práticas permeadas por críticas e julgamentos morais; - Fornecer orientações às famílias, e conhecimento à sociedade, sobre procedimentos da entrega legal à adoção, e a redução de riscos futuros para as crianças/adolescentes e os pais; - Socializar experiências exitosas – procedimentos e práticas – de acompanhamento profissional e grupos de apoio, em situações de doação de crianças e adolescentes à adoção. 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, OSCs, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>Objetivo 2: Escuta. Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo das crianças e dos adolescentes nos processos de adoção</p>			
<p>Ações</p>	<p>Prazo</p>	<p>Responsáveis pela ação</p>	<p>Outros atores envolvidos</p>

<p>2.1. Assegurar a escuta das crianças e dos adolescentes acerca da adoção, por profissionais preparados e com metodologia apropriada; e assegurar ao adotando o direito de indicar o perfil da família desejada, com escuta, trabalho com expectativas e realidade, e inclusão de campo no SNA, para este registro e alternativas para manejo da fila de adoção.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>2.2. Capacitar profissionais do Sistema de Justiça, dos Serviços de Acolhimento e dos demais serviços da rede de proteção envolvidos com a adoção, para a escuta e preparação das crianças e adolescentes para a adoção e planejar o desligamento de forma gradativa do serviço de acolhimento / família acolhedora.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Envolver as equipes dos serviços de acolhimento, sobretudo cuidadores diretos e famílias acolhedoras, na preparação da criança e do adolescente, no desligamento. - Definir possibilidade de contato da criança e do adolescente e serviço de acolhimento / família acolhedora, após a colocação em adoção, para preservar sua história e vínculos significativos. 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>2.3 Assegurar o direito do adotado a conhecer sua origem e efetivar procedimentos para assegurá-lo.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>2.4 Desenvolver parâmetros, metodologias e protocolos para assegurar a preparação da criança e adolescente no processo de adoção – inclusive dos bebês –, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informações sobre o processo; - Aproximação gradativa para a formação do vínculo familiar; - Respeito às memórias acerca da família de origem e trabalho com o luto; - Diálogo entre adotantes; - Trabalho com expectativas e realidade; - Serviço de acolhimento e Judiciário, etc. 	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, OSCs, Redes e Fóruns</p>
<p>2.5 Assegurar suporte em saúde mental:</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de</p>	<p>CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e</p>

<p>- Às C/A devolvidos pelos pais adotivos; orientar e apoiar os profissionais dos serviços de acolhimento para lidar com essas situações;</p> <p>- Às C/A que aguardam colocação em adoção – impactos da destituição, das situações traumáticas, vividas com a família de origem e no período de acolhimento.</p>		<p>Assistência Social e Saúde, OSCs</p>	<p>Juventude), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>Objetivo 3: Apoio às Famílias. Aprimorar a preparação, o acompanhamento e o apoio às famílias adotantes antes, durante e após a adoção, para favorecer a construção de vínculos afetivos pais/ filhos e prevenir devoluções</p>			
<p>Ações</p>	<p>Prazo</p>	<p>Responsáveis pela ação</p>	<p>Outros atores envolvidos</p>
<p>3.1 Aprimorar Pré e Durante. Aprimorar o processo de preparação e o acompanhamento da adoção</p>			
<p>3.1.1 Realizar capacitação continuada, tendo em vista qualificar e atualizar os profissionais que atuam nos Tribunais de Justiça, Coordenadoria Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, na Justiça da Infância e Juventude, nos Serviços de Saúde, Assistência Social, Programas de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, sobre o direito à convivência familiar e comunitária e a adoção de crianças e adolescentes.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>3.1.2 Qualificar a preparação das famílias postulantes à adoção, conforme orientações nacionais, com:</p> <p>a) Parâmetros nacionais – carga horária, conteúdo, tempo, formato, frequência, etc.;</p> <p>b) Metodologias que abordem reflexões, motivações, desejos e expectativas – criança real e criança idealizada –, preparação para lidar com crises, responsabilidades dos adotantes e consequências da devolução;</p> <p>c) Conhecimento da história de vida e saúde do adotando;</p> <p>d) Capacitação e educação continuada de profissionais do Sistema de Justiça e dos serviços de acolhimento, inclusive juízes e promotores.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>3.1.3 Definir estratégias para assegurar preparação dos adotantes e acompanhamento, nos casos de adoção em Comarcas sem essa oferta, incluindo a possibilidade de</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>

utilização de ferramentas remotas, considerando experiências bem sucedidas já disponíveis. - Inserir as famílias pré adotantes em serviços ou grupos de apoio à adoção; - Divulgar as formas de acesso – virtual e presencial – aos serviços e grupos de apoio à adoção, alertando sobre a sua importância.			
3.1.4 Qualificar serviços da rede para apoio à preparação/cursos e no acompanhamento dos adotantes e dos adotandos, inclusive durante o estágio de convivência, e no pós-adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs,	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCAs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior.
3.2 Implementar Pós-Adoção. Implementar o acompanhamento e apoio, no período pós guarda e pós adoção e ampliar/qualificar a atuação dos Grupos de Apoio à Adoção			
3.2.1 Estimular, nos municípios, a integração entre o trabalho das equipes técnicas da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público, dos Grupos de Apoio à Adoção – GAAs, da CEJA/PB e as equipes das Instituições de Acolhimento, Acolhimento Familiar e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.2 Estimular a criação de programas de incentivo à adoção de crianças maiores e adolescentes, com necessidades especiais e outros agravos, afrodescendentes e de minorias étnicas, grupos de irmãos, dentre outros, que permaneçam em situação de acolhimento, tendo-se esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.3 Estímulo à Criação de Grupos de Trabalho – GTs; Comitês Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Grupos de Apoio à Adoção – GAAs, nos municípios paraibanos.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.3 Implementar e fortalecer grupos de apoio a famílias adotantes e famílias pretendentes à adoção, com discussões temáticas e socialização de experiências, como suporte psicossocial, principalmente às famílias adotantes de crianças e adolescente preteridos por características ou motivos	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

diversos.			
3.2.4 Regulamentar e implementar, em âmbito estadual, o acompanhamento e apoio no estágio de convivência, nos pós-guarda e no pós-adoção, com: a) Acompanhamento e suporte mais efetivo e prolongado às famílias no pós-adoção, com normativas, orientações técnicas e inclusão em GAAs; b) estratégias para favorecer aproximações gradativas e formação de vínculos – estágio de convivência, evitando adoções excessivamente rápidas, ou imaturas.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, ALPB, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.5 Incentivar e fortalecer a articulação entre Tribunais e GAAs e o apoio dos GAAs à preparação para a adoção e acompanhamento nos pós-guarda e no pós-adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.6 Desenvolver fluxos, diretrizes e metodologias para integração entre Sistema de Justiça e Serviço de Acolhimento, na preparação para adoção e no acompanhamento, durante o estágio de convivência, no pós-guarda e nos pós-adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.2.7 Fortalecer a atuação e o suporte aos Grupos de Apoio à Adoção – GAAs: - Parceria com o Poder Público; - Ampliação da cobertura; - Utilização de formato virtual para garantir o alcance em todas as comarcas; - Adoção de parâmetros nacionais: procedimentos, regras e metodologias para aprimorar o trabalho dos GAAs; - Reconhecimento e integração dos GAAs à rede de proteção; - Criação de GAAs por regiões e fortalecimento dos já existentes, através de parcerias com a Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD; - Maior divulgação; identificação e replicação de experiências exitosas de GAAs.	Curto Prazo Ação Permanente	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
Categoria 3.3 Adoções Seguras. Fortalecer, integrar e capacitar a rede em prol de adoções seguras			
3.3.1 Concretizar a integração operacional entre os atores do SGD, conforme previsto no art. 88	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde,	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA,

do ECA, com estratégias, instrumentos e fluxos que impulsionem a articulação e integração entre Sistema de Justiça e rede, para apoio a adoções seguras.		TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
3.3.2 Ampliar conhecimentos dos professores e fortalecer a abordagem da adoção na educação, como tema transversal.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
3.3.3 Fomentar parcerias do governo federal com as Escolas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre formação na temática do direito da criança e do adolescente, abordando a temática da adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Renda, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juventude, Segurança, Mulheres, Pessoa com Deficiência, Anti-Drogas, Diversidade Humana, entre outros, FUNAD, FUNDAC, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, OSCs, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
3.3.4 Difundir informações e realizar capacitação e formação continuada sobre adoção dos profissionais da rede de saúde – especialmente da atenção básica e das maternidades – incluindo o processo legal de adoção, sua importância e procedimentos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

Objetivo 4: Adoções mais difíceis. Aprimorar ações voltadas às adoções de crianças e de adolescentes, com perfil de mais difícil; colocação em adoção e ampliar as possibilidades de Busca Ativa de Famílias

Ações	Prazo	Responsáveis pela ação	Outros atores envolvidos
4.1			
4.1.1 Estimular a ampliação e o fortalecimento do Setor de Adoção dos Juizados da Infância e Juventude e dos Grupos de Apoio à Adoção – GAAs, objetivando a sensibilização e preparação dos pretendentes à adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, OSCs, Redes e Fóruns
4.1.2 Disseminar informações e desenvolver ações para sensibilizar pretendentes para as adoções necessárias, com respeito a limites/capacidades para prevenir devoluções – grupos de irmãos, criança/adolescente com deficiência; crianças maiores de 08 anos e adolescentes – e investir em capacitação para instrumentalizar os profissionais para realizar a sensibilização dos pretendentes, acompanhamento e apoio diferenciado nesses casos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselho da Pessoa com Deficiência, Defensoria Pública, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

4.1.3 Articular estratégias específicas, direcionadas à adoção de crianças e adolescentes com deficiência: melhorar coleta de informações no SNA; discutir mitos, preconceitos e potencialidades das C/A com deficiência; assegurar acesso a informações; debater subsídio financeiro específico; assegurar suporte da rede às famílias que adotem crianças com deficiência.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselho da Pessoa com Deficiência, Defensoria Pública, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.1.4 Aprofundar discussão sobre a separação de grupo de irmãos com vínculos afetivos; assegurar acolhimento e escuta dos irmãos sobre a adoção e a manutenção do vínculo; e realizar estudos psicossociais mais aprofundados nestes casos.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.1.5 Construir protocolos e metodologias específicas para adoção de crianças maiores e de adolescentes: - Melhorar coleta de informações no SNA; - Discutir mitos, preconceitos e potencialidades das C/A com deficiência; - Assegurar acesso a informações; - Debater subsídio financeiro específico; - Assegurar suporte da rede às famílias que adotem crianças com deficiência.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Conselho da Pessoa com Deficiência, Defensoria Pública, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2			
4.2.1 Incluir a Busca Ativa de crianças/adolescentes sem pretendentes no SNA e em Lei; elaborar diretrizes e parâmetros nacionais de orientações para a Busca Ativa, com procedimentos técnicos e jurídicos, critérios e respeito à dignidade da criança e do adolescente.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, CEDCA, CMDCA	CEAS, CMASs, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), ALPB, OSCs, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
4.2.2 Realizar estudos sobre ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento e sua trajetória anterior, para ampliar a compreensão de percursos e intervenções prévias e aspectos associados às dificuldades de colocação em adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
4.2.3 Aprimorar e fortalecer a Visibilidade Positiva e a Busca Ativa de Famílias para crianças e	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de	Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

<p>adolescentes sem pretendente no SNA:</p> <p>a) Fortalecer, ampliar e qualificar Programas de Busca Ativa, implementados pela Justiça, com ações seguras, considerando experiências bem sucedidas já desenvolvidas no país; avaliar a possibilidade de unificação nacional; divulgar e desmitificar a Busca Ativa para profissionais do Sistema de Justiça e sociedade;</p> <p>b) Fortalecer parcerias entre Tribunais de Justiça e GAAs para apoio aos Programas de Busca Ativa, com maior preparação dos envolvidos.</p>		<p>Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	
<p>4.2.4 Realizar campanhas de esclarecimentos e apoio, às famílias que pretendem adotar crianças ou adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família de origem foram esgotados, com ênfase na adoção de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos, egressos de medidas socioeducativas e outras situações especiais.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, FUNDAC, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns</p>
<p>4.2.5 Fortalecer a Mudança de Cultura e Aprimorar a comunicação com a sociedade sobre a adoção, centrada no superior interesse da criança e do adolescente – adoção como direito da C/A de ser filho; compreensão das C/A reais que aguardam adoção; sensibilização para adoção de C/A com perfil de mais difícil colocação; superação de preconceitos; informações sobre as etapas do processo de adoção:</p> <p>a) Mobilizar e qualificar a mídia, a partir de campanhas educativas em âmbito Nacional e Local;</p> <p>b) desenvolver estratégias de comunicação com os legisladores/ formadores de opinião, para evitar propostas legislativas que impliquem riscos à adoção.</p>	<p>Curto Prazo Ação Permanente</p>	<p>CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, MDS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Comunicação, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs</p>	<p>Defensoria Pública, FUNDAC, FUNAD, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior</p>
<p>Objetivo 5: Sistema de Justiça. Estruturar e qualificar a atuação do Sistema de Justiça e realizar estudos para ampliar conhecimentos e aprimorar práticas</p>			
<p>Ações</p>	<p>Prazo</p>	<p>Responsáveis pela ação</p>	<p>Outros atores envolvidos</p>

5.1 Adoções malsucedidas. Realizar estudos, aprimorar registros e procedimentos, em casos de adoções malsucedidas, para a prevenção e a proteção de crianças e adolescentes nestas situações			
5.1.1 Informar e requisitar ao MP ação de responsabilização dos adotantes, em casos de devolução, para garantir à criança/adolescente o tratamento psicológico adequado e recurso econômico para desligamento do serviço de acolhimento no futuro – indenização moral.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.1.2 Realizar estudos e pesquisas sobre devoluções que permitam ampliar conhecimentos sobre estas situações, definir procedimentos específicos, nestes casos e ações para sua prevenção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs,	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.1.3 Investir em coleta, sistematização e visibilidade de dados nacionais sobre devoluções; incorporar a informação sobre adoções malsucedidas nos registros do Censo SUAS e do SNA; e realizar registro permanente de acolhimentos realizados em função de adoções malsucedidas – devoluções, com indicação do tempo de convivência, idade e perfil do adotando e dos adotantes, motivos indicados e momento processual – durante o período de convivência ou após adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, OSCs, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2 Fortalecer o SNA. Aprimorar e fortalecer o SNA e integrá-lo a outros Sistemas			
5.2.1 Tornar o preenchimento do SNA obrigatório, investir em capacitação para sua alimentação correta e sistemática e inserir todas as Varas Judiciais das Comarcas no sistema.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2.2 Ampliar funcionalidades do SNA: - Inclusão de fotos, vídeos, cartas de C/A; Busca Ativa; relatórios, pareceres, etc.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.2.3 Fomentar a gestão de informações do SNA, o monitoramento e o controle: andamento de processos e obediência aos prazos legais; tempo de tramitação das habilitações; respeito à lista de	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

pretendentes habilitados; identificação de situações: - Baixo número de adoções por habilitados X alto número de adoções <i>intuitu personae</i> ; acolhimentos longos e reiterados; altas taxas de retorno ao acolhimento - adoção e reintegração			
5.2.4 Assegurar a interoperabilidade e integração entre SNA/CNJ, Censo SUAS e Sistema do CNMP.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3 Aprimorar processos. Aprimorar os processos de Destituição do Poder Familiar, Habilitação e Adoção			
5.3.1 Padronizar nacionalmente procedimentos para habilitação; monitorar prazos dos processos de habilitação; agilizar a participação dos pretendentes no curso preparatório e sua inclusão na fila do SNA, após ingresso de pedido de habilitação - Simplificar habilitação, na parte meramente burocrática, e focar na preparação e seleção adequada.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3.2 Aprimorar avaliações nos processos de Destituição do Poder Familiar: construir parâmetros, critérios e indicadores; investir em capacitação dos profissionais para avaliações baseada no superior interesse da criança e do adolescente, para se superar dualidades. - Nem culpabilização das famílias de origem e destituições aceleradas e/ou fora do SNA, nem vitimização da família ou supervalorização dos laços consanguíneos; sobreposição dos interesses dos adultos aos da C/A e tentativas malsucedidas de reintegração baseadas apenas na consanguinidade.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3.3 Garantia da aproximação das crianças e adolescentes, aptas à adoção, com os pretendentes habilitados, conforme previsto no ECA.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.3.4 Quando a Destituição do Poder Familiar representar a melhor medida para a criança e o adolescente: assegurar agilidade nos processos de destituição do poder familiar; garantir o acesso à	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns

informação, para que o Juiz possa decidir com mais celeridade um processo de destituição do poder familiar; monitorar cumprimento dos prazos processuais da DPF, em todas as instâncias, com atuação dos órgãos de controle. - De modo que não haja demoras desnecessárias por motivos meramente burocráticos e demora em procedimentos/manifestações.			
5.3.5 Assegurar equilíbrio entre cuidados necessários – pré e pós-adoção – e tempo, quando a adoção representar a melhor medida. - Otimizar questões burocráticas, monitorar cumprimento de prazos processuais, em todas as instâncias, com atuação dos órgãos de controle para celeridade; e definir prazo mais claro para inclusão/identificação imediata no SNA de crianças e adolescentes, em condições de adoção.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4 Fortalecer a Justiça da Infância e da Juventude			
5.4.1 Garantir a prioridade absoluta a crianças e adolescentes, por meio da atuação dos órgãos correccionais; criar Varas da Infância e da Juventude exclusivas ou Varas Regionais e arranjos de cobertura; criar Câmaras Recursais especializadas em Infância e Juventude nos Estados.	Curto Prazo – Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CNJ, CEAS, CEDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, OSCs, Redes e Fóruns
5.4.2 Assegurar composição das equipes interprofissionais, conforme normativas – ECA e Provimento CNJ nº 36/2014. - Normatizar a composição de equipes profissionais especializadas, em número adequado e perfil, para atuação nas Coordenadorias e Varas da Infância e Juventude e CAO infância do MP, com destaque para municípios do interior; realizar concursos e ampliar equipes técnicas do Sistema de Justiça – Judiciário, MP e Defensorias –; monitorar cumprimento dos arts. 150 e 151 do ECA e Provimento CNJ nº 36/2014, quanto às equipes técnicas.	Curto Prazo Ação Permanente	CNJ, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

5.4.3 Monitorar a capacidade instalada das Varas da Infância e Juventude para realização das ações indicadas em lei e recomendadas nos provimentos, recomendações e resoluções do CNJ, em matéria de adoção; monitorar o Provimento CNJ nº 36/2014 e consolidar sua efetivação.	Curto Prazo Ação Permanente	CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CNJ, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.4.4 Definir, em normativas, parâmetros quanto ao perfil e capacitação específica de magistrados e promotores para a área.	Curto Prazo Ação Permanente	CNJ, CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.5 Desenvolver estratégias e realizar capacitações			
5.5.1 Realizar estudos sobre dificuldades no processo de adoção e estratégias adotadas para sua superação; adoção de crianças e adolescentes refugiadas, migrantes e indígenas; adoções <i>intuitu personae</i> que não correspondem às situações previstas no ECA.	Curto Prazo Ação Permanente	Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude), OSCs	CNJ, CONANDA, CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, FUNAI, SESAI, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.5.2 Desenvolver estratégias para fortalecer a atuação do Sistema de Justiça, no combate à adoção direta, às adoções ilegais e à venda de crianças.	Curto Prazo Ação Permanente	CNJ, CONANDA, CNAS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns
5.5.3 Adotar procedimentos e estratégias para garantir o direito à origem – preservação e acesso à sua história, biografia –, e discutir no estado da Paraíba a adoção aberta.	Curto Prazo Ação Permanente	CNJ, CONANDA, CNAS, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude)	CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
5.5.4 Investir em capacitação e educação permanente sobre adoção, para magistrados, promotores e equipes técnicas do Sistema de Justiça, da 1ª e 2ª Instância; construir fluxos de trabalho e materiais teóricos e práticos para qualificar práticas e decisões. - Contemplando estratégias e metodologias de capacitação que favoreçam o trabalho reflexivo e a superação de crenças pessoais que possam influenciar as práticas profissionais e a tomada de decisão.	Curto Prazo Ação Permanente	CNJ, CONANDA, TJ-PB (Ministério Público, Juizados/ Varas da Infância e Juventude),	CNAS, CEAS, CEDCA, CMASs, CMDCA, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Assistência Social, Defensoria Pública, OSCs, Conselhos Tutelares, Redes e Fóruns, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior

11 – REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978/ ano 2012;

ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSÓRCIO DO NORDESTE. **As Inseguranças são realidades: um breve cenário social da pandemia no Nordeste**. Câmara Temática da Assistência Social/ Vigilância Socioassistencial/ Secretários Estaduais da Assistência Social dos Estados do Nordeste. Boletim 001, de março de 2021. Disponível em: https://ouvidoria.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/boletim-001_21-vigilancia-socioassistencial-nordeste-29_03_21.pdf Acesso em: 10 jan. 2023;

BERNARDI, D. C. F. **Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Tempos de Covid-19**: [Livro Eletrônico]: Apresentação dos Resultados: Volume 1. 1ª Edição- São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária e FICE Brasil, 2020. Dezembro de 2006. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf Acesso em: 10 jan. 2023;

BRASIL. CONANDA/CNAS. **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília/DF. Dezembro de 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf Acesso em: 14 fev. de 2022;

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público/ Comissão da Infância, Juventude e Educação/ **Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/apresentacao> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL, CNS – Conselho Nacional de Saúde, **CNS denuncia a organismos internacionais corte de R\$ 22,7 bilhões no orçamento do SUS para 2023**. Publicado em 26 de outubro de 2022. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2687-cns-denuncia-a-organismos-internacionais-corte-de-r-22-7-bilhoes-no-orcamento-do-sus-para-2023> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituiC3A7ao.htm Acesso em: 12 jan. 2023;

BRASIL ECA – **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Atualização 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: 15 jan. 2023;

BRASIL, GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. **Relatório Final**. Gabinete de Transição Governamental 2022. Brasília, dezembro de 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-da-transicao-de-governo-vf-22-02-22.pdf> Acesso em: 20 jan. 2023;

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD CONTÍNUA), 2016 a 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2044-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), 2020-2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2044-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL, MDS, **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculosXXXXX.pdf Acesso em: 17 jan. 2023;

BRASIL. MDS. **Norma Operacional Básica – NOB SUAS**. Resolução CNAS nº 33. Brasília, DF, 12 de dez. 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso em: 2 set 2020;

BRASIL, MDS.CNAS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Reimpressão. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 17 jan. 2023;

BRASIL. MDS.CNAS. **Política Nacional da Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/pnas-e-nob> Acesso em: 10 dez. 2022;

BRASIL, MDS. **Rede SUAS. CICLO DE LIVES** Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. 2022. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/avaliacao-do-plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria/> Acesso em: 17 abr. 2022;

BRASIL., MDSA - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS. – Brasília**, DF: MDSA, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_73.pdf Acesso em: 20 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), 2010 a 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br> Acesso em: 9 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), 2021. <https://www.gov.br/inep/pt-br> Acesso em: 9 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

file:///C:/Users/Socorro%20Vieira/Downloads/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf Acessado em: 15 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Orientações básicas de atenção integral à saúde de adolescentes nas escolas e unidades básicas de saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 1. ed– Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacao_basica_saude_adolescente.pdf Acessado em: 16/10/2022;

BRASIL. PNUD/ IPEA//FJP. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**, 2017. Disponível

em:<https://www.ipea.gov.br/portal/categoria-projetos-e-estatisticas/9941-atlas-do-desenvolvimento-humano-no-brasil> Acesso em: 18 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), 2015 a 2020. Disponível em: <https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/> Acesso em: 14 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). 2015 a 2020. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/cgiae/sinasc/> Acesso em: 16 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS) e Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), 2020. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/cgiae/> Acesso em: 16 jan. 2023;

BRASIL. Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) /Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), 2000 a 2020. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/> em: 16 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), 2020. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/cgiae/sinasc/> Acesso em: 16 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Secretaria Executiva/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)/ Sistema de Informações sobre Internação Hospitalar (SIH) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de População e Indicadores Sociais/Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, 2015 a 2020. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/sobre-o-datasus/> Acesso em: 16 jan. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde (MS)/Secretaria Executiva/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)/ Sistema de Informações sobre Internação Hospitalar (SIH) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de População e Indicadores Sociais/Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, 2020. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/sobre-o-datasus/> Acesso em: 16 jan. 2023;

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº01/2009**. Trata do documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2009), Brasília, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1350> Acesso em: 6 dez. 2022;

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Fórum Nacional para Proteção de Crianças e Adolescentes [livro eletrônico]: **Por uma infância protegida: enfrentando as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes**. – Brasília, DF: Atuação Global, 2021. p. 474, Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/po-r-uma-infancia-protogada.pdf/view> Acesso em: 15 jan. 2023;

BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq, 2014 a 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/pmss/snis> Acesso em: 10 jan. 2023;

CAMIMURA. L. **Mais de 27 mil crianças foram destituídas da família para acolhimento e adoção**. Agência CNJ de Notícias. Publicado em 04 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mais-de-27-mil-criancas-foram-destituídas-da-familia-para-acolhimento-e-adoção/> Acesso em: 14 jan. 2023;

CASSARINO-PEREZ, L.; MNPCFC - Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária **“Minha Vida Fora Dali”**: A Perspectiva de Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes como Contribuição à Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Livro Eletrônico), Curitiba, 2020. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2021/1/13/minha-vida-fora-dali-a-perspectiva-de-jovens-egressos-dos-servicios-de-acolhimento> Acesso em: 10 jan. 2023;

CHRISTIANO; R.M.; NUNES, N. R. A. **A Família na Contemporaneidade**: Os Desafios para o Trabalho do Serviço Social. Revista Em Debate, 2013. 2, nº 11, pág. 32–56. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26982/26982.PDF> Acesso em: 20 de fev. de 2023;

CMAS-BH - Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte **Nota de repúdio do CMAS-BH sobre a retirada dos recursos da assistência social pelo**

governo federal. Publicado em 05 de outubro de 2022. Disponível em: <https://sindibel.com.br/2022/10/%ef%bf%bcsindibel-repudia-cortes-no-orcamento-da-assistencia-social-pelo-governo-federal/> Acesso em: 10 jan. 2023;

CONGEMAS - Manifestação pela Imediata Recuperação do Orçamento para a Assistência Social 5 de setembro de 2022. Disponível em: <http://congemas.org.br/Publicacao.aspx?id=334737&cache=20220905120440> Acesso em: 10 jan. 2023;

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).** 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/adocao/> Acesso em: 7 jan. 2023;

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**, 1ª edição, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/cenario-brasil-infancia-adolescencia-2020/> Acesso em: 20 jan.2023;

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2008;

GOVERNO DA PARAÍBA. CEDCA/ SEDH. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. João Pessoa: 2013. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/plano_pecfc.pdf Acesso em: 14 jun. 2020;

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Governo federal corta 98% do orçamento para habitação; Fórum Nacional de Secretários debate alternativas.** Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul. Publicado em 19/05/2021. Disponível em: <https://obras.rs.gov.br/governo-federal-corta-98-do-orcamento-para-habitacao-forum-nacional-de-secretarios-debate-alternativas> Acesso em: 19 jan. 2023;

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas.** Relatório Institucional. 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37949&Itemid=432 Acesso em: 10 jun. 2022;

LAMPERT, A. Educação pública perdeu quase 40% do orçamento em seis anos **Jornal EXTRA CLASSE**, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2021/11/educacao-publica-perdeu-quase-40-do-orcamento-em-seis-anos/> Acesso em: 19 jan. 2023;

LEAL, N. S. B. **Formação profissional e projetos de vida: vivências de jovens com trajetórias em instituições de acolhimento.** - João Pessoa, 2021. (Tese de Doutorado). PPGP/UFPB. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21395/1/No%C3%AAmiaSoaresBarbosaLeal_Tese.pdf Acesso em: 17 jul. 2022;

MEDEIROS, J./GESUAS. **Acolhimento Institucional: o que é e quais as modalidades?** (Blog), atualizado em julho de 2022 Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/> Acesso em: 23 jan. 2023;

MOVIMENTO NACIONAL AGENDA 227: Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes. Plano País Para a Infância e Adolescência, 2022. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/agenda-227> Acesso em: 23 jan. 2023;

MIOTO, R. C. Família, Trabalho Social com Famílias e Serviço Social. **Revista Serviço Social em Revista**. UEL, Londrina. 2010. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/%20ssrevista/article/view/7584> Acesso em: 20 jul. 2018;

NERI, M. C. **Mapa da Nova Pobreza**, Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 - FGV Social. (inclui anexo em separado com atlas de pobreza). Disponível em: <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza> <https://cps.fgv.br/en/NewPovertyMa> Acesso em: 20 jan. 2023;

NOGUEIRA, M A. O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. **Revista Serviço Social e Sociedade**, 82. São Paulo, Cortez, 2005. Disponível em: https://docs.google.com/document/pub?id=1K1iclHo7om1ytliUM-XuX_63-wOplaBC6LLKFOVDxNo Acesso em: 20 jan. 2023;

OLIVEIRA, R. C. A história começa a ser revelada: panorama atual do abrigamento no Brasil. In: **Abriço: Comunidade de Acolhida e socioeducação**. BAPTISTA, M. V. (coord.). São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006;

OLIVEIRA, R. C. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos**. / Rita C.S. Oliveira (coordenação pela AASPTJ/SP). - São Paulo: AASPTJ – SP, 2007;

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE J. **Guia de acolhimento familiar: Parâmetros de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** Instituto Fazendo História. [livro eletrônico]. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/> Acesso em: 20 de jul. de 2022;

PRINCESWAL, M. **O direito à convivência familiar e comunitária sob o paradigma da proteção integral**. ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs.). Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço e acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013;

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004;

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.; NAIFF, L.; BAPTISTA, R. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. – 2 ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007;

SAWAIA, B. B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: **Família Redes, Laços e Políticas Públicas**/ ACOSTA A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.) – 5.ed. – São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/2010;

UNICEF. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil** / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); [coordenação editorial Elisa Meirelles Reis [et al.]. -- São Paulo: UNICEF.

2019. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-avancos-problemas-e-novos-desafios> Acesso em: 18 jan. 2023;

VIEIRA, M. S. S; RIZZOTTI, M. L. A. **Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento**. 1. ed. João Pessoa: Editora do CCTA/UFPB, 2022. v. 1. 226p. E-book. Disponível em:
<https://www.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/direito/violacao-de-direitos-e-vulnerabilidade-social-de-criancas-adolescentes-e-familias-no-estado-da-paraiba-e-as-politicas-d-e-enfrentamento> Acesso em: 22 jul. 2022.